

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais são facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de uma ou mais das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do nove período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.431, de 20 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.432, de 20 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.433, de 20 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.434, de 20 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.963, de 16 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.006, de 20 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.007, de 20 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.008, de 20 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.009, de 20 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.010, de 20 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.011, de 20 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.012, de 20 de julho de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decreto de 23 de julho de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos da Divisão do Funcionário Público, Expediente da Divisão do Extranumerário, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e dos Serviços Auxiliares.
 Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão de Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física, e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Caixa de Amortização.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e Secretaria Geral.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal, e do Serviço de Meteorologia.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.
 Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

DECRETO-LEI N. 2.416, DE 17 DE JULHO DE 1940

Aprova a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a 2.^a Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida para verificar o resultado da aplicação do padrão orçamentário e das demais resoluções aprovadas pela 1.^a Conferência, fez a revisão das normas constantes do Decreto-lei n. 1.804, de 24 de novembro de 1939, decreta:

Art. 1.^o Fica aprovada a codificação, anexa a esta lei, das resoluções aprovadas pela 2.^a Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.

Art. 2.^o Essa codificação será imediatamente aplicada pelos órgãos competentes de todos os Estados e Municípios, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Art. 3.^o É convocada para a primeira quinzena de maio de 1941 a III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, para o prosseguimento dos estudos relativos aos serviços de contabilidade e de administração financeira, cumprindo à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças dar, desde já, as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940; 119.^o da Independência e 52.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Codificação aprovada pelo Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940

TÍTULO I

Do orçamento

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO 1.^a

Disposições preliminares

Art. 1.^o O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

§ 1.^o A receita dividir-se-á em ordinária e extraordinária, compreendendo aquela as seguintes categorias:

- 1 — receita tributária, abrangendo os impostos e as taxas;
- 2 — receita patrimonial;
- 3 — receita industrial;
- 4 — receitas diversas.

§ 2.^o A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, a de taxa, para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Município, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

§ 3.^o A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por unidades administrativas ou por serviços.

§ 4.^o Para cada unidade administrativa ou serviço haverá dotações distribuídas pelos seguintes elementos;

Pessoal	{	fixo
	{	variável
Material	{	permanente
	{	de consumo

Despesas Diversas

§ 5.^o A discriminação das despesas, feita na conformidade do parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 2.^o O orçamento observará na sua parte formal o modelo do anexo n. 1, e será acompanhado das demonstrações seguintes:

- 1 — demonstração da receita pela sua incidência;
- 2 — demonstração da despesa pelos seus elementos nos órgãos administrativos;
- 3 — demonstração da despesa pelos seus elementos em cada serviço;
- 4 — demonstração da despesa por serviço em cada órgão administrativo.

§ 1.º Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal, constituindo um código geral e obrigatório, de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa, nos termos do anexo n. 2. Esse código será usado de conformidade com instruções expedidas pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

§ 2.º O código geral não prejudica a adoção de código locais, si forem julgados necessários para a discriminação das rubricas da receita e a especificação das dotações da despesa.

Art. 3.º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

1 — a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;

2 — a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o "deficit".

§ 1.º As denominações da receita devem revelar, e, se possível, precisar a incidência e o seu objetivo.

§ 2.º Não serão incluídas na receita as operações de crédito, salvo quanto às importâncias que possam ser previamente fixadas em virtude de contratos.

§ 3.º Os totais gerais da receita e da despesa serão balanceados pela quantia que representar a sua diferença e que figurará sob a denominação de "deficit previsto" na coluna da receita, ou de "superavit previsto" na da despesa.

Art. 4.º O orçamento será publicado até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da sua vigência.

Art. 5.º Figurarão no orçamento a receita e a despesa dos serviços industriais, salvo quando autônomos.

Parágrafo único. Os órgãos autônomos elaborarão seus orçamentos da receita e despesa, obedecendo ao padrão previamente estabelecido e aprovado pela autoridade competente.

SEÇÃO SEGUNDA

Da proposta

Art. 6.º A Contadoria Central, ou departamento que lhe equivaler, terá a seu cargo a elaboração da proposta geral de orçamento, para o que levará em conta os dados que lhe forem fornecidos pelos diversos órgãos da administração, após o necessário exame do ponto de vista da legislação vigente, da técnica orçamentária e da contabilidade.

§ 1.º A proposta será acompanhada dos seguintes anexos:

- 1 — tabelas explicativas da receita e da despesa;
- 2 — quadros comparativos entre as previsões e dotações do último orçamento e as da proposta;
- 3 — quadros demonstrativos e comparativos da receita apurada no último exercício;
- 4 — quadros demonstrativos e comparativos da despesa realizada no último exercício;
- 5 — balanços e demonstrações dos resultados do último exercício;
- 6 — análise da despesa por serviços e elementos.

§ 2.º Os dados a que se refere este artigo devem ser coligidos pelas repartições subordinadas e remetidas às contabilidades das respectivas Secretarias de Estado ou Prefeituras até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 3.º As contabilidades elaborarão as respectivas propostas parciais e as enviarão à Contadoria Central ou órgão equivalente até o dia 15 de julho seguinte.

§ 4.º É obrigatória a comunicação aos serviços de contabilidade de todos os atos e elementos atinentes à previsão da receita e à fixação da despesa.

§ 5.º A Contadoria Central fará entrega da proposta até 31 de agosto, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento Administrativo até 30 de setembro.

Art. 7.º No preparo da proposta, a fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva e às necessidades do custeio dos serviços já existentes e do programa do governo.

§ 1.º A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado, levadas em conta a razão média do aumento ou decréscimo verificado no último triênio e as possibilidades econômicas.

§ 2.º Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a estudo minucioso da probabilidade da arrecadação.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 8.º O orçamento vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro constituindo este período o ano financeiro. Mas o exercício financeiro poderá ter um período adicional de dois meses.

Parágrafo único. Não haverá período adicional para os Municípios, exceto aqueles que, por sua importância e a juízo do governo do Estado e dentro do limite estabelecido neste artigo, dele necessitem.

Art. 9.º As despesas empenhadas e as rendas arrecadadas no ano financeiro devem computar-se como pertencentes ao exercício.

Parágrafo único. Os tributos lançados no ano financeiro e as demais rendas não arrecadadas serão escriturados em conta patrimonial.

Art. 10. As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos es-

peciais cessam também nessa data, salvo quando fixado expressamente maior período de vigência na lei que os houver autorizado.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários poderão ter a sua vigência dilatada além do ano financeiro, condicionada aos motivos que houverem determinado a sua abertura.

Art. 11. O Estado e o Município não poderão, sem autorização prévia, respectivamente, do Presidente da República e do Departamento Administrativo, abrir créditos suplementares antes do segundo semestre, ou créditos especiais no decorrer do primeiro trimestre.

§ 1.º No caso do art. 17, ou no de calamidade ou necessidade de ordem pública, os créditos extraordinários poderão ser abertos em qualquer mês de exercício e independentemente de autorização prévia, mas devem ser submetidos, *a posteriori*, à aprovação do Presidente da República, ou do Departamento Administrativo, conforme se trate de crédito do Estado ou do Município.

§ 2.º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3.º Consideram-se recursos disponíveis:

1 — os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço;

2 — os provenientes de excesso da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

3 — os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

4 — o produto de operações de crédito.

Art. 12. A Contadoria Central ou serviço a ela equiparado deverá pronunciar-se quanto à abertura de créditos adicionais, tendo em vista a sua natureza, a existência de recursos disponíveis e a respectiva classificação.

Parágrafo único. Quanto aos Municípios, a abertura de créditos será precedida do parecer do Departamento das Municipalidades, ou outro órgão a que estejam subordinados.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO 1.ª

Disposições preliminares

Art. 13. Todas as receitas arrecadadas, exceto as dos serviços ferroviários, serão recolhidas à tesouraria geral ou órgãos equivalentes, diretamente ou por intermédio de outras repartições ou estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. A arrecadação constituirá um todo para atender às despesas autorizadas, sendo vedada a sua fragmentação para a criação de fundos especiais.

Art. 14. Todas as despesas serão pagas pela tesouraria geral, pelas repartições autorizadas, ou por intermédio de estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Poderão também, a critério da autoridade competente, efetuar-se por meio de adiantamentos ou suprimentos às repartições pagadoras que possuírem serviços de contabilidade aprovados pelas Contadorias Centrais ou órgãos equivalentes.

Art. 15. A despesa variável é sujeita a empenho prévio, emitido por quem a ordenar. Para a despesa variável de pessoal é admitido o regime de distribuição de crédito e de registro, correspondente ao empenho prévio.

§ 1.º A nota de empenho deve indicar o nome do credor ou, quando a favor de diversos credores, referir-se a folhas de pagamento e outros documentos que os individualizem.

§ 2.º A nota de empenho conterá, além de indicações complementares, os seguintes requisitos essenciais:

- 1 — a indicação da repartição a que se referir a despesa;
- 2 — o nome da autoridade que houver autorizado a despesa;
- 3 — a designação da dotação orçamentária;
- 4 — o saldo anterior, a dedução da importância a empenhar e o saldo resultante;
- 5 — a especificação do material ou serviço, preço unitário, parcelas e importância total a empenhar;
- 6 — a assinatura do funcionário autorizado a emitir a nota de empenho.

§ 3.º Para a liquidação da despesa referente ao empenho, será exigido o recibo do material, ou, na própria nota de empenho, o atestado da prestação do serviço.

§ 4.º Nos Estados e Municípios de organização administrativa mais complexa, as notas de empenho serão expedidas pelo menos em quatro vias, destinando-se:

- 1 — a primeira, ao credor;
- 2 — a segunda, ao serviço encarregado de processar a despesa;
- 3 — a terceira, ao serviço de contabilidade a que está subordinada a repartição que ordenou a despesa;
- 4 — a quarta, à repartição que ordenou a despesa.

§ 5.º As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 6.º O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

§ 7.º O empenho da despesa referente a cada exercício cessará no dia 31 de dezembro.

§ 8.º Em cada repartição ordenadora haverá registro dos empenhos, de acordo com modelos uniformes.

§ 9º. Os serviços de contabilidade levantarão balancetes mensais demonstrativos do estado das dotações, com a indicação expressa da despesa empenhada. Esses balancetes serão encaminhados à Contadoria Central, ou órgão equivalente.

Art. 16. Consideram-se "Restos a Pagar" as despesas orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais, quando regularmente empenhadas, mas não pagas até a data do encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se, na contabilidade, as processadas das não processadas.

Art. 17. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos do governo forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo, a despesa, após cabal justificativa e comprovação, deverá correr à conta de crédito especial, que poderá ser aberto em qualquer tempo.

Art. 18. Quando determinada repartição peder material ou prestar serviços a outra, o valor do material ou da prestação de serviço será considerado como despesa desta, anulando-se a respectiva importância na verba daquela.

SEÇÃO 2ª

Da prestação e da tomada de contas

Art. 19. Compete aos serviços de contabilidade a fiscalização imediata dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e bens do Estado e do Município, ou pela guarda dos que lhes forem confiados.

§ 1º. Além da fiscalização resultante do registro imediato das operações e do exame dos balancetes mensais, haverá tomadas de contas periódicas.

§ 2º. O exame da tomada de contas de natureza financeira terá por base a lei orçamentária e a legislação ordinária que lhe disser respeito.

§ 3º. O exame dos inventários, na tomada de contas do natureza patrimonial, terá por base a legislação respectiva e as normas da administração e contabilidade.

§ 4º. Na tomada de contas de natureza industrial, proceder-se-á ao exame técnico-industrial além do exame contábil.

Art. 20. O julgamento das contas dos prefeitos será feito anualmente ou, quando for o caso, por período menor, competindo ao Chefe do Executivo Estadual preferi-lo, mediante parecer do Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente.

TÍTULO II

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efectuar-se-á, sempre que possível, pelo método de partidas dobradas.

Art. 22. Os trabalhos de encerramento da escrituração de cada exercício serão realizados até o dia 30 de abril; e os balanços e demonstrações anuais, apresentados até 31 de maio. Para o Município esses prazos serão fixados pelo Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente, dentro dos limites estabelecidos para o Estado.

Art. 23. A Contadoria Central, ou órgão equivalente, deverá pronunciar-se, quando necessário ou por ordem superior, sobre a propriedade da classificação da despesa e, quando solicitada, a respeito de quaisquer outras questões pertinentes à sua realização.

Art. 24. Serão apuradas as isenções tributárias de caráter individual, concedidas por lei, e registradas em contas de compensação, que serão encerradas em cada exercício.

Art. 25. As operações decorrentes de serviços especiais prestados pela administração em benefício de terceiros, mediante contribuição dos interessados, poderão ser objeto de contabilidade autónoma.

Art. 26. Todos os contratos em que o Estado for parte, e dos quais derivem responsabilidades financeiras, serão registrados pela Contadoria Central, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27. Os serviços de contabilidade do Estado serão orientados, superintendidos e centralizados por um órgão único, com o caráter de Contadoria Central, quando convier, ou de forma equivalente. Os do Município, por uma repartição especial subordinada diretamente ao Prefeito, ou, onde houver, ao departamento municipal de fazenda.

§ 1º. Os serviços a que se refere este artigo serão dirigidos por contadores de capacidade comprovada, ou pelos funcionários que, na data do Decreto-lei n. 1.535, de 23 de agosto de 1939, estivessem exercendo satisfatoriamente tais funções. Nos municípios para os quais não seja possível obter contadores nas condições deste parágrafo, serão tais serviços executados por pessoas julgadas capazes, em concurso de provas, pelo Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente.

§ 2º. Haverá, subordinados tecnicamente ao órgão central, serviços de contabilidade em todas as repartições arrecadadoras, pagadoras, serviços industriais e quaisquer outros em que se administrem dinheiros, bens, direitos e obrigações do Estado.

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO 1ª

Operações orçamentárias

Art. 28. Os serviços de contabilidade registrarão a receita arrecadada, de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo contas para os encarregados da arrecadação, de forma que seja fixada a respectiva responsabilidade pelo movimento de numerário.

Parágrafo único. No registro da receita lançada haverá, sempre que possível, a relação nominal dos devedores, cumprindo aos responsáveis por esses serviços acompanhar a liquidação das contas e providenciar para que sejam compelidos ao pagamento os que se acharem em mora.

Art. 29. Os serviços de contabilidade registrarão as operações da despesa nas fases de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com as especificações das leis orçamentárias e tabelas explicativas.

Art. 30. O registro dos "Restos a Pagar" far-se-á especificadamente, por exercícios e por credores, respeitado o disposto no art. 16.

SEÇÃO 2ª

Operações extra-orçamentárias

Art. 31. As operações da dívida fundada serão escrituradas com a individuação e especificações convenientes, fazendo-se demonstrações mensais das operações realizadas. Registrar-se-ão em contas distintas os juros totais vencidos, as despesas de emissão, os resgates totais e os pagamentos parcelados.

Art. 32. Também serão escrituradas com a individuação necessária e as especificações convenientes as operações da dívida flutuante, registrando-se os juros totais devidos e os pagos.

SEÇÃO 3ª

Depósitos

Art. 33. Para efeito de escrituração, os depósitos classificar-se-ão em:

- 1 — Especializadas (Caixas Econômicas, Cofre de Orfãos, Depósitos Públicos, Bens de Ausentes, etc.)
- 2 — De Diversas Origens, com as subcontas necessárias.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 34. O Estado e o Município deverão fazer o levantamento geral do seu patrimônio, mediante inventário analítico, na sede de cada repartição, ou serviço, e registro sintético nas contabilidades respectivas.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais do Estado e do Município distinguem-se:

- 1 — pela sua natureza.
- 2 — em relação a cada serviço.

Art. 35. As contabilidades anotarão, para fins orçamentários e para a determinação dos devedores, as rendas patrimoniais, fiscalizando a efetivação das mesmas.

Art. 36. Periodicamente será feita a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes. Na prestação geral de contas de cada exercício será incluído o inventário de todos os bens e créditos públicos.

Art. 37. Os créditos do Estado e do Município serão escriturados com a individuação e especificação convenientes, registrando-se os juros totais vencidos e os recebidos.

Art. 38. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução, e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos para escriturar a conta do patrimônio.

Art. 39. Os serviços industriais do Estado e do Município, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado e fiscalização das operações de caráter técnico.

Art. 40. As contas de exercício dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

- 1 — balanço de receita e despesa, com indicação da execução orçamentária;
- 2 — balanço especial, com indicação do resultado respectivo;
- 3 — balanço do ativo e passivo;
- 4 — demonstração analítica e historiada das parcelas desses balanços.

CAPÍTULO V

DO BALANÇO

SEÇÃO 1ª

Disposição preliminar

Art. 41. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração da conta patrimonial, elaborados na conformidade dos modelos números 3, 4 e 5.

SEÇÃO 2ª

Do balanço patrimonial

Art. 42. O balanço patrimonial compreenderá:

- 1 — o ativo financeiro.
- 2 — o ativo permanente.
- 3 — o ativo compensado.
- 4 — o passivo financeiro.
- 5 — o passivo permanente.
- 6 — o passivo compensado.

§ 1.º O ativo financeiro compreenderá os valores numerários e os créditos movimentáveis, independentemente de autorização legislativa especial, tais como dinheiro em cofre, depósitos bancários, títulos e valores alienáveis por meio de endosso ou simples tradição manual, etc.

§ 2.º O passivo financeiro abrangerá os compromissos exigíveis, provenientes de operações que devam ser pagas independentemente de autorização orçamentária ou créditos, tais como: Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Fundos para o Serviço da Dívida, etc.

§ 3.º O ativo permanente compreenderá os bens ou créditos não incluídos no ativo financeiro, tais como:

- 1 — os valores moveis ou imóveis que se integram no patrimônio como elementos instrumentais da administração e os bens de natureza industrial;
- 2 — os que, para serem alienados, dependam de autorização legislativa especial;
- 3 — todos aqueles que, por sua natureza, formem grupos especiais de contas que, movimentadas, determinem compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou produzam variação no patrimônio financeiro e no saldo econômico;
- 4 — a dívida ativa, originada de tributos e créditos estranhos ao ativo financeiro.

§ 4.º — O passivo permanente abrangerá os débitos não incluídos no passivo financeiro, tais como:

- 1 — as responsabilidades que, para serem pagas, dependam de consignação orçamentária ou de autorização legislativa especial;
- 2 — todas aquelas que, por sua natureza, formem grupos especiais de contas, cujos movimentos determinem compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou que produzam variações no patrimônio financeiro e no saldo econômico.

§ 5.º As contas de compensação do Ativo e Passivo compreenderão as parcelas referentes ao registro de garantias dadas e recebidas em virtude de contratos, aos valores nominais emitidos, etc.

§ 6.º Não se incluem entre os valores patrimoniais, para efeito de balanço geral:

- 1 — os bens de uso comum ou de domínio público, por não possuírem valor de permuta;
- 2 — o valor do domínio direto, nos casos de enfiteuse;
- 3 — as reservas técnicas para aposentadorias e pensões de funcionários, salvo as que forem recolhidas pelos respectivos interessados mediante contribuições previamente estabelecidas, ou que constituam fundos pertencentes a instituições para-estatais do previdência, aposentadorias e pensões.

SEÇÃO 3ª

Da avaliação dos elementos patrimoniais

Art. 43 — A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1.º O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores reais na data do balanço, convertidos os valores em espécie e os dos débitos e créditos em moeda estrangeira à taxa de câmbio oficial vigente na mesma data.

§ 2.º O ativo e passivo permanentes figurarão no balanço da seguinte forma:

- 1 — os débitos e os créditos, pelos respectivos valores nominais, convertidos, quando em moeda estrangeira, às taxas do câmbio ao par correspondentes a 27-d.
- 2 — os bens moveis e imóveis, pelos seus respectivos valores históricos.

Para efeito do item 2 será considerado como valor histórico o constante dos balanços atuais ou o da avaliação dos que, já existentes, vierem a ser incorporados. No caso de alienação, os bens moveis e imóveis deverão ser objeto de nova avaliação para estabelecer seu valor venal.

§ 3.º Os valores em espécie e os dos débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 4.º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores serão levadas a uma conta de "Conversão de Espécie", encerrada no fim de cada exercício mediante a transferência para a conta de "Patrimônio".

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 — Os Estados e os Departamentos das Municipalidades, ou órgãos equivalentes, remeterão à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, até o dia 30 de junho de cada ano, os ba-

lanços do exercício anterior, acompanhados das seguintes demonstrações:

- 1 — quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- 2 — quadro comparativo da despesa fixada com a realizada;
- 3 — demonstração da conta patrimonial;
- 4 — demonstração da dívida fundada externa;
- 5 — demonstração da dívida fundada interna;
- 6 — demonstração da dívida flutuante.

Art. 45 — Os serviços industriais do Estado e do Município serão, quando possível e conveniente, constituídos em órgãos autônomos, com independência financeira, imediata ou progressiva.

§ 1.º Os órgãos autônomos prestarão contas de sua gestão às repartições competentes da Fazenda do Estado ou do Município.

§ 2.º Os serviços industriais autônomos executarão a sua própria contabilidade, ficando, porém, obrigados a fornecer os elementos sintéticos da mesma para a escrituração na contabilidade geral do governo de que dependem.

§ 3.º Além das contabilidades orçamentária, financeira e patrimonial, os órgãos autônomos terão contabilidade especial dos serviços a seu cargo e publicarão os resultados obtidos.

Art. 46 — As compras de material, efetuadas pelo Estado ou pelo Município, serão processadas e julgadas, sempre que possível, por órgãos centrais, constituídos de acordo com as conveniências da administração.

§ 1.º Os Municípios que, pela exiguidade de seus recursos ou pelo afastamento dos centros comerciais, não puderem organizar serviços de compra de material, poderão reunir-se em consórcio para tal fim, na conformidade do disposto no art. 29 da Constituição Federal.

§ 2.º Salvo os casos do § 5.º, a aquisição de material far-se-á obrigatoriamente por meio de concorrência pública ou administrativa.

§ 3.º A concorrência pública efetuar-se-á mediante publicação pela imprensa, ou em boletim comercial, ou pela afixação de edital em lugar de livre acesso ao público.

§ 4.º A concorrência administrativa realizar-se-á por meio de correspondência, ou pelo registro de preços.

§ 5.º Poderá ser dispensada a concorrência, fazendo-se, nesse caso, apenas o pedido de preços:

1) Para aquisições em que o interesse público não permitir a publicidade, ou em que, por circunstâncias imprevistas, não for admissível a demora exigida pelos prazos de concorrência, a juízo da autoridade competente.

2) Para a aquisição de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio ou que só possam ser adquiridos do produtor ou de seus representantes.

3) Para as compras à União, aos Estados ou aos Municípios.

Art. 47. O imposto de exportação será cobrado mediante organização prévia da pauta do valor das mercadorias.

§ 1.º O período de vigência da pauta será o mais restrito possível, de modo a aproximar o valor oficial, nela consignado, do valor comercial dos artigos.

§ 2.º Os valores da pauta serão calculados em função das cotações correntes e a sua organização confiada a uma comissão designada pelo Governo e composta de representantes do fisco e dos contribuintes.

§ 3.º No caso de operações de exportação para entrega futura, far-se-á, sempre que possível, a aplicação da pauta vigente no dia da sua realização, à vista dos necessários comprovantes.

Art. 48. Em cada Estado será criado o Conselho de Contadores, constituído pelo contador geral e pelos chefes dos serviços de contabilidade dos órgãos administrativos, para o fim de orientar de maneira uniforme os respectivos serviços.

Parágrafo único. Poderão ser criados também, logo que possível, cursos de especialização em contabilidade e assuntos correlatos, destinados ao preparo técnico dos funcionários estaduais e municipais.

Art. 49. Somente os orçamentos de 1941 e 1942 consignarão verba de "Exercícios findos", destinada ao pagamento de compromissos que forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo, após cabal justificativa e comprovação do débito.

Parágrafo único. Só haverá pagamento à conta da verba de "Exercícios findos" quando a dotação por onde devia correr a despesa, na vigência do exercício a que pertencia, tenha deixado saldo suficiente para solvê-la.

Art. 50. A Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, sempre que se tornar necessária a criação, substituição ou supressão de qualquer tributo, poderá colaborar com o Estado ou o Município no estudo respectivo.

Art. 51. Cada Estado enviará anualmente aos demais e à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, até o dia 28 de fevereiro, exemplares avulsos da lei orçamentária do exercício; e, tanto quanto possível, cópias das leis sobre matéria tributária, à medida que forem sendo expedidas.

Parágrafo único. Cumpre também aos Departamentos de Municipalidades, ou repartições equivalentes, remeter à referida Secretaria e aos órgãos congêneres nos outros Estados, dentro do mesmo prazo, exemplares das leis orçamentárias dos Municípios.

Art. 52. Os orçamentos dos Estados e Municípios serão publicados em avulsos, com o formato de 16 x 23 centímetros.

Art. 53. As dúvidas que surgirem na interpretação das normas constantes da presente lei serão resolvidas pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, mediante comunicação-circular a todos os Estados, Departamentos das Municipalidades e Prefeituras das Capitais dos Estados.

ANEXO N. 2

CÓDIGO DA RECEITA E DA DESPESA

Receita

Natureza — 1º algarismo
 Espécie — 2º e 3º algarismos
 Incidência — 4º algarismo

1º algarismo

Receita Tri-
 butária .. { Impostos ... 0
 Taxas 1

Ordinária { Receita Patrimonial 2

Receita Industrial 3

Receitas Diversas 4

Extraordinária 6

2º e 3º algarismos

Receita Ordinária

Tributária:

a) Impostos:

Imposto Territorial	0	11	1
Imposto Predial	0	12	1
Imposto s/ Transmissão de Propriedade Causa-mortis.	0	13	1
Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-vivos	0	14	1
Imposto s/ Vendas e Consignações	0	15	2
Imposto s/ Exportação	0	16	2
Imposto s/ Indústrias e Profissões	0	17	3
Imposto de Licença	0	18	3
Imposto de Selo	0	19	7
Imposto s/ Transação e Inversão de Capitais	0	20	2
Imposto s/ Reajustamento Econômico	0	21	2
Imposto s/ Hipotecas	0	22	1
Imposto s/ Tabacos e Derivados	0	23	2
Imposto s/ Bebidas Alcoólicas	0	24	2
Imposto s/ Exploração Agrícola e Industrial	0	25	2
Imposto s/ Turismo e Hospedagem	0	26	3
Imposto s/ Jogos e Diversões	0	27	3
Imposto s/ Vencimentos	0	28	5
Imposto Adicional	0	29	7

b) Taxas:

Taxas Rodoviárias	1	11	2
Taxas de Serviços de Trânsito	1	12	4
Taxas de Estatística	1	13	4
Taxas para Fins Hospitalares	1	14	4
Taxas de Assistência e Segurança Social	1	15	4
Taxas para Fins Educativos	1	16	4
Taxas e Emolumentos de Estabelecimentos de Ensino.	1	17	4
Taxas de Saneamento	1	18	1
Taxas s/ Consumo de Luz e Energia	1	19	2
Taxas s/ Comércio e Registro de Armas	1	20	4
Taxas de Expediente	1	21	4
Taxas e Custas Judiciárias e Emolumentos	1	22	4
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	1	23	4
Taxas de Limpeza Pública	1	24	1
Taxas de Viagem	1	25	1
Taxas de Melhoramentos	1	26	1

Patrimonial:

Renda Imobiliária	2	01	0
Renda de Capitais	2	02	0

Industrial:

Transportes	3	01	0
Comunicações	3	02	0
Serviços Urbanos	3	03	0
Indústrias Fabris e Manufatureiras	3	04	0
Estabelecimentos e Serviços Diversos	3	05	0

Receitas diversas:

Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	4	11	0
Receita de Cemitérios	4	12	0

Receita Extraordinária

Alienação de Bens Patrimoniais	6	11	0
Cobrança da Dívida Ativa	6	12	0
Receita de Exercícios Anteriores	6	13	0
Receita de Indenizações e Restituições	6	14	0
Quotas de Loterias	6	15	0
Quotas de Fiscalizações Diversas	6	16	0
Contribuições da União	6	17	0
Contribuições dos Estados	6	18	0
Contribuições dos Municípios	6	19	0
Contribuições Diversas	6	20	0

Multas	6	21	0
Operações de Crédito	6	22	0
Eventuais	6	23	0

4º algarismo

Incidência dos impostos e taxas

Sem classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade do Contribuintes	3
Resultante da Atividade do Estado	4
Redito	5
Indivíduo	6
Várias Incidências	7

Despesa

Prefixo "Despesa" ... — 1º algarismo
 Serviços — 2º algarismo
 Subdivisão de serviços — 3º algarismo
 Elementos — 4º algarismo

1º algarismo

Despesa 8

2º algarismo

- 0 — Administração Geral.
- 1 — Exação e Fiscalização Financeira.
- 2 — Serviços de Segurança Pública e Assistência Social.
- 3 — Serviços de Educação Pública.
- 4 — Serviços de Saúde Pública.
- 5 — Fomento.
- 6 — Serviços Industriais
- 7 — Serviços da Dívida Pública
- 8 — Serviços de Utilidade Pública
- 9 — Encargos Diversos

2º e 3º algarismos

Legislativo.	0
Judiciário.	1
Executivo.	2
Legislativo.	3
Judiciário.	4
Executivo.	5
Legislativo.	6
Judiciário.	7
Executivo.	8
Legislativo.	9
Judiciário.	0
Executivo.	1
Legislativo.	2
Judiciário.	3
Executivo.	4
Legislativo.	5
Judiciário.	6
Executivo.	7
Legislativo.	8
Judiciário.	9
Executivo.	0
Legislativo.	1
Judiciário.	2
Executivo.	3
Legislativo.	4
Judiciário.	5
Executivo.	6
Legislativo.	7
Judiciário.	8
Executivo.	9

0 — Administração geral	0
1 — Exação e fiscalização financeira	1
2 — Segurança Pública e Assistência Social	2
3 — Educação Pública	3
4 — Saúde Pública	4
5 — Fomento	5
6 — Serviços Industriais	6
7 — Serviços da Dívida Pública	7
8 — Serviços de Utilidade Pública	8
9 — Encargos Diversos	9

Administração Superior	0
Serviços de Arrecadação	1
Serviços de Fiscalização	2
Serviços Diversos	3
Administração Superior	4
Serviços de Arrecadação	5
Serviços de Fiscalização	6
Serviços Diversos	7
Administração Superior	8
Serviços de Arrecadação	9
Serviços de Fiscalização	0
Serviços Diversos	1
Administração Superior	2
Serviços de Arrecadação	3
Serviços de Fiscalização	4
Serviços Diversos	5
Administração Superior	6
Serviços de Arrecadação	7
Serviços de Fiscalização	8
Serviços Diversos	9

Administração Superior	0
Serviços de Arrecadação	1
Serviços de Fiscalização	2
Serviços Diversos	3
Administração Superior	4
Serviços de Arrecadação	5
Serviços de Fiscalização	6
Serviços Diversos	7
Administração Superior	8
Serviços de Arrecadação	9
Serviços de Fiscalização	0
Serviços Diversos	1
Administração Superior	2
Serviços de Arrecadação	3
Serviços de Fiscalização	4
Serviços Diversos	5
Administração Superior	6
Serviços de Arrecadação	7
Serviços de Fiscalização	8
Serviços Diversos	9

Administração Superior	0
Serviços de Arrecadação	1
Serviços de Fiscalização	2
Serviços Diversos	3
Administração Superior	4
Serviços de Arrecadação	5
Serviços de Fiscalização	6
Serviços Diversos	7
Administração Superior	8
Serviços de Arrecadação	9
Serviços de Fiscalização	0
Serviços Diversos	1
Administração Superior	2
Serviços de Arrecadação	3
Serviços de Fiscalização	4
Serviços Diversos	5
Administração Superior	6
Serviços de Arrecadação	7
Serviços de Fiscalização	8
Serviços Diversos	9

ANEXO N. 3

BALANÇO FINANCEIRO

Receita		Despesa	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
<i>Por Incidência:</i>		<i>Por Serviço:</i>	
Sem Classificação		Administração Geral	
Propriedade		Exação e Fiscalização Financeira	
Circulação da Riqueza		Serviços de Segurança Pública e	
Atividade de Contribuintes		Assistência Social	
Resultante da Atividade do Estado		Serviços de Educação Pública	
Redito		Serviços de Saúde Pública	
Indivíduo		Fomento	
Várias Incidências		Serviços industriais	
		Serviços da Dívida Pública	
		Serviços de Utilidade Pública	
		Encargos Diversos	
		CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	
		<i>Por Serviço:</i>	
		Administração Geral	
		Exação e Fiscalização Financeira	
		Serviços de Segurança Pública e	
		Assistência Social	
		Serviços de Educação Pública	
		Serviços de Saúde Pública	
		Fomento	
		Serviços Industriais	
		Serviços da Dívida Pública	
		Serviços de Utilidade Pública	
		Encargos Diversos	
		DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	
		Restos a pagar (pagamento no	
		exercício)	
		Depósitos	
		Diversos	
		Suprimento de exercício	
		Soma	
		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
		Em Caixa	
		Em Bancos	
		Diversos	

ANEXO N.º 1

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível:		Restos a Pagar:	
Realizável:		Depósitos:	
ATIVO PERMANENTE		Diversos:	
Bens Movelis:		PASSIVO PERMANENTE	
Bens Imoveis:		Dívida não Consolidada:	
Bens de Natureza Industrial:		Dívida Consolidada:	
Diversos:		Diversos:	
Soma do Ativo		Soma do Passivo	
SALDO ECONÓMICO		SALDO ECONÓMICO	
Passivo Descoberto		Património Líquido	
ATIVO COMPENSADO		PASSIVO COMPENSADO	
Valores em Poder de Terceiros:		Contra Partida de Valores em Poder de Terceiros	
Valores de Terceiros:		Contra Partida de Valores de Terceiros:	
Valores nominais emitidos:		Contra Partida de Valores Nominais Emitidos:	
Diversos:		Diversos:	

DECRETO-LEI N. 2.431 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Cria cargos em comissão e dispõe sobre funções gratificadas no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os cargos, em comissão, padrão N, de Chefe da Divisão de Produção, e Padrão M, de Chefes da Divisão de Administração e do Serviço de Publicações.

Art. 2.º Ficam criadas no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes funções gratificadas:

Secretário do Diretor da Imprensa Nacional (I. N.)	—	4:800\$0
Secretários dos Chefes das Divisões e do Serviço da I. N. (3)	2:400\$0	7:200\$0
Auxiliar do Diretor da I. N.	—	2:100\$0
Chefes das Seções de Orçamento, de Revisão e da Oficina Auxiliar da Divisão de Produção (D. P.) da I. N. (3)	4:800\$0	14:400\$0
Chefes das Seções de Expedição e Padronização da D. P. (2)	3:600\$0	7:200\$0
Chefes das Oficinas de Composição e de Impressão da D. P. (2)	3:600\$0	7:200\$0
Chefes das Oficinas de Estereotipia, de Brochura, de Encadernação, de Pautação, de Rotogravura, de Gravura e de Litografia da D. P. (7)	2:100\$0	16:800\$0
Encarregados das Turmas de Eletricidade e de Mecânica da D. P. (2)	2:100\$0	4:800\$0
Encarregados das Turmas de Linotipia, de Monotipia, de Caixa e Paginação, de Planificação e Roto-impressão e da Garage da D. P. (6)	2:400\$0	14:400\$0
Encarregado das Turmas de Carpintaria, e de Reparos e Limpeza da D. P. (2)	1:800\$0	3:600\$0
Chefes das Seções do Pessoal, do Material e de Orçamento e Estatística da Divisão de Administração (D. A.) da I. N. (3)	4:800\$0	14:400\$0
Chefe da Seção de Comunicações da D. A.	—	3:600\$0
Encarregados das Turmas Administrativa da Seção do Pessoal, Financeira, de Assistência Social, Administrativa da Seção do Material, de Almoxarifado e Compras, de Crédito, de Balanço, de Estatística, de Protocolo e Arquivo e Biblioteca da D. A. (10)	2:400\$0	21:000\$0
Encarregado da Turma de Informações e Reclamações da D. A.	—	1:800\$0
Chefes das Seções de Redação, de Divulgação e de Vendas do Serviço de Publicações (S. Pb.) da I. N. (3)	4:800\$0	14:400\$0

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de cento e um contos duzentos e cinquenta mil réis (101:250\$0), para atender, no corrente exercício, à execução deste decreto-lei.

Art. 4.º Fica extinto o Serviço de Publicações Oficiais (S.P.O.), criado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Imprensa Nacional), pelo Decreto-lei n. 1.714, de 28 de outubro de 1939, ficando sem aplicação o crédito orçamentário existente, bem como o aberto pelo Decreto-lei n. 2.277, de 5 de junho de 1940, no que se refere ao artigo 7.º do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor a 1 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.432 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Cria a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Educação e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro I — 1.ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Educação, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários do referido Ministério.

§ 1.º A função ora criada somente poderá ser provida no caso de impedimento legal do ocupante efetivo do cargo, até que, verificada a vacância, seja o mesmo extinto.

§ 2.º Fica fixada em quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de dois contos e duzentos mil réis (2:200\$0).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.433 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Cria a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro I — 1.ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de secretário da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo respectivo Diretor da Escola, dentre os funcionários do referido Ministério.

§ 1.º A função ora criada somente poderá ser provida no caso de impedimento legal do ocupante efetivo do cargo de Secretário-Bibliotecário da Escola referida neste artigo, até que, verificada a vacância, seja extinto.

§ 2.º Fica fixado em quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) a gratificação anual da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de dois contos e duzentos mil réis (2:200\$0).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.434 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Cria a função gratificada de Diretor do Instituto Nacional de Óleos, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro único do Ministério da Agricultura, a função gratificada de Diretor do Instituto Nacional de Óleos, instituída pelo Decreto-lei n. 2.138, de 12 de abril último.

Parágrafo único. Fica fixada em nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quatro contos de réis (4:000\$0).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.436. — DE 22 DE JULHO DE 1940

Incorpora ao patrimônio da União todo o ativo existente em território nacional da Brazil Railway Company e empresas a ela filiadas e dispõe quanto à apuração e liquidação do seu passivo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

considerando que a Brazil Railway Company, constituída no Estado de Maine, Estados Unidos da América do Norte, para financiar realizações industriais no Brasil, envolve na sua administração e atividades altos interesses nacionais;

considerando que a mesma Companhia tem sido imponente nos seus pagamentos aos credores da massa de capitais que para tais

empreendimentos levantou nas Bolsas de Paris, Londres e Bruxelas, acarretando com isso, desde muito, descontentamentos, dúvidas e confusões nocivos ao crédito público;

considerando que os subscritores dos diversos empréstimos contraiados pela Brazil Railway Company e suas filiadas, ao empregarem suas economias nos empreendimentos referidos, confiaram na tutela que aos seus interesses asseguraria a administração pública do Brasil;

considerando que, desde 18 de julho de 1917, acha-se a Brazil Railway Company sob o regime de uma concordata que não teve homologação da Justiça brasileira e vive sob a administração de pessoas cujo mandato é de duvidosa legitimidade;

considerando que esses administradores têm tratado ao seu arbitrio, não só os interesses do crédito e da economia do Brasil, como também os cabedais dos debenturistas e credores da empresa;

considerando que dos mais recentes balanços da Brazil Railway Company se verifica que os seus administradores, embora tenham embolsado, há mais de vinte anos, os valores representativos do resgate total das obrigações da Sorocabana Railway Company, da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, sob os mais especiosos pretextos deixaram até agora de atender aos compromissos assumidos, entrando em conflito público com seus debenturistas e permitindo que continuem a circular, em condições desmoralizadoras para o crédito do País, os títulos de dívida das mencionadas empresas;

considerando que esses valores de resgate orçaram em cerca de dois milhões de libras esterlinas, para a Sorocabana Railway Company, em mais de duzentos e oito milhões de francos franceses para a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e em mais de duzentos e vinte milhões de francos belgas para a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil;

Decreta:

Art. 1.º Ficam incorporadas ao patrimônio da União, com as ressalvas do art. 5.º, os bens e direitos existentes em território nacional, da Brazil Railway Company e, com seus ativos e passivos, as seguintes empresas dela dependentes: Empresa de Armazens Frigoríficos, Southern Brazil Lumber and Colonization Company, Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, Brazil Land Cattle and Packing Company, Companhia Port of Pará, Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, Southern São Paulo Railway Company, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Compagnie du Port de Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Com a exceção mencionada no § 2.º deste artigo, a administração das referidas empresas será confiada a um Superintendente de livre nomeação do Presidente da República e subordinado ao Ministério da Fazenda.

§ 1.º Para cada uma das empresas referidas no artigo 1.º, nomeará o Superintendente, como delegado seu, um diretor ou gerente, aos quais cabe a representação ativa e passiva da entidade, ficando extintos todos os mandatos de administração que nas mesmas vinham sendo exercidas. Das nomeações que fizer de diretores ou gerentes, dará o Superintendente conhecimento ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

§ 2.º Continuarão diretamente subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas os serviços portuários e ferroviários, não só das empresas referidas no art. 1.º deste decreto-lei, como também os de outras anteriormente incorporadas ou ocupadas pelo Governo Federal.

Art. 3.º O Superintendente nomeado fará o levantamento do ativo e do passivo de cada uma das empresas, normalizando, o mais cedo possível, a atividade das mesmas.

Art. 4.º O Superintendente constituirá o seu serviço de controle da administração das empresas por meio de requisição de recursos e de empregados de cada uma delas, consideradas as suas possibilidades e de acordo com as instruções mencionadas no art. 9.º.

Art. 5.º Continuarão sob o regime jurídico para eles vigente na data anterior a este decreto-lei os bens e serviços das empresas mencionadas no art. 1.º que já estiverem resgatados ou incorporados ao patrimônio dos Estados. Ficará também inalterado o sistema de administração já decretado para as empresas anteriormente incorporadas ao patrimônio da União ou ocupadas pelo Governo Federal.

Art. 6.º O Presidente da República nomeará uma Comissão que, sob a direção do Superintendente, fará o levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às empresas incorporadas.

Art. 7.º O Ministro da Fazenda fica autorizado a negociar, terminado o levantamento de que trata o artigo anterior, a liquidação amigável das importâncias que forem reconhecidas como legais e legitimamente devidas.

Art. 8.º O Superintendente procederá à verificação do montante dos lucros obtidos pela Brazil Railway Company, ou pela Sorocabana Railway Company, Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, com o resgate de obrigações destas últimas por preços inferiores aos

que foram pagos pelos cofres públicos, restituindo a estes as importâncias de que foram ilicitamente desfalçadas.

Art. 9.º Pelo Ministério da Fazenda, serão expedidos, no prazo de 60 dias da publicação deste decreto-lei, instruções para a administração de cada uma das empresas incorporadas e dele dependentes, nos termos do art. 2.º.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.963 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Aprova o Regimento da Imprensa Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica aprovado o Regimento da Imprensa Nacional (I. N.) assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Regimento da Imprensa Nacional

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º. A Imprensa Nacional (I. N.) é diretamente subordinada ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e tem por finalidade a execução de todos os trabalhos gráficos necessários às repartições federais, ou os que lhe sejam cometidos por terceiros, mediante indenização, bem como a edição de órgãos oficiais de publicação dos atos, editais, etc., relativos à Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º. A I. N. compreende:

Divisão de Produção (D. P.);
Divisão de Administração (D. A.);
Serviço de Publicações (S. Pb.);
Tesouraria (T.).

Art. 3.º. A Divisão de Produção (D. P.) compreende:

Seção de Orçamento (S. O.);
Seção de Revisão (S. Rv.);
Seção de Padronização (S. Pz.);
Seção de Expedição (S. Ex.);
Oficinas Gráficas (O. G.);
Oficina Auxiliar (O. A.).

Art. 4.º. A S. Ex. compreende:

Turma do Jornal (T. Ex. J.);
Turma do Livro (T. Ex. L.).

Art. 5.º. As Oficinas Gráficas são:

Oficina de Composição (O. C.);
Oficina de Estereotipia (O. E.);
Oficina de Impressão (O. I.);
Oficina de Brochura (O. B.);
Oficina de Encadernação (O. Ec.);
Oficina de Pautação (O. P.);
Oficina de Rotogravura (O. R.);
Oficina de Gravura (O. Gr.);
Oficina de Litografia (O. L.).

§ 1.º. A O. C. compõe-se de:

Turma de Linotipia (T. L.);
Turma de Monotipia (T. M.);
Turma de Caixa e Paginação (T. C. P.).

§ 2º. A O. I. compõe-se de:

Turma de Plani-impressão (T. Pi.);
Turma de Roto-impressão (T. Ri.).

Art. 6º. A Oficina Auxiliar subdivide-se em:

Turma de Electricidade (T. E.);
Turma de Mecânica (T. Mc.);
Turma de Carpintaria (T. C.);
Turma de Reparos e Limpeza (T. R. L.);
Garage (G.).

Art. 7º. A D. A. compreende:

Secção de Comunicações (S. C.);
Secção do Pessoal (S. P.);
Secção do Material (S. M.);
Secção de Orçamento e Estatística (S. O. E.);
Biblioteca (B.).

Art. 8º. A S. C. compreende:

Turma de Protocolo e Arquivo (T. P. A.);
Turma de Informações e Reclamações (T. I. R.);
Portaria (P.);
Estação Telefônica (E. T.).

Art. 9º. — A S. P. compreende:

Turma Administrativa (T. A. P.);
Turma Financeira (T. F. P.);
Turma de Assistência Social (T. A. S.).

Art. 10. A S. M. compreende:

Turma Administrativa (T. A. M.);
Turma do Almoxarifado e Compras (T. A. C.).

Art. 11. A S. O. E. compreende:

Turma de Crédito (T. Cr.);
Turma de Balanços (T. B.);
Turma de Estatística (T. E.).

Art. 12. O S. Pb. compreende:

Secção de Redacção (S. R.);
Secção de Divulgação (S. D.);
Secção de Vendas (S. V.).

Art. 13. O Director da I. N. terá um Secretário e um Auxiliar por ele designados.

Parágrafo único. Os chefes de Divisão e do Serviço serão auxiliados por um secretário escolhido dentre os funcionários lotados na I. N.

Art. 14. As Divisões e o Serviço de Publicações terão chefes nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 15. Os demais órgãos terão um chefe designado pelo Director da Imprensa Nacional.

Parágrafo único. As turmas terão um encarregado, funcionário ou extranumerário, designado pelo chefe imediato.

Art. 16. Os órgãos de que se compõe a I. N. funcionarão perfeitamente coordenados em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Director.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES E DEMAIS ÓRGÃOS DA I. N.

Art. 17. A D. P., que tem por finalidade a direcção, coordenação e execução dos trabalhos de natureza industrial da I. N., compete:

- a) a execução dos trabalhos gráficos, em todas as suas modalidades;
- b) o orçamento das edições;
- c) a padronização das publicações editadas pela I. N.;
- d) a revisão das provas tipográficas;
- e) a expedição das publicações editadas e do material do expediente executado nas oficinas;
- f) a orientação, fiscalização e execução dos trabalhos de electricidade, mecânica e carpintaria da I. N.; e
- g) a execução da limpeza e de pequenas reparações no edificio e nas suas instalações

Art. 18. A D. A., que tem por finalidade a direcção, coordenação e execução dos trabalhos de natureza administrativa da I. N., compete, por intermédio de cada um dos seus órgãos:

I — A S. C.:

- a) receber, registar e numerar os papéis endereçados à I. N., anotando a marcha que forem tendo até a decisão final;
- b) a organização sistemática do arquivo;
- c) atender às partes e prestar informações sobre o andamento dos papéis;
- d) informar, atender, registar e providenciar quanto às reclamações das partes;
- e) fornecer certidões;
- f) abrir e fechar o edificio da I. N. às horas determinadas;
- g) zelar pela limpeza do edificio e de suas dependências;
- h) fazer o policiamento do edificio; e
- i) a execução do serviço telefônico, bem como a conservação das linhas e dos respectivos aparelhos internos.

II — A S. P.:

- a) instruir os processos e expedir as comunicações necessárias relativamente a assuntos de legislação geral, concernentes aos funcionários e extranumerários;
- b) manter rigorosamente em dia o assentamento individual dos funcionários ocupantes de cargos isolados e de carreiras, privativos da I. N., e dos extranumerários;
- c) iniciar o processo para o provimento de vagas ocorridas nas carreiras privativas da I. N.;
- d) manter rigorosamente em dia os elementos necessários ao processamento de promoções;
- e) organizar, manter em dia e publicar a "Lista de antiguidade do funcionários";
- f) estudar e opinar nos casos de admissão, distribuição, melhoria de salário e dispensa dos extranumerários;
- g) coordenar, nas épocas próprias, em face dos recursos orçamentários, as relações numéricas dos extranumerários, discriminando o número e o salário;
- h) organizar as relações nominais dos extranumerários, com a indicação dos elementos constantes das relações numéricas;
- i) expedir ordens de adiantamento e de pagamento e realizar as devidas comprovações bem como fazer o empenho das despesas;
- j) controlar o boletim de frequência que lhe devem ser directamente encaminhados pelos órgãos da I. N.;
- k) providenciar e realizar o pagamento do pessoal;
- l) expedir guias de créditos correspondentes aos descontos autorizados;
- m) fazer a escrituração geral dos créditos e apurar o custeio do pessoal;
- n) organizar os processos de fiança, de cauções e de tomadas de conta, de acôrdo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o item XII, parágrafo 3º, do art. 20 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938;
- o) coligir os elementos para a proposta orçamentária;
- p) realizar ou requisitar inspeções médicas para efeito de licença, aposentadoria e promover visitas medicas para comprovação da ausência dos funcionários e extranumerários;
- q) estudar as medidas preventivas contra acidentes que possam atingir os funcionários e os extranumerários, quando no exercício de suas funções, providenciando a adoção de medidas para a higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal;
- r) colaborar na incentivação do cooperativismo; e
- s) colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica, relativos aos funcionários e extranumerários

III — A S. M.:

- a) organizar o expediente necessário à execução dos encargos da S. M., inclusive concorrências, ajustes e contratos sobre aquisição, troca e venda do material;
- b) requisitar o material;
- c) receber, guardar e distribuir o material destinado à I. N.;
- d) registar as entradas e saídas do material;
- e) escriturar as importâncias das aquisições de material;
- f) preparar as ordens de pagamento;
- g) providenciar no sentido de haver, permanentemente, em stock, na quantidade suficiente, o material de maior e mais frequente consumo nas diferentes dependências da I. N.;
- h) satisfazer às requisições de material, informando ao Director as quantidades de idêntico material já fornecido e a data respectiva, propondo ao Director, se conveniente, a redução, substituição, adiamento ou cancelamento de pedidos de material;

- i) verificar a existência, estado de conservação e uso dos bens da I. N.;
- j) ter em dia os inventários parciais dos bens por espécie, distribuição e valor, com o resumo representativo do inventário total;
- l) coligar os elementos necessários à elaboração do orçamento; e
- m) organizar os processos de cauções e de tomadas de conta de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas, conforme o preceito do n. XII, § 3.º, do art. 20, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

IV — A S. O. E.:

- a) coordenar os elementos fornecidos pelo S. P. e S. M. e elaborar a proposta orçamentária da I. N.;
- b) o exame dos balancetes e o levantamento do balanço financeiro, observadas as regras de contabilidade;
- c) a escrituração discriminada, por títulos e sub-títulos, da despesa realizada e da receita prevista, de conformidade com o orçamento votado;
- d) o registo contábil da renda industrial da I. N.;
- e) elaborar a estatística referente ao pessoal que trabalha nas oficinas e a que concerne à produção de cada máquina e de cada oficina;
- f) fornecer mensalmente à S. P. os elementos estatísticos relativos à produção do pessoal que trabalha nas oficinas;
- g) fornecer à S. M. os dados estatísticos necessários à aquisição de material próprio da I. N.; e
- h) fazer o levantamento estatístico da renda industrial da I. N.

Art. 19. A Biblioteca compete:

- a) providenciar a aquisição de obras especializadas; e
- b) conservar e catalogar as obras especializadas da I. N.

Art. 20. Ao S. Pb., que tem por finalidade dirigir, coordenar e dar divulgação às publicações da I. N., compete:

- a) a seleção, organização e correção dos originais das publicações editadas pela I. N.;
- b) a publicação, em edições especiais, da legislação federal; da jurisprudência dos tribunais e juízos e da administrativa, bem como de outros trabalhos de real interesse, a critério do Diretor da I. N.;
- c) a organização do sistema de propaganda das edições; e
- d) a coordenação e sistematização da venda das publicações

Art. 21. A T. compete:

- a) arrecadar a renda de todas as dependências de produção da I. N., bem como quaisquer outras quantias pertinentes ao Tesouro Nacional, passando as respectivas quitações, e fazer no dia imediato os devidos recolhimentos ao Banco do Brasil;
- b) receber e escriturar a receita proveniente de suprimentos e adiantamentos;
- c) guardar os valores não amoldados, pertencentes à Fazenda Nacional, bem como os depósitos e cauções que forem feitos para quaisquer garantias;
- d) providenciar sobre o pagamento do pessoal, das consignações descontadas, das despesas de material adquirido e as autorizadas pelo Diretor;
- e) providenciar sobre a restituição de fianças e cauções, uma vez que sejam devidamente autorizadas;
- f) extrair e assinar, conjuntamente com o Diretor, cheques, vales, ordens de pagamento e papéis similares e representando valores; e
- g) fazer o recolhimento, ao Banco do Brasil, das contribuições devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e recolher ao Tesouro Nacional a quota de que trata o art. 14, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 22. Ao Diretor incumbe:

- a) dirigir e coordenar as atividades da I. N. e representá-la em suas relações externas, reunindo periodicamente os chefes dos órgãos da I. N.;
- b) despachar diretamente com o Ministro de Estado e expediente da I. N.;
- c) aprovar as tabelas anuais de crédito destinado às despesas da I. N.;
- d) submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado, até 30 de janeiro, o plano de trabalho da I. N.;
- e) propor ou admitir e dispensar o pessoal extranumerário;

f) impor penas disciplinares ao pessoal da I. N., inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade não couber na sua alçada;

g) conceder férias aos Chefes de Divisão e ao do Serviço de Publicações, ao Tesoureiro, ao Secretário e ao Auxiliar do Diretor;

h) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades do serviço;

i) baixar instruções para a boa execução dos serviços da I. N.;

j) apresentar, anualmente, até 28 de fevereiro, ao Ministro de Estado, um relatório reunindo dados e observações sobre os trabalhos da I. N. no ano anterior;

l) determinar a instauração de processo administrativo;

m) opinar em todos os papéis que tenham de ser despachados pelo Ministro de Estado e que se relacionem com os assuntos da I. N.; e

n) exercer quaisquer outras atribuições que lhe competir por este Regimento ou que lhe forem cometidas.

Art. 23. Aos chefes de Divisão e ao do Serviço de Publicações incumbe:

a) dirigir, examinar, fiscalizar e promover a execução dos trabalhos que couberem à respectiva Divisão e Serviço;

b) organizar as tabelas anuais de crédito, submetendo-as à aprovação do Diretor;

c) apresentar ao Diretor, até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos da respectiva Divisão ou Serviço;

d) propor ao Diretor as medidas que julgar convenientes para perfeita execução dos trabalhos da Divisão ou Serviço;

e) apresentar ao diretor, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalhos da Divisão ou do Serviço;

f) baixar instruções necessárias à execução dos trabalhos a cargo da respectiva Divisão ou Serviço;

g) reunir periodicamente os chefes dos órgãos da Divisão ou Serviço para discutirem e assentarem providências de real interesse do serviço;

h) punir, inclusive com suspensão até 15 dias, seus subordinados e representar ao diretor quando a penalidade não couber na sua alçada; e

i) aprovar a escala de férias do pessoal da respectiva Divisão ou Serviço.

Art. 24. Aos chefes de Seção ou Oficina incumbe:

a) dirigir as seções ou oficinas a seu cargo informando o chefe da Divisão ou do Serviço sobre as atividades das dependências que lhe são subordinadas;

b) distribuir ao pessoal subordinado os trabalhos que lhe incumbe executar;

c) apresentar ao chefe da Divisão ou do Serviço, até 10 de janeiro, o relatório dos trabalhos executados durante o exercício;

d) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão e representar ao chefe da Divisão ou do Serviço quando a penalidade não couber na sua alçada; e

e) organizar a escala de férias, submetendo-a à aprovação do chefe da Divisão ou do Serviço.

Art. 25. Aos Secretários incumbe:

a) atender às pessoas que procurarem o diretor ou os respectivos chefes, dando a estes conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o diretor ou respectivos chefes quando para isso forem designados;

c) redigir a correspondência pessoal do diretor ou dos respectivos chefes.

Art. 26. Ao auxiliar do diretor incumbe desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor ou Secretário.

Art. 27. Ao Chefe da Portaria incumbe:

a) abrir e fechar as portas do edifício;

b) informar e orientar o público que tiver assunto a tratar na I. N.; e

c) distribuir os serventes e plantões.

Art. 28. Ao Encarregado da Garage incumbe:

a) manter os meios de transporte da I. N. de forma a atender sempre às necessidades do serviço;

b) controlar, com exatidão, a entrada e saída dos veículos e respectivos condutores, comunicando, imediatamente, ao chefe da O. A., todas as ocorrências verificadas;

c) zelar pela conservação do material rodante e fiscalizar o fornecimento do que se destinar a consumo; e

d) cumprir e fazer observar as ordens recebidas para a boa execução dos trabalhos da garage.

Art. 29. A cada um dos Chefes dos demais órgãos da I. N. compete a superintendência e fiscalização de todos os trabalhos afetos ao respectivo órgão.

Art. 30. Aos funcionários e extranumerários, em geral, com exercício na I. N., compete executar os trabalhos ou encargos do que forem incumbidos pelo diretor ou chefe imediato a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 31. A I. N. terá a lotação de funcionários que fôr oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. A I. N. poderá ter, além dos funcionários constantes da lotação referida no artigo anterior, extranumerários necessários à execução dos seus encargos, admitidos e dispensados na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO HORARIO

Art. 32. O período normal dos trabalhos da I. N. será, no mínimo, de seis (6) horas diárias para os serviços administrativos e de oito (8) horas para os de natureza industrial ou com este correlatos, excepto aos sábados, quando poderá ser de três (3) e seis (6), respectivamente.

§ 1.º O período de trabalho da Turma de Revisão, das Oficinas de Estereotipia e dos serviços de fundição será de cinco (5) horas;

§ 2.º Os continuos, serventes e trabalhadores em geral terão o regime de plantões que fôr organizado;

§ 3.º O período de trabalho noturno poderá ser reduzido de uma hora, a critério do Diretor.

Art. 33. Não ficam sujeitos a ponto o Diretor, os Chefes de Divisão e do Serviço de Publicações.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas eventuais:

a) o Diretor, por um Chefe de Divisão por ele designado;

b) os Chefes de Divisão ou do Serviço, por um Chefe de Secção, designado pelo Diretor; e

c) os Chefes dos demais órgãos por um funcionário ou extranumerário, designado pelo chefe imediato.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As publicações da I. N. obedecerão a formatos padronizados previamente estabelecidos.

Art. 36. Os funcionários e extranumerários são responsáveis pelos prejuízos que causarem à I. N. por incompetência ou negligência no exercício de suas funções, indenizando-a total ou parcialmente, a critério do Diretor.

Art. 37. É obrigatório, para os funcionários e extranumerários, o uso de uniforme, cujos modelos serão aprovados pelo Diretor.

Art. 38. As tarefas mínimas a que se refere o art. 55, da Lei número 284, de 1936, serão fixadas pelo Ministro de Estado, por proposta do Diretor da I. N.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Francisco Campos.

DECRETO N. 6.006 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto um (1) cargo da classe "B", da extinta carreira de "Cortador de papel", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Americo da Conceição Ribeiro.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.007 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos cinco (5) cargos excedentes da classe "D", da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de José Benedicto Marcondes, José Garibaldi Trevisan, Antonio Julio Penna Sobrinho e Benedicto Euzébio Corrêa, e da demissão de Benedicto Policastro, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.008 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Escriturário", do Quadro XXXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Saul Alves Brasil, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.009 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 252, de 23 de dezembro de 1938, tendo em vista o aproveitamento na carreira de "Oficial Administrativo", do escriturário Raymundo Marques de Farias, beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.010 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "C", da carreira de "Ajudante de Agente", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Antônio Flavio do Prado, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.011 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos dois (2) cargos excedentes da classe "D", da carreira de "Escriturário", do Quadro XXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em vir-

tude da promoção de Liana da Rocha Santos Vaz e Anna Maria Pinheiro de Oliveira, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.012 — DE 20 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro XXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Hercules Ezequiel da Costa Tavares, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Nos termos do artigo 2º do Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940:

O coronel Luiz Carlos da Costa Neto, para exercer as funções de Superintendente das Empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional em virtude do citado decreto-lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.060 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, referente à criação de cargos, em comissão, e funções gratificadas no Quadro III — Imprensa Nacional — do mesmo Ministério.

2. A proposta em apreço é complemento indispensável à expedição do novo Regimento, daquela Repartição, conforme faz sentir a Comissão de Eficiência daquele Ministério, que vem de elaborá-lo.

3. Este Departamento teve ocasião de examinar a proposta e concluiu que nada há a opor à sua aceitação, estando em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que acompanha o processo junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino. (Assinado Decreto-lei 2.431, em 20-7-40.)

1.075 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Exerce, no momento, o cargo de Diretor, em comissão, da Casa de Rui Barbosa, Américo Lourenço Jacobino Lacombe, ocupante efetivo do cargo de Secretário, padrão K, do Conselho Nacional de Educação, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, cargo que será extinto, quando vagar, devendo, então, ser transformado em função gratificada.

2. Para que não fique o Conselho Nacional de Educação privado do seu Secretário, durante o tempo em que estiver afastado, em comissão ou por qualquer outro impedimento legal, o ocupante efeti-

vo do cargo, este Departamento, a exemplo do que propôs para a Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, criando, no Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Educação, cujo provimento somente poderá ter lugar nos impedimentos legais do ocupante efetivo do cargo, até que, verificada a vacância, seja o mesmo extinto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino. (Assinado Decreto-lei 2.432, em 20-7-40.)

1.065 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, cumprindo o respeitável despacho de Vossa Excelência, exarado na exposição de motivos n. 113, de 2 de março último, daquele Ministério, remete a relação de seus funcionários que se acham afastados das repartições e serviços em que foram lotados.

2. Este Departamento verificou constarem, da referida relação, cento e quarenta e dois funcionários dos quais uns estão no desempenho de cargos e funções daquele Ministério e outros à disposição de diversos órgãos dos serviços públicos.

3. Verifica-se, assim, que, no próprio Ministério da Viação e Obras Públicas,

a) exercem cargos em comissão	16
b) desempenham função gratificada	3
c) servem em repartições diferentes daquelas em que estão lotados	78

num total, portanto, de 97

4. Apreciando a situação dos funcionários assim afastados, chega-se à conclusão de que os dezenove constantes das letras a e b do item anterior, estão legalmente afastados, e dos setenta e oito da letra c, apenas quarenta e oito poderão permanecer na atual situação, e trinta deverão voltar às suas repartições, e esses são os seguintes:

1º) — *infringindo o disposto no art. 272 do Estatuto dos Funcionários, exercem funções diversas das inerentes à carreira a que pertencem, podendo ser, porém, transferidos, si assim convier:*

1 — Belgrano da Rocha Mont'Alverne, oficial administrativo, classe H do Quadro II — médico do Serviço do Pessoal; e

2 — Carlos Máximo da Silva Freire, oficial administrativo, classe H do Quadro IV — médico do Serviço do Pessoal;

2º) — *estão em exercício noutras repartições e serviços, sem autorização de Vossa Excelência, na conformidade do art. 35, do Estatuto dos Funcionários:*

1 — Dante Benedito Cruz, datilógrafo, classe D do Quadro I, lotado na Inspetoria Federal das Estradas — Seção de Segurança Nacional;

2 — Newton Ferreira, datilógrafo, classe D do Quadro I, lotado na Inspetoria Federal das Estradas — Seção de Segurança Nacional;

3 — Sílvio Brito De Lame, desenhista, classe J, do Quadro I, lotado na Inspetoria Federal das Estradas — Seção de Segurança Nacional;

4 — Antônio Corinto de Carvalho Fróis, oficial administrativo, classe J do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação — Seção de Segurança Nacional;

5 — Oscar Corcoroca Freisleben, telegrafista, classe I do Quadro III — Seção de Segurança Nacional;

6 — Olavo do Egito Rosa, condutor de trem, classe J do Quadro II — Seção de Segurança Nacional;

7 — Silvestre Gomes de Araujo, engenheiro, classe N do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação — Seção de Segurança Nacional;

8 — Vicente de Brito Pereira, engenheiro, classe L do Quadro I, lotado na Inspetoria Federal das Estradas — Seção de Segurança Nacional;

9 — Raimundo Leal de Macedo, engenheiro, classe L do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Seção de Segurança Nacional;

10 — Amaro Batista, engenheiro, classe L do Quadro X — Seção de Segurança Nacional;

11 — Renato do Vale, oficial administrativo, classe J do Quadro IV — Seção de Segurança Nacional;

12 — João de Almeida Ferber, desenhista, classe G do Quadro I, lotado na Inspetoria de Obras Contra as Secas — Comissão Mista Brasileiro-Boliviana;

13 — Antenor Nascimento Filho, escriturário, classe F do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana;

14 — Ari de Queiroz Duarte — desenhista, classe H do Quadro II — Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana;

15 — Luiz Alberto Whately, engenheiro, classe N do Quadro II — Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana;

16 — Artur de Matos Martins, engenheiro, classe K do Quadro II — Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana;

17 — Valdir Braga, escriturário, classe G do Quadro II — Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana;

18 — Alvarino José da Fonseca, escriturário, classe E do Quadro II — Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana;

19 — Moacir Teixeira da Silva, engenheiro, classe N do Quadro II — Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina;

20 — Antônio Marques da Costa Ribeiro, engenheiro, classe L do Quadro I, lotado na Inspetoria Federal das Estradas — Estrada de Ferro Maricá;

21 — Mariana Puccini Mourão, escriturário, classe E do Quadro XXIV — Escola de Aperfeiçoamento do Departamento dos Correios e Telégrafos;

22 — Antero de Sá, chefe de oficina, classe I do Quadro XIII — Estrada de Ferro Maricá;

23 — Amália Miranda de Figueiredo, escriturário, classe F do Quadro III — Diretoria Regional do Paraná (1 ano);

24 — Jair Rego de Oliveira, engenheiro, classe M do Quadro II — Comissão de Coordenação de Transportes;

25 — Carlos Caminha Sampaio, engenheiro, classe M do Quadro I, lotado na Inspetoria Federal das Estradas — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina;

26 — Maria de Lourdes Ribeiro de Castro, dactilógrafa, classe G do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comissão de Eficiência;

27 — Ari Nascimento Cordeiro, escriturário, classe F do Quadro I, lotado na Secretaria de Estado — Comissão de Eficiência;

28 — Djalma Pereira Teixeira, dactilógrafa, classe G do Quadro I, lotado na Secretaria de Estado — Comissão de Eficiência, dos quais, portanto, 11 na Seção de Segurança Nacional daquele Ministério.

5. Excluídos, assim, os nove e sete aludidos, encontram-se ainda quarenta e cinco funcionários à disposição dos seguintes órgãos do serviço público:

a) noutros Ministérios	8
b) nos Estados	10
c) neste Departamento	15
d) no Conselho Nacional de Petróleo	3
e) no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	3
f) no Departamento de Imprensa e Propaganda	3
g) na Secretaria da Presidência da República	1
h) no Serviço Nacional do Recenseamento	1
i) na Comissão de Defesa da Economia Nacional	1
	45

6. Desses, legalmente afastados se encontram quarenta e três, e os dois seguintes deverão voltar às repartições em que estão lotados:

Manoel Joaquim Marques, telegrafista, classe I do Quadro III — Observatório Nacional (Ministério da Educação e Saúde) e José Nóbrega Ribeiro, almoxarife, classe J do Quadro II — Departamento Federal de Compras (Ministério da Fazenda),

uma vez que não têm autorização de Vossa Excelência para ter exercício naqueles órgãos.

7. Concluindo, verifica-se que a situação é, afinal, a seguinte:

Funcionários afastados	142
No Ministério da Viação:	
Legalmente	67
Illegalmente	30
	97
Noutros órgãos:	
Legalmente	43
Illegalmente	2
	45

8. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) que os trinta funcionários discriminados no item 4 voltem imediatamente às suas repartições;

b) que seja regularizada a situação dos dois outros aludidos no item 6, e

c) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para adotar providências imediatas no sentido de ser regularizada a situação desses funcionários, na forma do Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, Presidente interino.

Ao Ministério da Viação, para informar. — Em 19-7-40.

1.076 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Decreto-lei n. 98, de 23 de dezembro de 1937, incorporou à Universidade do Brasil o Instituto Nacional de Puericultura, o qual, com a denominação de Instituto de Puericultura, ficou sob a direção do Professor Catedrático de Puericultura e Clínica da Primeira Infância da Faculdade Nacional de Medicina, percebendo este, pelo exercício da função de Diretor, além do vencimento do cargo, a gratificação anual de 9.600\$0 (parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei citado).

2. Pelo Decreto-lei n. 1.664, de 9 de outubro do ano findo, foi restabelecida a cadeira de Plantas Oleaginosas, Óleos Vegetais e Indústria de Óleos, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na Escola Nacional de Agronomia, que passou a constituir a 19ª cadeira.

3. Ultimamente, pelo Decreto-lei n. 2.138, de 12 de abril findo, foi criado o Instituto Nacional de Óleos, no Centro Nacional de Fusino e Pesquisas Agronômicas, no Ministério da Agricultura, determinando o artigo 2º deste decreto-lei, *verbis*:

"A direção do Instituto Nacional de Óleos e o curso de Especialização, em Plantas Oleaginosas, Óleos Vegetais e Indústria de Óleos, criada na Escola Nacional de Agronomia, pelo Decreto-lei n. 1.664, de 9 de outubro de 1939, ficam a cargo do professor da 19ª cadeira da mesma Escola."

4. Não estabelece, entretanto, esse decreto-lei qualquer gratificação pelo exercício da função de Diretor do Instituto Nacional de Óleos, como o faz o de n. 98, de 23 de dezembro de 1937, para o do Instituto de Puericultura, criando, assim, situações diversas para casos perfeitamente idênticos.

5. Assim sendo, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a criação, no Quadro único do Ministério da Agricultura, a partir de 1º de agosto próximo, da função de Diretor do Instituto Nacional de Óleos, com a mesma gratificação anual de 9.600\$0, atribuída ao Diretor do Instituto de Puericultura, submetendo à consideração e à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino. (Assinado Decreto-lei 2.134, em 20-7-40.)

1.086 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil propôs ao Senhor Ministro da Educação e Saúde a designação do escriturário, classe G, do Quadro I, do mesmo Ministério, Diva Rocha de Lima Neto, para substituir o Secretário-Bibliotecário da citada Escola, Alos da Silveira Ramos, que ocupa o cargo, em comissão, de assistente de Química orgânica (1ª cadeira), do aludido estabelecimento de ensino.

2. Esse funcionário é ocupante efetivo de cargo que será extinto, quando vagar, devendo, então, ser transformado em função gratificada; sucede, porém, que as necessidades dos trabalhos escolares conforme esclarece o processo, exigem que se lhe dê substituto, desde que a Escola não poderá dispensar um secretário para coordenar os serviços que lhe competem.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que, criando a função gratificada de Secretário, atende às necessidades dos serviços da Escola Nacional de Química.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, Presidente interino. (Assinado Decreto-lei n. 2.433, em 20-7-40.)

1.077 — Em 18 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento dirigiu-se, em outubro do ano passado, aos diversos serviços de pessoal, solicitando a relação dos chefes de serviço ou repartição que não tivessem remediado, nos prazos estipulados, os boletins de Merecimento dos funcionários, seus subordinados, referentes ao mês de setembro daquele ano.

2. Respondendo a essa solicitação informou, então, o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda que somente aos administradores das Mesas de Rendias de Cruzeiro do Sul, Manoa e Macaú tinham deixado de cumprir aquela obrigação.

3. Levando essa ocorrência ao conhecimento de Vossa Excelência, propôs este Departamento, na exposição de motivos n. 2.282, de 21 de novembro de 1939, que aqueles administradores fosse aplicada, verbalmente, a pena de advertência de que trata o art. 232, do Estatuto dos Funcionários, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

4. A vista de novos elementos constantes do processo, chegou, entretanto, aquele Serviço do Pessoal à conclusão de que os referidos administradores cumpriram, no prazo legal, as obrigações que lhes são impostas pelo Regulamento de Promoções, mas, de forma irregular, porque não dispunham de melhores esclarecimentos para o preenchimento daqueles boletins, no início da sua aplicação.

5. Assim, atendendo os motivos invocados, propõe aquele Serviço, que seja sustada a aplicação daquela penalidade.

6. Nestas condições, este Departamento, considerando tratar-se de repartições localizadas no interior do País, duas das quais, respec-

tivamente, no Estado do Amazonas e no Território do Acre, tem a honra de encaminhar o processo à apreciação de Vossa Excelência e de manifestar-se, pelo motivo exposto, favoravelmente à sugestão apresentada, se assim o entender Vossa Excelência, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente int. Aprovado. — Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.079 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Agricultura propõe a criação da função gratificada de chefe de seção da Superintendência do Ensino Agrícola.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério aludido:

"Enquanto outras dependências deste Ministério apresentam, nesse particular, uma situação já regularizada, a Superintendência do Ensino Agrícola permanece, em parte, na situação antiga, uma vez que o Decreto-lei número 2.134, de 12 de abril deste ano, criou a função gratificada de Diretor de Aprendizado Agrícola, subordinado à referida Superintendência, tendo havido até agora omissão para as chefias de suas seções técnicas, em número de duas". (O grifo é meu).

3. A função gratificada visa atender, nos termos do art. 85, do Estatuto dos Funcionários, a encargos de chefia e outros que não justifiquem a existência de cargos.

4. A apreciação da necessidade de sua criação, só pôde ser feita, como reiteradamente tem decidido este Departamento, em face do regimento dos respectivos serviços.

5. Isso mesmo, o que ocorreu com as repartições do Ministério da Agricultura, a que se faz alusão no expediente anexo.

6. No caso da criação da função gratificada de Diretor de Aprendizado Agrícola, teve-se em vista, excepcionalmente, o antigo regimento da Superintendência do Ensino Agrícola, então Diretoria do Ensino Agrícola, porque tais Aprendizados não sofreram, até então, quaisquer alterações em sua estrutura e continuam a reger-se, praticamente, por aquele regulamento.

7. Outrolanto, já não sucede com as seções técnicas aludidas.

8. De acordo com as modificações introduzidas nos serviços do Ministério da Agricultura pelo Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, outras e novas atribuições devem ser traçadas para aquelas duas seções, caso se justifique, ainda, a sua existência, uma vez que o "ensino da Agricultura" com o qual se relacionava importante parte de seus encargos, está, agora, atribuído a um novo órgão daquele Ministério — o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

9. Impõe-se, dessa forma, preliminarmente, a expedição do regimento da Superintendência do Ensino Agrícola, afim de que, fixado o número de seus órgãos e delimitadas suas atribuições e importância possa ser estudada a necessidade da criação de funções gratificadas para as chefias respectivas.

10. Ao restituir, portanto, a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja o assunto apreciado, oportunamente, encaminhando-se o processo ao Ministério da Agricultura, para que apresse a elaboração do ante-projeto do regimento aludido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado — Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.081 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos n. 469, de 5 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente à regularização das promoções dos 2º e 3º quadrimestres de 1939, na carreira de Escriurário, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — daquele Ministério.

2. Para que o assunto possa ser apreciado, convenientemente, é necessária a juntada do processo n. 15.660, de 1940, do parecer 77-40 da respectiva Comissão de Eficiência, aludidos.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para que o instrua e junte os referidos processos, submetendo-o, então, à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, presidente interino. Aprovado. — Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.082 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto, propõe a efetivação de Antônio Ribeiro Guimarães Júnior, carteiro, classe B, interino, do Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telé-

grafos em Minas Gerais — daquele Ministério, visto ter-se habilitado em concurso para carteiro-auxiliar, realizado naquela Diretoria, em 1934.

2. Justificando aquela proposta, alega o citado Ministério:

a) que o interessado foi designado, em 23 de agosto de 1932, para exercer, interinamente, cargo de carteiro-auxiliar daquela Diretoria, reajustado, por força da lei n. 284, de 1936, na classe B, da carreira de Carteiro;

b) que o Regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto n. 20.059, de 26 de dezembro de 1931, exigia habilitação em concurso para ingresso naquele cargo; e, ainda;

c) que, embora o interessado fosse obrigado à prestação de prova, para efeito de efetivação, em virtude das normas contidas na exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e aprovadas por Vossa Excelência, a elas não se submeteu, visto ter prestado, anteriormente, dois concursos, em 1929 e 1934;

d) que, mesmo prescrito, em virtude do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, o concurso em que se habilitou o interessado, em 1934, constitui prova bastante para efeito de sua efetivação, tanto mais que a Lei 284, citada, já o encontrou em condições de ser efetivado.

3. O Decreto n. 20.859, aludido, alterado pelo de n. 21.380, de 5 de maio de 1932, que aprovou o Regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, determina, nos seus artigos 92 e 104, parágrafo 1º, que os cargos de carteiros-auxiliares são providos mediante concurso de primeira entrada, válido por três anos.

4. Por força do Decreto-lei n. 1.572, aludido, que revalidou prazo de concursos realizados anteriormente à Lei 284, citada, o concurso prestado pelo interessado em 1934, para provimento do cargo de carteiro-auxiliar, prescreveu em 31 de dezembro de 1939.

5. Este Departamento, entretanto, entende que aquele concurso, embora prescrito, para efeito de nomeação, constitui prova de habilitação suficiente para efetivação do interessado no cargo de que é ocupante interino.

6. Assim sendo, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto que apresenta em substituição ao elaborado pelo referido Ministério, afim de reajustá-lo ao modelo a que deve obedecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, presidente interino. — Assinado decreto — Em 22-7-40.

1.083 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Severino Francisco de Araujo, ex-Servente, classe "B", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pede readmissão e apela para Vossa Excelência, afim de que a mesma se dê em cargo de melhor vencimento.

2. Alega o requerente que, habilitado em concurso, foi nomeado para aquele cargo, por decreto de 10 de maio de 1939, e, após ter tomado posse, pediu exoneração, porque o vencimento mensal de 300\$0 era insuficiente para assegurar a sua manutenção.

3. De acordo com os artigos 79 e 78 do Estatuto dos Funcionários, a readmissão far-se-á, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido.

4. O Ministério da Educação e Saúde, ouvido, declara nada ter a objetar à readmissão pleiteada.

5. A vista disso, poderá o peticionário ser readmitido no cargo da classe "B", inicial da carreira de Servente, do Quadro I daquele Ministério, em uma das vagas atualmente existentes, de padrão de vencimento idêntico ao do cargo de que foi exonerado.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à readmissão do requerente, observado o Estatuto dos Funcionários, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente int. — Aprovado — Em 19 de julho de 1940. — G. VARGAS.

1.084 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo referente à anulação da aposentadoria de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, oficial administrativo, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A proposta que motivou a atual situação do funcionário, partiu do Departamento dos Correios e Telégrafos, que, atendendo ao propósito do Governo de Vossa Excelência,

"de afastar dos quadros do funcionalismo público, elementos que, por várias razões, não podem prestar o serviço e a colaboração exigida nas novas e rígidas normas da concepção do Estado Novo".

apresentou, em 13 de outubro de 1938, ao Senhor Ministro da Viação, 28 nomes de funcionários, pertencentes a vários quadros, e que podiam

"ser contemplados com a beneplácida aposentadoria nos termos do artigo 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio deste ano".

3. Entre eles, está o nome de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, cuja aposentadoria era assim justificada:

"Oficial Administrativo da classe I, com 63 anos de idade e 44 de bons serviços. Empregado docente, esgotado e improdutivo". (fls. 2 — o grifo é meu).

4. Vossa Excelência, porém, houve por bem impugnar os nomes dos funcionários com menos de 60 anos de idade ou de 30 anos de serviço, conforme se depreende da informação do Serviço do Pessoal, *in verbis*:

"Baixa de ordem do Senhor Ministro com 15 decretos assinados, referentes a funcionários com mais de 60 anos de idade e 30 de serviço.

Os demais decretos foram devolvidos sem assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por se referirem a funcionários com idade inferior a 60 anos". (Fls. 7).

5. Não se conformando com o ato que o aposentava no interesse do serviço público, sob o fundamento de que vinha ferir o seu brio funcional, requereu Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque a Vossa Excelência, fosse o mesmo revogado, qualificando-o de

"injusto e quicá inconstitucional". (Fls. 26).

e terminando por pedir, fôsse

"reparada a injustiça contida no decreto em questão".

6. Não convindo, porém, ao Departamento dos Correios e Telégrafos a reversão do requerente, que reunia as condições da medida adotada por Vossa Excelência, e subsistindo as razões apresentadas, de que se tratava de funcionário esgotado e improdutivo, propôs, entretanto, o Ministério, sendo por Vossa Excelência aprovado, que fosse

"aposilado o decreto de sua aposentadoria, fazendo-se constar do mesmo, ter sido motivado pelos bons serviços prestados pelo funcionário durante tantos anos (fls. 39).

para que não pairasse dúvida quanto à correção funcional do requerente (fls. 38).

7. Recorrendo, de novo, a Vossa Excelência, em 8 de maio de 1939, Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque insistiu na anulação do ato de sua aposentadoria, discordando da apostila, sob o fundamento de que

"esta injustiça estaria acertada, mas, si por acaso a aposentadoria não tivesse ferido fundamentalmente o patrimônio do recorrente e não contrariasse os dispositivos claríssimos da Constituição Federal, que ainda não creou nem autorizou a aposentadoria-premio só admitindo-a por invalidez ou pela compulsória, aos 68 anos de idade". (Fls. 65).

8. Satisfatoriamente resolvida a questão, antes, primordial para ele, de que a aposentadoria, "no interesse do serviço público", causava-lhe dano moral, voltou o funcionário a reclamar, já agora a promoção a que julgava ter direito, prevalecendo-se dos próprios termos da apostila para sugerir que

"manda a boa razão, que o suplicante seja promovido por merecimento, ou pelo menos lhe seja proporcionada a promoção por antiguidade, cujo direito já fez jus" (folhas 65 v.).

9. Solicitados os esclarecimentos necessários sobre a promoção do interessado ao Serviço Regional do Pessoal — S. R. P. 2 — informou o respectivo diretor ao Senhor Ministro da Viação que, no mapa relativo ao 3º quadrimestre de 1938, teria o interessado o número quatro.

"si não tivesse sido aposentado por decreto de 10 de dezembro do mesmo ano",

e que, com a aposentadoria de Lafaiete Cezar, decorreu uma vaga, em 3 de abril de 1939, a ser preenchida, por antiguidade, pelo reclamante.

"caso, porém, não tivesse dado faltas até aquela data e não fôsse aposentado como aconteceu (fls. 67),

acrescentando:

"Afigura-se-me, assim que a proposta foi, talvez, precipitada e que poderia ter havido um pouco de complacência para com um servidor que dedicou à sua Repartição uma verdadeira existência e que, ao atingir o ponto de obter promoção, por princípio de antiguidade, viu-se privado de obter um justo prêmio pelos esforços feitos" (fls. 68).

10. A vista dessa informação, determinou o senhor ministro fôsse aberto inquérito para averiguar o fundamento da referida aposentadoria, (fls. 70) designando, por Portaria n. 179, de 30 de março do corrente ano, os oficiais administrativos, Jaime de Holanda Távora, Artur Bulcão e Murilo Araujo para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito.

11. Para secretariar a mesma foi designado o oficial administrativo, classe I, do Quadro I, Oscar Ramos, na conformidade do artigo 248, § 2º, do Estatuto dos Funcionários (fls. 76).

12. Efetuadas as diligências julgadas necessárias pela Comissão, como fossem, requisições de cópias do mapa de promoções (fls. 109), do assentamento funcional do recorrente (fls. 101 a 108), e do processo de origem da aposentadoria, foi inquirido, o referido funcionário, que, confirmando as alegações contidas nos recursos apresentados, (fls. 45 e 64) reafirmou estar em condições de perfeita saúde e capacidade para exercer as suas funções (fls. 138-139).

13. Submetido à inspeção médica, comprovou o respectivo laudo o seu estado de

"não invalidez",

julgando-o, ainda,

"em condições de exercer o cargo público de oficial administrativo". (fls. 98).

14. Concluiu aquela Comissão o seu relatório, apresentado em 3 de junho último, acordando em que, apesar do laudo médico (item 13), não podia deixar de reconhecer a procedência dos motivos apresentados pelo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de que se tratava de funcionário

"esgotado e improdutivo",

pois que somente aquela autoridade poderia melhor avaliar as condições de deficiência funcional de seus auxiliares.

15. Justificando, plenamente, o decreto de aposentadoria expedido, opina a Comissão de Inquérito pela não reversão do funcionário à atividade, por contrariar essa medida o disposto no artigo 80, § 2º, do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"O aposentado não poderá reverter à atividade si contar mais de cinquenta e oito anos de idade",

propondo a apostila dos decretos de fls. 8, 10, 10 A, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, em termos análogos aos de fls. 9 v., por se referirem os mesmos

"a funcionários, cujos "bons serviços" ficaram, também, comprovados pelas diligências efetuadas por esta Comissão". (fls. 157).

16. Aprovando essas conclusões, submeteu-as o Senhor Ministro, pela exposição de motivos n. 455 de 1 do corrente, à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, propondo fosse indeferido o pedido de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque (itens 5 e 7) e autorizadas as apostilas dos decretos a que se refere o item anterior.

17. Este Departamento, depois de estudar, minuciosamente, todas as peças do processo, não vê por que se queira argumentar com a ilegalidade dessa aposentadoria.

18. A Constituição, em seu artigo 177, e a Lei Constitucional número 2, de 16 de maio de 1938, estabelecem que poderão ser aposentados

"os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuzer, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público".

19. Outrossim, o critério adotado por Vossa Excelência, ao assinar os Decretos apresentados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, foi o de aposentar os funcionários que contassem mais de 60 anos de idade ou 30 de serviço público (item 4), pugnando, assim, pelo rejuvenescimento dos quadros e defendendo os altos interesses da Administração, que a todos preterem.

20. Não se poderá, portanto, admitir que a aposentadoria do interessado significasse qualquer restrição ao seu mérito funcional.

21. A referida modalidade de aposentadoria é uma justa imposição das necessidades do Estado, e somente o Chefe do Governo pode ser o juiz da conveniência ou da oportunidade da medida, não se tornando necessário comprovar a *justa causa*, nem devendo prevalecer o interesse do funcionário.

22. Sem embargo, no caso concreto, quiz Vossa Excelência atender a um desejo do interessado, ordenando fosse o decreto de sua aposentadoria apostilado, e dessa forma deferindo-lhe a reclamação originária (item 6).

23. A vista destas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque (fls. 64-66) e pela aceitação da proposta da Comissão de Inquérito, quanto à apostila nos referidos decretos de aposentadoria, desde que, mediante inquérito regular, ficou apurado ser idêntica à do interessado a situação dos demais funcionários aposentados, encaminhando-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Aprovado — Em 19-7-40. G. VARGAS.

1.085 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente ao abono da gratificação aos membros da Comissão a que se refere o art. 3º do Decreto n. 1.544, de 25 de agosto do ano passado.

2. Esse decreto, concedendo pensão vitalícia aos voluntários e militares das campanhas do Uruguai e Paraguai, declara, no citado art. 3º:

"A habilitação para a pensão será feita perante uma Comissão composta do Diretor do Serviço de Fundos do Exército, do Diretor de Fazenda, do Ministério da Marinha e de um funcionário do Ministério da Fazenda, sob a presidência do primeiro".

3. Os representantes dos Ministérios da Marinha e da Fazenda, na referida Comissão, em requerimento dirigido ao Senhor Ministro da Guerra, pleitearam o abono

"de uma gratificação por esse serviço de natureza extraordinária, de acordo com as prescrições legais vigentes" (o grifo é meu).

4. Encaminhando o pedido, o presidente da Comissão propõe o abono de

"uma gratificação pelas sessões a que compareceram".

e acrescenta

"gratificação essa extensiva ao funcionário que exerce as funções de Secretário da Comissão".

5. Justificando essa proposta, alega-se que

"não obstante se tratar de uma Comissão composta de representantes de três Ministérios (Guerra, Marinha e Fazenda), os seus trabalhos se enquadram perfeitamente nos dos similares existentes, como a do Abastecimento e a do Conselho Nacional do Trabalho, cujos membros vêm percebendo uma gratificação pelas sessões a que comparecerem".

6. Não ha, porém, identidade entre as Comissões referidas e a de que trata o processo.

7. Aquelas são órgãos de deliberação coletiva, justificando-se, portanto, que aos seus membros, na forma do Estatuto dos Funcionários, se conceda, a título de representação, a gratificação que lhes é concedida.

8. Quanto à outra Comissão, o caso não é semelhante. Compete-lhe, apenas, apreciar a habilitação dos beneficiários, a qual, na forma do art. 3º do Decreto-lei n. 1.544, citado:

"terá rito sumário e se processará na forma das instruções a serem baixadas".

9. Trata-se, portanto, de uma Comissão, composta de três membros, aos quais compete, apenas, instruir os processos dos beneficiários da pensão.

10. E enquanto dois de seus membros requerem

"uma gratificação por esse serviço de natureza extraordinária" (o grifo é meu)

isto, além do período normal de trabalho, sugerem o presidente da Comissão e o Ministro da Fazenda o abono de uma gratificação, a título de representação.

11. A vista dessas razões, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente ao deferimento do pedido e à proposta: o pedido, porque a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho somente deve verificar-se quando o exigem os serviços do órgão em que está lotado o funcionário e a proposta, porque não sendo a Comissão um órgão de deliberação coletiva, não compete aos seus membros a gratificação a título de representação.

12. Assim sendo, deverá o processo ser restituído ao Ministério da Guerra, depois de despachado por Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 19 de julho de 1940. — G. VARGAS.

1.088 — Em 19 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submeteu à Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista Antônio Lopes Filho, do Serviço Florestal, da função de Guarda V, para Guarda VI, na vaga decorrente do falecimento de Eurico José da Silva.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Aprovado — Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.090 — Em 19 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Helena da Rocha Achôa para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Liceu Industrial de São Paulo, a função de coadjuvante de ensino VIII, em vaga decorrente da dispensa de Elvio Demmi.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério interessado que ela atende aos interesses dos serviços, pois que visa atenuar as dificuldades com que vem lutando a administração daquele liceu, cujo curso primário conta, atualmente, apenas com quatro professores.

3. Nestas condições, e tendo em vista o local onde terá exercício a candidata, pode a prova de títulos apresentada ser aceita em substituição à de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, bem como esclarecida a necessidade da admissão de que se trata, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Aprovado — Em 19-7-1940. — G. VARGAS.

1.091 — Em 19 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em referência à carta dirigida a Vossa Excelência em que E. H. Kerr, alegando irregularidades verificadas nas provas da habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pedia abertura de novas inscrições, este Departamento solicitou esclarecimentos ao dos Correios e Telégrafos, ao qual fora delegada competência para a realização das provas, afim de poder, assim informado, dar conhecimento a Vossa Excelência.

2. O Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos encaminhou o pedido de informações à Diretoria Regional de São Paulo, que afirmou a regularidade do processamento das inscrições às provas de habilitação de que se trata e mostrou a improcedência da reclamação do missivista, conforme officio constante do incluso processo, que tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. — Arquivo-se. Em 19-7-1940. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 604-40 — João Crisóstomo Carneiro, escriturário, classe E, Quadro II do Ministério da Viação, reclama contra sua classificação, por antiguidade.

Despacho:

Este processo foi encaminhado à E. F. C. do Brasil, pela C. E. V., em 2 de junho de 1939, e somente em 12 de junho de 1940, mais de um ano depois, foi restituído.

Com a publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1940, da nova classificação básica, por ordem de antiguidade, foi solucionada a reclamação.

A C. E. V., para arquivamento.

Em 19 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Processo n. 4.491-40 — Officio n. 63, de 13 de junho de 1940, da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, propondo a transferência, *ex-officio*, de Artur Furtado Rodrigues Neto, protocolista, classe G, do Q. S., desse Ministério.

Despacho:

Ao S. P. F., para renovar a proposta logo se ofereça oportunidade, desde que a vaga foi provida.

Em 19 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Processo n. 4.281-40 — M. Barreto & Comp. Ltda., solicitam providências do DASP sobre falta de pagamento por parte de funcionários do S. A. E.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

A. D. P. E.

Em 20 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Processo n. 4.089-40 — Readmissão de Antônio Alves no cargo da classe D da carreira de prático de Laboratório, do quadro I do Ministério da Guerra.

Parecer

O Ministério da Guerra solicita o parecer deste Departamento sobre o pedido de readmissão formulado por Antônio Alves, extranumerário diarista do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, no cargo da classe e carreira aludidos, em que se transformou, *ex-vi*, da Lei n. 284, de 1936, o de praticante de 3ª classe daquele Laboratório, ocupado pelo requerente até junho de 1926.

2. Verifica-se do processo que o interessado prestou, com proveito, dois concursos para as carreiras de aprendiz de 2ª classe e praticante da mesma classe, do referido Laboratório, e, que, durante o período de 13 anos em que ali serviu, não sofreu qualquer penalidade, tendo sido exonerado a pedido.

3. O Estatuto dos Funcionários estabelece, nos seus artigos 79 e 78, que a readmissão far-se-á, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado à pedida.

4. A C. E. G. esclarece que a readmissão em causa atende às conveniências do serviço e o diretor do Laboratório em que serve o requerente declara ser o mesmo um excelente auxiliar, obediente e cumpridor de seus deveres.

5. Nesta conformidade, esta Divisão nada tem a opor à readmissão pleiteada, observadas as disposições estatutárias, opinando, à vista disso, por que seja o processo restituído ao Ministério da Guerra.

Distrito Federal, em 19 de julho de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 19-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Processo n. 4.177-940 — Revisão de aposentadoria:

Parecer

O Ministério da Guerra submeteu ao estudo do D.A.S.P. o processo em que Nestor Pires, aprendiz de 1.ª classe, da Fábrica do Realengo, pede revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de ser-lhe a mesma concedida com provento integral, na conformidade do artigo 201, do Estatuto dos Funcionários.

2. Em abono de sua pretensão, alega o requerente que, antes de aposentado, deveria ter sido licenciado de acordo com o artigo 19, do Decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, combinado com a lei n. 79, de 8 de julho de 1935.

3. Aquele Ministério opina contrariamente ao atendimento do pedido por falta de amparo legal.

4. Este Departamento, apreciando o assunto, verificou, à vista do processo, que, por decreto de 18 de julho de 1935, o interessado foi aposentado nos termos do artigo 170, inciso 6.º, da Constituição de 1934, visto haver sido julgado inválido para o serviço público, na inspeção de saúde a que se submeteu, por sofrer de "hemiplegia direita, consecutiva à hemorragia cerebral", conforme o laudo de fls. 9.

5. Na conformidade do artigo 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só era permitida a concessão da licença ao funcionário público, civil ou militar, desde que, em inspeção de saúde, fosse declarado portador de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer outra moléstia contagiosa, ou for ferido, ou adquirir moléstia em serviço ou em consequência deste.

6. A moléstia que motivou a invalidez do interessado não se enquadra como se vê, nas disposições do artigo 19, do Decreto número 14.663, de 1921.

7. Quanto, porém, ao art. 2.º da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, que concedia, com ordenado ou saldo, licença ao funcionário civil ou militar que sofresse de alienação mental de qualquer gênero, de cegueira ou de paralisia, não poderá beneficiar o requerente, uma vez que, à época em que foi submetido à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, não estava, ainda, a mesma em vigor.

8. À vista do exposto, não procede o pedido feito pelo interessado, desde que foi legal a concessão de sua aposentadoria, nos termos do artigo 170, inciso 6.º, da Constituição de 1934, sendo, ainda, de notar que não se lhe pode aplicar o Estatuto dos Funcionários, cuja vigência é posterior à sua inatividade.

9. Nessa conformidade, deve o D.A.S.P. manifestar-se contrariamente ao atendimento do pedido, por falta de amparo legal, restituindo o processo ao Ministério da Guerra, para arquivamento.

D.F., em 19 de julho de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 19-7-940. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Ofícios:

1.505 — A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Educação — solicitando regularização da situação dos Professores da Faculdade Nacional de Filosofia.

1.506 — Ao Senhor Diretor do Pessoal do Ministério da Justiça — solicitando retificação da folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, prestado por funcionários da Secretaria de Estado desse Ministério.

1.507 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando retificação da folha de pagamento de diárias aos inspetores de Coletorias, no Estado de São Paulo.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

1940

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 5.990, de 18 de julho de 1940.

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Conservador XI — 600\$0

1. Vago.

2 — Auxiliar de Ensino V — 300\$0

1. Irene Duarte da Cunha.

2. Marina de Barros Guimarães.

1 — Auxiliar de Ensino VII — 400\$0

1. Alda Gomes Marcial.

3 — Coadjuvante de Ensino X — 550\$0

1. Justiniano Pinheiro.

2. Manuel Muniz da Silva.

3. Vago.

1 — Coadjuvante de Ensino XII — 650\$0

1. Albino Bezerra Cavalcante.

5 — Servente V — 300\$0

1. Casemiro Lucio Nogueira.

2. José Teixeira Filho.

3. Manoel Eduardo de Souza.

4. Marcos Soares de Souza.

5. Zacarias Nogueira da Câmara.

TABELA SUPLEMENTAR

3 — Assistente de Ensino XXI — 1:500\$0

1. Galba Boscoli.

2. Hermani Ebecken de Araujo.

3. Lauro Ferraz Sampaio.

3 — Servente VI — 350\$0

1. Alfredo Prazeres da Silva.

2. Antonio Emilliano da Silva.

3. Ubiratan Duarte.

Retificação à publicação feita no *Diário Oficial* de 18 de março de 1940, de acordo com o processo n. 4.253-40.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE BOTUCATU

Pág. n. 4.711.

76 — Agente Auxiliar I — 100\$0

Onde se lê:

67 a 76. Vagos.

Leia-se:

67. Maria Cardoso Martins.

68 a 76. Vagos.

D. E., em 22 de julho de 1940. — (*Assinatura ilegível*)

Retificação à publicação feita no Suplemento do "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1939, de acordo com o Processo n. 4.254-40:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Página n. 271 — 42 — Mensageiro III — 200\$0

Onde se lê:

34 a 42. Vagos.

Leia-se:

34. Byron de Farias Neves.

35 a 42. Vagos.

D.E., 22 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*.

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 20 de março de 1940, de acordo com o Processo n. 4.220-40:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

Página n. 4.864 — 141 — Agente Auxiliar I — 100\$0

Onde se lê:

110. Thereza Rocha.

Leia-se:

110. Maria Rocha.

Onde se lê:

130 a 141. Vagos.

Leia-se:

130. Thereza de Lima Costa.

131 a 141. Vagos.

D.E., 22 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*.

Retificação à publicação feita no Suplemento do "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1939, de acordo com o Processo n. 4.218-40:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

Página n. 297 — 13 — Agente Auxiliar II — 150\$0

Onde se lê:

7. Judith Silva Barbosa.

Leia-se:

7. Flora Alves Ferreira.

D.E., 22 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 1.656-40 — João Antonio Pinheiro, marinho, da classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D.C.T., cujos estudos já estão ultimados. Em 19-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente, interino.

Processo n. 4.296-40 — Herbert Lisboa Vieira da Silva, candidato inscrito nos concursos para Oficial Administrativo e Escrivão, pede sejam consideradas válidas para o primeiro as provas de sanidade e capacidade física a que se submeteu para o segundo concurso.

Despacho: As provas de sanidade e capacidade física são especificadas para cada concurso, não podendo ser atendido o requerente, que deverá, entretanto, comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para expor e esclarecer os motivos do que solicitou.

D.S. do D.A.S.P., 22-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 45

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Mecanografia, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, por trinta (30) dias, a partir de 22 de julho corrente, o expediente do auxiliar de escritório X, Maria Luiza Stallard Dannemann, mediante a gratificação de 193\$0 (cento e oitenta e três mil réis), arbitrada de acordo com o § 3º do art. 122 acima mencionado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Paulo Vidal*

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 77ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1940

PRESENTES TODOS OS SENHORES MEMBROS. — TRABALHOS INICIADOS ÀS 18 HORAS E ENCERRADOS ÀS 20,30

Ata — São lidas, aprovadas e assinadas as das 75ª e 76ª sessões.

Expediente — São distribuídos a relatores os processos números 234-40, em que a Divisão de Águas trata da interpretação de diversos dispositivos do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho último, e 232-40, com a consulta da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", a respeito do mesmo decreto-lei. Em seguida, o senhor presidente submete ao Plenário o assunto do processo n. 229-40, originado de comunicação da Associação Comercial de Carangola, respeitante à Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, S. A., e firma-se decisão a respeito.

Ordem do dia — O Sr. Pires do Rio relata o processo n. 45-40, relacionado com a Associação Paulista de Empresas de Serviços Públicos, e são aprovadas as conclusões do relator. — O Sr. Carlos Berenhauser Júnior expõe sobre o processo n. 222-40, originado de comunicação reservada da Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra, de cuja discussão resultou plena concordância com o relator. — O mesmo Sr. Berenhauser Júnior desincumbiu-se ainda do processo n. 1-40, em que se trata do pedido de concessão, pela Companhia Cicero Prado, de Findamonhangaba, Estado de São Paulo, para o aproveitamento da queda d'água denominada "Diamante", do rio Sapucaí, naquele Estado. É aprovado o parecer do relator, assim como o respectivo projeto de decreto de outorga, a ser submetido à Presidência da República.

RESUMO DA ATA DA 78ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1940

PRESENTES QUATRO DOS SENHORES MEMBROS E AUSENTE O SR. PIRES DO RIO. — TRABALHOS INICIADOS ÀS 18 HORAS E ENCERRADOS ÀS 20,30

Ata — É lida, aprovada e assinada a da 77ª sessão.

Expediente Submete-se ao Plenário o assunto do processo número 240-40, originado de ofício em que à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, expõe ao Conselho o fato de, com prejuízo da indústria da energia elétrica, se acharem retidos na Europa vultosos materiais de instalação encomendados na Suíça, e assenta-se o procedimento preliminar do Conselho, a respeito. — Submete-se ainda ao Plenário o processo n. 245-40, em que se tem a Companhia Sul Paulista apelando para o Conselho afim de proteger-se em consequência de desentendimentos seus com a Estrada de Ferro Sorocabana, e o Conselho resolve que se transmita o assunto ao conhecimento do Ministro da Agricultura.

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares trata do processo número 234-40, aludido na ata anterior. — O Sr. Carlos Berenhauser Júnior relata o processo n. 183-40, e da discussão a respeito resultam aprovado o projeto de decreto a ser submetido à Presidência da República e firmada a seguinte

RESOLUÇÃO N. 10

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III e a letra a do inciso V do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e

Considerando que o atual deficit de energia elétrica da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força é coberto pelo sistema interligado das companhias suas associadas, do Noroeste do Estado de São Paulo, todas sob o controle geral das Empresas Elétricas Brasileiras, S. A.;

Considerando que essa energia é transmitida desde Ouro até Campinas, em uma extensão de cerca de 150 km., através de um dos circuitos da linha de transmissão de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Considerando que a cessão desse circuito, que já se prolonga há 4 anos, reconhecidamente prejudicial à operação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, ainda mais que em breve terá em serviço novos ramais eletrificados, exigindo maiores contingentes de energia;

Considerando, por outro lado, que a interrupção desse suprimento privaria subitamente o município de Campinas de grande parte da energia elétrica, de que depende a sua intensa vida comercial e fabril;

Considerando, por outro lado, que a interrupção desse suprimento atalhar de pronto, com seus próprios recursos, a grave crise que deste modo se esboça, embora esteja se preparando para cumprir suas obrigações na respectiva zona de fornecimento, já tendo sido a tal respeito notificada por este Conselho;

Considerando que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro se prontifica a colaborar com o Governo na adoção de medida de emergência para fazer face a semelhante perspectiva de crise, desde que tecnicamente não se criem embaraços aos seus próprios serviços ferroviários;

Considerando que a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", dispõe em suas usinas de reservas com que pode atender à situação, temporariamente;

Considerando que ao Governo cumpre sobrepor o interesse público ao particular, e afastar todas as causas que possam entravar o progresso material do país;

Considerando, finalmente, que ao Conselho compete propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia eléctrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos, assim como resolver sobre a interligação de usinas;

Resolve:

Que ha necessidade da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" fornecer temporariamente energia eléctrica à Companhia Campineira de Tração, Luz e Força para serviços de distribuição, no município de Campinas, Estado de São Paulo, através da linha de transmissão de 88.000 Volts, que, partindo da estação distribuidora de Parnaíba, da primeira, alimenta a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Sala das sessões, 12 de julho de 1940. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *Ilídio de Macedo Soares e Silva*. — *José Soares Maciel Filho*.

ACTOS DA PRESIDÊNCIA

Licença para tratamento de saúde — De 20 dias (11 a 30-7-1940) ao servente VII — *Ivo Rodrigues Brandão* — nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — por despacho de 16 de julho corrente.

Retificações

Na "resolução n. 8", trazida no *Diário Oficial*, de 16 deste mês, pág. 13.596, está — cidade de Vassouras de Paraíba do Sul — em vez de — cidades de Vassouras e Paraíba do Sul.

Na "resolução n. 9", igualmente publicada, figura a mais a assinatura do Sr. J. Pires do Rio, que por ausente não firmou tal resolução.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1940

Teodoro Marques dos Santos (P. 61.474-40). — Aguarde oportunidade

Dia 19

Cândido Lopes da Silva (P. 61.609-40). — Indeferido à vista do parecer.

(*) Folha de pagamento de serviços extraordinários (prestados fora das horas de expediente) por funcionários titulados e extranumerários durante o mês de abril de 1940:

Número — Nomes — Categoria	Venc.	Valor da hora	Horas	Total
1. João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, Operário de Artes Gráficas II	1:400\$0	6\$111	4	24\$4
2. Isaac Bernardes Camelo, idem G....	900\$0	5\$0	6	54\$0
3. Nestor Medeiros da Silva Leal, idem G....	900\$0	5\$0	4	36\$0
4. Aldemar Lourenço Viana, idem F....	700\$0	3\$888	7	27\$2
5. Alexandrino Batista Nepomuceno, idem F....	700\$0	3\$888	60	233\$3
6. Antenor Pereira Prata, idem F....	700\$0	3\$888	21	81\$6
7. Aquilino Magalhães, idem F....	700\$0	3\$888	12	46\$7
8. Arlindo Dias de Magalhães, idem F....	700\$0	3\$888	21	81\$6
9. Afílio da Silva Reis, idem F....	700\$0	3\$888	6	23\$3
10. Benício Coelho, idem F....	700\$0	3\$888	12	46\$7
11. Carlos Agapito da Paciência, idem F....	700\$0	3\$888	12	46\$7
12. Claudemiro Ciro de Castro, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$6
13. Dilermano Bernardes Camelo, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
14. Diogo Cesar Garcez Palha, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
15. Domingos Antônio Cardoso, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
16. Durval Peixoto, idem F....	700\$0	3\$888	15	58\$3
17. Dorvalino de Oliveira, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
18. Eiffel Tarde de Oliveira, idem F....	700\$0	3\$888	39	151\$0
19. Elisa Alves Machado, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
20. Elói Moreira da Silva, idem F....	700\$0	3\$888	4	15\$6
21. Euclides de Sousa Breves, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
22. Francisco Barifouse, idem F....	700\$0	3\$888	1	3\$9
23. Frederico Carrão, idem F....	700\$0	3\$888	1	3\$9
24. Georgino Antônio Fernandes, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
25. Jacinto José Eusébio de Marins, idem F....	700\$0	3\$888	1	3\$9
26. Jarbas Manuel Nunes, idem F....	700\$0	3\$888	19	73\$9
27. Jasson Mendonça, idem F....	700\$0	3\$888	47	182\$7
28. Joaquim Teixeira de Carvalho, idem F....	700\$0	3\$888	20	77\$8
29. João Dias de Sousa, idem F....	700\$0	3\$888	12	46\$7
30. João Tavares Pedrosa, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
31. José Bevilacqua, idem F....	700\$0	3\$888	7	27\$2
32. José Nunes da Silva, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
33. Luiz Soares da Rocha, idem F....	700\$0	3\$888	12	46\$7
34. Marcílio Batista, idem F....	700\$0	3\$888	23	89\$1
35. Osvaldo Diógenes de Sousa, idem F....	700\$0	3\$888	1	3\$9
36. Osvaldo dos Santos, idem F....	700\$0	3\$888	17	66\$1
37. Rubem da Mota, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
38. Rubens José Fernandes, idem F....	700\$0	3\$888	2	7\$8
39. Rui Nogueira, idem F....	700\$0	3\$888	12	46\$7
40. Valdeimar Teixeira de Oliveira, idem F....	700\$0	3\$888	3	11\$7
41. Afonso Cotroffe, idem E....	600\$0	3\$333	2	6\$7
42. Alcides Domingues Neves, idem E....	600\$0	3\$333	13	43\$3
43. Anália Sebastiana de Faria Soares, idem E....	600\$0	3\$333	2	6\$7
44. Antônio Lazzarini, idem E....	600\$0	3\$333	3	10\$0
45. Carlos da Silva Silveira, idem E....	600\$0	3\$333	2	6\$7
46. Darcy Teixeira, idem E....	600\$0	3\$333	2	6\$7
47. Francisco Goulart Guimarães, idem E....	600\$0	3\$333	1	3\$3
48. Hildebrando Honorato de Barros, idem E....	600\$0	3\$333	5	16\$7
49. Lino Peganha, idem E....	600\$0	3\$333	12	40\$0
50. Manuel Luiz da Costa, idem E....	600\$0	3\$333	12	40\$0
51. Marina do Amaral Mota, idem E....	600\$0	3\$333	2	6\$7
52. Mário Felipe dos Santos, idem E....	600\$0	3\$333	6	20\$0
53. Mário dos Santos Lara, idem E....	600\$0	3\$333	2	6\$7
54. Noriel Luiz Lopes, idem E....	600\$0	3\$333	7	23\$3
55. Osvaldo do Nascimento Braga, idem E....	600\$0	3\$333	19	63\$3
56. Sílvia Leal, idem E....	600\$0	3\$333	2	6\$7
57. Sebastião Hermes Cid Maia, idem D....	500\$0	2\$777	2	5\$6
58. Manuel do Amaral Vergueiro, idem C....	400\$0	2\$222	20	44\$4
59. Alice da Cunha Ferreira, idem B....	300\$0	1\$666	2	3\$3
60. Izapor Figueiredo Venerando da Graça, idem B....	300\$0	1\$666	2	3\$3
61. Nestor Dias Pais Leme, idem B....	300\$0	1\$666	4	6\$7
62. Valter de Sousa, idem A....	200\$0	1\$111	4	1\$1
63. Benedito Caldas, Artífice XI....	600\$0	3\$333	39	130\$0
64. Ananias Pereira da Costa, idem X....	550\$0	3\$055	2	6\$1
65. Fernando da Mota Carrano, idem X....	550\$0	3\$055	29	88\$6
66. Jaime Agnese, idem X....	550\$0	3\$055	12	36\$7
67. Francisco Fornari, idem IX....	500\$0	2\$777	2	5\$6
68. Gustavo dos Santos Nunes, idem IX....	500\$0	2\$777	6	16\$7
69. José Carlos Gachet, idem VII....	400\$0	2\$222	11	31\$1
70. Mário dos Santos, idem VII....	400\$0	2\$222	2	4\$4
71. Wilson Nunes, idem VII....	400\$0	2\$222	4	8\$9
72. Davi Araujo Machado, Auxiliar de Artífice I....	100\$0	\$555	12	6\$7
73. João Vieira Campos, idem I....	100\$0	\$555	17	9\$1
74. Orlando Pereira de Abreu, idem I....	100\$0	\$555	1	\$6
75. Raul Rocha Filho, idem I....	100\$0	\$555	2	1\$1
76. Valter Rodrigues de Carvalho, idem I....	100\$0	\$555	10	5\$6
77. Alfeu Pereira Gurgel, Servente E....	600\$0	3\$333	6	20\$0
78. Armindo da Silveira, idem E....	600\$0	3\$333	4	13\$3
79. Cláudio Francisco Barbosa, idem E....	600\$0	3\$333	7	23\$3
80. João Carneiro da Cunha, idem E....	600\$0	3\$333	6	20\$0
81. João Domingues dos Santos, idem E....	600\$0	3\$333	1	3\$3
82. Luiz Rodrigues de Carvalho, idem E....	600\$0	3\$333	8	26\$7
83. Melício Nunes, idem E....	600\$0	3\$333	6	20\$0
84. Otávio Vieira da Cunha, idem E....	600\$0	3\$333	6	20\$0
85. Pedro Canuto Cardoso, idem E....	600\$0	3\$333	6	20\$0
86. Virgílio Moura, idem E....	600\$0	3\$333	4	13\$3
87. José Pereira Guimarães, idem B....	300\$0	1\$666	6	10\$0
88. Vilório José Maria, idem B....	300\$0	1\$666	2	3\$3
89. João Júlio de Oliveira Fialho, idem IX....	500\$0	2\$777	6	16\$7
90. Manuel Soares, idem IX....	500\$0	2\$777	6	16\$7
91. Luiz Felipe da Câmara Portocarrero, Artífice IX....	500\$0	2\$777	5	13\$9
Total.....				2.628\$3

Importa a presente folha de pagamento na quantia de dois mil e seiscentos e vinte e oito mil e trezentos réis.

1940 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Imprensa Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Subconsignação 17 — a) Pessoal Civil — Serviço ao Pessoal (artigos 120 e 127 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.)

Crédito — Decreto n. 1.936, de 30-12-39..... 100:000\$0

Saldo Anterior 93:420\$0

Despesa com esta folha..... 2:628\$3

Saldo..... 90:791\$7

Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, 25 de maio de 1940.
— Julieta R. dos Santos, dactilógrafa H. — Bacharel Heitor Collet, chefe da Secção Financeira. — Visto, Amaral Palet, diretor.

Folha de pagamento de serviços extraordinários (prestados fora das horas de expediente), por funcionários titulados e extranumerários, durante o mês de maio de 1940:

Número de ordem — Nomes — Categoria — Vencimentos — Valor da hora — Total da hora — Total

1. Alamiro Pimentel Pereira, revisor H	1:100\$0	6\$111	3	18\$3
2. Ormindo da Rocha Santos, idem	1:100\$0	6\$111	7	42\$8
3. Oscar da Silva Lemos Filho, revisor G	900\$0	5\$000	4	20\$0
4. Alfredo Pereira Teles, of. art. graf H	1:100\$0	6\$111	1	6\$1
5. Clodomiro Peixoto, idem ..	1:100\$0	6\$111	1	6\$1
6. João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, idem	1:100\$0	6\$111	2	12\$2
7. Mário Moreira Sampaio, idem	1:100\$0	6\$111	20	122\$2
8. João Antônio dos Santos Cardoso, of. art. graf. G	900\$0	5\$000	1	5\$0
9. João Ribeiro Pais, idem....	900\$0	5\$000	1	5\$0
10. José Fernandes da Costa Lage, idem	900\$0	5\$000	18	90\$0
11. Alexandrino Batista Nepomuceno, op. art. graf. F. ..	700\$0	3\$888	60	233\$3
12. Alexandre Aguiar, idem	700\$0	3\$888	21	81\$3
13. Alvaro Araujo Conceição, idem	700\$0	3\$888	27	105\$0
14. Angelo Tartaglia, idem	700\$0	3\$888	41	159\$4
15. Antenor Pereira Prata, idem ..	700\$0	3\$888	56	217\$7
16. Antônio de Azevedo Campos, idem	700\$0	3\$888	9	35\$0
17. Antônio Francisco do Nascimento, idem	700\$0	3\$888	18	70\$0
18. Aquilino de Sousa Magalhães, idem	700\$0	3\$888	8	31\$1
19. Aristolino da Fonseca Franca, idem	700\$0	3\$888	15	58\$3
20. Arlindo Dias de Magalhães, idem	700\$0	3\$888	3	11\$7
21. Belmiro Alves, idem	700\$0	3\$888	5	19\$4
22. Benício Coelho, idem	700\$0	3\$888	60	233\$3
23. Cacilda Pereira de Sousa, idem	700\$0	3\$888	6	23\$3
24. Clementina da Silva Fernandes, idem	700\$0	3\$888	10	38\$0
25. Diná Monteiro, idem	700\$0	3\$888	3	11\$7
26. Durval Peixoto, idem	700\$0	3\$888	2	7\$8
27. Eiffel Tarde de Oliveira, idem	700\$0	3\$888	60	233\$3
28. Elisa Alves Machado, idem ..	700\$0	3\$888	1	3\$0
29. Elói Moreira da Silva idem ..	700\$0	3\$888	4	15\$6
30. Emílio do Carmo Cavalcanti, idem	700\$0	3\$888	16	62\$2
31. Everardo Eleutério da Silveira, idem	700\$0	3\$888	3	11\$7
32. Francisco Teodoro d'Aguilla, idem	700\$0	3\$888	12	46\$7
33. Frederico Carão, idem	700\$0	3\$888	6	23\$3
34. Generoso Roxo Teixeira Barbosa, idem	700\$0	3\$888	10	38\$9
35. Guilherme Henriques da Silva, idem	700\$0	3\$888	9	35\$0
36. Jarbas Manuel Nunes, idem ..	700\$0	3\$888	3	11\$7
37. Jasson Mendonça, idem	700\$0	3\$888	60	233\$3
38. Joana França Stockmeyer, idem	700\$0	3\$888	11	42\$8
39. João Dias de Sousa, idem ..	700\$0	3\$888	8	31\$1
40. Joaquim Manuel da Silva Menezes, idem	700\$0	3\$888	11	42\$8
41. Joaquim Teixeira de Carvalho, idem	700\$0	3\$888	4	15\$6
42. José Bevilacqua, idem	700\$0	3\$888	60	233\$3
43. José Castilho, idem	700\$0	3\$888	11	42\$8

Número de ordem — Nomes — Categoria — Vencimentos — Valor da hora — Total da hora — Total

44. José da Silva Amaral, idem ..	700\$0	3\$888	20	77\$8
45. Josefa da Silva e Sousa, idem ..	700\$0	3\$888	16	62\$2
46. Judite da Silva, idem	700\$0	3\$888	15	58\$3
47. Júlio Padilha de Lima, idem ..	700\$0	3\$888	5	19\$4
48. Luiz Gonzaga Macário Ramos, idem	700\$0	3\$888	9	35\$0
49. Luiz Soares da Rocha, idem ..	700\$0	3\$888	9	35\$0
50. Manuel Freire da Rosa, idem	700\$0	3\$888	3	11\$7
51. Marcílio Batista, idem	700\$0	3\$888	14	51\$4
52. Otacílio Felipe dos Santos, idem	700\$0	3\$888	9	35\$0
53. Oscar Teixeira Bastos, idem ..	700\$0	3\$888	1	3\$9
54. Rui Nogueira, idem	700\$0	3\$888	9	35\$0
55. Salvador Carapito, idem ..	700\$0	3\$888	1	3\$9
56. Servulo Franco, idem	700\$0	3\$888	20	77\$8
57. Vicentina Gomes, idem	700\$0	3\$888	11	42\$8
58. Antônio Colroffe, op. art. graf., E	600\$0	3\$333	1	2\$3
59. Agnelo Silva, idem	600\$0	3\$333	4	13\$3
60. Alcides Domingos Neves, idem	600\$0	3\$333	3	10\$0
61. Alice Marques Ramos, idem ..	600\$0	3\$333	8	26\$7
62. Ari Bartolomeu de Almeida, idem	600\$0	3\$333	4	13\$3
63. Ari Casção, idem	600\$0	3\$333	12	40\$0
64. Astorgilda Silva, idem	600\$0	3\$333	9	30\$3
65. Benvinda Rodrigues, idem ..	600\$0	3\$333	13	43\$3
66. Cacilda Couto e Silva, idem ..	600\$0	3\$333	11	36\$7
67. Cândido Nolasco de Carvalho, idem	600\$0	3\$333	15	50\$0
68. Celina Rodrigues, idem	600\$0	3\$333	12	40\$0
69. Cristina Gonçalves da Costa, idem	600\$0	3\$333	9	30\$0
70. Devilar de Azeredo Coutinho, idem	600\$0	3\$333	12	40\$0
71. Dina do Couto Dias, idem ..	600\$0	3\$333	11	36\$7
72. Djalma Rosário dos Santos, idem	600\$0	3\$333	7	23\$3
73. Edie Fonseca dos Santos, idem	600\$0	3\$333	8	26\$7
74. Edwiges de Araujo e Silva, idem	600\$0	3\$333	8	26\$7
75. Elza de Almeida, idem	600\$0	3\$333	8	26\$7
76. Eurídice de Sousa Miranda, idem	600\$0	3\$333	6	20\$0
77. Guilherme Aguiar, idem	600\$0	3\$333	48	160\$0
78. Hildebrando Cláudio Monteiro, idem	600\$0	3\$333	3	10\$0
79. Henrique Bittencourt dos Santos, idem	600\$0	3\$333	4	13\$3
80. Hilda Borges Monteiro, idem	600\$0	3\$333	11	36\$7
81. Iracema de Brito, idem	600\$0	3\$333	11	36\$7
82. Isaura Bygina Teles, idem ..	600\$0	3\$333	8	26\$7
83. Isolina da Silva Almeida, idem	600\$0	3\$333	17	56\$7
84. Joaquim Maurício de Ataíde, idem	600\$0	3\$333	1	3\$3
85. José Germano da Silva Brum, idem	600\$0	3\$333	2	6\$7
86. José Moreira Brandão, operário artes gráficas E.	600\$0	3\$333	4	13\$3
87. Júlio Matias, idem E	600\$0	3\$333	17	50\$0
88. Lalieta Sampaio Cúrio, idem E	600\$0	3\$333	10	33\$3
89. Lenir Costa, idem E	600\$0	3\$333	12	40\$0
90. Marina do Amaral Mota, idem E	600\$0	3\$333	1	3\$3
91. Mário Felipe dos Santos, idem E	600\$0	3\$333	4	13\$3
92. Noémia Frontino Gomes, idem E	600\$0	3\$333	10	33\$3
93. Otacílio Justo, idem E	600\$0	3\$333	5	16\$7
94. Odele Paixão, idem E	600\$0	3\$333	10	33\$3
95. Olli Soares, idem E	600\$0	3\$333	4	13\$3
96. Olga de Castro, idem E	600\$0	3\$333	10	33\$3
97. Filomena da Silva Leite, idem E	600\$0	3\$333	1	3\$3
98. Porcina Porfírio, idem E ..	600\$0	3\$333	16	53\$3
99. Roberto da Silveira, idem E ..	600\$0	3\$333	15	50\$0
100. Romeu Barbosa de Azevedo, idem E	600\$0	3\$333	3	10\$0
101. Valter Pimentel da Mota, idem E	600\$0	3\$333	12	40\$0
102. Euclides de Oliveira, idem E	500\$0	2\$777	4	11\$1
103. Felipe Garcez, idem D	500\$0	2\$777	1	11\$1

Número de ordem da hora	Nomes	Categoria	Vencimentos	Valor	Número de ordem da hora	Nomes	Categoria	Vencimentos	Valor
Total da hora	Total	Total	Total	Total	Total da hora	Total	Total	Total	Total
04.	Manuel Freitas Lourenço Júnior, idem D	500\$0	2\$777	9	25\$0	150.	Prisco Ferreira da Silva Santos Filho, idem I ..	100\$0	\$555 1 39
05.	Sebastião Hermes Cid Maia, idem D	500\$0	2\$777	11	30\$5	151.	Raul Rocha Filho, idem I ..	100\$0	\$555 1 39
06.	Astrogildo da Silva Amaral, idem C	400\$0	2\$222	1	2\$2	152.	Zuleica Benevenuti, idem I ..	100\$0	\$555 12 6\$7
07.	Atílio Nicodemo Frangale, idem C	400\$0	2\$222	4	8\$0	153.	Heitor Balduino de Paula, zelador H	1:100\$0	6\$114 60 366\$7
08.	Manuel do Amaral Verguei- ro, idem C	400\$0	2\$222	5	11\$1	154.	Manuel Vicente da Cunha, contínuo G	900\$0	5\$000 5 25\$0
09.	Olimpio Macedo Alves de Castro, idem G	400\$0	2\$222	3	6\$7	155.	Fernando Alves Pereira, servente E	600\$0	3\$333 1 3\$3
10.	Orlandina Mascarenhas, idem C	400\$0	2\$222	8	17\$8	156.	José Domingues dos Santos, idem E	600\$0	3\$333 9 30\$0
11.	Arlindo Martins Viana, idem B	300\$0	1\$666	1	1\$7	157.	Luiz Rodrigues de Carvalho, idem E	600\$0	3\$333 30 100\$0
12.	Carlos Gualberto de Mene- zes Filho, idem B	300\$0	1\$666	8	13\$3	158.	Melício Nunes, idem E	600\$0	3\$333 2 6\$7
13.	Eulina Franca de Veiga, idem B	300\$0	1\$666	11	18\$3	159.	Vitorino Rizzi Lippi, idem idem E	600\$0	3\$333 4 13\$3
14.	Gloria de Oliveira, idem B ..	300\$0	1\$666	9	15\$0	160.	Virgílio Moura, idem E ..	600\$0	3\$333 1 3\$3
15.	José Santiago da Costa, idem B	300\$0	1\$666	8	13\$3	161.	José Pereira Guimarães, idem B	300\$0	1\$666 1 1\$7
16.	Margarida de Figueiredo Castro, idem B	300\$0	1\$666	1	1\$7	162.	Vitorino José Maria, idem B	300\$0	1\$666 1 1\$7
17.	Maria Concicero Fernandes, idem B ..	300\$0	1\$666	10	16\$7	163.	João Júlio de Oliveira Soa- res, idem IX	500\$0	2\$777 1 2\$8
18.	Maria Rodrigues da Silva, idem B ..	300\$0	1\$666	8	13\$3	164.	Manuel Soares, idem IX ..	500\$0	2\$777 1 2\$8
19.	Oswaldo de Vasconcelos, idem B ..	300\$0	1\$666	12	20\$0	165.	Xavier Afonso Parisi, ofi- cial administrativo H ..	1:100\$0	6\$114 44 268\$9
20.	Valdir Cunha, idem B	300\$0	1\$666	3	5\$0	166.	Paulo Lopes Barroso, ser- vente E	600\$0	3\$333 6 20\$0
21.	Valquíria Gomes Sampaio, idem B ..	300\$0	1\$666	8	13\$3	167.	Gregório Chagas, pedreiro E	600\$0	3\$333 8 26\$7
22.	Antonieta Arminda de Cas- tro, idem A ..	200\$0	1\$111	10	11\$1	Total			6:365\$5
23.	Fiorela Schiplini, idem A..	200\$0	1\$111	6	6\$7	Importa a presente folha na importância de seis contos trezen- tos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (6:365\$5).			
24.	Georgina da Silva Paula, idem A ..	200\$0	1\$111	8	8\$9	1940 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Imprensa Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Subconsignação 17: a) Pessoal Civil — Serviço do Pessoal (ar- tigos 120 e 127, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Crédito — Decreto n. 1.936, de 30-12-39 — 100:000\$0			
25.	Izidro Pereira, idem A	200\$0	1\$111	12	13\$3	Saldo anterior	90:791\$7		
26.	Maria de Lourdes Mercier, idem A ..	200\$0	1\$111	2	2\$2	Despesa com esta folha	6:365\$5		
27.	Benedito Caldas, artifice XI	600\$0	3\$333	60	200\$0	Saldo	84:426\$2		
28.	Paulo Correia da Silva, idem XI ..	600\$0	3\$333	8	26\$7	Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, 24 de abril de 1940. — Julieta R. dos Santos, dact. H. — Bacharel Heitor Collet, chefe da Seção Financeira. — Visto, Amaral Palet, diretor.			
29.	Alvaro Martins Coelho, idem X ..	550\$0	3\$055	14	42\$8	Ministério da Educação e Saúde			
30.	Ananias Pereira da Costa, idem X ..	550\$0	3\$055	1	3\$1	Departamento de Administração			
31.	Fernando da Mota Carrano, idem X ..	550\$0	3\$055	19	58\$0	Divisão de Comunicações			
32.	João Nogueira, idem X....	550\$0	3\$055	11	33\$6	Dia 12 de julho de 1940			
33.	Gastão Moraes Monteiro, idem IX ..	500\$0	2\$777	1	2\$8	Subvenções:			
34.	Laurindo Vitor Paulino, idem IX ..	500\$0	2\$777	8	22\$3	Comprovações despachadas pelo Sr. Diretor da Divisão:			
35.	Vicente de Paula Estolano da Silveira, idem IX	500\$0	2\$777	12	33\$3	Ano de 1939:			
36.	Eulides Felipe dos Santos, idem VII ..	400\$0	2\$222	5	11\$1	Maranhão:			
37.	João Coutinho da Fonte, idem VII ..	400\$0	2\$222	13	28\$9	Asilo Orfanológico Santa Luzia, S. Luiz (S.E. 20.174-40). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.			
38.	José Carlos Gachet, idem VII ..	400\$0	2\$222	3	6\$7	Centro Operário Artístico Operário Maranhense, São Luiz (S.E. 20.913-40). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.			
39.	Sebastião do Carmo e Silva, idem VII ..	400\$0	2\$222	5	11\$1	Pernambuco:			
40.	Wilson Nunes, idem VII ..	400\$0	2\$222	2	4\$4	Dispensário São José — Floresta dos Leões (S.E. 20.591-40). — Devem ser visados, pelo dirigente da instituição, os documentos números 3 a 10.			
41.	Derek Lage Peixoto, prati- cante de escritório VI..	350\$0	1\$944	2	3\$9	Rio Grande do Sul:			
42.	Alvarino Pacheco Botelho, auxiliar de artifice III.	200\$0	1\$111	3	3\$3	Orfanato de N. S. da Piedade, Porto Alegre (S.E. 21.870-40). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.			
43.	Benedito Bernardino da Costa Júnior, idem I.....	100\$0	\$555	1	\$6	Minas Gerais:			
44.	Cléia do Couto Dias, idem I ..	100\$0	\$555	7	3\$9	Casa de Caridade Leopoldinense, Leopoldina (S.E. 20.589-40). — Devem ser visados, pelo diretor da instituição, os documentos ns. 5 a 16, 18, 20 a 22 e 24 a 55.			
45.	Davi Araujo Machado, idem I ..	100\$0	\$555	3	1\$7				
46.	Eugênio Barbosa Pereira, idem I ..	100\$0	\$555	2	1\$1				
47.	Hereília da Silva Paula, idem I ..	100\$0	\$555	3	4\$4				
48.	Hugo Campelo, idem I	100\$0	\$555	3	1\$7				
49.	João Vieira Campos, idem I ..	100\$0	\$555	3	1\$7				

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1940

Salomão Barud. — Deferido, em face do parecer do Serviço de Obras. (31.238-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1940

Requerimento despachado

Carlos da Silva Almeida. — Certifique-se. (20.070-40.)

Admissão — Mensalistas

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n. 1.020, de 12 de julho de 1940, na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista Orlando Cirino, pelo prazo de cinco (5) meses e vinte (20) dias, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, na vaga decorrente do falecimento de João Pontes de Carvalho, mediante o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis). — Portaria n. 1.144.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 886, de 23 de junho de 1940, na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista José Francisco de Sousa, pelo prazo de seis (6) meses e cinco (5) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, no Liceu Industrial da Paraíba, na vaga constante da tabela, mediante o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis). — Portaria n. 1.145.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 886, de 23 de junho de 1940, na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista Djanira Dalva de Farias, pelo prazo de seis (6) meses e cinco (5) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, no Liceu Industrial do Rio Grande do Norte, na vaga de Gansão Castelo Branco, mediante o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis). — Portaria n. 1.146.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 886, de 23 de junho de 1940, na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista João Batista Bonassis, pelo prazo de seis (6) meses e cinco (5) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, no Liceu Industrial de Santa Catarina, na vaga de Dalcídio Soares, mediante o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis). — Portaria n. 1.147.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 886, de 23 de junho de 1940, na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista Luiz Romeiro Silva, pelo prazo de seis (6) meses e cinco (5) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, no Liceu Industrial de Pernambuco, na vaga de Ivan de Albuquerque Loureiro, mediante o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis). — Portaria n. 1.148.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 886, de 23 de junho de 1940, na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista Maria Carlota Maia Vilela, pelo prazo de seis (6) meses e cinco (5) dias para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, no Liceu Industrial do Rio de Janeiro, na vaga de Maria Isabel Ribeiro de Castro de Almeida Pereira, mediante o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis). — Portaria n. 1.149.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 886, de 23 de junho de 1940, na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista Alceste de Assunção Branco, pelo prazo de seis (6) meses e cinco (5) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, no Liceu Industrial do Estado do Rio de Janeiro, na vaga de Cireno Batista, mediante o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis). — Portaria n. 1.150.

Departamento Nacional de Educação

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Portaria n. 154-A, de 20 de março de 1940:

O diretor geral resolve designar os extranumerários-mensalistas, inspetores XV, doutores José Rodrigues Zica Filho, Torquato Orsini

de Castro, Alisson de Abreu e Deodoro Barcelos Correia, para verificarem, no corrente ano letivo, nos internatos e semi-internatos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a execução das Instruções deste Departamento relativas ao regime higiênico-dietético nos estabelecimentos de ensino secundário e comercial, aprovadas pela portaria n. 153, de 2 de maio de 1939, do ministro de Estado da Educação e Saúde.

Portaria n. 314, de 1 de julho de 1940:

O diretor geral resolve designar o inspetor federal Dr. Cesar do Afonseca e Silva, para verificar, nos internatos e semi-internatos de São Paulo, Santos e Campinas, a execução das Instruções deste Departamento, relativas ao regime higiênico-dietético nos estabelecimentos de ensino secundário e comercial, aprovadas pela portaria n. 153, de 2 de maio de 1939, do ministro de Estado da Educação e Saúde, devendo para esse fim entrar em contato com os inspetores dos citados estabelecimentos naquelas cidades.

Portaria n. 315, de 18 de julho de 1940:

O diretor geral resolve designar Alfredina Paiva e Sousa, técnico de educação, classe L, para responder pelo expediente da Divisão de Ensino Primário durante a ausência do respectivo diretor, Dr. Carlos Alberto Nóbrega da Cunha, a serviço deste Departamento no sul do país.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Dia 19 de julho de 1940

N. 11.823-40 — Escola de Engenharia de Pernambuco (Relatório do Concurso de Habilitação). — Arquite-se, de ordem do Senhor Ministro. — C. Drumond. 16-7-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 18.911-40 — Gila do Amaral. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 3.441-40 G. Francisco José Grisolia. — Só mediante prova de validação poderá o diploma do requerente ser registrado.

N. 16.462-40 — Maria Vicentina Meireles Castro. — Submetta-se, querendo, à prova de validade.

N. 17.572-40 — João Moreira da Silva — À vista do parecer n. 70-39 do Conselho Nacional de Educação, submeta-se, querendo, à prova de validação.

N. 20.051-40 — Luiz Carlos Pannain. — À vista do parecer. N. 21.247-40 — José Carvalho Martins. — À vista da informação do Sr. Inspetor da Faculdade de Direito de Niterói, indeferido.

N. 21.826-40 — Benício Benedito Ramos Setubal. — Indeferido, à vista das razões constantes do parecer supra.

Registro de diploma

N. 10.646-40 — José Ribamar Tajra, n. 12.849-40 — Mário José de Azevedo Vieira, n. 13.284-40 — Afualpa José Lobato Fernandez, n. 15.478-40 — Benedito José Alves, n. 20.071-40 — Wellington Andrade de Sousa Carneiro, n. 20.128-40 — Orlando Cunali, n. 21.534-40 — Jorge Edmundo Dias de Sousa Campos, n. 21.827-40 — Cora Teresina Passos Sena, n. 23.939-40 — Henrique Vitor Giublin, n. 24.066-40 — Ricardo de Almeida Rego Filho, n. 24.115-40 — Álvaro Ávila, n. 24.193-40 — Alberto Andrade Meleu, n. 24.194-40 — Hugo Miccolis, n. 24.195-40 — Aloísio Ladeira, n. 24.207-40 — Karlucio Romualdo Pesce Primo, n. 24.258-40 — João Pereira Martins. — Deferido.

N. 5.075-38 — José Augusto Brêtas. — De acordo com o despacho do Sr. Ministro em processo que fora submetido ao Conselho Nacional de Educação, os cancelamentos de diploma devem ser feitos após exame em conjunto de todos os casos da mesma natureza.

N. 5.497-40 — Fidelis Morales Bentancor. — À vista dos pareceres 24 e 25-40, do Conselho Nacional de Educação, nego provimento ao recurso.

N. 20.344-40 — José Ferreira de Sousa. — De acordo.

Registro de diploma

N. 20.970-40 — Milton de Carvalho Leão. — Deferido.
N. 22.789-40 — Sebastião de Paula Rezende. — Deferido.
N. 23.034-40 — Helena Moreira. — Deferido.
N. 23.195-40 — Remo Pierri. — Deferido.
N. 23.249-40 — Benedito Nicolau dos Santos Filho. — Deferido.
N. 24.107-40 — Lauro Machado Gontijo. — Deferido.
N. 24.274-40 — Sílvia Piza Pedrosa. — Deferido.
N. 5.135-39 — Fernando Sombra da Fonseca, n. 20.796-39 — Hilma de Vasconcelos, n. 26.771-39 — Antônio Kropf Soares, número 32.931-39 — Francisco de Azevedo Vieira Carneiro, n. 34.112;

de 1939 — Plínio Soares de Camargo, n. 7.049-40 — Arnaldo Vieira de Melo, n. 10.244-40 — Ari de Souza Palmeiro, n. 12.791-40 — Fernão de Aragão e Melo, n. 16.620-40 — Otávio Augusto Teixeira Mendes, n. 20.244-40 — Antônio José Piro de Andrade, n. 21.189, de 1940 — Justino Labanca, n. 21.570-40 — Torquato Porto, número 22.307-40 — Manuel Mendes Cavalcanti Filho, n. 22.744-40 — Alaulpa Martins Vergara Silveira, n. 23.562-40 — Lisanel de Melo Mota, n. 23.252-40 — Francisco Luiz Torres de Oliveira, número 23.563-40 — Geraldo Magalhães Pinto, n. 23.567-40 — Vasco Azevedo Neto, n. 23.695-40 — Gerardo de Lacerda Rodrigues, número 23.805-40 — Celina Abreu Aquino, n. 23.812-40 — Ricardo Beltrami, n. 23.895-40 — Eleonora Gouveia Scart, n. 23.925-40 — Carlos Monteiro da Silva, n. 23.929-40 — Alfredo Vieira Ferreira Carneiro, n. 23.938-40 — Iris de Alvarenga Valadares e 24.117-40 — Gelson Fonseca. — Deferido.

Dia 16 de julho de 1940

N. 32.737-39 — Vanda Alves. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 19.595-40 — José de Azevedo Spínola. — Não está provado que o requerente, tenha sido transferido de Niterói para esta Capital por motivo de serviço público. O seu pedido é, pois, contrário à lei pelo que o indefiro.

Registro de Diploma

N. 4.781-40 — Rozendo Sampaio Garcia; n. 11.731-40 — Maria Alice Fernandes; n. 15.043-40 — Carlos Jorge de Azevedo Futuro; n. 17.159-40 — José Maximo do Vale Arantes; n. 19.032-40 — Agnôr Lapena; n. 19.229-40 — Firmino Aires Leite; n. 19.573-40 — Ema de Lima; n. 19.574-40 — Maria Iracema da Cruz; n. 20.746-40 — Michel Khede; n. 21.498-40 — José Salustiano Filho; n. 21.795 de 1940 — Antenor Mourão Bogéa; n. 22.283-40 — Carlos da Silva Sampaio; n. 22.585-40 — Fernando Moreira Pena; n. 23.181-40 — Lauro Benedito de Araujo; n. 23.408-40 — Ariosto Fontana; número 23.421-40 — Newton Guerra; n. 23.485-40 — Osmane Vieira de Rezende; n. 23.510-40 — Clodomiro Otávio Teixeira; n. 23.521 de 1940 — Hélio Pinheiro Correia; n. 23.532-40 — Paulo Malla Ferraz; n. 23.549-40 — Antônio Landi Vieira; n. 23.570-40 — Berta Ribeiro da Silva; n. 23.576-40 — Augusto Coelho de Rezende; n. 37.598-40 — Antônio Pasqua Neto; n. 23.645-40 — Heliton Mata Haydt; n. 23.705-40 — Antônio Etelvino de Carvalho; n. 23.714-40 — Rademar Barbosa de Sá; n. 23.737-40 — Edmar Porchat de Assis. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 18.933-40 — Dina Bilkis. — Paga a devida taxa, certifique-se nos termos da informação.

N. 7.506-40 — Demétrio Moassab. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 14.622-40 — Antônio Osório Ramalho. — Complete o selo do traslado que juntou.

N. 16.428-40 — Alvaro Dutra de Sá. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.

N. 20.480-40 — Avelino Avila Costa. — Assine, previamente, o seu diploma.

N. 18.442-40 — José Caralampio de Mendonça Braga. — Sele o traslado que juntou.

N. 23.196-40 — João Rupp Sobrinho. — Pague, preliminarmente o selo por verba.

N. 23.522-40 — Henrique Schiller de Oliveira. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.

N. 24.123-40 — Joaquim de Araujo Porto. — Sele, devidamente o traslado que juntou.

N. 24.277-40 — Francisco Aurélio Brígido Neto. — Idem.

N. 19.595-40 — José de Azevedo Spínola. — Peçam-se esclarecimentos ao inspetor da Faculdade.

N. 22.582-40 — Joaquim Bruno de Moraes. — Prove que a certidão requerida é necessária à defesa de seus direitos.

N. 23.220-40 — Luiz Schnirman. — Prove que já satisfaz ao exigido no art. 150 da Constituição vigente.

N. 13.289-40 — Ocir Fidanza Dutra. — Sele devidamente o traslado que juntou.

N. 13.291-40 — Joaquim Fernandes de Araujo Filho. — Sele o traslado que juntou.

N. 16.429-40 — Francisco Joviele D'Alessandro. — Paga a devida taxa, certifique-se.

N. 22.167-40 — Celina Laura da Silva. — Não há o que deferir. O diploma já foi registrado neste Departamento.

Dia 18 de julho de 1940

N. 17.128-39 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (Relatório anual de 1938). — De ordem do

Sr. Ministro, ao D. N. E., para atender. — C. Drummond. 34-5-40. Parecer 90-40, da Comissão de Ensino Superior, favorável ao arquivamento do relatório de 1938 do inspetor federal junto à Faculdade, depois de satisfeitas as exigências pedidas no citado parecer.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA D. E. C.

Dia 5 de julho de 1940

S. C. 21.961-40 — Osvaldo João Arbex; S. C. 29.094-40 — Castorino Alves Batista; S. C. 36.858-39 — Delio da Oliveira; S. C. 42.636-40 — Manuel Saraiva de Sousa; S. C. 23.212-40 — Luiz e Eurico Nunes Nogueira; S. C. 17.082-40 — Carlos Osório Weinstein. — Deferidos.

S. C. 17.758-39 — Alvaro Gonçalves Salvador. — Deferido, nos termos do parecer, cumprida a exigência proposta.

S. C. 7.517-38 — Alexandre Albergaria Pereira. — Deferido, de acordo com o parecer, feita a declaração no mesmo referida.

S. C. 6.388-39 — Carlos Scarpari. — Deferido, nos termos do parecer, cumprida a exigência proposta.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 8 de julho de 1940

D. E. C. 3.179-40 — Eunice Pereira da Silva; S. C. 3.443-40 — Ariston Pinheiro Michalski; S. C. 21.484-40 — João Batista Rabelo Cardoso. — Deferido.

Dia 10

S. C. 8.707-40 — Alberto Vitorio Emmanuel Falci. — Deferido, nos termos do parecer. O interessado deverá prestar os exames a que se refere o art. 57, § 2º do Decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, perante uma banca de examinadores presidida pelo fiscal geral, Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.

D. E. C. 1.171-37 — Osvaldo Lavigne; S. C. 8.542-40 — Lino Asciti; S. C. 18.018-40 — Erhard Ruprecht Doetzer; S. C. 18.014 de 1940 — Dante Montruccio; S. C. 29.263-39 — João José Lacerda; S. C. 38.910-39 — Adolfo Barreto Avila; S. C. 22.166-40 — José Medeiros Costa; S. C. 15.185-40 — Leopoldo José de Sousa; S. C. 4.104-40 — Frederico Luiz de Burgos; S. C. 17.951-40 — Valdemar Calixto de Queiroz; S. C. 15.109-40 — Jonas Martins; S. C. 15.108-40 — João Batista da Costa Fagionê; S. C. 15.107-40 — Benedito Meneses; S. C. 6.517-40 — Carlos Antônio Junqueira; S. C. 21.314-40 — Francisco Bianchini. — Deferidos.

S. C. 8.484-40 — Maria Augusta Modena. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 20.761-40 — João Dias. — Apresente certidão de idade.

S. C. 9.587-40 — Maria Colonese. — Apresente prova de naturalização.

S. C. 15.239-40 — Henrique Gusman. — Apostile-se no título o termo de registro.

S. C. 22.678-40 — Cecília Rodrigues Torres. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 20.938-40 — Gastão Sampaio Pereira. — Requeira na época regulamentar.

S. C. 15.186-40 — Alvaro Lal. — Apostile-se.

S. C. 40.186-39 — Júlio Constantino Casa. — Prove o alegado apresentando o certificado de aprovação nos exames da terceira série secundária, expedido na forma da lei.

S. C. 23.330-40 — Rapini Romeu Carramaschi. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 16.422-40 — Rosa Jordão Panoff. — Apresente prova de naturalização.

S. C. 5.352-40 — José Benzano Filho. — Indeferido, por não gozar dos favores do reconhecimento oficial o estabelecimento que expediu o diploma (Academia Superior de Comércio, de Campinas).

Quotas:

Academia de Comércio do Liceu de Uberlândia — Minas Gerais — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 31 de maio de 1940.

Escola de Comércio, anexa ao Ginásio São Paulo — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 3 de junho de 1940.

Instituto Comercial Brasil de São Paulo — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 3 de junho de 1940.

Academia Mineira de Comércio de Belo Horizonte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), recolhida em 4 de junho de 1940, referente ao 1º semestre de 1940.

Instituto Comercial de Taubaté — Taubaté — Estado de São Paulo — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente aos 1º e 2º semestres de 1939, recolhida em 7 de junho de 1940.

Instituto Comercial de Taubaté — Taubaté — Estado de São Paulo, 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 7 de junho de 1940.

Colégio Santa Dorotéa — Manaus — Amazonas — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), recolhida em 10 de junho de 1940, referente aos exercícios de 1938 e 1939.

Colégio Nossa Senhora das Neves — Natal — Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), recolhida em 14 de junho de 1940, referente ao 2º semestre de 1940.

Ginásio Leopoldo — Nova Iguaçu — Estado do Rio, 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 17 de junho de 1940.

Colégio Santa Dorotéa — Manaus — Amazonas — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente aos 1º e 2º semestres de 1940, recolhida em 17 de junho de 1940.

Escola Técnica Comercial de I. B. C. — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 8 de julho de 1940.

Dia 16 de julho de 1940

S.C. 13.813-40 — Carlos Barata; S.C. 10.160-40 — Renato Teixeira; S.C. 18.133-40 — Jaime Carvalho Júnior; S.C. 32.202-40 — Maria José Lopes Braga Ferreira. — Deferidos.

S.C. 20.962-40 — Manuel Sanches Soria. — Indeferido, por não gozar do reconhecimento oficial o estabelecimento que expediu o diploma (Academia de Comércio "São Paulo", com sede à rua Brigadeiro Tobias, 55 — São Paulo).

S.C. 22.992-40 — Nicanor Oliveira. — Deferido, em termos.
S.C. 21.992-40 — Valtér Lange; S.C. 22.788-40 — Rodrigo Emílio Rombauer; S.C. 22.999-40 — Francisco Vaz; S.C. 22.593-40 — Angelo Muniz Júnior; S.C. 22.997-40 — Oscar Weiss; S.C. 21.991-40 — Mário Evangelista Sferri; S.C. 22.594-40 — João Castelo Branco de Almeida. — Apostilem-se nos títulos os termos do registro. S.C. 21.993-40 — Pedro Gonçalves Rollemberg. — Certifique-se.

Dia 17

S.C. 295-40 — João de Deus Oliveira; S.C. 40.185-39 — Felix Veronese; S.C. 35.165-38 — Jesus de Andrade Mieli; S.C. 13.732-40 — Antônio Francisco de Carvalho; S.C. 24.028-40 — Milton Soares da Fonseca; S.C. 1.326-40 — Celso dos Santos Sousa; S.C. 8.390-40 — Cecília Maciel de Moura; S.C. 8.391-40 — Jelsia Maciel de Moura; S.C. 17.361-40 — Léa Santos Ribeiro; S.C. 23.302-40 — Eduardo de Azevedo Martins; S.C. 22.917-40 — Calso Guimarães; S.C. 16.676-40 — Ataíde Alonso y Alonso; S.C. 14.264-40 — Helena Iscold; S.C. 13.227-40 — José Scognamiglio; S.C. 7.311-40 — José Basile; S.C. 9.603-40 — Maria da Glória Pereira de Oliveira; S.C. 19.303-40 — Marianto de Freitas Cunha; S.C. 17.571-40 — Antônio Rangel. — Deferidos.

S.C. 22.820-40 — Benedito de Oliveira Nascimento. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 31.705-39 — José Mastrangelo. — Apresente certidão da idade.

S.C. 23.002-40 — Ari de Barros Alves; S.C. 23.005-40 — Abdon da Costa Araújo; S.C. 23.001-40 — Aderbal Batista de Figueiredo; S.C. 23.000-40 — Carlos Luiz de Albuquerque Maranhão; S.C. 21.982-40 — Floriano Amaro de Araújo Góis; S.C. 21.983-40 — Gilberto Gheur; S.C. 21.985-40 — Herondino Silveira D'Avila; S.C. 21.986-40 — João Leal de Meireles Júnior; S.C. 23.0004-40 — Maurício Rousseau; S.C. 21.987-40 — Emanuel da Silva Fontes; S.C. 21.984-40 — Rosini Silva; S.C. 21.990-40 — Vinício Marciaj; S.C. 22.995-40 — Vanilo Medeiros de Araújo; S.C. 21.742-40 — Antônio Loureiro Salazar Pessoa; S.C. 22.998-40 — José Loureiro de Siqueira. — Apostilem-se nos títulos os termos do registro.

S.C. 9.896-40 — Lourenço Simões. — Apresente prova de habilitação em exame de história da civilização.

S.C. 22.792-40 — Pedro Prado Perez. — Indeferido.

S.C. 22.563-40 — George Greaves. — Indeferido.

S.C. 22.588-40 — José Fernandes de Oliveira. Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 23.073-40 — Marcelo Porciúncula. — Dirija-se ao diretor do estabelecimento.

S.C. 22.854-40 — José Francisco Simões. — Deferido, nos termos do parecer.

Quotas:

Cursos Comerciais Santa Catarina — Juiz de Fora — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 17 de junho de 1940.

Academia Comercial Santa Tereza de Jesus — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 18 de junho de 1940.

Liceu Barbosa Lima — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 18 de junho de 1940.

Instituto Comercial, anexo ao Ginásio Santa Maria — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 24 de junho de 1940.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Birigui — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 24 de junho de 1940.

Escola Técnica de Comércio S. André — Santo André — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 24 de junho de 1940.

Colégio Imaculada Conceição, de Campina Grande — Paraíba — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 28 de junho de 1940.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL EM 16 E 17 DE JULHO DE 1940

N. 1.532-940 — Epaminondas Ventania Porto. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 6.885-40 — Agostinho Soares de Mendonça. — Sim, nos termos do parecer.

N. 17.702-40 — Lauro Stamato. — Registre-se.

N. 19.416-40 — Evaristo Fabrício. — Registre-se.

N. 20.223-40 — Celso Rodrigues. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 21.327-40 — Moacir Daiato. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 21.537-40 — Hortência Mendes de Freitas Pacheco. — Requeira, preliminarmente, o registro do diploma.

N. 21.810-40 — Antônio Cesar da Fonseca. — Deferido.

N. 22.106-40 — João Matti. — Deferido.

N. 22.168-40 — Homero Marelli. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 22.245-40 — José Antero de Mendonça. — Registre-se.

N. 22.266-40 — Jacinta Andrade Rocha. — Deferido.

N. 22.589-40 — Lauro Rossi Vasconcelos. — Deferido.

N. 22.801-40 — José Nogueira. — Deferido.

N. 23.261-40 — Adão Rodrigues da Silva. — Atenda à exigência do parecer.

N. 23.272-40 — Valtér Henrique Geenen. — Requeira, preliminarmente, o registro do diploma.

N. 23.320-40 — Vera Martins Ferreira. — Deferido.

N. 23.334-40 — Henrique Rodrigues. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 24.030-40 — Jalyora Teles Daltro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 20.349-40 — Wilson de Sousa Castro. — Complete o selo.

N. 23.702-40 — Maria de Abreu Garcia. — Complete o selo.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

N. 1.796/40 — Ida Sampaio Huet Bacellar e outras. — Deferido.

N. 2.169/40 — Venâncio Sotero de Oliveira. — Prove na S. de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.

N. 4.309/40 — Externato Sacré Coeur. — Deferido.

N. 4.416/40 — Manuel Pinto Dique. — Deferido.

N. 5.109/40 — Maria do Carmo Rodrigues de Almeida. — Deferido.

N. 6.092/40 — Polistaro Giovanni Losco. — Deferido.

N. 6.241/40 — Narciso L. Alves. — Deferido.

N. 6.851/40 — Elsa Alves da Gama. — Compareça ao Segundo Distrito.

N. 7.357/40 — Franklin Estrela. — Deferido.

N. 7.621/40 — Abílio Machado. — Deferido.

N. 7.757/40 — Ragi João Reis. — Deferido.

N. 7.776/40 — José Ferreira da Costa. — Deferido.

N. 7.779/40 — Almerinda Bessa Machado. — Deferido.

N. 7.906/40 — Filomena Grotera Marzulo. — Deferido.

N. 8.105/40 — Otacílio Manuel da Silva. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 8.168/40 — Antônio Ferreira Bessa. — Deferido.

N. 8.589/40 — Montenegro Vilela. — Deferido.

N. 8.501/40 — José Medeiros Criador. — Deferido.

N. 8.587/40 — Antônio Maranhão. — Deferido.

N. 8.588/40 — Gabriel Grun Moss. — Deferido.

N. 8.601/40 — Ricardo Gonzalez Peres. — Deferido.

N. 8.621/40 — Zaira Pires de Sá. — Deferido.

N. 8.632/40 — Antônio Dias de Carvalho. — Deferido.

N. 8.685/40 — Deolinda de Jesus Pires. — Deferido.

N. 8.749/40 — General Newton de A. Cavalcante. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SENHOR MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 10 do corrente:

Foi designado, de acordo com o art. 86, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o 2º Secretário Orlando Guerreiro de Castro, classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer interinamente as funções de Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, da respectiva Secretaria de Estado, com a gratificação da Lei, durante a ausência de Vasco Tristão Leitão da Cunha; e

Foi designado, de acordo com o art. 86, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Correia do Lago, classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer interinamente as funções de Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, da respectiva Secretaria de Estado, com a gratificação da Lei, durante a ausência de Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro.

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Auxiliar de escritório X, Maria Elisa de Sousa Quartim, licença de 45 dias, de acordo com o artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 15 de julho corrente até 29 de agosto próximo vindouro.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 de Decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo Decreto número 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 30 de abril de 1940.

SERVIÇO DO PESSOAL — SEÇÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Conferente

Classe "G" — (5 vagas)

Eurico Torres	1.216
Antônio da Costa	1.216
Ariston Américo da Cunha	1.216
Jaime Rodrigues Cacelo	1.211
Virgílio Coelho da Frota	1.212
Alberto Barcelos Brancant	1.210
João Batista de Sá	1.191

Os demais não têm interstício.

Classe "F" — (6 vagas)

Eduardo Marinho Teixeira Pinto	1.216
Alberto Cabral de Melo	1.216
Polícarpo Pêres de Oliveira	1.214
Otaviano Oscar de Carvalho	1.186
João José do Amaral	1.172
Armando de Araújo-Silva	1.028
João Baista Barifouse	931

Os demais não têm interstício.

Classe "E" — (6 vagas)

José de Assis	1.216
Amadeu dos Reis Lopes	1.126
Arapoan Lobo	1.101
Acedalino de Oliveira	944
José Machado	899
Francisco Duarte	878
Carlos da Silva Pereira	888
José de Sena e Silva	579
Manuel Antônio dos Santos	181
Renato de Azevedo Silva	0

Os demais não têm interstício.

Classe "D" — (18 vagas)

Esromé Sousa Meireles	851
Francisco Cavalcanti de Rezende	851
Nícia Santos Cataldi	850
Luiz Felipe Ramos Melo	847
Roberto Osvaldo da Silva Azevedo	835
Maria da Glória Neves	817

Sebastião Frederico Teixeira	814
Antônio Pereira de Castro Pinto Júnior	814
Osmar Laureano Bezerra	807
José de Angelis	811
Manuel Roberto Martins	799
Afonso Felipe Courseuil	765
Luiz Pereira Rodrigues	743

Os demais não têm interstício.

Seção Administrativa, em 20 de julho de 1940. — José Baptista de Moraes, Of. Adm. cl. "I".

Visto. — Waldemiro Ferreira Mendes, Chefe da S.A.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias aos inspetores fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo, referente ao mês de julho de 1940.

Cargo — Nomes — Vencimento pelo padrão — Natureza do serviço — Mês de junho — Número de diárias — Valor da diária — Diária arbitrada — Total

Insp. Fiscal 1ª Zona — Oldemar João Rohrig — 900\$0 — Insp. e fiscalização	30	30	15\$0	15\$0	450\$0
Insp. Fiscal 3ª Zona — Mário de Castro Oliveira — 700\$0 — Insp. e fiscalização	30	30	12\$0	12\$0	360\$0
Insp. Fiscal 4ª Zona — Leonardo de Barros Carvalho — 700\$0 — Insp. e fiscalização	30	30	12\$0	12\$0	360\$0
Insp. Fiscal 5ª Zona — Sílvia de Oliveira Guimarães — 700\$0 — Insp. e fiscalização	30	30	12\$0	12\$0	360\$0
					1.530\$0

Certifico que os serviços foram prestados.

Secretaria da Delegacia Fiscal em São Paulo, 11 de julho de 1940. — Debora Natal, escriturário.

Diárias arbitradas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, conforme publicação no "D.O." de 19-2-40.

Serviço de Comunicações

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, — Av. Venezuela n. 32 — aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado: — Selo

Alfredo Pereira Valuano, Proc. n. 7.861-40	41\$0
Antônio Augusto Carvalho, Proc. n. 82.088-38	45\$7
Antônio José de Matos Mússô, Proc. n. 63.826-38	3\$5
Atalá de Oliveira, Proc. n. 53.775-37	11\$7
Belarmino Alvim da Gama, Proc. n. 49.328-37	4\$4
César Pogi de Figueiredo, Proc. n. 51.774-39	12\$3
Constantino João Sales, Proc. n. 65.126-38	6\$3
Dolores Silva Cruz, Proc. n. 57.866-38	5\$3
Dulce Couto, Proc. n. 15.823-37	6\$7
Eduardo de Moraes Filho, Proc. n. TC. 286134	17\$2
Emílio Medeiros Tavares, Proc. n. 62.039-38	5\$0
Ermelina Dias dos Santos, Proc. n. 97.404-36	19\$6
Francisco Moacir de Lima Costa, Proc. n. 79.416-39	6\$2
Francisca de Menezes, Proc. n. 83.246-36	7\$8
Francisco Morgado, Proc. n. 91.715-36	5\$7
Godofredo Coelho Furtado, Proc. n. 104.480-39	4\$0
Heráclito Graça Lobato de Vasconcelos, Proc. n. 5.407-38	28\$4
Ildebrando Bastos, Proc. n. 85.613-38	15\$0
Iracema de Oliveira Braga, Proc. n. 91.107-38	4\$7
Leopoldo de Bulhões Filho, Proc. n. 92.659-38	4\$0
Manuel Aquilino de Andrade, Proc. n. 60.713-39	3\$9
Manuel José da Cunha Chaves, Proc. n. 97.614-39	4\$2
Manuel Lúcio Caetano da Silva, Proc. n. 47.921-40	35\$3
Maria Violeta Martins da Silva, Proc. n. 70.959-39	4\$7
Mari de Menezes Póvoa, Proc. n. 87.778-36	5\$3
Mário José Ramos, Proc. n. 33.626-40	5\$6
Maximiano José de Freitas, Proc. n. 81.234-38	8\$5
Moacir de Oliveira Leite, n. 23.627-39	5\$7
Murilo José da Silva, Proc. n. 88.339-38	6\$0
Ondina Bonifácio, Proc. n. 56.538-37	5\$2
Olimpia de Nazareth Travassos Chermont, Proc. número 20.645-40	6\$0
Oscar Mafaldo de Oliveira, Proc. n. TC. 442-36	55\$4
Otilia Fernandes Ribeiro, Proc. n. 34.087-38	7\$8
Pedro da Costa Lage, Proc. n. 31.114-40	20\$2
Rubens de Castro Aires do Nascimento, Proc. n. 89.781-38	11\$5
Sérgio César de Albuquerque, Proc. n. 54.474-37	8\$3
Tomaz Jerônimo Salgado, Proc. n. 101.833-38	4\$9

Aotodo: 37 certidões — Selo total 356\$9

S. C., em 13 de julho de 1940. — Armando Carneiro da Cunha, chefe.

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, Avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados	Selo
Adalgisa Quintanilha dos Santos, processo n. 101.161, de 1939	47\$2
Afonso Pinto da Silva, processo n. 29.161-40	14\$6
Angelina Tavares de Lima, processo n. 12.771-39	6\$2
Antonieta Monteiro, processo n. 101.202-39	11\$2
Armando Bernardes de Sousa, processo n. 81.041-39	39\$8
Alberto Barcelos Brancant, processo n. 41.701-39	30\$2
Braz Antônio de Oliveira, processo n. 18.157-39	52\$2
Balduno Inácio dos Santos, processo n. 12.535-38	24\$7
Bento Furtado de Faria, processo n. 71.259-37	5\$0
Braz Antônio da Silva, processo n. 88.259-37	9\$6
Breno Arruda, processo n. 5.009-39	43\$8
Carolina Moreira da Silva, processo n. 21.685-39	10\$4
Carlos Miguel Delgado de Carvalho, processo n. 48.115-34	18\$1
Celcina Constantino de Oliveira, processo n. 87.423-38	16\$1
Cesar Correia Lemos, processo n. 49.777-38	40\$2
Cleto Antônio de Oliveira, processo n. 55.190-39	32\$2
Cobé Marques de Abreu, processo n. 68.449-38	7\$2
Corália Lima Brayner, processo n. 55.131-38	7\$6
Cipriano Ferreira dos Santos, processo n. 67.073-38	5\$8
Daniel Augusto de Carvalho, processo n. 79.769-38	37\$8
Deolindo Pinto Ribeiro, processo n. 48.342-37	42\$6
Durval Fernandes de Matos, processo n. 65.994-38	34\$0
Ernani Macedo, processo n. 40.543-40	14\$6
Etelvina Torres Fousca, processo n. 7.190-40	24\$0
Eugênio Frazão, processo n. 88.336, de 1938	25\$1
Everaldo Eleutério da Silveira, processo n. 7.761-39	30\$6
Fernando de Carvalho, processo n. 29.149-40	13\$0
Fernando Alves da Silveira, processo n. 8.021-38	23\$8
Francisco de Gusmão Castelo Branco, processo n. 17.694 de 1939	49\$4
Frederico Mauro Moore, processo n. 96.271-37	32\$4
Franklin Guilherme do Amaral, processo n. 101.297-39	38\$4
Germano Carlos Gomes, processo n. 99.980-39	38\$4
Honório Pinto da Silva Leal, processo n. 88.053-39	43\$2
Idalina Ribeiro, processo n. 91.648-38	34\$2
Idalina Cunha Baltazar da Silveira, processo n. 57.618-3	37\$8
João Vieira da Silva, processo n. 88.859-39	34\$6
José Vieira Romeiro, processo n. 12.435-38	45\$2
Leonor da Conceição Barcelos, processo n. 27.567-38	34\$2
Manuel Antônio Gonçalves, processo n. 69.866-37	41\$6
Porfírio Jesus de Aranjó e Sousa, processo n. 58.292-3	24\$6
Simão Alves de Araújo, processo n. 30.760-37	36\$8
Selo total	1.163\$3

Ao todo 41 certidões.

Serviço de Comunicações, em 15-7-1940. — *Armando Carneiro da Cunha*, chefe.

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, Avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados	Selo
Beatriz Lafayette Rodrigues Pereira, processo n. 96.305, de 1938	4\$3
Benedito Rodrigues Neto, processo n. 72.841-38	5\$0
Bernardino José Alves Maia, processo n. 16.203-40	10\$8
Carolina Moreira da Silva, processo n. 21.685-39	11\$0
Carlos José dos Passos, processo n. 54.200-38	22\$2
Carlos Olinto Braga, processo n. 59.115-39	43\$9
Cecília Tavares de Queiroz, processo n. 78.562-37	14\$1
Cecília Guimarães Viana, processo n. 23.793-38	8\$0
Cecílio de Carvalho Brito, processo n. 74.057-38	45\$0
Carlos Procureur, processo n. 23.152-37	47\$9
Daniel Cardoso Ávila, processo n. 71.705-39	26\$2
Euclides Martins Viana, processo n. 78.317-39	34\$6
Eulina Vieira de Moura, processo n. 72.468-37	167\$0
Francisco de Gusmão Castelo Branco, processo n. 17.698, de 1939	49\$4
Caetano Ferraro, processo n. 73.540-38	11\$8
Haeckel de Lemos, processo n. 97.087-37	13\$4
João Feliciano da Silva, processo n. 59.465-37	44\$4
Jaime Severiano Ribeiro, processo n. 1.986-37	45\$6
Manuel Rodrigues Loureiro, processo n. 85.285-37	35\$6
Maria Isabel da Silva Cavalcanti, processo n. 89.638-34	23\$1
Pedro Dias de Matos Leite, processo n. 8.640-37	38\$8
Otávio Gonzaga Barifouse, processo n. 91.025-39	35\$0
Robinne da Silva Tjader, processo n. 73.670-39	4\$4
Sociedade Comercial & Industrial Suíça no Brasil, processo n. 58.211-38	4\$4
Taygoara Fleury de Amorim, processo n. 74.640-37	15\$2
Vera Monteiro de Barros, processo n. 88.765-38	17\$8
Vitor de Magalhães Bastos, processo n. 29.347-38	38\$4
Valentim Simplicio dos Santos, processo n. 27.989-39	31\$6
Vério Portela de Magalhães, processo n. 82.339-39	56\$2

Valmer de Toledo, processo n. 3.143-38	10\$6
Iolanda Maria de Sousa Coelho, processo n. 77.771-38	21\$4
Zaúl Ferreira, processo n. 53.969-39	4\$4
Zila Simoens da Silva, processo n. 49.063-39	8\$6
Zoni Lage Saião, processo n. TC. 500-36	12\$8
Selo total	12\$8

S. C., em 16 de julho de 1940. — *Armando Carneiro da Cunha*, chefe.

Pedidos de certidão que, em virtude de não preencherem os requisitos necessários, aguardam, na Secretaria do Serviço de Comunicações, o comparecimento dos respectivos interessados, para as competentes indicações:

Processos — Interessados

N. 55.853-40 — Francisco Oliveira Leite, ex-oficial administrativo do Tribunal de Contas.

N. 56.969-40 — José Rebelo da Silva, contínuo classe F, com exercício no Museu Nacional.

N. 58.976-40 — Carlos Ferreira de Araújo, consul geral, aposentado.

Os requerentes devem procurar o chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda.

Serviço de Comunicações, em 17 de julho de 1940. — *Armando Carneiro da Cunha*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo despachado

Dia 10 de julho de 1940

N. 11.649-40 — Esmeralda Pereira Penha — Pedindo para pagar imposto de renda em prestações. — Arqueve-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Processos despachados

Dia 11 de julho de 1940

N. 45.653-40 — Companhia Bancária de Mandatos S. A. — Baía — Fazenda um consulta. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal na Baía.

Dia 15

N. 38.101-40 — Wade & Comp. Ltda. — Pedindo autorização para comprar cristal de rocha e quartzo. — Satisfazer as exigências.

Dia 17

N. 49.523-40 — Caderneta de Propaganda Domiciliar Limitada — Pedindo expedição de carta patente para distribuição de prêmios mediante sorteio, a título de propaganda. — Satisfazer a exigência do despacho de 26 de abril último do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicado no "Diário Oficial" de 27 de maio.

N. 35.366-40 — José Alves Barreto — Comprador de pedras preciosas, pedindo registro de procuração outorgada ao seu preposto Washington Reis Barreto. — Satisfazer a exigência.

N. 49.717-40 — Arnó Marx — Solicita autorização para comprar pedras preciosas em nome de Willi Weyranch. — O signatário da petição de fls. 3 não tem atribuições para requerer a licença de que se trata. Assim sendo arquivar-se.

Dia 18

N. 50.177-40 — Banco de Administração Garantida Baiana S. A. — Pedindo autorização para abrir filiais em Maragogipo e Aracaju. — Pague, preliminarmente, novo selo na petição de fls. 4, que se acha insuficientemente selada, além de estar com as estampilhas irregularmente inutilizadas.

Faça prova, outrossim de que os seus administradores estão quites com o imposto de "renda", como vem exigindo a Superior Autoridade em casos idênticos.

Dia 19

N. 33.758-40 — Alberto de Queiroz Bouglex — Pedindo restituição de documentos. — Deferido. Restitua-se o documento mediante recibo no processo.

Ofícios expedidos

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 128 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro

Nacional sob n. 72.181, de 1938, em que o Hospital de Caridade de Santo Cristo, da localidade de Santo Cristo, distrito do município de Santa Rosa, nesse Estado, pede permissão para realizar uma rifa em benefício de seus cofres, proferiu, em data de 16 de junho último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

O teor do parecer proferido pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

1. "Fede o Hospital de Caridade de Santo Cristo", com sede na vila de Santo Cristo, quarto distrito do município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, permissão para realizar uma tómbola em benefício aos seus cofres.

2. No processo n. 61.080, de 1938, emiti o seguinte parecer:

"Macedo Soares, comentando disposição do nosso Código Penal proibidora de loterias e rifas de qualquer espécie, não autorizadas por lei, escreveu:

"A Lei n. 1.099, de 18 de setembro de 1860, proibia as rifas de qualquer espécie não autorizadas por lei, ainda que corresse anexas a qualquer outra autorizada. As disposições dessa lei foram compiladas no Ante-Projeto de 1889 de João Vieira e reproduzidas no Código atual, como demonstra o ilustre autor (Cod. Pen. Interp. art. esp. vol. I, pag. 355). E com ele concordamos: 'A lei pune as loterias e rifas, em primeiro lugar — para defender esse monopólio moral das loterias oficiais ou públicas, que o Estado explora, e em muitos países, por motivos diversos, não pode ainda extinguir; e em segundo lugar, é um fundamento moralizante, pelas mesmas razões porque pune o jogo e a aposta em geral, salvas as exceções previstas nas leis'. (Cod. Pen. Com.).

Este Ministério, entretanto, sempre autorizou tais tómbolas ou rifas, desde que se tratasse do meio para desenvolver a instrução pública, ou a assistência hospitalar. Veja-se, a respeito, o despacho de 23 de fevereiro de 1931, no processo n. 7.068, do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial", de 6 de março subsequente.

O Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro último, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, estatuiu, em seu art. 40:

"Constitue jogo de azar, passível de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal.

Parágrafo único — Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos, ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designação dos jogadores ou apostadores".

a) os sorteios realizados para simples resgate de ações ou debentures;

b) a venda de imóveis ou de artigos de comércio, mediante sorteio, na forma do respectivo regulamento;

c) os sorteios de apólices da dívida pública da União;

d) os sorteios de apólices realizados pelas companhias de seguros de vida;

e) os sorteios das sociedades de capitalização; e

f) os sorteios bi-anuais autorizados pelo Decreto-lei n. 335, de março de 1938.

Como se vê, não autoriza, expressamente, a lei atual, a realização das tómbolas, tão frequentemente permitidas quando o seu produto era destinado ao auxílio de estabelecimentos de instrução para meninos pobres e outras obras de assistência social.

Parece-me, entretanto, oportuno, abolir-se esta prática nociva que incentiva as classes modestas ao hábito do jogo.

Entendo, que numa hora de reconstrução nacional, melhor será negar-se sistematicamente licença para essas loterias particulares.

3. A vista do exposto, sou pelo indeferimento do pedido.

A consideração do senhor Ministro".

— Sr. diretor do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 324 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.053, de 1940, em que essa Repartição faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo nas comunicações decorrentes da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, resolvi aprovar, por despacho de 26 de junho último, o parecer proferido pela Superintendência da Fiscalização do Imposto do Consumo, cujo teor é o seguinte:

"Consulta o Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, si as 'Comunicações' como as de fls. 2, estão isentas da lei do selo federal.

O documento de fls. 2 é uma comunicação oriunda da lei trabalhista, n. 62, de 5 de julho de 1935.

O 1.º Conselho de Contribuintes em acórdão unânime, n. 3.670, de 21 de dezembro de 1936, publicado no "Diário Oficial", de 10 de abril do mesmo ano, resolveu que — "as comunicações de prorrogação de expediente determinadas pelas leis trabalhistas, não estão sujeitas a selo".

Bem ou mal inspirado, assim decidiu o 1.º Conselho de Contribuintes, e em face dessa decisão, a comunicação de que trata o documento de fls. 2, — sendo imposta por lei, está, a meu ver, isenta do selo.

Nesse sentido, penso que se deve responder a consulta.

A consideração do Sr. diretor."

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 1940, às 13 1/2 horas, quarta-feira, na 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 4.934-A/532 — Companhia Antártica Paulista — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Veiga.
N. 5.771-A/772 — General Electric S. A. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Veiga.

N. 6.050-A/812 — Pierri Sobrinho & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Veiga.

N. 6.199-A/852 — Barará & Comp. Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Veiga.

N. 6.203-A/856 — L. Figueiredo & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Veiga.

N. 6.304-A/900 — Byington & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Veiga. (Pedido de reconsideração).

N. 6.406-A/943 — General Electric S. A. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, R. de Menezes.

N. 6.470-A/991 — Bernardino Gomes & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, R. de Menezes.

N. 6.474-A/995 — General Electric S. A. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, R. de Menezes.

N. 6.788-A/1.147 — Kodak Brasileira Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, R. de Menezes.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de julho de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 1940.

Aos 12 dias do mês de julho de 1940, às 13,30 horas, sexta-feira, reuniram-se os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 10 do corrente a qual foi aprovada.

A hora do expediente foi lido o ofício do chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda n. 193, de 4 do corrente, comunicando que S. Ex. o Sr. Ministro proferiu no recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda do acórdão n. 7.748, o seguinte despacho: "As diligências abertas no processo pela Alfândega do Rio de Janeiro, mediante pedidos de reconsideração dos interessados, para que melhor se orientasse em sua decisão de primeira instância, criou uma forma tumultuária nesse julgamento, em prejuízo da marcha regular do feito.

Em face da modificação das decisões anteriores, justo é considerar como obrigando à parte a última dessas decisões e consequentemente regularmente interposto o recurso ao Conselho Superior de Tarifa.

Nego, por isso, provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para confirmar o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 858[A]1.066 — Salgado Cia. — Alfândega de Santos — Class. merc. — Relator, H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.662).

N. 5.596[A]718 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.663).

N. 5.625[A]729 — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.664).

N. 6.357[A]893 — Fábrica de Aço Paulista S. A. — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.665).

N. 6.383[A]920 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.666).

N. 6.394[A]931 — Comp. dos Anúncios em Bondes — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, R. de Menezes. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como obras não classificadas de ferro batido pintado da taxa de \$3120 do art. 861, unanimemente. (Ac. 9.667).

N. 6.460[A]981 — Josef Saper — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, Sá Campos. — Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 6.725[A]1.102 — General Electric S. A. — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.668).

N. 6.729[A]1.106 — Soc. Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.669).

N. 6.740[A]1.114 — S. Magalhães & Cia. — Alfândega de Santos — Class. merc. — Relator, H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.670).

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de julho de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 22 DE JULHO DE 1940

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.396 — Processo n. 23.674-C — São Paulo, Estado de São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 72 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 99:967\$2 — de Ramon Sanchez & Comp., e a correlata indenização de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$0) em apólices, ao credor Rafael Morales, continuando a cargo dos devedores a fração irrecorrida de 483\$6. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.398 — Processo n. 23.677-C — São Paulo, Estado de São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 7 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 4:361\$3 — de Ramon Sanchez & Comp., e a correlata indenização de dois contos de réis (2:000\$0) em apólices, ao credor Luiz Viola Neto, continuando a cargo dos devedores a fração irrecorrida de 180\$650. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.397 — Processo n. 23.676-C — São Paulo, Estado de São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 8 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 61:072\$3 — de Ramon Sanchez & Comp., e a correlata indenização de trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$0) em apólices ao credor Julian Sierra, continuando a cargo dos devedores a fração irrecorrida de 36\$150. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.399 — Processo n. 23.678-C — São Paulo, Estado de São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 7 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 9:808\$8 — de Ramon Sanchez & Comp., e a correlata indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$0) em apólices, ao credor João Sanchez Zamarreno, continuando a cargo dos devedores a fração irrecorrida de 404\$4. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.400 — Processo n. 23.679-C — São Paulo, Estado de São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 7 e seguintes e, assim sendo, conceder de 50 % no débito reajustável — 76:928\$8 — de Ramon Sanchez & Comp., e a correlata indenização de trinta e oito contos de réis (38:000\$0) em apólices, à credora Gregória Zamarreno, continuando a cargo dos devedores a fração irrecorrida de 464\$4. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.401 — Processo n. 23.680-C — São Paulo, Estado de São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 7 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 130:417\$4 — de Ramon Sanchez & Comp., e a correlata indenização de sessenta e cinco contos de réis (65:000\$0) em apólices, à credora Rosália Salazar, continuando a cargo dos devedores a fração irrecorrida de 208\$7. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.402 — Processo n. 23.681-C — São Paulo, Estado de São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 9 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % nos débitos reajustáveis — réis 17:445\$3, 33:911\$0 e 19:626\$0 — de Ramon Sanchez & Comp. e as correlatas indenizações, em apólices, de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$0), dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$0) e nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$0), respectivamente, aos credores Antônio Martinho, Teófilo Mano Sanchez e Luiz Mano Sanchez, continuando a cargo dos devedores as frações irrecorridas de 222\$650, 455\$5 e 313\$0. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 22 de julho de 1940

N. 12.254-40 — Jacob Schneider & Kersner Ltda. — Pague os débitos existentes.

N. 12.441-40 — Narciso José Teixeira Guimarães. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935 a 1937 e exiba talão de entrega da referente ao exercício em curso ou justifique-lhes a falta.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados em 22 de julho de 1940

N. 7.682-40 — Henry Potlert. — Indeferido, por falta de amparo na lei.

Receba-se a declaração de rendimentos, como apresentada fora do prazo legal.

N. 7.799-40 — Gabriel Pereira. — Indeferido, por falta de

N. 9.692-40 — J. Campos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Recebam-se as declarações de rendimentos, como apresentadas fora do prazo legal.

N. 9.849-40 — Indalécio Vergara. — Indeferido por falta de amparo legal.

Recebam-se as declarações de rendimentos, como apresentadas fora do prazo da lei.

N. 9.865-40 — Elias Joaquim. — De acordo com a informação, indeferido.

Receba-se a declaração de rendimentos, como apresentada fora do prazo legal.

N. 10.385-40 — Luiz Branco. — De acordo com a informação, indeferido.

Receba-se a declaração de rendimentos, como apresentada fora do prazo legal.

N. 10.386-40 — José Vidal Barbosa. — Receba-se a declaração de rendimentos, como apresentada fora do prazo legal

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.837

Recurso n. 9.405 — Decreto n. 2.742, de 17-12-1897 (sobre rótulos em língua estrangeira); Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-offício); Recorrida, S. Schommann.

"Processo sobre importação de rótulos de língua estrangeira. O respectivo recurso deve ser dirigido ao Conselho Superior de Tarifas".

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo recorreu "ex-offício" para este Conselho da sua decisão que julgou insubsistente o auto lavrado em 6 de novembro de 1928, contra a firma S. Schommann, estabelecido na capital de São Paulo à rua Santa Efigênia n. 89.

Fundamentou o processo a apreensão de rótulos em língua estrangeira, provenientes da Alemanha e endereçados à firma autuada.

O auto, peça inicial, lavrado no correio e na ausência da autuada, afirma que os ditos rótulos se prestam à falsificação de produtos e a sua importação constitui infração do art. 1º do Decreto 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

O autuado, defendendo-se, declarou que reside à rua Barão de Itapetininga n. 10 e que não fez encomenda de rótulos e por isso não procurou recebê-los.

O processo foi convertido em diligência para que ficasse bem caracterizada a figura jurídico fiscal da importação de rótulos em língua estrangeira, diligência essa que não foi realizada porque não mais existia a firma acusada.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo justificou a sua decisão declarando que o simples fato da apreensão de rótulos em língua estrangeira, no correio, sem que os mesmos tenham sido retirados e sem que se tenha feito a prova da importação da encomenda, anterior, não pode constituir infração do art. 1º do decreto acima citado, o qual proíbe:

"importar e fabricar rótulos que se prestam à fabricação de bebidas ou quaisquer outros produtos nacionais com o fim de vender estes como se fossem estrangeiros".

Isto posto, e

Considerando que de acordo com o art. 4º do Decreto n. 607, o assunto do presente recurso é da competência da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifas:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso "ex-offício" e encaminhá-lo à 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifas para estudo e julgamento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliz*, Presidente e Relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.838

Recurso n. 9.420 — Imposto de consumo; Recorrentes, Otto Lepper & Cia.; Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Em casos especiais, em que o contribuinte não tenha agido com dolo ou má fé, não tenha sido prejudicada a Fazenda Nacional e em se tratando de mera infração regulamentar de dispositivo novo, pode a penalidade ser relevada por equidade".

Otto Peller & Cia., estabelecidos com fábrica de tecidos em Joinville, Estado de Santa Catarina, foram autuados em 29 de dezembro de 1938 por terem vendido à firma Castilho Erse & Cia., estabelecida na cidade de Belo Horizonte, a mercadoria constante da guia número 14.799, datada de 16 de dezembro de 1938, da qual não constava o número e data da fatura correspondente.

O auto menciona ter ocorrido a infração do art. 111, § 12, letra e, do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se, a autuada declarou que se trata de uma inovação do regulamento, não tendo qualquer consequência danosa para a Fazenda Nacional a transgressão involuntariamente cometida.

Alegam que o modelo da guia publicado no "Diário Oficial" de 24 de novembro de 1938, não contém espaço a ser preenchido com o número e data da fatura, o que tem levado muitos contribuintes a cometerem involuntariamente essa infração.

O Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais julgou procedente o auto para impor à firma autuada a multa de 1:000\$00, mínimo estabelecido no art. 111, § 12, letra e, do regulamento anexo ao Decreto-lei número 739.

Não se conformando, a autuada recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, repetindo suas alegações de defesa.

Isto posto, e,

Considerando que o modelo da guia publicado com o regulamento do imposto de consumo não contém os dizeres necessários para que os contribuintes preencham o número e data da fatura, afim de observarem o disposto na letra e do § 12 do art. 111 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei 739;

Considerando que se trata de uma mera infração regulamentar de dispositivo novo do regulamento, verificada nos primeiros meses de sua vigência;

Considerando as recomendações das circulares do Sr. Ministro da Fazenda, aconselhando tolerância na aplicação dos novos dispositivos regulamentares, de modo que as ações repressivas só sejam instauradas nos casos de comprovada má fé ou de evidente prejuízo para o fisco;

Considerando que os autuados não agiram com intenção dolosa, nem prejudicaram a Fazenda Nacional, por isso que o imposto de consumo foi regularmente recolhido;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda aconselhando a relevação da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galtier*, Presidente e Relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.839

Recurso n. 5.595 — Imposto de consumo. — Recorrente, Manuel Casoy. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Pastas para colegiais" e "valises": como eram tributadas, na vigência do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, alterado pela lei n. 5.353, de 30-11-1927. — Caso de sonegação em que se confirma a decisão de 1.ª instância.

Manuel Casoy, comerciante e fabricante de artefactos de couro, estabelecido na Capital de São Paulo, foi autuado a 20 de agosto de 1931, por terem os agentes fiscais autuantes, após minucioso exame e confronto da escrita fiscal e talões de notas de vendas, verificado:

a) que o autuado vinha selando "pastas para condução de papéis e fins semelhantes" com \$500, por entender que se tratava de bolsas colegiais, sujeitas à taxaço do art. 14, letra "m", alínea I, da lei n. 5.353, de 30-11-1927, na base de preço de mais de 5\$000 até 20\$000.

b) que o autuado vinha selando bolsas iguais aos espécimes apreendidos (ns. 2 e 3), respectivamente, porque julgava tratar-se de "malas ou canastras" e não de "bolsas ou valises";

c) que de 1928 a 1931, o autuado fabricara e vendera os referidos produtos, parte sem estampilhamento, parte insuficientemente selados, disso resultando um prejuízo de 17:425\$000 para a Fazenda Nacional, conforme o apurado e constante dos termos e mapa juntos ao processo, e do auto de infração de fls. 10 e 13, em que são dados como transgredidos os arts. 61, letra "h", e 81, combinados com o art. 204, § único, letra "c", do Regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Aberta defesa à firma autuada, defendeu-se esta alegando:

a) que laboram os autuados em equívoco quando sustentam que "bolsas para colegiais" são "pastas para condução de papéis", usadas pelos advogados, quando na verdade, existe enorme diferença, pois as primeiras levam simples fechos, a que se dá o nome de "forniquetes", e não fechaduras como as verdadeiras "pastas para condução de papéis", e que foram daquela espécie as que a firma autuada vendeu;

b) que se verifica ainda a confusão dos autuantes quando consideram como "bolsas de mão ou valise" as "malas de mão" fabricadas pelo autuado;

c) que os artefactos iguais ao da fotografia n. 1 (fls. 18) são malas de mão e não valises, e que valises são os artefactos iguais ao da fotografia n. 2 (fls. 19);

d) que não foram vendidos produtos de sua fabricação sem o pagamento do imposto, porquanto aqueles que como tais são dados

pelos autuantes, não eram de sua fabricação, mas sim adquiridos de outras firmas com o imposto devidamente pago, como atestam os documentos que anexa à sua defesa;

e) que os agentes fiscais que visitaram a sua fábrica nunca chamaram a atenção do defendente para qualquer insuficiência de estampilhamento, sendo o imposto pago de acordo com as instruções recebidas dos mesmos fiscais.

Informando o processo, aceitou um dos autuantes as provas apresentadas de serem fabricados por terceiros os produtos que se presumiu houvessem sido vendidos sem selo. Quanto às pastas e bolsas insuficientemente seladas, manteve o procedimento fiscal, apoiando-se na decisão do Sr. Ministro da Fazenda que reformou o Acórdão n. 214, de 1932, do antigo Conselho de Contribuintes, e concluiu sustentando a sonegação de 15:737\$000.

A Recebedoria Federal em São Paulo, julgando em dente o auto base do processo, impôs a Manuel Casoy a multa de rs. 15:737\$000, de acordo com o art. 220 do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, além da obrigação de recolher igual quantia, relativa ao imposto sonegado.

Dessa decisão foi interposto recurso voluntário para este Conselho, respeitadas as formalidades regulamentares respectivas.

Nas razões de recurso, alonga-se a firma recorrente em considerações que visam demonstrar a impropriedade da ação fiscal e o desacerto da decisão ministerial que reformou o Acórdão n. 214 já referido.

Assim, no seu entender, "a autuação foi motivada por uma errônea classificação emprestada pelos autuantes a alguns produtos de fabricação da recorrente". "Selava, diz a recorrente, as pastas destinadas ao uso dos colegiais, iguais ao espécime n. 1, com \$500, porque entendia, como todos os demais fabricantes de tais artigos, que se tratava de produto sujeito à incidência do art. 14, letra "m", alínea I, da lei n. 5.353, de 30-11-1927 (de mais de 5\$ até 20\$); selava as malas e malas de mão iguais aos espécimes ns. 2 e 3, respectivamente com \$500 e 1\$000, porque também julgava, como todos demais fabricantes desses artigos, que se tratava de "malas" e não de "bolsas e valises", considerando-se, portanto, sujeitas às taxas do art. 4.º, § 36, letra "a", alínea II, do Regulamento baixado com o decreto número 17.464, de 6-10-1926".

Em seguida discute pormenorizadamente os textos regulamentares visados, interpretando-os de acordo com o seu ponto de vista pessoal, para concluir ser acertada a prática seguida em seu estabelecimento fabril, impugnada pelos autuantes, e desacertada a que esposou o Sr. Ministro da Fazenda em sua decisão reformadora do Acórdão citado.

Isto posto, e

Considerando que improcedem as razões do recorrente quando pretende sejam as pastas para colegiais enquadradas na alínea I, do n. 4, do Decreto 17.464, de 6-10-1926, alterada pela letra "m" do art. 14 da lei n. 5.353, de 30-11-1927, como "carteiras, porta-moedas, porta-lenços e bolsas para homens, senhoras e crianças, de qualquer feitio e qualidade e para qualquer fim", pela sua nenhuma semelhança com qualquer dos artigos mencionados nessa alínea;

Considerando que as "pastas para colegiais" tinham sua exata incidência em o n. 3 "pastas para cima de mesa ou para condução de papéis e fins semelhantes" — do § 36 do artigo 4º do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926;

Considerando que, após a vigência da supracitada lei n. 5.353, de 30-10-1927, nenhuma dúvida podia subsistir quanto à incidência das malas de mão em o n. 2 da letra "a" do § 36 do Decreto n. 17.464, de 1926, o qual número, em virtude da indicada lei, passou a ter a seguinte redação: — "Bolsas ou malas de mão, vulgarmente denominadas valises, e sacos para viagem ou roupas, com ou sem pertences";

Considerando que a distinção entre valises e outras malas está não apenas na forma que possam ter, mas principalmente no seu caráter de mala portátil, leve, própria para ser conduzida à mão;

Considerando que é este o ensinamento de uma das mais autorizadas enciclopédias contemporâneas, que assim se expressa: — "La valigia (fr. valise; ingl. travelling bag), intesa genericamente por indicare il collo a mano o la borsa da viaggio di qualsiasi foggia, è di antichissima data". "Le Valige si fabbricano con cuoio e suoi surrogati, grossi tessuti, fibra vulcanizzata, telecerata, cartoni, rivestiti vimini e paglia". (Enciclopedia Italiana Treccani, vol. XXXV, pag. 922);

Considerando que, quando dúvida houvesse, ao Sr. Ministro da Fazenda cabia desfazê-la como interprete máximo de nossas leis fiscais na esfera administrativa, e que assim procedeu, reformando o Acórdão n. 214, de 1922, do antigo Conselho de Contribuintes, para declarar que o dispositivo acima citado (n. 2 do § 26 do art. 4º do Decreto 17.464, de 1926) com a sua nova redação abrangia todas as malas de mão, de qualquer formato;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galtier*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. *Gornélio Marcondes da Luz*.

ACÓRDÃO N. 8.840

Recurso n. 9.123 — Imposto de consumo — Recorrente, Afonso de Sá Albuquerque; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Contravenção dos arts 111, § 1º, letra k, e 113, § 2º, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Consta do processo que Afonso de Sá Albuquerque, fabricante de aguardente, estabelecido no Engenho "Parnaso", sito no município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, foi autuado por infração dos arts 111, § 1º, letra k, e 113, § 2º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, havendo o agente fiscal autuante verificado que o mesmo fabricante possuía em seu engenho 80 litros de aguardente de cana sem que tivesse comunicado à Coletoria local o início de seu fabrico, com a circunstância de possuir, ainda intactas, cintas para aguardente, no total de 200\$0, adquiridas em agosto de 1938, cintas essas não levadas a registro em sua escrita fiscal. Foi ainda verificado pela fiscalização que o autuado não registrara a produção dos exercícios de 1936, 1937 e 1938, apesar de haver nesses exercícios feito o registro de sua fábrica na estação fiscal competente.

O autuado, em sua defesa, alegou que o produto encontrado pelo agente fiscal não era aguardente, mas sim aproximadamente 80 litros de garapa, comumente chamada cachaca; que ao assinar o auto, nenhuma importância dera ao fato de se ter qualificado esse produto como aguardente, porque, ainda mesmo que se tratasse de aguardente, não havia de sua parte infração propriamente dita; e assim entende pelo fato de que não estaria determinada a data do início da fabricação, e por não estar o produtor de aguardente obrigado, pelo regulamento, a comunicar o início do fabrico antes que se efetivasse esse início. Defendeu-se da acusação de falta de lançamentos na escrita fiscal, alegando a inexistência de movimento, e disse, finalmente, que, mesmo admitido fossem reais as falhas apontadas no auto, tais falhas seriam justificáveis em face das alterações havidas na regulamentação do imposto de consumo durante o ano de 1938, ignorando o autuado quais as disposições que afinal iriam prevalecer, achando-se, portanto, amparado pelas circulares de ns. 5 e 19, daquele ano, expedidas pelo Sr. ministro da Fazenda, as quais recomendaram a assistência aos contribuintes, pelos agentes do fisco, no tocante às novas disposições regulamentares, e tolerância para as faltas cometidas sem intenção dolosa.

Ouvindo o agente fiscal autuante, esclareceu este, em sua informação de fls. 9, que os 80 litros de aguardente de cana a que se refere o auto, e que foram encontrados na casa de destilação, onde haviam sido fabricados, conforme consta do auto, não eram cachaca, como pretende o autuado; que o autuado, de fato, além da aguardente encontrada, lhe mostrara duas âncores cheias de um líquido, que declarou ser cachaca ou *caciri*, sub-produto da aguardente, muito amido encontrado nas fábricas de aguardente, motivo por que não consignou a sua existência no termo de verificação.

O Sr. delegado fiscal em Pernambuco julgou procedente o auto, atendendo principalmente a que o simples fato de ser encontrada cachaca ou *caciri* no estabelecimento do autuado, provava que este dera início à fabricação de aguardente, e lhe impôs a multa de 500\$0, mínimo previsto para a transgressão verificada.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando o recorrente suas anteriores alegações.

Vindo o processo a esta instância, foi pedida uma diligência, para que se apurasse:

- 1º — Se o recorrente, após haver sido autuado, vinha registrando regularmente a produção de sua fábrica;
- 2º — Caso afirmativo, qual o volume da produção;
- 3º — Se anteriormente à data da lavratura do auto havia provas de que o autuado transacionava com aguardente.

O objetivo da diligência, como facilmente se percebe, estava em robustecer os elementos de prova, constantes do processo, se bem que estes não sejam deficientes. A resposta que deu a Coletoria Federal de Limoeiro aos itens formulados é precária, não atendendo bem ao solicitado no 1º item; todavia, esclareceu que a fábrica do recorrente passara à jurisdição da Coletoria Federal de Bom Jardim, em virtude da nova divisão territorial do Estado, e informou que o mesmo não se registrara até agosto de 1939. Ouvindo o coletor federal em Bom Jardim, informou este que o recorrente, só a 9 de janeiro deste ano, registrara sua fábrica, passando desde então a adquirir sêlos mensalmente.

Isto posto, e:

Considerando que, bem examinado o processo, dele ressaltam três fatos, concorrendo para demonstrar que o autuado vinha, de há muito, produzindo aguardente de cana, quais sejam: a existência de esse produto, que é afirmada no auto e reafirmada na contestação do autuante; a existência de cintas no valor de 200\$0, adquiridas em agosto de 1938; e ainda o fato de vir o autuado registrando sua fábrica regularmente desde 1936;

Considerando, pois, que se não pode recusar evidência ao fato de que não vinha o recorrente dando cumprimento às obrigações expressadas nos arts. 111, § 1º, letra k, e 113, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, que, aliás, no tocante a essas obrigações nada mais fez que reproduzir o já disposto sobre o assunto pelo Decreto n. 17.464, de 6-10-1926;

Considerando que as alegações do recorrente firmam-se em negativa, desacompanhada de provas, qual a de que não existia em sua fábrica qualquer porção de aguardente de cana, mas sim "garapa azêda", o que com firmeza contesta o autuante;

Considerando que, da diligência ordenada por este Conselho, um resultado, pelo menos se apurou, que não vem em abono do recorrente, já que esclarecido ficou que, ainda após a autuação, não deu bom cumprimento às exigências regulamentares, tanto assim que deixou de registrar sua fábrica no exercício de 1939, só regularizando sua situação no ano corrente, passando a adquirir mensalmente sêlos, a partir de janeiro último;

Considerando, finalmente, e além de tudo, não ser admissível que o recorrente, que se registrara em 1936, 1937 e 1938, só viesse dar início à produção de aguardente em 1940, antecipando desnecessariamente de vários anos o registro de sua fábrica;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.841

Recurso n. 9.397 — Imposto de Consumo — Recorrente, Tece-lagem de Sedas "São Caetano Ltd."; recorrida, Delegacia fiscal em São Paulo.

"Tecidos de seda: falta de indicação, em a nota de venda, de que os mesmos estavam devidamente estampilhados. Não se pode deixar de reconhecer a existência da infração, mas, tratando-se no caso de nova existência, e tendo sido a falta verificada no início da aplicação do novo regulamento, propõe-se a dispensa da multa por equidade".

Conta a tecelagem de Sedas "São Caetano Ltd.", foi lavrado à 5 de novembro de 1938, o auto de infração de fls. 3, com fundamento no art. 88, § 2º, combinado com o art. 111, § 1º, letra a, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de haver expedido a nota de venda n. 2.502, de 28 de outubro de 1938, junta ao processo, sem a indicação de se achar a mercadoria devidamente rotulada e sem que dela constasse a data da guia de pagamento do imposto.

Intimada regularmente a se defender, deixou a autuada expirar o prazo regulamentar sem apresentar defesa.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo julgou o auto procedente e impoz à firma autuada a multa de 1:000\$000, máxima da penalidade prevista para a infração capitulada.

No prazo, e mediante as demais formalidades regulamentares foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Em suas razões alega a recorrente:

a) que a falta de apresentação de defesa perante a primeira instância justifica-se pela transferência da firma para seus atuais proprietários, ocorrida justamente por ocasião da intimação para aquela defesa;

b) que, relativamente à infração, não houve dolo ou má fé na falta praticada, de que que nenhum prejuízo resultou para a Fazenda Nacional, sendo ela oriunda da confusão provocada pelas incessantes modificações das leis fiscais, no período em que se verificou.

Isto posto, e:

Considerando que da nota apreendida, e que se vê a fls. 4 do processo, não consta a indicação de que a mercadoria estivesse devidamente rotulada e estampilhada, tal como exigem os arts. 88, § 2º, e 111, § 1º, letra a, do regulamento do imposto de consumo aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938; mas

... Considerando que, para os fabricantes de tecidos de seda, era a indicação omitida pela recorrente exigência nova, de vez que os tecidos de seda pagavam o imposto por guia na vigência do antigo regulamento do imposto de consumo;

Considerando, de consequente, que a tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda se devia ter feito sentir no caso deste processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.843

Recurso n. 9.508 — Imposto de consumo — Recorrente, José Maluf; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso interposto fóro do prazo de 20 dias facultado na lei; dele não se toma conhecimento, por perempto.

José Maluf, estabelecido em São Paulo, recorre para este Conselho do ato da Recebedoria Federal na mesma cidade exarado a fls. do processo.

Acontece, porém, que foi cientificado da decisão a 23 de fevereiro de 1939 (fls. 15) somente a 16 de março de 1939 (fls. 20).

apresentou recurso para este Conselho, fora portanto do prazo legal, sendo de notar que o dia 15 de março de 1939 foi quarta-feira.

Isto posto, e:

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido no artigo 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, incorreu em derrogação o direito de recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por decisão unânime, não tomar conhecimento do recurso, por perempto. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.842

Recurso n. 9.442 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (ex-officio) — Recorrido, S. Rodrigues.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938 Igrejinhas de chumbo-autômato com banho galvanico de metal branco: escapam ao imposto de consumo.

Para este Conselho, recorre "ex-officio" a Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão que, em resposta a consulta de S. Rodrigues, proprietário da "Fábrica Redentor", estabelecido na Cidade de São Paulo, declarou não sujeitos ao imposto de consumo os artigos representados por igrejinhas de chumbo-autômato com banho galvanico de metal branco, por não se encontrarem classificados entre os produtos taxados pelo mesmo imposto.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que estabelece o regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.841

Recurso n. 9.526 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Mato Grosso, "ex-officio" — Recorrido, João Gualberto de Sousa.

Não oferecendo o auto de infração, lavrado por particular, elementos que precisem com segurança a existência da contravenção, aprova-se a decisão de 1ª instância, que julgou insubsistente o mesmo auto.

Para este Conselho recorre "ex-officio" o Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, de sua decisão de fls. 12, julgando improcedente o auto de infração e apreensão que serviu de base ao processo, lavrado a 5-7-1938, contra o negociante João Gualberto de Sousa, estabelecido em Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Acusa o autor haver esse comerciante vendido um litro de aguardente, sem estar devidamente estampilhado e rotulado, mercadoria essa que foi apreendida pelo autuante, delegado de polícia da circunscrição de Aldeia, na referida cidade. A capitulação da contravenção se fez no auto como sendo a do art. 81, § único, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

A decisão recorrida repousa em que:

1º — o auto foi lavrado em local não precisado, contrariando o disposto no art. 192, § único, do aludido decreto;

2º — não há prova de que o álcool apreendido tenha sido vendido pelo autuado;

3º — ser o autuante pessoa suspeita como inimigo do autuado, Bem examinado o processo, verifica-se:

1º — que o auto de infração, lavrado por pessoa estranha à fiscalização, é uma peça, sobretudo mal redigida, que não precisa com segurança o local em que se verificou a contravenção de que acusa o autuado;

2º — descreve infração enquadrável nos arts. 72 e 81, e a capitula no parágrafo único do segundo deles, dispositivo esse que versa matéria diferente da que se contém no auto;

3º — que o autuado contesta com veemência a acusação que lhe é feita, e diz que já mais expôs à venda em sua casa comercial produtos não selados, e que o produto, litro de álcool, que se afirma ter sido vendido de seu estabelecimento, sem estampilhamento e sem rótulo, proveiu de qualquer outra parte, sem passando de um ardil imaginado pelo autuante, seu antigo desafeto, sendo prova disso o fato de ter sido o auto lavrado em local ignorado.

Isto posto, e:

Considerando que não há provas no processo de que o produto apreendido tenha sido realmente vendido pelo autuado;

Considerando que o auto de infração, se bem que testemunhado, não precisa o local em que foi lavrado e nem esclarece em quais circunstâncias foi verificado o fato nele referido da venda da mercadoria apreendida, não se podendo, em consciência, aceitar a acusação

feita ao autuado em condições equívocas e por pessoa declaradamente desafeta deste;

Considerando o que mais consta do processo, inclusive as razões de defesa e os fundamentos da decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galvez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.845

Recurso n. 8.082 — Imposto de Consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrido, Domingos Tórtola.

Decreto n. 739, de 24-9-1938 — Estátuas, cruzes, medalhões, vasos, jardineiras, jarras e outros ornatos, quando confeccionados de barro, cimento ou gesso, estão isentos do imposto de consumo, (art. 7º, n. 27, letra "b").

Estátuas de bronze, placas e demais artigos desse metal, incidem no imposto como:

"Ferragens — (Artefatos de ferro e de outros metais)" "ex-vi" do art. 4º, § 18, alínea III, notas 2ª e 4ª... sujeitos os respectivos produtores à patente de registro de fabricante e às obrigações do art. 111, § 12, no que lhes disser respeito, além das demais exigências regulamentares.

Importadores de mármore estrangeiro, sem possuírem "Serraria", não são obrigados a ter o livro do modelo 54".

Aquele que fabricar ladrilhos de mármore de procedência estrangeira, fica sujeito à patente de registro "como fabricante".

Domingos Tórtola, estabelecido com marmoeira à Avenida Dr. Arnaldo n. 14, na Capital do Estado de São Paulo, consultou à Repartição arrecadadora local:

1º — se incidiriam no imposto de consumo as estátuas, cruzes, medalhões, vasos, jardineiras, jarras e outros ornatos feitos de cimento prensado, destinados exclusivamente à ornamentação de túmulos;

"se estarão sujeitos ao aludido imposto "as estátuas de bronze, placas e demais artigos desse metal?";

3º — se, para estes últimos artigos, deveria pagar patente de registro como comerciante?;

4º — se, como importador de mármore de procedência estrangeira e apesar de "não possuir serraria para a serralha dos blocos, está sujeito ao livro modelo 54, previsto no § 25, letra "a", do art. 111, do Decreto 739?"; — finalmente,

5º — se o fabricante de ladrilhos de mármore está sujeito à patente de fabrico?.

Em resposta a essa consulta, assim se expressou o Sr. Enéias Vieira Carneiro, então diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo:

"Os objetos de adorno, enumerados no art. 4º, § 34, alínea IV, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, estão isentos do imposto de consumo, quando feitos de barro, cimento ou gesso, segundo dispõe o art. 7º, inciso 27, letra "b", do citado decreto.

"Os demais objetos a que se refere a consulta, quando de bronze ou outro qualquer metal, que não o ouro, a prata, a platina e suas ligas, incidem nas taxas do § 18, alínea III, do mesmo decreto.

"Os livros modelos 53 e 54, são exigíveis às serrarias e aos importadores de mármore.

"O registro para a fabricação de ladrilhos de mármore, prende-se ao que é devido pelas serrarias.

"Os produtos de fabricação do consulente, segundo bem se depreende, estão incluídos nos §§ 18 e 34 e sujeitos ao pagamento do imposto por guia, devendo, a respeito, ser observadas as disposições regulamentares em vigor."

"Publique-se".

Recorro para o Segundo Conselho de Contribuintes."

A decisão supra transcrita, corresponde, apenas, em parte, aos preceitos do vigente regulamento do imposto de consumo, e, além disso, está redigida de maneira a provocar confusão, porquanto ora declara que "os produtos de fabricação do consulente", estão sujeitos ao referido imposto, ora dá-los isentos.

Nestas condições para maior clareza dos diversos assuntos ventilados pelo consulente,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso "ex-officio", para solucionar a consulta da seguinte forma:

a) Quanto ao 1º quesito:

1 — desde que sejam confeccionados com barro, cimento ou gesso, estarão "isentos" do imposto de consumo

“o “objetos constantes da alínea IV, (art. 4º, § 34)”, entre os quais não há como excluir os figurados neste quesito, “ex-vi” do art. 7º, n. 27, letra “a” do Decreto n. 739;

2 — não está o consulente obrigado a possuir o livro modelo 55 e o talão de guia modelo 11, porque, pelo art. 111, § 12, letra “b”, esses efeitos fiscais só lhe seriam exigidos se ao invés de “barro, cimento ou gesso”, os produtos em apreço fossem “confeccionados no todo ou em parte, com as matérias indicadas na alínea IV do § 34, do art. 4º, hipótese em que o peticionário seria considerado fabricante de objetos de adorno;

b) Quanto ao 2º quesito:

“as estátuas de “bronze”, placas e demais artigos desse metal”, se destinados a “adorno ou enfeite”, ainda que de túmulos incidem nas taxas previstas na alínea III, do § 18, do art. 4º, observado o disposto nas notas 2ª, e 4ª, do final desse parágrafo, ficando os respectivos fabricantes, além das demais exigências regulamentares, sujeitos à patente de registro e, no que lhes disser respeito, às obrigações estatuidas no art. 111, § 12;

c) Quanto ao 3º quesito:

prejudicado, em virtude da resposta dada ao quesito anterior;

d) Quanto ao 4º quesito:

uma vez que o consulente declara “não possuir serraria para a serragem dos blocos”, ainda que estes sejam de “mármore importado do estrangeiro”, esta circunstância não o obriga a ter o livro 54, reclamado pelo art. 111, § 25, letra “a”, porque a condição principal para a exigência desse livro, relativamente ao “mármore estrangeiro”, é haver a indústria de Serraria ao passo que o postulante é mero importador de mármore estrangeiro; logo se aquele livro é

para “registro, diário, da entrada e saída dos blocos de mármore de procedência estrangeira”,

cuja escrituração deve ser feita

“de acordo com as indicações do respectivo modelo” e se o título desse modelo é

“Livro do movimento de blocos de mármore estrangeiros Na Serraria de de”

além de que, entre as suas “Indicações”, existem as de

“Data de entrada na Serra” — e

“Número da Serra”;

e fora de dúvida que o intuito do legislador foi o de obrigar a posse desse livro unicamente às Serrarias;

e) Quanto ao 5º quesito:

sim, isto é, fica sujeito à patente de registro do fabricante aquele que fabrica “ladrilhos de mármore”, de procedência estrangeira, sendo considerado “ladrilho”, — “para o fim do pagamento da taxa de que trata a alínea VIII” do § 36, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, “a peça cuja expressão máxima não exceder de 5 centímetros.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — José Francisco de Mattos, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.846

Recurso n. 8.617 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco, “ex-offício”; Recorrida, J. Oliveira.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

Vinho de genipapo e de maracujá, sendo da fábrica produtora para estabelecimento varejista acondicionado em recipiente de capacidade superior a um litro, constitui infração do § único do art. 81.

Substituindo essa infração e as demais capituladas no auto, dá-se provimento ao recurso “ex-offício”, para sublevar o autuado ao mínimo da pena estatuida naquele dispositivo.

O agente fiscal do imposto de consumo, Sr. Francisco Leopoldo Carneiro da Silva, quando em serviço na feira de Bezerros, Estado de Pernambuco, verificou que no caminhão n. 6.172, que por ali transitava, dirigido pelo seu proprietário Sebastião Miguel, eram transportados, entre outras bebidas devidamente legalizadas, quatro décimos de vinho, sendo dois de maracujá e dois de genipapo e mais vinte e quatro garrafas dessa última bebida, tudo sem estar selado, nem rotulado e desacompanhado da respectiva nota de venda ou fatura.

As mercadorias em causa procediam da fábrica de bebidas e vinagre da firma J. Oliveira, às ruas Silvino Macedo n. 138 e Frei Caneca n. 128, e se destinavam aos negociantes José Henrique e José Percílio, de Bezerros, na cidade de Caruarú, no mesmo Estado, conforme declarou Sebastião Miguel.

Apreendidos os produtos em apreço, foi em consequência, lavrado o auto de fls. 2, contra J. Oliveira, apontando-se-lhe como trans-

gressor dos arts. 72 § 7º, 81 § único, 111 § 1º, letra a e 204 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

O autuado, em sua defesa de fls. 6, confirmou que fizera embarcar no precitado caminhão produtos manufaturados em sua fábrica, repelindo, todavia, as faltas que lhe foram atribuídas, sob o pretexto de que no dito caminhão haviam sido embarcados com igual destino, produtos de outra firma de Caruarú, procurando, assim, insinuar serem esses os encontrados em contravenção.

O autuante, “para melhor esclarecimento deste processo”, propôs, a fls. 7, que, preliminarmente, fosse ouvido pela autoridade policial de Bezerros, o Sr. Sebastião Miguel, a respeito do alegado pelo defendente.

Realizada essa diligência, dela dá conta o “auto de declarações” de fls. 12, pelo qual se verifica que Sebastião Miguel, comparecendo à respectiva Delegacia Regional de Polícia manteve integralmente as suas afirmativas anteriores, asseverando:

“que, sendo possuidor do caminhão número 6.172 e motorista do mesmo, nele sempre tem transportado os produtos da fábrica do senhor J. Oliveira”;

“que, no dia três de setembro último, levou da cidade de Caruarú para a de Bezerros o seguinte: dois (2) décimos de vinagre, duas garrafas de nectar de maracujá, quatro décimos de nectar, sendo dois (2) de genipapo e dois (2) de maracujá e vinte e quatro (24) garrafas de nectar de genipapo, cujas mercadorias foram recebidas da firma J. Oliveira e se destinavam à cidade de Bezerros”.

A autoridade de primeira instância, “atendendo ao que consta do processo, aos pareceres que o instruem e à declaração prestada pelo condutor da mercadoria ao Sr. Capitão Delegado de Polícia de Caruarú”, julgou procedente o auto básico deste processo “para impor a J. Oliveira, estabelecido com fábrica de bebidas e vinagre em Caruarú, a multa de 500\$0, mínimo da penalidade prevista em lei para a infração dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, letra a que se acham caracterizadas no processo”, recorrendo, porém “ex-offício”, dessa decisão para esta instância, visto ter considerado injustificada a capitulação dos arts. 81 § único e 204, do Decreto n. 301, já citado, no auto em lide.

Isto posto, e

Considerando que as firmas José Henrique e José Percílio, para as quais se destinavam as mercadorias apreendidas, estão registradas como Varejistas na Coletoria Federal de Bezerros e Gravatá, conforme consta da informação de fls. 20, prestada em virtude de diligência ordenada por este Conselho (informação de fls. 19);

Considerando que, assim sendo, havia impedimento legal para que o fabricante J. Oliveira lhes vendesse bebidas acondicionadas em recipientes de capacidade superior a um litro (art. 81, § único);

Considerando, finalmente, estar provado que, além dos demais produtos encontrados no caminhão n. 6.172, já aludido, procederam da fábrica do autuado, os quatro décimos contendo nectar, sendo dois de genipapo e dois de maracujá, sem estarem marcados, nem acompanhados dos respectivos selos, e nota e 24 garrafas de nectar de genipapo, com falta de selos, rótulos e de nota, em flagrante contravenção dos dispositivos capitulados no auto de fls. 2;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso “ex-offício”, para, reformando a decisão recorrida, sujeitar a firma J. Oliveira, autuada, à multa de 2:500\$0, mínimo da pena cominada nos arts. 72, 81 e seu § único, o 111, § 1º, letra a do Decreto-lei n. 301 de 24-2-938, então em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, Presidente. — José Francisco de Mattos, Relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

Caixa de Amortização

RETIFICAÇÃO

Na publicação do quadro demonstrativo dos valores, feito no “Diário Oficial”, de 18 do corrente, à página 13.867,

Onde se lê:

7.215 notas de 1:000\$0, 7.217:000\$0.

Leia-se:

7.215 notas de 1:000\$0, 7.215:000\$0.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 20 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 2.763 — M. Faz. 1.220 — 900\$0 ao Capitão Wallenstein Teixeira de Mendonça.

N. 2.715 — M. Faz. 1.222 — 82:538\$7 ao Capitão Afonso Henrique de Miranda Correia.

N. 2.712 — Lic. 2 — Determina que os requerimentos sobre as licenças de que tratam as letras *d* do art. 30, *b* do art. 34 e artigo 37 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, sejam acompanhados de atas de inspeção de saúde procedida por Junta Militar.

Dessas atas deverá constar, de maneira clara, a necessidade ou não de assistência permanente do oficial à pessoa doente, tendo em vista a gravidade da moléstia.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 2.705 — Dir. Fund. 377 — Manda distribuir ao Grupo Escola, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas consignações em seguida especificadas:

I — Material permanente:

S/c n. 9-01 (Aviso n. 131, de 9-1-1940) — Material de alojamento 1:200\$0

II — Material de consumo:

S/c n. 10-01 — Material de expediente 2:500\$0
S/c n. 11-07 — Combustível e lubrificante 2:000\$0
S/c n. 12-01 — Equipamento e arreamento 2:000\$0
S/c n. 19-02 — Roupas de cama e mesa 4:000\$0

Os referidos quantitativos devem ser pagos, por trimestres iguais (II, III e IV), pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 2.713 — Dir. Fun. 378 — Manda entregar ao Agente Diretor do Asilo de Inválidos da Pátria, por conta do crédito de réis 50.000:000\$0, aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei número 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), para fazer face às despesas com a melhoria das dependências daquele estabelecimento.

A aludida importância deve ser deduzida da parcela de réis 2.000:000\$0 (aparelhamento e instalação de Unidades e Repartições), mencionada na relação enviada a essa Diretoria com a Nota n. 174, de 2 de abril último.

Dia 16 de julho

Despachos:

Foi mandada publicar a comunicação feita pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em Aviso n. 2.015 de 8 de julho de 1940, de ter, em Portaria n. 372 da mesma data e, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, art. 138 do Decreto-lei número 2.186 de 13 de maio do corrente ano, fixado as gratificações mensais e diárias aos oficiais e praças em efetivo exercício nos batallhões ferroviários e rodoviários e no 1º de Pontoneiros, que executam trabalhos de construção custeados pelas verbas do Ministério a seu cargo. Foi elevada também a gratificação especial a ser concedida às praças que trabalharem como artífices e especialistas. É a seguinte a tabela das gratificações:

a) Gratificações mensais aos oficiais:

Coroneis e tenentes coroneis	1:500\$0
Majores	1:300\$0
Capitães	1:100\$0
Primeiros tenentes	900\$0
Segundos tenentes	800\$0
Aspirantes	700\$0

b) Diárias aos inferiores e praças:

Sub-tenentes	15\$0
Sargentos	10\$0
Cabos	5\$0
Soldados	3\$0

As praças que trabalharem como artífices e especialistas será abonada uma gratificação especial até 10\$0 por dia, a critério do comandante.

Foram revogadas as Portarias ns. 262 de 31 de maio de 1939 e 151 de 16 de março de 1940, do Ministério da Viação.

Dia 18 de julho

Foram concedidos mais trinta dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Major Alcides Alcebiades Richter.

Dia 23 de julho

Foram transferidos, por necessidade de serviço, os Capitães Intendentes do Exército José Sales, do Quartel General da 3ª (terceira) Região Militar para a Diretoria de Fundos do Exército; João Vicente Ferreira, do Estabelecimento de Material de Intendentes da 3ª (terceira) Região Militar para o Quartel General da mesma Região e Pannero Pedra, da Diretoria de Fundos do Exército, para o Estabelecimento de Material de Intendência, também da 3ª (terceira) Região Militar.

Em 20 de julho de 1940

Notas:

N. 394 — Ao Sr. Diretor de Intendência da Guerra. — Autoriza a classificação, no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, de mais um 2º tenente intendente.

Requerimentos:

Alvaro José dos Santos Júnior, reservista, pedindo que lhe seja concedido, mediante indenização, um fuzil Mauser, modelo 1908, afim de participar em concursos de tiro ao alvo. — Deferido.

Argemiro Ramos Neves, 3º sargento do 2º B. C., pedindo pagamento de vencimentos e outras vantagens. — Indeferido.

Cassiano Xavier Pereira, sargento reformado, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de vencimentos e outras vantagens. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso e The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 267\$5 e 35\$0. — Reconheço as dívidas.

Eugênio de Carvalho, 3º sargento do Contingente da Diretoria de Intendência do Exército, pedindo licença para tratamento de saúde, dentro do prazo arbitrado pela Junta Militar de Saúde, afim de se tratar em sua residência. — Indeferido.

Fernando Funicelli, apresentando uma proposta de compra da sucata imprestável aos fins do Ministério da Guerra, existente na Fábrica de Pólvora de Piquete, em Lorena, Estado de São Paulo. — Compareça à Fábrica de Pólvora de Piquete.

Indústrias Químicas Brasileiras Duperial, S. A., pedindo que lhes seja permitido importar do porto de New York, para o de Santos, 5.000 quilogramas de benzol, destinados à fabricação de pano couro em sua fábrica em S. Paulo e, ainda, que sejam os Consules do Brasil no estrangeiro cientificados, por intermédio do Ministério do Exterior, de que os embarques de benzol prescindem de licença prévia. — Não há o que deferir em vista da informação da D. M. B., anexa. Faça-se o expediente sugerido no item III da dita informação. Item a que se refere o despacho: "Nessas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. a expedição de um aviso ao Ministério das Relações Exteriores, em que se lhe solicite seja comunicado ao consul geral do Brasil em New York, que o benzol de acordo com o regulamento baixado pelo Decreto n. 1.246, de 11-12-36, não está sujeito ao regimen de licença prévia, com o que julgo ficarão solucionadas as pretensões da suplicante".

Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S. A., pedindo que lhes seja permitido importar dos Estados Unidos, dez mil quilos de toluol e dez mil quilos de xilol. — Não há o que deferir, em face da informação anexa da D. M. B. Faça-se o expediente sugerido no item III da dita informação. Item a que se refere o despacho: "Nessas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. a expedição de um aviso ao Ministério das Relações Exteriores em que se lhe solicite seja comunicado aos consules do Brasil no estrangeiro, que o toluol e o xilol, de acordo com o regulamento baixado com o Decreto n. 1.246, de 11-12-36, não estão sujeitos ao regimen de licença prévia, com o que julgo ficarão solucionadas as pretensões da suplicante".

Jacinto Borges da Silva, pai do sorteado Júlio Borges da Silva, falecido em consequência de acidente em serviço, pleiteando uma pensão. — Indeferido, em face do Decreto n. 20.848, de 23-12-31.

João da Fonseca Costa, pedindo licenciamento, de seu filho Ivo da Fonseca Costa, visto ser seu único arrimo. — Anexe os documentos exigidos pela lei e volte, querendo.

João dos Santos Lima, sargento reformado, e Manuel Antônio do Nascimento, sargento, pedindo, por seus procuradores, reconsideração dos despachos dados nos processos referentes ao pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de acordo com os pareceres números 215, de 11-12-39 e 205, de 23-7-37, do Consultor Jurídico do Gabinete.

José Avelino dos Santos, sargento reformado, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de vencimentos e anistia. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Marino Freire Gameiro, capitão, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo que lhe seja permitido continuar seu tratamento em sua residência. — Deferido, nos termos do parecer da Junta Médica.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ACTOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas:

Por Decreto de 1º de junho de 1940, de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva de 1ª classe do Exército, no posto de Major, visto ter sido efetivado no cargo que exercia no Colégio Militar, o Capitão Newton O'Reilly de Sousa, de quem trata esta Carta-Patente, contando dezanove anos, dez meses e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General da Brigada, secretário geral.

É Nelson Andrade de Lima, e não Nelson Andrade Lima, o nome do 2º Tenente da Arma de Infantaria, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, secretário geral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. GEN. SECRETÁRIO GERAL
Augusto José de Sousa, capitão reformado, pedindo reconsideração de despacho exarado em petição anterior. — Deixa de ser encaminhado de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 20.848, de 23-12-931, cujo cumprimento foi reiterado pelo Aviso n. 974, de 7-3-940.

João José de Albuquerque Maranhão, escrivão aposentado, pedindo-lhe seja facultado contribuir para o montepio militar. — Arquite-se. O requerimento anterior já foi deferido pelo Exmo. Senhor Presidente da República (D. O. de 14-11-939).

Enio Vilela, capitão dentista, pedindo retificação de classificação no Almanaque Militar. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Françisco Feliciano de Albuquerque, 2º tenente da classe da reserva de 1ª linha, pedindo contagem de tempo de serviço passado na Força Policial do Distrito Federal. — Indeferido, em face das informações da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal.

Salviano Viana de Oliveira, 2º cabo reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O Aviso n. 1.157, de 2-12-939, não ampara a pretensão do requerente.

Pedro José Pereira, ex-3º sargento artifice, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O requerente foi excluído das fileiras do Exército por inconveniência da disciplina.

Euclides Nunes Seabra, major reformado, pedindo retificação de decreto de sua reforma. — Compareça à S. G. M. G. (1ª Seção) para satisfazer exigência legal.

Nilo de Oliveira Sarmento, reservista, apresentando invento de uma metralladora elétrica. — Arquite-se. Segundo o parecer da Comissão nomeada pelo Comandante do 23º B. C., é impraticável o invento apresentado pelo requerente.

Severino Ivan Monteiro de Araújo, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército e pagamento de vencimentos atrasados. — Arquite-se. O requerente foi excluído de acordo com o aviso n. 95, de 29-2-932, não convindo, por isso, sua reinclusão. Quanto ao pagamento reclamado não é possível atender, por ter, o mesmo, incorrido em prescrição quinquenal.

João da Costa Braga Júnior, capitão, pedindo restituição de importância descontada. — Indeferido, tendo em vista que a sentença favorável ao ex-1º tenente Saturnino Santana Filho, não teve o efeito de reintegrá-lo no gozo dos direitos que lhe cabiam antes de cessada a sua patente.

Cristovam Caetano dos Santos, 2º Tenente da Reserva de 1ª linha, pedindo acréscimo de uma quota de 5 % sobre seus vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o despacho publicado no *Diário Oficial* de 4-8-939, com relação a pedido idêntico do 2º Tenente da reserva Caetano Ferreira de Azevedo.

Pedro Rodrigues Pereira, marinheiro asilado, pedindo etapa de família. — Indeferido, visto o peticionário haver contraído matrimônio depois de sua invalidez.

Alfredo Luiz de Almeida, sargento-ajudante reformado, pedindo anistia. — Arquite-se. O que se contém no texto do requerimento, não é compreensível, e não condiz com o objeto do requerimento.

Geraldo Vale Nascimento, Jeronymo Ricardo de Matos, José Freire de Gouveia, Cândido Novais Júnior, Leopoldino Vicente Guerra e Atila Correia Ramos, nomeados segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de suas cartas-patentes. — Expeçam-se as cartas-patentes de seus postos.

Antônio Edmundo de Miranda, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do que constar a respeito do requerente, perante o serviço militar.

Luiz Rodrigues da Silva, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente, perante o serviço militar.

José Garcia Rodrigues Vila, alegando ser reservista, pede a caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei.

Cândido Afonso Guedes, 2º cabo reformado, pedindo transferência de residência do Estado do Rio para esta capital. — Deferido, de acordo com a informação da D. R., correndo por conta própria as despesas de transporte e devendo ficar adido ao Asilo de Inválidos da Pátria.

Salustiano Felipe da Conceição, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Compareça à S. G. M. G. (2ª Seção).

Manuel Nicolau de Santana, afim de fazer prova e ser incluído na relação dos asilados da Pátria, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Josefina Krhut Gerekens, mãe do 2º sargento Carlos Gerekens, pedindo a transferência de seu filho do 11º R. C. I. para o 1º R.

C. I. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante do 11º R. C. I.

Alípio da Silva Mota, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Aguinaldo Minoggio Tatsch, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para contagem em emprego público. — Certifique-se, na forma da lei.

Odilon Hermont Nascimento, pedindo providências, afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, visto ter sido providenciado o pagamento conforme informação do comandante do 5º Corpo de Base Aérea.

Ernani de Faria Alves, pedindo certidão do tempo de serviço prestado na Missão Médica enviada a França em 1918. — Certifique-se, na forma da lei.

Antônio Henrique de Sousa, pedindo 2ª via do certificado de reservista. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do que constar a respeito de sua situação perante o serviço militar.

Sebastião Ferreira Mendes, alega ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Honório Jerônimo de Santana, 2º sargento reservista, pedindo por certidão, sua data de praça e a do nascimento. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei.

Joaquim Bueno Brandão, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo transferência da 1ª para a 2ª Região Militar. — Deferido, de acordo com a informação da D. R.

João Florentino Meira de Vasconcelos, capitão reformado, pedindo restituição de importância descontada a mais referente ao pagamento do imposto de selo de promoção. — Forneça-se, pelo Hospital Militar de Cruz Alta, a certidão dos descontos, de acordo com o aviso n. 834, de 24-8-939.

Sebastião José Rodrigues, 2º cabo, do Contingente da Fábrica da Estrela, solicitando transferência para a 4ª Formação de Intendência. — Deferido, de acordo com as informações e correndo por conta própria as despesas de transporte.

Celestino de Moura Prunes, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, afim de fazer prova em repartição pública. — Certifique-se, na forma da lei.

Agostinho Hermes de Sousa, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, solicitando a transferência de incorporação de seu filho Sandoval de Sousa, da 9ª para a um dos corpos desta Região Militar. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento.

Severino Gomes da Silva, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre o requerente.

Iva Goulart Carneiro, esposa do soldado Luiz Carneiro, do Regimento Sampaio, pedindo o seu licenciamento do serviço ativo do Exército. — Deixa de ser encaminhado, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Requerimento despachado.

Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo, classe K, do Quadro I, recorrendo do ato da Comissão de Eficiência, que lhe reduziu pontos no seu boletim de merecimento, correspondente ao primeiro quadrimestre deste ano. — Dou provimento ao recurso para que fiquem restabelecidos os pontos atribuídos, no boletim do recorrente relativo ao primeiro quadrimestre do corrente ano, pelo diretor da Seção de Segurança Nacional deste Ministério, visto como reconhecido procedentes as razões constantes do recurso em apreço. Em 20 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Diretoria da Contabilidade

PORTARIA N. 397 DE 22 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento de Aeronáutica Civil, em ofício n. 1.697, de 12 de junho p. findo e tendo em vista o disposto no art. 28 do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, e os artigos 25 e 59 do Decreto-lei n. 20.911, de 6 de janeiro de 1932.

Resolve aprovar as Instruções que com esta baixam, assinadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a obtenção das diversas categorias de cartas de aeronauta criadas pela art. 2º das Instruções a que se refere a portaria de 12 de novembro de 1926, deste Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Instruções a que se refere a Portaria n. 397, desta data

Art. 1.º De acordo com o artigo 25 do Decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, as cartas de habilitação e as licenças dos aeronautas brasileiros concedidas ou revalidadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, serão por este expedidas, mediante requerimento.

Art. 2.º O requerimento mencionará a categoria da carta bem como a licença pretendidas e a escola de aviação cursada pelo candidato, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a substitua de acordo com a legislação vigente;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) autorização paterna ou de quem exercer a pátria poder, si o candidato for de menor idade;
- d) certificado dos cursos de habilitação feitos, com referência ao número de horas de instrução e de adextramento individual;
- e) atestado de boa conduta passado por autoridade policial competente ou militar;
- f) carteira de identidade ou documento que a substitua de acordo com a legislação vigente;
- g) 4 fotografias do candidato, tamanho 3 x 4 cms., tiradas do frente, cabeça descoberta.

Art. 3.º Julgados suficientes as declarações e documentos apresentados pelo candidato, o Departamento de Aeronáutica Civil expedirá guia para que seja ele submetido ao exame de sanidade prescrito nas Instruções aprovadas pela portaria n. 215, de 20 de abril de 1937, deste Ministério, podendo, quando for o caso, ser aceita o exame procedido em gabinete médico especializado, devidamente reconhecido.

Art. 4.º. Aprovado nesse exame de sanidade, será o candidato submetido ao exame profissional, pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 5.º. Nas "Instruções para os exames, cartas, licenças, matrícula e mais providências relativas aos aeronautas civis", aprovadas por portaria de 12 de novembro de 1926, ficam revogadas as disposições que colidirem com as das presentes instruções.

Diretoria Geral de Contabilidade, 22 de julho de 1940. — *Enéas Cardoso de Castro*, diretor de Contabilidade, interino.

PORTARIA N. 399, DE 22 DE JULHO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes, no ofício n. C. T. T. 3/41, de 25 de junho do corrente ano, resolve autorizar a São Paulo Railway, a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a elevarem, de \$075 para \$080 a base em vigor para as cadernetas quilométricas em tráfego mútuo, de 12.000 quilômetros, de que trata o art. 240, do Regulamento Geral de Transportes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 401, DE 22 DE JULHO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 393-T, de 5 do corrente, resolve, aprovar as modificações do projeto e orçamento, na importância de 6:344\$1 (seis contos trezentos e quarenta e quatro mil e cem réis), que com esta baixam, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, das instalações típicas para o posto de piscicultura, a serem construídas no açude "Lima Campos", Estado do Ceará, a que se refere a portaria n. 504, de 17 de outubro de 1939.

As referidas despesas correrão, no presente exercício, à conta da Verba 5ª, Consignação I — Obras — Subconsignação 2/42 — (Inspeção Federal de Obras Contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento Geral da República, aprovada pelo Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 348, DE 19 DE JUNHO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requeru a Empresa Unida de Publicidade, e em face do parecer n. 41, de 19 de fevereiro do ano em curso, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

1.º) conceder permissão à requerente para instalar uma estação rádio receptora à rua General Alfo, n. 255, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

2.º) aprovar o orçamento e planta do referido receptor, que com esta baixam, devidamente rubricados pelo diretor de contabilidade desta Secretaria de Estado, assim como o local acima citado em que a aludida estação vai funcionar.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
(C. 7:480 — 22-7-40 — 20\$4)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 22.756-40, desta Secretaria de Estado, relativo ao pedido de prorrogação, por parte da E.F. Central do Brasil, da suspensão preventiva imposta ao maquinista, classe G, José Irácio de Carvalho, o senhor ministro exarou o seguinte despacho:

"Prorrogo até 90 dias, na forma do art. 263 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939" (16-7-940).

Requerimentos Despachados

Dia 19 de julho de 1940

Salvador Ramos das Neves, reclamando melhoria dos vencimentos que percebe como empregado aposentado da E.F.C.B. — Dirija-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quem compete apreciar e decidir o assunto (21.399 de 1940).

Blandina Malta de Sá, escriturário, classe E, do Quadro XXVII deste Ministério, solicitando transferência para igual classe e carreira do Quadro VII do Ministério da Fazenda. — Indeferido por não contar a requerente o interstício de dois anos, contado da sua última promoção (21.214-40).

Antônio Emília de Siqueira, telegrafista classe G, do Quadro III deste Ministério, lotado na D.R. de Mato Grosso, solicitando justificação de falta, para efeito de promoção. — Indeferido, por falta de apoio legal (21.378-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Júnior, funcionário aposentado da antiga Diretoria Geral dos Correios, apresentando declaração de família. — Faça reconhecer as firmas dos signatários do documento apresentado — 19-7-40 (22.104-40).

Publicação que se faz, em obediência ao § 2º, art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de folha de ajudas de custo concedidas a funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Nome — Cargo — Período do afastamento — Local — Natureza do serviço — Vencimentos — Importância a receber

Camirino Fialho, Engenheiro, classe "K", mais de 30 dias, a partir de 8-4-40, Estrada Curitiba-Ribeira, serviços de engenheiro-residente	1:900\$0	1:900\$0
Virgílio Correia de Queiroz, Escrivão, classe "F", mais de 30 dias, a partir de 11-4-40, Estrada Arcias-Caxambu, serviços no Almoarifado, como encarregado do Depósito n. 8	700\$0	700\$0
Arnaldo Barroso de Melo, Escrivão, classe "D", mais de 30 dias, a partir de 20-3-40, Estrada Rio-Baía, serviços de escrituração na residência da referida Estrada	500\$0	500\$0
Antônio de Sousa Rosas, Dactilógrafo, classe "E", mais de 30 dias, a partir de 20-3-40, Estrada Rio-Baía, serviços de dactilografia no Depósito da construção da citada Estrada	600\$0	600\$0
Clélio de Andrade Magalhães Gomes, Engenheiro, classe "K", mais de 30 dias, a partir de 20-3-40, Estrada Rio-Baía, direção do serviços na construção da referida Estrada	1:900\$0	1:900\$0
Total	5:600\$0	

Observações — Vantagens concedidas com fundamento no artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Seção de Controle, em 19 de julho de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 103 do Estatuto

Nome — Cargo — Função	Dias de serviço pror. anteriormente	Dias de serviço prorrogados em			Horas prorrogadas em			Horas pagas de prorrogação em			Valor da hora	Total a receber
		maio	jun.	total	maio	jun.	total	maio	jun.	total		
José Luiz dos Santos — Contínuo, cl. G.....	11	8	20	28	24	60	84	16	40	56	5\$060	280\$0
Newton de Barros Silva — Escrivão XIII.....	11	8	20	28	24	60	84	16	40	56	3\$888	217\$7
Agenor Angelo Medina — Servente XIII.....	11	8	20	28	24	60	84	16	40	56	3\$888	217\$7
Izaltino Silva — Motorista XII.....	11	8	20	28	24	60	84	16	40	56	3\$611	202\$2
Total												917\$6

Natureza do serviço — Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Seção de Controle, em 18 de julho de 1940.

Nome — Cargo — Função	Dias de serviço prorrogados em			Horas prorrogadas em			Horas pagas de prorrogação em			Valor da hora	Total a receber
	Maio	Junho	Total	Maio	Junho	Total	Maio	Junho	Total		
Eliseu Inácio da Silva, servente classe E.....	8	20	28	24	60	84	16	40	56	5\$0	280\$0
Mercedes Peixoto, escriturário XV.....	8	20	28	24	60	84	16	40	56	3\$333	186\$6
Total											466\$6

Dias de serviço prorrogados anteriormente: — 0.

Natureza do serviço: — Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Seção de Controle, 19 de julho de 1940.

Nome — Cargo — Natureza do serviço — Dias de serviço prorrogados anteriormente — Dias de serviço prorrogados em junho — Horas prorrogadas em junho — Horas pagas de prorrogação — Valor da hora — Total a receber

Juvenal Nunes da Silva, 1º sargento, mecânico artífice de aeronáutica à disposição do Departamento de Aeronáutica Civil — Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente	0	9	27	18	3\$333	66\$0
Leão Vicente Wilkowsky, 2º sargento, mecânico artífice de aeronáutica à disposição do Departamento de Aeronáutica Civil — Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente	0	9	27	18	2\$888	52\$0
Total						112\$0

Seção de Controle, 18 de julho de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de julho de 1940

(*) Determinando seja cobrada, até ulterior deliberação, além da taxa internacional atualmente em vigor, a sobretaxa especial uniforme de 4\$0 por 5 gramas ou fração de qualquer espécie de correspondência aérea destinada à Europa, quando transportada Via Estados Unidos.

A Diretoria Técnica de Correios expedirá aos Correios permutantes interessados as instruções necessárias quanto à organização das expedições e pagamento desse serviço extraordinário. (Port. 688, 19-7-40).

Dia 22

Requerimento despachado:

Companhia Comércio e Navegação, solicitando permissão para instalar a bordo do vapor "Salineiro" uma estação radiotelegráfica. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. 31.447/40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Declarando sem efeito a portaria n. 300, de 31 de março de 1939, na parte em que se refere a mudança dos nomes das agências de Bela Vista e Conceição, os quais deverão ser conservados. Outrossim, resolve mudar a denominação da agência de S. José do Duro para a de Dianópolis, todas na jurisdição da Diretoria Regional de Goiás. (Port. 697/22/7/40).

Transferindo a agência postal de Praça dos Guaianazes para a Estação Inicial da Estrada de Ferro Sorocabana, com a denominação de "Sorocabana", na jurisdição da Diretoria Regional de S. Paulo. (Port. 698/22/7/40).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 13 a 24 de junho de 1940. — Verba 1.ª Pessoal — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome	Cargo	Vencimentos	N. Dias	Diária	Líquido a pagar
Manuel Antônio de Sousa, telêg. I.		1:300\$0	10	22\$0	220\$0
Total:					220\$0

Importa a presente folha em duzentos e vinte mil réis.

Observações: Portaria n. 551-A — Empenho n. 148 — O funcionário constante da presente folha esteve, de 13 a 24 de junho, na D.R. da Bala onde foi remover defeitos verificados na estação rádio-telegráfica da Capital.

Seção de Controle, em 20 de julho de 1940. — Viso: Octavio de Souza Araujo, Chf. Controle S.R.P.2. C. S. Perdido.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Maria Batista Belo de Andrade — Solicita pagamento da importância correspondente a um mês de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o que estabelece a circular n. 95, de 5 de março do corrente ano, do SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

PORTARIA N. 1.235

O diretor dos Correios e Telégrafos de São Paulo tendo em vista o que consta do processo n. 2.849-39, desta Diretoria Regional, resolve declarar sem efeito a portaria n. 21-G, de 25 de abril do corrente ano, que nomeou Laura Boscatto para exercer, interinamente, a função de agente auxiliar I.

Em 16 de julho de 1940. — O diretor regional, João Alcantara da Cunha.

PORTARIA N. 1.302

O diretor dos Correios e Telégrafos de São Paulo resolve declarar sem efeito a portaria n. 27-G, de 25 de abril último, pela qual foi admitida Maria Martinusso para exercer o cargo de agente auxiliar I, interina, desta Diretoria Regional, visto não ter prestado a fiança regulamentar para assumir o exercício dessa função.

Em 13 de julho de 1940. — O diretor regional, João Alcantara da Cunha.

PORTARIA N. 1.303

O diretor dos Correios e Telégrafos de São Paulo resolve declarar sem efeito a portaria n. 22-G, de 25 de abril último, que admitiu Joana Xavier de Moura para exercer o cargo de agente auxiliar I, interinamente desta Diretoria Regional.

Em 13 de julho de 1940. — O diretor regional, João Alcantara da Cunha.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1940

Por portaria n. 348, foi posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Engenheiro de Minas, classe L, Anibal Alves Bastos, para colaborar no Serviço Nacional de Recenseamento, nos termos da alínea IX da Resolução n. 50 da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, anexa ao Decreto-lei número 237, de 2 de fevereiro de 1938.

— Por portaria n. 349, foi designado, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, o engenheiro S.A., classe L, do D.N.P.M., Valdemar José de Carvalho, para exercer as funções de diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Dia 22 de julho de 1940

Por portaria n. 350, foi posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes, agrônomo, classe I, do Quadro único, para colaborar nos trabalhos do referido Instituto, tornando sem efeito a Portaria n. 314, de 28 de junho de 1940.

— Por portaria n. 351, foi designado o observador meteorológico, classe C, interino do Quadro único do Ministério da Agricultura, Sival de Almeida Sena, para ter exercício no Serviço de Meteorologia.

— Por portaria n. 352, foi designado o servente, classe B, interino, do Quadro único deste Ministério, José Soares, para ter exercício na Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por portaria n. 353, foi designado o servente, classe B, interino, do Quadro único deste Ministério, João Cardoso da Silva, para ter exercício na Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral.

— Por portaria 354, foi designado o agrônomo cafeicultor, classe L, Júlio Cesar Covelo, para ter exercício no Ministério da Fazenda, afim de servir junto à Comissão de Orçamento.

— Por portaria 355, foi designado de acordo com o art. 3º, letra b, combinado com o art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, Luiz Melquior Carneiro de Mendonça, chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Espírito Santo, para representar este Ministério, sem prejuízo de suas funções, junto à Delegacia do Trabalho Marítimo naquele Estado.

— Por portaria n. 356, foi considerado rescindido a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o contrato celebrado em 28 de abril de 1937 entre este Ministério e o Sr. Mário Franco da Cruz, para utilização dos serviços deste último, na qualidade de conservador da Estação Biológica do Itatiaia do Instituto de Biologia Vegetal, nos termos da cláusula 10ª, por ter sido o contratado admitido naquela data como extranumerário-mensalista, escriturário XV, para o Serviço Florestal deste Ministério.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 586 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no artigo 21, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário de Mário de Oliveira Monteiro, auxiliar de escritório VII, para auxiliar de escritório VIII, em vaga existente na respectiva tabela; Francisco Justiniano da Silva, praticante de escritório VI, para auxiliar de escritório VII e Carlos Dela Barba, praticante de escritório V, para praticante de escritório VI, nas vagas decorrentes das melhorias supras.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 589 — Na conformidade do disposto no art. 21 do Decreto-lei n. 240, de 1938, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., a inclusa proposta de admissão de Dácio Guterres da Silveira e Carlos João Antônio de Faria Moritz, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de inspetor XIV, da D.I.P.O.A., em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

Os candidatos indicados foram classificados na prova de habilitação e que trata o art. 4º, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 1939.

Devo acrescentar, também, que a Divisão de Pessoal e a Comissão de Eficiência pronunciando-se a respeito, opinaram favoravelmente quanto à proposta formulada por aquela Divisão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

José Guilherme de Araujo, trabalhador VII, faleceu em 20-6-1940. (DCM-20.560-940). ABA-AON.

Relificação

"Diário Oficial" de 17 de julho de 1940, pag. 13.757:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Caça e Pesca, relativa ao mês de março, onde se lê:

Inspetor auxiliar XIII — vencimentos 450\$0, Osvaldo Leite, Gomes, leia-se:

Inspetor auxiliar VIII — vencimentos 450\$0, Osvaldo Leite Gomes.

Nas mesmas folha, na coluna de observações, do número (9), onde se lê:

"Sede: C. Federal — 6 d. (26 a 41), leia-se:

— 6 d. (26 a 31).

Folha de pagamento de ajuda de custo de 900\$0 (novecentos mil réis) a favor de Heitor de Oliveira Ramos, Observador Meteorológico, classe G, do Serviço de Meteorologia.

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Meteorologia, conforme DCM. 17.619-40, ao Observador Meteorologista, classe G, Heitor de Oliveira Ramos, do Serviço de Meteorologia, visto ter sido o mesmo designado, por portaria n. 61, de 28-5-40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia para, em comissão, inspecionar os postos meteorológicos do Thês Lagoas, Campo Grande, Aquidauana, Bela Vista, Corumbá, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Coxipó, Presidente Murtinho, Santa Cruz, Diamantino, Parecis, Utiariti, Nhamiquara e Vilhena, no Estado de Mato Grosso, incumbência essa cuja duração é superior a trinta dias..... 900\$0

Confere e importa a presente folha em novecentos mil réis (900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 657, de 15-7-40.

Secção Financeira, 19 de julho de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de junho do corrente ano.

Cargo — Nome — Número de diárias — Importâncias da diária e total

Oficial administrativo, classe J, venc. 1:500\$0,
Joaquim Pacheco Bastos..... 30 25\$0 750\$0

Observações — Sede: Capital Federal, 30 dias (1 a 30), fiscalizando as obras do Entrepasto Federal da Pesca em Cananéia, Estado de São Paulo (Portaria n. 345, de 10-5-40).

Confere e importa a presente folha de diárias em 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 650, de 15-7-40.

Secção de Controle, em 12 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de maio findo.

Cargo — Nome — Número de diárias — Importâncias da diária e total

Oficial administrativo, classe I, venc. 1:500\$0,
Leandro Pereira da Cunha 31 19\$0 589\$0

Observações — Sede: Capital Federal, 31 dias (1 a 31), organizando os trabalhos administrativos do Posto de Multiplicação de Sementes do Trigo, em Patos, Estado de Minas Gerais (Portaria ministerial n. 600, de 27-7-39).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em quinhentos e oitenta e nove mil réis (589\$0), tendo sido tal quantia deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 660, de 15-7-40.

Secção de Controle, 22 de julho de 1940. — *Alda Martins Silva* Dactilógrafa G. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Secção.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa, Estado do Paraná

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de maio de 1940.

Cargo — Nome — Número de dias — Importâncias da diária e total

Escrivão classe G, vencimentos: 900\$0, Agen

Ademar de Aguiar Moraes 8 15\$0 120\$0

Observações — Sede: Ponta Grossa, Estado do Paraná. Do dia 8 a 15, em Curitiba, capital do Estado do Paraná, em serviço de interesse desta Estação junto à Delegação do Tribunal de Contas, Delegacia Fiscal e Contadoria da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina conforme portaria n. 2, de 7-5-40, do Sr. chefe da Estação.

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha esteve ausente da respectiva sede nos dias mencionados, em serviço desta Estação Experimental. — Pelo dactilógrafo classe F, *Firmino Lages de Oliveira*, almoxarife classe F.

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 120\$0 (cento e vinte mil réis).

Ponta Grossa, 21 de maio de 1940. — *Firmino Lages de Oliveira*, almoxarife, classe F, pelo dactilógrafo classe F.

Confere, S. Controle, 19-7-940. — *Alda Martins Silva*, dactilógrafo G. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, Chefe de Seção. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de maio de 1940.

Carga — Nome — Número de dias — Importâncias da diária e total

Agrônomo cafeicultor classe J, vencimentos:

1:500\$0, Francisco Peixoto Lacerda Werneck 5 25\$0 125\$0

Observações — Sede: Ponta Grossa, Estado do Paraná. Do dia 6 a 10, nos Municípios de Imbituva, Prudentópolis e Guarapuava, todos neste Estado, em serviço de fiscalização de culturas e distribuição de trigo, conforme portaria n. 1, de 5-5-40, do Sr. chefe da Estação.

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha esteve ausente da respectiva sede nos dias mencionados, em serviço desta Estação Experimental. — A. Moraes, escrivão classe G.

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis).

Ponta Grossa, 21 de maio de 1940. — *Firmino Lages de Oliveira*, almoxarife classe F, pelo dactilógrafo classe F.

Confere, S. Controle, 19-7-940. — *Alda Martins Silva*, dactilógrafo G. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, Chefe de Seção. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de maio de 1940.

Cargo — Nome — Número de dias — Importâncias da diária e total

Almoxarife classe F, vencimentos 700\$0, Firmino

Lages de Oliveira 5 12\$0 60\$0

Sede: Ponta Grossa, Estado do Paraná. Do dia 17 a 21, em Curitiba, capital do Estado do Paraná, para receber da Delegacia Fiscal o adiantamento referente ao segundo trimestre e tratar de outros assuntos de interesse desta dependência, conforme portaria do senhor chefe da Estação, sob n. 3, de 16-5-40.

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha esteve ausente da respectiva sede nos dias mencionados, em serviço desta Estação Experimental. — *Aggêo Ademar de Aguiar Moraes*, escrivão classe G.

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 60\$0 (sessenta mil réis).

Ponta Grossa, 21 de maio de 1940. — *Firmino Lages de Oliveira*, almoxarife classe F, pelo dactilógrafo classe F.

Confere, S. Controle, 19-7-940. — *Alda Martins Silva*, dactilógrafo G. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, Chefe de Seção. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de março de 1940:

Cargos — Nomes — Números de diárias — Importâncias: da diária e total

Zootecnista classe L (inspetor-chefe — réis

2:300\$0 — Antônio Rodrigues de Almeida (1) 2 33\$0 76\$0

76\$0

Declara que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em 76\$0 (setenta e seis mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 24, de 20 de março do corrente ano.

Ponta Grossa, 11 de maio de 1940. — (Assinatura ilegível), escrivão G. — Confere, S. C., 19-7-940, *Alda Martins Silva*, dactilógrafo G. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe de Seção. — Visto, *Waldemar J. Carvalho*, diretor do Pessoal.

Observações:

(1) Sede: Ponta Grossa — Dias 8 e 14, em Curitiba, Estado do Paraná, tratando de assuntos de serviço da Inspetoria, junto à Delegação do Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado. (Atribuição do cargo).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de maio de 1940:

Cargos — Nomes — Números de diárias — Importâncias: da diária e total

Zootecnista classe L (inspetor-chefe) réis

2:300\$0 — Antônio Rodrigues de Almeida (1) 6 38\$0 228\$0

228\$0

Declara que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em 228\$0 (duzentos e vinte e oito mil réis (228\$0)).

Ponta Grossa, 19 de junho de 1940. — (Assinatura ilegível), escrivão G. — Confere, S. C., 19-7-940, *Alda Martins Silva*, dactilógrafo G. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe de Seção. — Visto, *Waldemar J. Carvalho*, diretor do Pessoal.

Observações:

(1) Sede: Ponta Grossa — Dias 1 a 3 (neste último dia meia diária) e 5 a 8 (neste último dia meia diária), sendo de 1 a 3 em Palmas, para inspecionar o P. E. C. daquela cidade, dependência da I. R. e de 5 a 8, em Curitiba, em serviço da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, tudo no Estado do Paraná. (Atribuição do cargo).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de abril de 1940:

Cargos — Nomes — Números de diárias — Importâncias: da diária e total

Zootecnista classe J — 1:500\$0 — Aguiinaldo

José do Sousa (1) 11 25\$0 275\$0

Agrônomo classe II — 1:100\$0 — José Luiz

de San Fili Bottini (2) 3 18\$0 54\$0

Prático Rural classe II — 1:100\$0 — Gastão

Pinheiro (3) 7 18\$0 126\$0

455\$0

Declara que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em 455\$0 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 24, de 20 de março do corrente ano.

Ponta Grossa, 14 de maio de 1940. — (Assinatura ilegível), escrivão G.

Observações:

Sede: Jaraguá — Dias 2, 8, 9, 10, 25, 26, 27 e 21 a 24, sendo: no dia 2 em Garibaldi, no dia 8 em Três Rios do Norte, no dia 9, em Hansa, no dia 10 em Estrada Isabel, no dia 25 em Vila Nova, no dia

26 em Rio Preto e no dia 27 em Mato Preto, tudo no Estado de Santa Catarina, em inspeção às Estações de Monta Provisórias. (Ofício n. 1.603, de 31 de dezembro de 1938). Nos dias 21 a 24, na sede da I. R. em Ponta Grossa, Estado do Paraná, a chamado do senhor inspetor-chefe, para tratar de assuntos de serviço. (Ofício n. 561, de 17 de abril de 1940).

(2) Sede: Lages — Dias 1 a 3, em Curitiba, Estado do Paraná, para receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquela cidade. (Telegrama n. 53, de 19 de março de 1940).

(3) Sede: Palmas — Dias: de 15 a 21, na sede da Inspetoria, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, para tomar parte nos trabalhos de julgamento na 3ª Exposição Pecuária local. (Ofício n. 551, de 13 de abril de 1940).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de abril de 1940:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Zootecnista classe L (inspetor-chefe) réis			
2:300\$0 — Antônio Rodrigues do			
Almeida (1)	2-1/2	38\$0	95\$0
			95\$0

Declaro que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em 95\$0 (noventa e cinco mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 24, de 20 de março do corrente ano.

Ponta Grossa, 11 de maio de 1940. — (Assinatura ilegível), escrivão G. — Confere, S. C., 19-7-940, Alda Martins Silva, dactilógrafo G. — Visto: Carlos Olympio Paes, chefe de Seção. — Visto, Waldemar J. Carvalho, diretor do Pessoal.

Observações:

(1) Sede: Ponta Grossa — Dias: 8, 2 e 30 (neste último meia diária) sendo — no dia 8, em Curitiba, para tomar parte nos trabalhos da Comissão organizadora da representação do Estado do Paraná, na IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados. Nos dias 29 e 30 (neste último meia diária), em viagem a Palmas, para inspecionar o Posto Experimental de Criação daquela cidade, dependência desta I. R. Todas as localidades percorridas, são no Estado do Paraná. (Atribuições do cargo).

Folha de pagamento de diárias por serviço prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de março de 1940:

Cargos — Nomes — Números de diárias — Importâncias: da diária e total

Zootecnista classe K (1:900\$0) — Nelson Batista Ribas	2-1/2	32\$0	80\$0
Zootecnista classe J (1:500\$0) — Agui-naldo José de Sousa	4	25\$0	100\$0
Agrônomo classe II (1:100\$0) — José Luiz de San Fili Bottini	6	18\$0	108\$0
Agrônomo classe H (1:100\$0) — José Sotero Angelo	2	18\$0	36\$0
Prático Rural classe II (1:100\$0) — Gas-tão Pinheiro Machado	2	18\$0	36\$0
Escrivão classe G (900\$0) — Sydney da Gama Lobo d'Eça	1	15\$0	15\$0
			375\$0

Declaro que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em 375\$0 (trezentos e setenta e cinco mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 24, de 20 de março de 1940.

Ponta Grossa, 14 de maio de 1940. — Sydney da Gama Lobo d'Eça, escrivão, G.

Observações:

(1) Sede: Ponta Grossa — Dias 24 a 26 (neste último meia diária), em Curitiba, Estado do Paraná, tratando de assuntos de serviço da Inspetoria junto à Delegação do Tribunal de Contas e receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado. (Ordem de Serviço n. 4, de 23-3-940).

(2) Sede: Jaguaré — Dias 4 a 6 em Tres Rios do Norte, Mansa e Rio Paulo e no dia 7 em Garibaldi, tudo no Estado de Santa Catarina, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Ofício número 1.603, de 31-12-938).

(3) Sede: Lages — Dias 20ª a 31 em Curitiba, Estado do Paraná, para receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado. (Telegrama n. 53, de 19-3-940).

(4) Sede: Ponta Grossa — Dias 14 e 15 em Cerro Azul, Estado do Paraná, inspecionando uma Estação de Monta Provisória, a cargo da Prefeitura local. (Ordem de Serviço n. 2, de 13-3-940).

(5) Sede: Palmas — Dias 18 e 19 no interior do Município de Palmas, Estado do Paraná, para inspecionar um banheiro carrapaticida, construído na fazenda do Sr. Euclides Ribas Maciel. (Ofício n. 306, de 7-3-940).

(6) Sede: Ponta Grossa — Dia 14 em Curitiba, Estado do Paraná, tratando de assuntos de serviço da Inspetoria, junto à Delegação do Tribunal de Contas do Estado. (Ordem de Serviço n. 3, de 13-2-940).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de maio de 1940:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias da diária e total

Zootecnista classe K (1:900\$0) — Nelson Batista Ribas (1)	3-1/2	32\$0	112\$0
Zootecnista classe J (1:500\$0) — Agui-naldo José de Sousa (2)	6	25\$0	150\$0
Zootecnista classe J (1:500\$0) — Nemé-sio Gomes da Cunha (3)	3-1/2	25\$0	87\$5
Agrônomo classe II (1:100\$0) — José Luiz de San Fili Bottini (4)	7	18\$0	126\$0
Zootecnista classe J (1:500\$0) — Júlio Madureira Bittencourt (5)	10	25\$0	250\$0
Trabalhador V (300\$0) — Bento Rodri-gues (6)	3	8\$0	24\$0
			749\$5

Declaro que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em 749\$5 (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 24, de 20 de março do corrente ano.

Ponta Grossa, 10 de junho de 1940. — Sydney da Gama Lobo d'Eça, escrivão G. Confere, S. C., 19-7-940. — Alda Martins Silva, dactilógrafo G. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe de Seção. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Observações:

(1) Sede: Ponta Grossa — De 13 a 16 (neste último meia diária), em Curitiba, Estado do Paraná, procedendo a exame do gado do criador Francisco Schafer, para efeito de registro genealógico. (Ordem de serviço n. 6, de 14-5-940).

(2) Sede: Jaraguá — Dias 17, 18, 19 e 20, no Município de Rio do Sul; 21 e 22, no Município de Indaial, tudo em Santa Catarina, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Ofício n. 1.603, de 31-12-938).

(3) Sede: Ponta Grossa — Dias 27 a 30 (neste último dia, meia diária), em Tibagi, Estado do Paraná, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Ordem de serviço n. 7, de 25-5-940).

(4) Sede: Lages — 20 a 26 nos Municípios de Campos Novos e Curitiba, no Estado de Santa Catarina, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Ofício n. 141, de 26-4-940).

(5) Sede: Lages — Dias 7 a 13 na sede da I. R. em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, para tratar de assuntos de serviço (telegrama n. 73, de 4-5-940). De 16 a 18, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para conferenciar com o interventor federal, a respeito da possibilidade do aumento da área da F. E. G. de ages. (Telegrama n. 73, de 4-5-940).

(6) Sede: Ponta Grossa — De 8 a 10, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, acompanhando um reprodutor destinado à F. E. G. de ages. (Ordem de serviço n. 5, de 7 de maio de 1940).

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de julho de 1940

Por portaria n. 75, de 8 de julho corrente, resolve tornar sem efeito a de n. 63, de 30 de maio último, que designou o escrivão classe E, Gabriel Junqueira de Barros, para dirigir os trabalhos de limpeza da sede deste Serviço, bem como distribuir pelas suas dependências o material de expediente requisitado ao Material.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de julho de 1940

Sociedade Anônima Estamparia Leão, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e João Alimentos, já falecido, representado por sua mulher Cristina Alimentos. (MTIC, número 27.697-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido de vêz que não ocorreu, para a reforma da decisão da Junta, nenhuma das hipóteses de que cogita expressamente o art. 29, do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro).

Paul J. Christoph Company, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Lourival de Sousa Braga. (MTIC, número 12.750-940). — Avoco o processo, para o efeito de reformar em parte a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: — É certo que as empresas podem remover os seus empregados — já o disse em parecer meu; mas, isto sem lesar direitos assegurados em lei, convenções coletivas, regulamento de fábrica ou contrato de trabalho. Na espécie, a transferência, para a filial de Ipanema, segundo a Junta — numa apreciação de fato, em que são soberanas, como já é princípio corrente da nossa jurisprudência administrativa — a transferência para a filial foi julgada como prejudicando as vantagens auferidas pelo empregado na matriz. Logo, não havendo fundamento razoável para esta transferência, pois a empresa não a justifica, ela só se podia operar sem prejuízo destas vantagens. Não impede a lei às empresas a transferência dos seus empregados, o que é matéria de conveniência interna da administração; o que impede é que com ela coloquem as empresas os seus empregados em situação de desvantagem em face da situação que tinham antes da transferência. Daí, parecer-me que se deve completar a decisão, estabelecendo a alternativa, que a decisão não estabelece, de modo a condenar a reclamação a) a recolocar o reclamado na situação anterior, em que estava, isto é, na matriz; b) ou pagar-lhe, além de ordenados fixos, que lhe pagava, mais os adicionais que percebia na matriz, enquanto persistirem as condições que permitiram ao empregado, quando na matriz, auferir aqueles ordenados atrevidos. Neste caso, não há intervenção do Estado no contrato; mas, apenas uma previsão dos proventos prováveis, que o empregado deveria auferir, se a empresa o tivesse recolocado na sua antiga situação. É de notar que se trata de empregado estabilizado).

Dia 10

R. Pereira, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Raimundo Sousa Machado. (MTIC, n. 16.130). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere o aludido despacho opina pelo não conhecimento do recurso visto versar a decisão sobre apreciação de fatos que escapam à face de avocação).

Banco Nacional Ultramarino, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do disposto no artigo 21, parágrafo 1.º, alínea a do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1921. (MTIC, n. 13.559-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 24/25, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta ao recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o que prescreve o artigo 2.º, do Decreto n. 22.131, de novembro de 1932, e o que já foi objeto de decisão do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho).

Dia 10

Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Porto Alegre, pedindo seja avocado o processo em que são partes o seu associado José Crapanzoni e a firma Azevedo Moura & Gertum (MTIC-15.537, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da sentença decorrida visto ter o reclamante recebido, conforme prova existente nos autos, a importância relativa as suas férias e ser o trabalho para que fora contratado, de duração determinada).

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, em Jaguarai, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e José Manuel Ribeiro dos Santos (Paraná). (MTIC-11.710, de 1940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento

Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação da decisão recorrida visto que a conciliação não foi proposta após a instrução como taxativamente determina a lei).

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes seu associado Afonso & Irmão e Antônio Alves Pereira Gabizo (MTIC. 22.969, de 1939). — Considerando que a dispensa do reclamante se deu sob a alegação de estar o mesmo envolvido em um furto; considerando que, com a certidão de fls. 4, ficou provado não ter ele responsabilidade alguma no fato imputado, havendo somente deposto no inquérito policial como mera testemunha informante; considerando que, por esta forma, a decisão da Junta *a quo* foi justa e jurídica no julgar abusiva a ruptura do contrato de trabalho; e considerando, finalmente, que não se caracterizou a hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932; Deixo, preliminarmente, de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal.

Companhia Industrial e Mercantil — Casa Fracalanza, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Breno Alberto Tomé (MTIC. 15.535-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por interposto fora do prazo legal. Como instrução, observe ao delegado regional que os despachos referentes a pedidos, como o em apreço, são da competência do titular da pasta, de onde a nulidade do despacho de fls. 38.

Fábrica Rio Guaíba, Fiação e Tecelagem, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o Sindicato dos Operários Alfaiates e Classes Anexas de Porto Alegre, em nome de sua associada Rita da Cunha (MTIC. 15.533-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal.

José Neves Lobo, pedindo vista do processo em que são partes o requerente e o Banco do Estado de São Paulo (MTIC. 10.587-940). — Sim, em termos.

G. A. Rodrigues & Comp. Ltda., pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Caetano Boccheli (MTIC. 9.313, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal nos termos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido visto não ter havido na decisão decorrida violação de direito expresso nem parcialidade dos julgadores que resolveram por unanimidade).

José Neves Lobo, remetendo as razões do recurso apresentado à Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo no processo de sua reclamação contra o Banco do Estado de São Paulo (MTIC. 3.012, de 1940). — Transmita-se a informação. (A informação que alude este despacho declara que o processo em causa foi despachado a 28 de junho findo).

Banco Nacional do Comércio, pedindo permissão para dispensar Jaime Gonçalves de Almeida, do quadro de funcionários de sua filial em Pelotas (MTIC. 19.680-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: “O preceito legal invocado pela requerente não lhe ampara a pretensão. Examinada a espécie ao lume do direito que a Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1938, rege, é de reconhecer que o artigo 23, de que a empresa petionária se quer valer, exige — como condição taxativa à autorização ministerial para dispensa de empregados que cometerem os crimes pela mesma lei definidos, — que as contravenções sejam convenientemente constatadas por este Ministério. Nem outra é a interpretação do texto legal, na expressão que nele se contém: “mediante apuração devida do alegado, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”. Ora, o requerente alega, como razão de pedir, que o funcionário do quadro da sua filial em Pelotas, naquele Estado, cujo nome refere, se acha preso, “em virtude de ligação com elementos comunistas”, e junta, por pública forma, uma certidão, expedida pela autoridade competente, comprovando a reclusão do citado empregado, “para maiores esclarecimentos”. Desse documento consta que, “nas investigações até agora procedidas, nada ficou apurado de positivo, embora se trate de elemento suspeito, tendo-se como certo ser ele simpatizante”. Não é, — como já tive ensejo de declarar, em caso semelhante, no D. N. T. 8.102-940, que subiu à consideração do Sr. Ministro, — que a informação seja posta em dúvida: o que se pretende afirmar é que a demissão, baseada no preceito da Lei de Segurança, só pode ser adotada nas condições estabelecidas na mesma. E, para verificá-lo, basta ter em conta que o citado artigo 23 deve ser entendido em conjunto com o art. 1.º, que se lhe aplica por extensão, determinando a forma por que o empregado, em tais circunstâncias, será punido, desde o seu afastamento preliminar do cargo à exoneração, “mediante”, acrescenta o aludido artigo, “processo administrativo, que será iniciado dentro de vinte dias, após o afastamento”. Ao invés de requerer a abertura desse inquérito, perante este Ministério, a requerente solicita autorização para despedir o mesmo empregado, “independentemente de qualquer indenização”. Parece-me prematura a solicitação, visto como, somente por via do inquérito administrativo a que fiz referência, devidamente comprovada a contravenção, poderá ser concedida a autorização para a dispensa do funcionário delinqüente).

Divisão do Pessoal

Por portarias de ns. 18 e 19, de 1 de junho último, o delegado regional do Trabalho, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do art. 2º, do Decreto 21.396, de

12 de maio de 1932, nomear, o bacharel Paulo Drumond Murgel para exercer o cargo de presidente da Comissão Mista de Conciliação do Estado de S. Paulo e nomear o bacharel José Lafaiette Beltrão Soares, para exercer o cargo de suplente do presidente da referida comissão.

— No processo de n. 16.829-40, relativo à ajuda de custo que compete ao inspetor de Previdência K, Oscar de Azevedo Brandão, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 18 de julho corrente, exarou o seguinte despacho: "Arbitro a ajuda de custo em 1:900\$0, na conformidade do disposto no art. 141 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, e a diária, si couber, em 25\$0, observado o prazo máximo fixado na portaria de n. 54-10, desta Presidência.

— No processo de n. 16.829-40, relativo à ajuda de custo que compete ao inspetor de Previdência J. Aloisio Leonel de Resende, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 18 de julho corrente, exarou o seguinte despacho: "Arbitro em 1:500\$0 a ajuda de custo, nos termos do art. 141 e respectivo parágrafo único, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-1939, e a diária, si couber, em 22\$0, observado o prazo fixado na portaria n. 52-40, desta Presidência.

— Pelo telegrama n. 1R 142, de 7-5-40, o Delegado Regional no Piauí comunica haver arbitrado a ajuda de custo, em favor do escriturário F, Alvaro Mendes de Oliveira, na importância de réis 700\$0, (setecentos mil réis), em virtude do referido funcionário ter sido removido daquela Delegacia para a de Sergipe. (Proc. número 15.261-40).

Divisão do Pessoal: Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no "Diário Oficial" de 16 de maio passado, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante os meses de maio, junho e julho passados, no Departamento Nacional de Imigração, a que fizeram jus o arquivista, classe K, Manuel Lopes Vieira e outros, num total de sete nomes, relativos à necessidade de ativar o andamento de inúmeros processos acumulados no Arquivo, relativos a pedidos de informações oriundas do Ministério da Justiça sobre naturalização de estrangeiros, além de buscas de certidões de desembarque, catalogação, organização, numeração e arquivamento de processos ao mesmo recolhidos pelas seções deste Departamento. A despesa respectiva, conforme empenho sob n. 5-117, de 18 de maio passado, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal 1 — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 09) — Departamento Nacional de Imigração, do orçamento deste Ministério. Processo MTIC 13.725-40.

Matrícula — Cargo — Nome — Salário hora — N.º horas — Líquido
93. Arquivista K (1:900\$0), Manuel

Lopes Vieira:

Maio	10\$555	24	253\$3
Junho	10\$555	50	527\$8
Julho	10\$555	26	274\$4
Soma			1:055\$5

610. Motorista F (700\$0), Valdemiro Soares de Andrade:

Maio	3\$888	24	93\$3
Junho	3\$888	50	194\$4
Julho	3\$888	26	101\$1
Soma			388\$8

593. Escriturário F (700\$0), Maria Aparecida Sampaio:

Maio	3\$888	24	93\$3
Junho	3\$888	50	194\$4
Julho	3\$888	26	101\$1
Soma			388\$8

2.104. Escriturário XII (650\$0), Hugo de Andrade Braga:

Maio	3\$611	24	86\$7
Junho	3\$611	50	180\$6
Julho	3\$611	26	93\$9
Soma			361\$2

707. Trabalhador E (600\$0), Liberalino Soares de Andrade:

Maio	3\$333	24	80\$0
Junho	3\$333	50	166\$7
Julho	3\$333	26	86\$7
Soma			333\$4

2.107. Aux. Escrit. XI (600\$0), Dionísio Duarte Filho:

Maio	3\$333	24	80\$0
Junho	3\$333	50	166\$7
Julho	3\$333	26	86\$7
Soma			333\$4

742. Servente C (400\$0), Manuel José Barreto:

Maio	2\$222	24	53\$3
Junho	2\$222	50	111\$1
Julho	2\$222	26	57\$8
Soma			222\$2
Total			3:083\$3

Confere e importa a presente folha de pagamento em 3:083\$3 (três contos, oitenta e três mil e trezentos réis). Seção Financeira. Em 22 de julho de 1940.

Nota: Os serventuários constantes da presente folha de pagamento ainda não tiveram, no corrente ano, nenhuma prorrogação de expediente, não se aplicando, por isso, o disposto na segunda parte de artigo 1º, alínea n do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — Ney de Freitas, aux. escrit. VII. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 4 de julho de 1940

Processo relativo ao inquérito procedido do Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway (D. N. T. 18.657-39) — "Voltem os autos ao D. N. T., para que providencie nos termos da proposta vtro" — A proposta a que se refere o despacho do Sr. ministro é a seguinte: "Em face das conclusões da comissão de inquérito, cujos trabalhos louvo, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. ministro a quem propomos seja determinada, por S. Ex., a intervenção no "Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway" para o fim de serem cumpridas as medidas sugeridas no relatório de fls. da comissão de inquérito, tendentes à regularização da situação administrativa do Sindicato. Tendo em consideração o juízo proferido no mesmo relatório sobre a ação do Sr. Lino Garcia Junior (fls. 76), presidente do Conselho Fiscal e presidente da Junta Governativa Provisória que foi constituída por meu despacho de fls. 61 verso, indico ao Exmo. Sr. ministro seja o mesmo ferroviário nomeado interventor até que se processem as eleições dos novos órgãos sindicais na forma do regime instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, salvo não cumprimento de suas obrigações especiais. O Sr. Lino Garcia Junior tendo sido eleito presidente do Conselho Fiscal da Comissão Executiva cujo mandato foi iniciado em 16 de maio do ano findo e interrompido com as providências de que se ocupam estes autos, por essa investidura adquiriu um incontestável instinto de confiança dos seus companheiros que este Departamento, sem prova em contrário, respeitou pelo despacho de fls. 61 verso. Agora essa confiança oriunda do instinto é confirmada pela honesta gestão atestada pela comissão de inquérito. Durante o período de intervenção reputamos indispensável prosseguir o funcionamento deste Departamento Sr. José Custódio de Azevedo no desempenho de sua missão de assistente junto ao mesmo Sindicato que assim se beneficiará dos conhecimentos que esse funcionário possui da vida dessa instituição. O interventor nomeado poderá ser assistido pelos membros da Comissão Executiva contra os quais a Comissão de inquérito não formulou objeções (folhas 75). O afastamento do presidente Sr. José Cordeiro da Silva está justificado pelo mesmo relatório de fls. 75. Sobam os autos à deliberação do Exmo. Sr. ministro.

PROCURADORIA

PROCESSO DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Multas impostas:

Por falta de cumprimento de decisão de juntas e pagamento de taxa, de acordo com o Dec. 24.752 de 14 de julho de 1934:

D. N. T. 16.192-39 (P. 6.203-39) — Maria Luiza Bruno Lobo, contra Francisco Silbert — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 16.192-39 (P. 6.203-39) — Francisco Silbert — réis 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 13.990-40 (P. 5.661-39) — Osvaldo Schuback — réis 200\$0 (duzentos mil réis).

Requerimento deferido:

D. N. T. 15.161-40 (P. 1.334-40) — Pfeiffer & Raggio, recorrendo de uma multa imposta. — A consideração do Exmo. Sr. ministro, com proposta de provimento do recurso, atendendo a uma taxa

os empregados da recorrente são brasileiros e tendo em vista o precedente aberto em casos idênticos.

É o seguinte o despacho do Sr. ministro: Dou provimento ao recurso de fls. 14-15, à vista das informações, para o efeito de rejeitar a multa imposta pelo D. N. T.

Processos arquivados: com perda do direito de reclamar:

Em face do preceituado no art. 2, alínea b, do Dec. 24.742, de 14 de julho de 1934, o reclamante não poderá apresentar reclamação ou queixa, no prazo de 6 meses, por não ter cumprido a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento:

D. N. T. 15.537-38 (P. 5.363-38) — Ciro Leitão.
D. N. T. 15.550-38 (P. 4.545-38) — Antônio da Silva.
D. N. T. 15.549-40 (P. 3.517-38) — Esmério Albino Nunes.
D. N. T. 15.518-40 (P. 3.313-38) — Mário Augusto Madeira.
D. N. T. 15.517-40 (P. 1.401-38) — Manuel Bernardino.
D. N. T. 15.546-40 (P. 1.845-38) — Ayanilhe de Oliveira

Gago.

D. N. T. 15.543-40 (P. 783-38) — João Samuel Lopes.
D. N. T. 15.542-40 (P. 443-38) — Altair José de Sousa.
D. N. T. 15.544-40 (P. 743-38) — Manuel Paulino da Silva.

Processos arquivados:

P. 5.447-39 — José Caetano, contra J. M. Sanche.

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 14.997-40 (P. 7.861-40) — Lúcio Raimento da Silva, contra Cia. de Tecidos S. Pedro de Alcântara.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 6.085-40 (P. 7.670-37) — Granado & Cia., pedindo extração de guias para pagamento de multa.

D. N. T. 24.140-39 (P. 7.375-38) — Ari de Moraes, contra Lopes Valente & Simões. — De acordo com o parecer supra. Prosseguir-se. Ao Serviço de Executivo de Juntas.

Processos aguardando dos interessados:

P. 1.987-40 — João Pereira do Vale, contra João Bastos de Oliveira.

Inqueritos instaurados:

P. 4.668-40 — F. Gonçalves de Oliveira, contra Vital Ramos de Castro.

Presidente — Procurador-adjunto, Marino Ramos.

Escrivente — Escriturário, Pedro Queiroga.

P. 2.837-40 — Paulo Ubaldino dos Santos, contra João França.

Presidente — Procurador-adjunto, Miledades Gonçalves.

Escrivente — Escriturário, Rabelo Oliveira.

P. 3.067-40 — Aida Franco da Silva Moraes, contra Colégio Sacré

Coeur.

Presidente — Procurador-adjunto, Marino Ramos.

Escrivente — Escriturário, R. Oliveira.

Processo dependente de revalidação:

D. N. T. n. 2.336-40 (processo n. 1.299-40) — Antônio Perez, contra Comp. Aliança Industrial.

Requerimento indeferido:

D. N. T. 13.646-40 (processo n. 4.011-39) — Ferreira & Horaci, pedindo arquivamento de processo.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 14.705-40 (processo n. 2.194-39) — Mário Augusto Soares, pedindo pelo seu procurador, vista dos autos do processo.

D. N. T. 12.857-40 (processo n. 2.891-40) — Irmãos Lamas & Companhia, pedindo extração de guias.

D. N. T. 14.296-40 (processo n. 4.224-40) — Rosele Deschamps, pedindo extração de guias.

Processos arquivados:

P. 5.577-40 — Pedro Augusto Mineiro, contra Frias Barbosa & Companhia.

P. 5.505-40 — Terceira Seção do D. N. T., circular concurso.

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 14.718-40 (processo n. 7.696-40) — J. da Silva Soares & Comp., comunicação.

D. N. T. 14.648-40 (processo n. 7.644-40) — Vicente de Paula, contra Soc. Nac. de Agricultura.

D. N. T. 12.578-40 (processo n. 7.555-40) — Cia. Luz Stearica, consulta.

D. N. T. 12.248-40 (processo n. 6.487-40) — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros do Distrito Federal, comunicação.

D. N. T. 14.644-40 (processo n. 7.651-40) — Boaledil Pereira da Silva, contra Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Inquerito instaurado:

D. N. T. (processo n. 7.301-40) — Henrique de O. Gomes, contra Comp. Souza Cruz.

Presidente — Procurador-adjunto, Marino Ramos.

Escrivente — Escriturário, Pedro Queiroga.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 12.904-40 (processo n. 4.609-40) — União dos Empregados em Hotéis, Restaurante e Congêneres, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 12.903-40 (processo n. 11.279-39) — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 12.424-40 (processo n. 2.446-40) — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, pedindo vista do processo.

D. N. T. 13.885-40 (processo n. 23-40) — Atlantic Ref. Cia., of Brasil, pedindo certidão.

Processos arquivados:

P. 8.993-38 — Joaquim Pinto Vieira, contra Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

P. 516-35 — Irmãos Ribeiro, infração dos arts. 1.º e 34 do Decreto n. 22.033.

P. 5.360-38 — Girolamo Pongeli, contra S.A. Thun & Comp. Limitada.

P. 10.851-38 — Astor da Costa Menezes, contra Campos Aleixo.

P. 12.011-39 — A. Martins dos Santos, contra Oliveira & Duarte.

P. 10.799-39 — Augusto Antunes, contra Firmino Martins.

P. 10.642-39 — Joaquim Tavares, contra Soc. Avícola Brasileira.

P. 915-40 — Jomar Souza Ramos, contra Mer. Tintas e Composições Limitada.

P. 1.993-36 — Antônio de Souza, contra Cia. Fab. de Vid. e Cristais do Brasil.

D. N. T. 28.898-39 (processo n. 398-40) — Elísio Moreira da Fonseca, pedido de vista do D. N. T. n. 27-968-39.

P. 7.015-39 — Augusto Moreira Carneiro, contra J. B. Ricon.

P. 2.089-40 — Manuel Onofre Pires, contra Melroton Rádio Limitada.

P. 1.265-40 — O. Alves Braga, contra Limosine Federal.

P. 780-40 — A. Ferreira dos Santos, contra Valente & Valente.

P. 424-40 — Izallina Pereira Santos, contra Hotel do Castelo.

P. 357-40 — C. Francisco da Silva, contra J. Gurgel Dantas.

P. 339-40 — José Camilo, contra Lav. Renners.

P. 224-40 — Vitorino M. da Rocha, contra Cia. Hotéis Palace.

P. 172-40 — Alexandre Kondratieff, comunicação.

P. 99-40 — Hermininda de Jesus, contra The R. de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltda.

P. 97-40 — M. Armando da Conceição, contra A. P. R. Sanliago.

P. 7.106-40 — Dinorá Pires de Lima, contra Antônio Souza.

Requerimento deferido:

D. N. T. 12.910-40 (processo n. 3.858-40) — Ari Teixeira Serra, pedindo certidão.

Comunicações arquivadas:

D. N. T. 6.314 (P. 4.663-38) — D. N. T. 6.419-38 (P. 5.326)

— D. N. T. 9.9256-38 (P. 6.184-38) — D. N. T. 9.252-38 (P. 6.186-38) — D. N. T. 8.829-38 (P. 6.194-38) — D. N. T. 3.366-38

(P. 2.832-38) — D. N. T. 3.074-38 (P. 2.854-38) — D. N. T. 3.081-38 (P. 2.864-38) — D. N. T. 3.169-38 (P. 2.916-38) —

D. N. T. 3.016-38 (P. 2.930-38) — D. N. T. 3.146-38 (P. 2.940-38) —

D. N. T. 3.524-38 (P. 2.986-38) — D. N. T. 3.613-38 (P. 3.038-38) —

D. N. T. 3.679-38 (P. 3.040-38) — D. N. T. 11.459-40 (P. 5.685-40) —

D. N. T. 11.040-40 (P. 5.342-40) — D. N. T. 11.039-40 (P. 5.344-40) —

D. N. T. 10.410-40 (P. 4.841-40) — D. N. T. 10.204 (P. 4.830-40) —

D. N. T. 9.946-40 (P. 4.719-40) — D. N. T. 9.930-40 (P. 4.715-40) —

D. N. T. 9.834-40 (P. 4.640-40) — D. N. T. 9.090-40 (P. 4.331-40) —

D. N. T. 9.240-40 (P. 4.324-40) — D. N. T. 9.212-40 (P. 4.320-40) —

D. N. T. 8.976-40 (P. 4.251-40) — D. N. T. 8.938-40 (P. 4.242-40) —

D. N. T. 8.660-40 (P. 4.076-40) — D. N. T. 12.299-40 (P. 6.674-40) —

D. N. T. 12.324-40 (P. 6.472-40) — D. N. T. 12.200-40 (P. 6.448-40) —

D. N. T. 12.196-40 (P. 6.447-40) — D. N. T. 11.892-40 (P. 6.192-40) —

D. N. T. 11.892-40 (P. 6.192-40) — D. N. T. 11.856-40 (P. 6.491-40) —

D. N. T. 11.855-40 (P. 6.490-40) — D. N. T. 11.838-40 (P. 6.489-40) —

D. N. T. 11.780-40 (P. 5.993-40) — D. N. T. 11.735-40 (P. 5.991-40) —

D. N. T. 11.677-40 (P. 5.990-40) — D. N. T. 11.748-40 (P. 5.987-40) —

D. N. T. 6.030-38 (P. 4.600-38) — D. N. T. 5.980-38 (P. 4.632-38) —

D. N. T. 5.966-38 (P. 4.618-38) — D. N. T. 5.951-38 (P. 4.650-38) —

D. N. T. 6.210-38 (P. 4.652-38) — D. N. T. 6.301-38 (P. 4.662-38) —

D. N. T. 6.303-38 (P. 4.664-38) — D. N. T. 14.857-36 (P. 6.944-36) —

D. N. T. 18.103-37 (P. 8.452-37) — D. N. T. 19.995-37 (P. 8.750-37) —

D. N. T. (P. 9.070-37) — D. N. T. 3.625-38 (P. 3.108-38) —

D. N. T. 3.624-38 (P. 3.110-38) — D. N. T. 3.354-38 (P. 3.112-38) —

D. N. T. 3.530-38 (P. 3.118-38) — D. N. T. 3.438-38 (P. 3.420-38) —

D. N. T. 3.644-38 (P. 3.428-38) — D. N. T. 3.214-38 (P. 3.430-38) —

D. N. T. 3.612-38 (P. 3.132-38) — D. N. T. 3.206-38 (P. 3.134-38) —

D. N. T. 3.287-38 (P. 3.136-38) — D. N. T. 3.186-38 (P. 3.246-38) —

D. N. T. 3.187-38 (P. 3.248-38) — D. N. T. 3.791-38 (P. 3.250-38) —

D. N. T. 3.918-38 (P. 3.254-38) — D. N. T. 3.558-38 (P. 3.260-38) —

D. N. T. 3.551-38 (P. 3.262-38) — D. N. T. 3.861-38 (P. 3.266-38) —

D. N. T. 3.866-38 (P. 3.268-38) — D. N. T. 3.527-38 (P. 3.274-38) —

D. N. T. 3.734-38 (P. 3.282-38) — D. N. T. 4.069-38 (P. 3.542-38) —

D. N. T. 5.915-38 (P. 4.474-38) — D. N. T. 5.791-38 (P. 4.558-38) —

D. N. T. 8.239-40 (P. 3.939-40) — D. N. T. 8.238-40 (P. 3.938-40) —

D. N. T. 8.230-40 (P. 3.905-40) — D. N. T. 3.583-40 (P. 3.673-40) —

D. N. T. 5.330-40 (P. 2.848-40) — D. N. T. 4.676-40 (P. 2.673-40) —

D. N. T. 4.677-40 (P. 2.664-40) — D. N. T. 4.508-42 (P. 2.5673-40) —

D. N. T. 3.590-40 (P. 2.426-40) — D. N. T. 4.197-40 (P. 2.318-40) —

D. N. T. 3.274-40 (P. 2.422-40) — D. N. T. 2.342-40 (P. 1.767-40) —

D. N. T. 12.525-40 (P. 6.539-40) — D. N. T. 12.468-40 (P. 6.536-40) —

D. N. T. 12.410-40 (P. 6.524-40) — D. N. T. 12.423-40 (P. 6.519-40) —

D. N. T. 12.441-40 (P. 6.516-40) — D. N. T. 12.426-40 (P. 6.514-40) —

D. N. T. 12.317-40 (P. 6.479-40) — D. N. T. 12.310-40 (P. 6.478-40).

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 22 de julho de 1940

Multas impostas:

- Por infração do Dec. 22.979 de 24-7-33:
DNT. 11.662-40 — José Pereira — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
- Por infração do Dec. 22.042 de 3-11-39:
DNT. 7.613-39 — Cia. Aliança Industrial — 40\$0 (quarenta mil réis). Em 19-7-40.
DNT. 7.059-40 — Drago & Galbo Ltda. — 180\$0 (cento e oitenta mil réis). Em 18-7-40.
- Por infração do Dec. 23.104 de 19-8-33:
DNT. 11.734-40 — L. G. Y. Gonzalez — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 14.294-40 — Antônio da Fonseca Pereira — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 13.619-40 — Pierre Sullivan — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
- Por infração do Dec. 22.033 de 29-10-32:
DNT. 13.923-40 — A. R. Sousa — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 13.233-40 — Djalma Ferreira Dias — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 12.627-40 — José Habib Kabbaz — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 11.350-40 — Valente & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
- Por infração do Dec. 24.637 de 10-7-34:
DNT. 15.359-40 — Jacinto Carvalho dos Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 15.297-40 — Jaime Vainboin — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 14.418-40 — A. Machado Gama & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 13.092-40 — Ribeiro & Guiomar Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 12.926-40 — Alfredo Bráulio Pinheiro. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 8.777-40 — Empresa Pascoal Segreto S/A. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 1.164-40 — Daniel Vilela Monteiro. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 19-7-40.
DNT. 24.114-39 — S. S. Hazan. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 19-7-40.

Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:

- DNT. 15.247-40 — Silva & Cid. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 14.986-40 — Guilherme Ferreira da Silva. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 13.920-40 — Carlos Rodrigues. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 13.375-40 — G. Ferreira & Irmão. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 12.634-40 — Hilário Moutinho. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 12.302-40 — Manuel Vilas Boas. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 12.146-40 — J. Moreira Dias. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-7-40.
DNT. 28.122-36 — Raquel Gestler Mendes. — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-7-40.

Pedidos de certidão:

- DNT. 15.424-40 — Glossop & Comp. — Apresente procuração. Em 18-7-40.
DNT. 15.401-40 — Comp. Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — Requeira em termos. Arquive-se. Em 18-7-40.
DNT. 12.454-40 — Corção Cardim S/A. — Apresente procuração. Em 18-7-40.
DNT. 13.697-40 — Soc. Ericson do Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-40.
DNT. 14.060-40 — S/A Comércio e Indústria Rebelo Lourenço. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.
DNT. 14.067-40 — Casa Nunes Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-40.
DNT. 9.641-40 — Benedito Neto. — Certifique-se, em seguida arquive-se. Em 15-7-40.
DNT. 13.984-40 — B. Winstone S/A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.
DNT. 13.979-40 — Aços Roehling Buderus Bom Jesus. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

Diversos despachos:

- DNT. 2.548-40 — Adriano Mendes. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 19 de julho de 1940.
DNT. 10.827-40 J Sousa Seabra & Cia. Ltda. — Aprovo a sugestão do encarregado do Serviço Médico e as exigências constantes do modelo anexo.

Instruções:

Condições mínimas exigidas para os locais apropriados à guarda sob assistência e vigilância dos filhos das operárias durante o período de amamentação:

O local compreenderá quatro dependências:

Bergário — Com boa iluminação e ventilação; piso assoalhado; janelas e portas sem cortinas e sem reposteiros. O número de leitos em relação ao total de operárias maiores de 16 anos deve obedecer a proporção de 1:25 ou fração. A cada criança, a área correspondente, deve ser de 2m2. O mobiliário deve constar de berços de ferro esmaltado, armários para roupas de cama, quadrados de madeira medindo 2m. x 2m. para os principiantes na marcha;

Salela de amamentação — Com bancos e armários destinados à guarda dos aventais das mães que amamentam;

Cosinha diética — Com fogão, armários para mantimentos, e pias com água corrente e geladeira;

Instalações sanitárias — Com banheiras de tipo infantil, de folha de flandres, armários e cestas para roupas servidas.

Da fiscalização do trabalho de mulheres e menores do Inspetoria do Trabalho. (DNT.). Em 18 de julho de 1940.

DNT. 15.290-40 — Gonçalves Santos. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 18 de julho de 1940.

Processos arquivados:

- DNT. 24.357-39 — Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
DNT. 17.383-37 — Vital Ramos de Castro.
DNT. 10.221-40 — Recebedoria do Distrito Federal.
DNT. 14.127-40 — Armarinho Marques & Cia. Ltda.
DNT. 7.652-39 — João Miranda.
DNT. 937-40 — Sind. dos Proprietários de Garage do Distrito Federal.
DNT. 7.192-40 — P. Salgado & Cia Ltda.
DNT. 10.960-40 J Adriano Maurício & Cia. Ltda.
DNT. 12.385-40 — Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A.
DNT. 13.172-40 — D.N.T.
DNT. 28.768-39 — Manuel João Dias.
DNT. 13.118-38 — Sind. União dos Emp. do Com. do Rio de Janeiro.
DNT. 7.967-39 — União dos Emp. do Rio de Janeiro.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de julho de 1940

Processos arquivados:

- SIP. 20.845-40 — Manuel Borges Correia.
SIP. 22.290-40 — Pedro Baraguassú.
SIP. 20.656-40 — Sindicato dos Proprietários em Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro.
SIP. 18.043-40 — Jonas Gomes Viana.
SIP. 10.228-40 — Kalil H. Mahsoud.
SIP. 22.373-40 — João Batista de Oliveira.
SIP. 16.914-40 — Sérgio Soares da Rocha.

Dia 9

- SIP. 19.383-40 — Maria Natália dos Santos.
SIP. 3.817-40 — José Maria Barranco.
SIP. 18.940-40 — Leopoldino Felipe.
SIP. 14.455-40 — Simpliciana Aparecida Tobias.
SIP-23.841-40 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 12

- SIP-32.229-39 — Duilio Matteis Garrafa.
SIP-22.771-40 — Antônio José da Silva.
SIP-9.995-40 — Anselmo Izidoro dos Santos.
SIP-10.232-40 — Alfredo da Silva.
Amador Craveiro, solicitando devolução de documento. (SIP-20.899-40). — Deferido, em face da informação.
Nicasio Serafim Barcelos, solicitando registro como químico diplomado (SIP-18.602-39). — Deferido, em face da informação.
Francisco Matos Mazzei, solicitando registro como químico diplomado (SIP-18.030-40). — Deferido, em face da informação.
João Batista da Graça, solicitando desarquivamento de um processo (SIP-21.119-40). — Requeira de acordo com o novo Decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940.
Antônio Marques, solicitando registro de professor (SIP-15.895, de 1940). — O signatário da petição de fls. 2 poderá efetuar o seu registro de professor na 1ª L. R., desde que apresente os documentos exigidos para tal fim.

Dia 13

Antônio Gonçalves de Freitas, solicitando entrega de carteira (SIP-22.487-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Alfredo Augusto Ferreira da Silva, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP-1.317-40). — Idem.

17ª Delegacia Regional, remetendo pública forma da carteira para estrangeiro de José Lichtenstein, para emissão da carteira 21.058, 31ª série (SIP-23.358-40). — Idem.

Sindicato dos Operários em Pedreiras, solicitando entrega da carteira profissional de seu associado Carlos José da Rocha (SIP-20.735 de 1940). — Idem.

Dia 16

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP-23.925-40 — Eugênio Fahlbusch.
 SIP-24.050-40 — Mário Donati.
 SIP-24.084-40 — Teixeira Barbosa & Comp. Ltda.
 SIP-24.190-40 — Antônio Cavalcanti de Holanda Lima.
 SIP-24.130-40 — M. Antunes Júnior.
 SIP-24.131-40 — Ludwig F. Meierath.
 SIP-24.188-40 — Centro Chinês.
 SIP-24.127-40 — Hipólito Silva.
 SIP-24.129-40 — A. Azevedo & Costa.
 SIP-24.187-40 — Construtora Meridional S. A.
 SIP-24.263-40 — Antônio Figueiredo Silva.
 SIP-24.243-40 — Ernst Becker.
 SIP-24.189-40 — Silva Porto & Comp.
 SIP-24.169-40 — Antônio Teixeira.
 SIP-23.943-40 — A. G. de Carvalho Júnior.
 SIP-23.912-40 — Artur Marques de Almeida.
 SIP-24.026-40 — Orazi & Comp. Ltda.
 SIP-24.042-40 — Garcia & Estevez.
 SIP-24.028-40 — Gabriel Lopes de Azevedo & Comp.
 SIP-24.036-40 — Estevam Alvarez.
 SIP-23.908-40 — José Batista Ataíde.
 SIP-23.989-40 — Silva, Bauville & Comp. Ltda.
 SIP-23.993-40 — João Joaquim de Freitas.
 SIP-23.983-40 — Alcides Rosa.
 SIP-23.954-40 — Sidney Franklin.
 SIP-9.991-40 — Jurandir Carvalho.
 SIP-23.967-40 — José Monteiro.
 SIP-23.918-40 — L. de Siqueira Menezes.
 SIP-24.151-40 — J. S. Santos.
 SIP-24.142-40 — Manuel Leite.
 SIP-24.177-40 — Ginásio 28 de Setembro.
 SIP-24.242-40 — Caixa Beneficente do Amparo Alemão.

Dia 17

Pedidos de registro de livros, continuação de registro, substituição de livros, baixa de registro, transferência de firma e local, deferidos:

SIP-24.299-40 — A. Visconti.
 SIP-23.934-40 — Jorge Dodsworth Martins.
 SIP-22.984-40 — Artur Durão.
 SIP-24.155-40 — Estevam Todor.
 SIP-24.150-40 — Onorato Rubino.
 SIP-24.179-40 — Romualdo de Matos Areosa.
 SIP-24.193-40 — Eudoumínia S. A.
 SIP-20.720-40 — Damazo Araujo Rodrigues.
 SIP-23.938-40 — Antenor Cavichio.
 SIP-19.901-40 — Alvaro Osório Pinto.
 SIP-23.940-40 — Armando Morais.
 SIP-23.941-40 — Romero & Pogi.
 SIP-24.063-40 — D. Cota Ramos & Comp. Ltda.
 SIP-23.937-40 — J. C. Ferreira Filho.
 SIP-24.363-40 — Bento G. Carreira.
 SIP-20.737-40 — R. Cabot & Comp. Ltda.
 SIP-21.740-40 — Eduardo Carú & Comp.
 SIP-24.156-40 — Braga Irmão & Comp.
 SIP-34.514-39 — Alexandre Rodrigues.
 SIP-23.966-40 — Edifício D. Pedro II.
 SIP-23.923-40 — N. Martins de Castro.
 SIP-23.979-40 — Alegria Anes & Comp.
 SIP-24.045-40 — Raul Alves dos Santos Rangel.
 SIP-23.978-40 — Francisco Rodrigues.
 SIP-24.065-40 — Inácio Bernardino de Castro.
 SIP-24.041-40 — R. Rangoni.

Guenther Dogs (Casa Doo), solicitando registro de livros para a filial (SIP-23.555-10). — Providencie-se como proposto.

José Augusto, solicitando registro de livros (SIP-23.924-10). — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Companhia Industrial Importadora Calçado Atlas, solicitando substituição de livros (SIP-20.857-40). — Providencie-se como proposto.

Companhia Federal de Fundição, solicitando substituição de livros (SIP-24.244-40). — Idem.

Heitor Ribeiro & Comp., solicitando substituição de livros (SIP-24.132-40). — Deferido, como proposto.

Clube de Regatas Vasco da Gama, solicitando substituição de livros (SIP-23.961-40). — Providencie-se como proposto.

Araujo Nóbrega & Comp., solicitando substituição de livros (SIP-24.427-40). — Idem.

Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, solicitando transferência de local (SIP-23.790-40). — Idem.

Antônio Lopes, solicitando transferência de firma (SIP-23.560, de 1940). — Idem.

Alberto Bandeira, solicitando registro em continuação (SIP-22.532-40). — Idem.

Manuel R. Ferreira & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma (SIP-24.133-40). — Idem.

Line Material do Brasil S. A., solicitando transferência de local (SIP-24.180-40). — Idem.

J. Cirino, solicitando transferência de firma (SIP-24.134-40). — Idem.

A. Caldeira & Comp., solicitando transferência de firma (SIP-24.153-40). — Idem.

José Júlio da Costa, solicitando transferência de firma (SIP-24.257-40). — Idem.

Dia 18

Pedidos de registro de livros, mudança de nome e transferência de firma deferidos:

SIP 24.652-40 — Biblioteca Britânica do Rio de Janeiro.
 SIP 18.150-40 — Sebastião Dias Firmino.
 SIP 24.430-40 — Mário Domingos.
 SIP 24.413-40 — Dolabela Coelho Ltda.
 SIP 24.432-40 — Francisco José Gomes.
 SIP 24.447-40 — Kanji Shirato.
 SIP 24.448-40 — A. Bernay & Comp.
 SIP 24.412-40 — Antônio A. Afonso.
 SIP 24.534-40 — D. Menezes.
 SIP 24.525-40 — Z. M. Ribeiro.
 SIP 24.524-40 — Keller & Beck.
 SIP 24.455-40 — Portela & Ribeiro.
 SIP 24.379-40 — K. Rotenberg.
 SIP 24.375-40 — Duarte dos Santos Amaral.
 SIP 24.377-40 — Antônio Gonçalves.
 SIP 24.376-40 — Teixeira & Araújo.
 SIP 24.378-40 — Antônio Nogueira.
 SIP 24.368-40 — José Joaquim de Barros.
 SIP 24.362-40 — L. B. Magalhães.
 SIP 24.333-40 — Manuel Ataíde Nogueira.
 SIP 24.307-40 — Humberto & Lourenço.
 SIP 24.305-40 — Ricardo Monteiro Maia.
 SIP 24.431-40 — Felisberto Rosa.
 SIP 24.320-40 — Augusto da Rocha Costa.
 SIP 24.324-40 — C. Ramos & Brandão.
 SIP 24.330-40 — Joaquim Duarte Terceiro.
 SIP 24.293-40 — Abdumásih Nazar.
 SIP 24.420-40 — J. M. Veríssimo Teófilo.
 SIP 24.539-40 — Comp. Fábri Paranaense.
 SIP 24.546-40 — Júlia Pierre.
 SIP 24.308-40 — Olo Lange.
 SIP 24.538-40 — Otávio Mendes da Silva Guimarães.
 SIP 24.535-40 — O. Pinto.
 SIP 23.175-40 — Quinzio Ferrini.
 SIP 23.254-40 — Quinzio Ferrini.

Notificações expedidas

Dia 18 de julho de 1940

A firma Nunes & Ferreira:

N. 65 — Comunicando que foi multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 1º (SIP n. 3.331-36).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 9 de julho de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	840\$0
Artigo 9º	40\$0
Artigo 9º, parágrafo único	100\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4º	200\$0
-----------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Artigo 2º	102\$0
-----------	--------

Decreto n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Artigo 3º	30\$0
-----------	-------

Total	1.312\$0
-------	----------

Dia 10

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	1.940\$0
Artigo 9º	20\$0
Artigo 9º, parágrafo único	110\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4º	295\$0
-----------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Artigo 2°	79\$0
Total	2:444\$0

Dia 11

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5°	650\$0
Artigo 9°	55\$0
Artigo 9°, parágrafo único	90\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4°	185\$0
---------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Artigo 2°	130\$0
---------------------	--------

Decreto n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Artigo 3°	90\$0
---------------------	-------

Total	1:200\$0
-----------------	----------

Dia 12

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5°	1:185\$0
Artigo 9°	20\$0
Artigo 9°, parágrafo único	80\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4°	200\$0
---------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Artigo 2°	79\$0
---------------------	-------

Total	1:564\$0
-----------------	----------

Dia 13

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5°	645\$0
Artigo 9°	45\$0
Artigo 9°, parágrafo único	90\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4°	50\$0
---------------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Artigo 2°	110\$0
---------------------	--------

Total	846\$0
-----------------	--------

Dia 15

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5°	285\$0
Artigo 9°	20\$0
Artigo 9°, parágrafo único	30\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4°	290\$0
---------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Artigo 2°	208\$0
---------------------	--------

Total	833\$0
-----------------	--------

Confere. — Alfredo Lima Gomes. — Visto, Antonio Bento, Interlocutor em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1940

Despacho:

The Caloric Company — D. N. I. C. 1.159-1940 — Registro de Procuração. — Compareça a este Departamento.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Departamento Federal de Compras**

Termo de contrato n. 275 — Pedido n. 1 — Requisição n. 504.287 — Nota de empenho n. 10.898.

Fornecedor — M. Almeida & Companhia.
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma M. Almeida & Cia., estabelecida nesta praça, à avenida Rio Branco n. 47, loja, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 203, representada por seu procurador Sr. Olávio Nunes, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Bateria dupla de acumuladores de níquel cadmio, para carro comum, uma	6	15:400\$0	92:400\$0
--	---	-----------	-----------

(Noventa e dois contos e quatrocentos mil réis).

Observações — A) Cada bateria deve compreender as especificações que se seguem: conter 38 elementos de 140 ampères-hora de capacidade, ser provida das conexões imprescindíveis e eletrólito sólido, ser agrupada em 10 blocos de 3 elementos e dois blocos de 4 elementos, obedecer às especificações B. S. S. para climas tropicais.

B) As baterias só serão recebidas no X. M. 2 — se acompanhadas da nota de entrega adotada pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe do seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

O prazo de entrega do material começará a ser contado da data da publicação do presente contrato até vinte (20) de dezembro do corrente ano, ao 2º Almoxtarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2.º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9.ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 7 — inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 10.898, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 224, do depósito feito no Tesouro Nacional, de dez (10) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 556.034/5 do Decreto n. 15.793, de 1922, e 2.163/70 do de n. 4.865, de 1903, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 362 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 275, às folhas 658,60, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor — Por procuração, *Octávio Nunes*.

Testemunhas — *Davi Araújo*. — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 276 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.018 — Nota de empenho n. 5.123.

Fornecedor: *Cardinale & Comp.*

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a firma *Cardinale & Comp.*, estabelecida nesta praça à rua Senador Euzébio ns. 38-40, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 26, representada por seu procurador, Sr. *Cesar Leandro Henrique Sana*, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Fecho de latão "Mac-Gill", legítimo, de acordo com a amostra neste Departamento,	um	1.000.000	\$013,9	13:900\$0
---	--------------	-----------	---------	-----------

(Treze contos e novecentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 95 (noventa e cinco) dias, contado da data da publicação do presente contrato, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, da data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inc. 06 do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 5.123, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 341 do Tesouro Nacional, da importância de 1:390\$0 (um conto, trezentos e noventa mil réis) feito em moeda corrente nacional, tomado por termo n. 363 na ata 68 ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 276 a fls. 661-3 do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres.*

Pelo fornecedor: *Pp. Cezar Leandro Henrique Sanna.*

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa. — David Araujo.*

Aprovado: *Fernando Martins P. Souza, diretor geral.*

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 278 — Pedido n. 1 — Req. n. 413.055 — Nota de empenho n. 9.379.

Fornecedor: Laminação Nacional de Metais Sociedade Anônima.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Laminação Nacional de Metais Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça, à rua General Câmara n. 60, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 464, representada por seu procurador Sr. Dr. Edmundo Rouvière que se assina E. Rouvière, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
	Bronze de alumínio, em discos com o peso de:				
1.	7 grms. e o diâmetro de 24,30 mm., quilo		21.000	16\$0	336.000\$0
2.	5 grms. e o diâmetro de 22,30 mm., quilo		15.000	16\$0	240.000\$0
					576.000\$0

(Quinhentos e setenta e seis contos de réis).

Nota — Os discos acima devem obedecer às condições abaixo:

A) os discos devem ser entregues já recosidos e branqueados;
B) a composição da liga será de 90 % CU, 8 % AL e 2 % ZN, admitindo-se uma tolerância para mais ou menos de 20 milésimos para cobre e 10 milésimos para o alumínio e o zinco;

C) será admitida uma tolerância para menos de 350 e 250 miligramas para cada disco de 7 e 5 gramas, respectivamente;

D) o material deverá ser entregue em partidas de 1.000 quilos cada uma, prevalecendo para recebimento as pesadas parciais de 100 quilos cada uma;

E) para efeitos de análise da liga o D.F.C. retirará de cada partida de 1.000 quilos fornecida, 3 discos ao acaso nos 10 lotes que a compuserem, sendo o material retirado enviado ao Instituto de Tecnologia para proceder à respectiva análise, conforme o Decreto n. 1.184, de 1-4-1939;

F) a verificação do peso será feita mediante pesadas rigorosas com a tolerância constante da letra C, nas balanças de precisão da Casa da Moeda;

G) a verificação dos diâmetros obedecerá aos escantilhões da Casa da Moeda;

H) o exame das faces e do acabamento será visual e feito pelos peritos da seção fiscal de metais;

I) os ensaios constantes das letras F, G, H, I, serão efetuados sobre 100 discos retirados ao acaso, de cada partida de 1.000 quilos, verificando-se que mais de 5 % dos discos não satisfazem às condições exigidas será repetida a mesma série de provas porém, sobre 200 discos da mesma partida, se a contra prova acusar mais de 5 % de discos defeituosos, a partida será refulgada em definitivo;

J) a orla deve ser polida e sem rebarbas;

K) as partidas condenadas serão devolvidas ao fornecedor, reservando-se à Diretoria da Casa da Moeda o direito de as reduzir a cizalha se julgar conveniente.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita em parcelas de três meses, trinta (30) dias depois da data da publicação do presente contrato, não excedendo de 20 de dezembro do corrente ano, à Casa da Moeda, e de acordo com a "nota" constante da cláusula primeira.

sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 12, inciso 06, do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 9.379.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição do Departamento, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 338, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de 57:600\$0 (cincoenta e sete contos e seiscentos mil réis), tomado por termo n. 365, na ata 68, ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá o Departamento adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 278, às folhas 667-669, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres, D.C. diretor.*

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Testemunhas: David Araujo — Luiz Mendes Junior.*

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza, diretor geral.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Do Livro de Termos de Contratos da Escola "Almirante Batista das Neves", as folhas um e dois versos consta o seguinte: Termo de contrato número um — Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Frei Luiz de Menezes Bueno, para servir como Coadjuvante do Ensino Elementar.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na Escola "Almirante Batista das Neves", perante o senhor diretor da Escola, capitão de fragata, Armando Pinto de Lima, como representante do senhor contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, diretor geral da Fazenda, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Frei Luiz Menezes Bueno, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Coadjuvante do Ensino Elementar, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Frei Luiz Menezes Bueno, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, subordinado à Diretoria da Escola "Almirante Batista das Neves", exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos Regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá mensalmente a quantia de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação (5) cinco — Distribuição, para admissão de contratados para a Escola "Almirante Batista das Neves", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto a sua atuação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, na cidade de Angra dos Reis, para todos os efeitos deste contrato. Para firmeza e legalidade do que fica estipulado mandou o senhor diretor da Escola "Almirante Batista das Neves", capitão de fragata, Armando Pinto de Lima, como representante do senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante, Raimundo de Melo Braga de Mendonça, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os Regulamentos anexos aos Decretos números: quinze mil setecentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Liberalino de Oliveira, primeiro tenente professor do Ensino Elementar, lavrei o presente termo de contrato que vai também assinado por duas testemunhas, Escola "Almirante Batista das Neves", em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta. — Armando Pinto de Lima, capitão de fragata, diretor. — Padre Frei Luiz Mendes Bueno. — Como testemunhas: Dr. Victor de Sá Earp, capitão de corveta. — João da Fonseca Ribeiro, capitão tenente.

Escola "Almirante Batista das Neves", em 12 de julho de 1940. — Confere: Liberalino de Oliveira, 1º tenente P. E. E. — Por: Francisco de Assis Velame, MN. 2.328 — CB — ES.

Diretoria de Fazenda

Do Livro de Termos de Contratos da Escola "Almirante Batista das Neves", às folhas três e quatro versos consta o seguinte: Termo de Contrato número dois. — Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Benedito Pereira Rocha, para servir como Coadjuvante do Ensino Elementar.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na Escola "Almirante Batista das Neves", perante o Senhor Diretor da Escola, Capitão de Fragata, Armando Pinto de Lima, como representante do Senhor Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, Diretor Geral da Fazenda, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Benedito Pereira Rocha, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Coadjuvante do Ensino Elementar, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Benedito Pereira Rocha, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, subordinado à Diretoria da Escola "Almirante Batista das Neves", exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos Regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá mensalmente a quantia de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação (5) cinco — Distribuição para admissão de Contratados para a Escola "Almirante Batista das Neves", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto à sua atuação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, na cidade de Angra dos Reis, para todos os efeitos deste contrato. Para firmeza e legalidade do que fica estipulado mandou o Senhor Diretor da Escola "Almirante Batista das Neves", Capitão de Fragata, Armando Pinto de Lima, como representante do Senhor Diretor Geral da Fazenda, Contra-almirante, Raimundo de Melo Braga de Mendonça, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os Regulamentos anexos aos Decretos números: quinze mil setecentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Liberalino de Oliveira, Primeiro Tenente, Professor do Ensino Elementar, lavrei o presente termo de contrato que vai também assinado por duas testemunhas, Escola "Almirante Batista das Neves", em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta. — Armando Pinto de Lima, Capitão de Fragata; Diretor, Benedito Pereira Rocha, como testemunhas: Dr. Victor de Sá Earp, Capitão de Corveta o João da Fonseca Ribeiro, Capitão Tenente.

Escola "Almirante Batista das Neves", em 12 de julho de 1940. — Confere: Liberalino de Oliveira, 1º Tenente P. E. E. — Por: Francisco de Assis Velame, Mn. n. 2.328 — CB-ES.

Diretoria de Fazenda

Do Livro de termos de Contratos da Escola "Almirante Batista das Neves", às folhas sete e oito versos consta o seguinte: Termo de contrato número quatro — Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Lincoln Salazar, para servir como coadjuvante do Ensino Elementar:

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na Escola "Almirante Batista das Neves", perante o senhor diretor da Escola, capitão de fragata Armando Pinto de Lima, como representante do senhor contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, diretor geral da Fazenda, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta, celebrou-se o presente contrato com o senhor Lincoln Salazar, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como coadjuvante do Ensino Elementar, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Lincoln Salazar, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, subordinado à Diretoria da Escola "Almirante Batista das Neves", exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos Regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá mensalmente a quantia de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da Verba I — Pessoal — Consignação — II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação (5) cinco — Distribuição para admissão de "Contratados" para a Escola "Almirante Batista das Neves", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do contratado.

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto a sua atuação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, na cidade de Angra dos Reis, para todos os efeitos deste contrato. Para firmeza e legalidade do que fica estipulado mandou o Sr. diretor da Escola "Almirante Batista das Neves", capitão de fragata, Armando Pinto de Lima, como representante do senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os Regulamentos anexos aos Decretos números quinze mil setecentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valio-

so tudo que nele se estatue. E eu, Liberalino de Oliveira, primeiro tenente, professor do Ensino Elementar, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado por duas testemunhas. Escola "Almirante Batista das Neves", em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta. — *Armando Pinto de Lima*, capitão de fragata; diretor, *Lincoln Salazar*; como testemunhas. — *Dr. Victor de Sá Earp*, capitão de corveta. — *João da Fonseca Ribeiro*, capitão tenente.

Escola "Almirante Batista das Neves", em 12 de julho de 1940. — Confere. — *Liberalino de Oliveira*, 1º Tte. P.E.E. Por *Francisco de Assis Velame*, MN. N. 2.328 — CB-ES.

Diretoria de Fazenda

Do Livro de Termos de Contratos da Escola "Almirante Batista das Neves", às folhas cinco e seis versos consta o seguinte: "Termo de contrato número três" — Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Zair de Carvalho Rocha, para servir como Coadjuvante do Ensino Elementar.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na Escola "Almirante Batista das Neves", perante o Senhor Diretor da Escola, Capitão de Fragata, *Armando Pinto de Lima*, como representante do Senhor Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, Diretor Geral da Fazenda, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Zair de Carvalho Rocha, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Coadjuvante do Ensino Elementar, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Zair de Carvalho Rocha, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, subordinado à Diretoria da Escola "Almirante Batista das Neves", exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos Regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "Contratado" perceberá mensalmente a quantia de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba I — Pessoal Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-Consignação (5) cinco — Distribuição para admissão de Contratados para a Escola "Almirante Batista das Neves", onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado", fica sujeito quanto a sua atuação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral na cidade de Angra dos Reis, para todos os efeitos deste contrato. Para firmeza e legalidade do que fica estipulado mandou o Senhor Diretor da Escola "Almirante Batista das Neves", Capitão de Fragata, *Armando Pinto de Lima*, como representante do Senhor Diretor Geral da Fazenda, Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os Regulamentos anexos aos Decretos números: quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Liberalino de Oliveira, Primeiro Tenente, Professor do Ensino Elementar, lavrei o presente termo de contrato que vai também assinado por duas testemunhas. Escola "Almirante Batista das Neves" em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta. — *Armando Pinto de Lima*, Capitão de Fragata, Diretor, *Zair de Carvalho Rocha*, como testemunhas: *Dr. Victor de Sá Earp*, Capitão de Corveta, *João da Fonseca Ribeiro*, Capitão Tenente.

Escola "Almirante Batista das Neves", em 12 de julho de 1940. — Confere: *Liberalino de Oliveira*, 1º Tenente P. E. E. — Por: *Francisco de Assis Velame*, MN. 2.328 — CB-ES.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundação

Dia 19 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 18):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Obidos, Santarém, Taperinha e Altamira e estacionário em Tefé, Parintins e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 18):
Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 18):
Em declínio em Jipia, Tomazina, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho e em ascensão em Tibagi.

Bacia S. Francisco (Dia 19):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 18):
Estacionário em Pindobassu, em declínio em Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru e em ascensão em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 19):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Paraíba do Sul (Dia 19):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Itajaí-Assu (Dia 19):
Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 20 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 19):

Estacionário em Cruzeiro do Sul, Tefé, Parintins e Peixe e em declínio em São Felipe, Manaus, Porto Velho, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 19):
Estacionário em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (dia 19):
Em declínio em Jupia, Tomazina, Rio Negro, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em Tibagi e Itajaí e em ascensão em Porto União.

Bacia São Francisco (Dia 20):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 19):
Em declínio em Pindobassu, Cruz das Almas e Cipó, estacionário em Itapicuru e em ascensão em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 20):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 20):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Itajaí-Assu (dia 20):
Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 22 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 21):

Em declínio em São Felipe, Lábrea, Porto Velho, Humaitá, Obidos e Altamira e em ascensão em Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 21):
Em declínio em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 21):
Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Itajaí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Guaiabá, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em Tomazina.

Bacia São Francisco (dia 22):
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 21):
Estacionário em Cipó e em declínio no resto do curso.
Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 22):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 22):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assu (dia 22):
Entrará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e devidamente autorizada pelo aviso número 259, de 20 do corrente, do Sr. Ministro da Fazenda e de acordo com o Decreto-lei n. 2.228, de 21 de maio último, admitiu à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, os títulos da Dívida Externa Federal constantes do quadro anexo.

Nesse quadro, está compreendida a totalidade desses empréstimos, inclusive os que já se achavam anteriormente admitidos à cotação.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1940. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, presidente.

Data — Taxa — Característicos dos Títulos

Aplicação — Moeda — Valor nominal dos títulos

Empréstimos ingleses:

1883 — 4 1/2 % — Melhoramentos vias férreas e abastecimento d'água na Capital, libras	100-	500-1.000
1888 — 4 1/2 % — Construção e prolongamento de E. Ferro Federais	100-	500-1.000
1889 — 4 % — Conversão dos empréstimos 1865-1871-1875 e 1886, libras	100-	500-1.000
1895 — 5 % — Companhia Oeste de Minas — C/garantia do Tesouro, libras	100-	500-1.000
1898 — 5 % — 1º Funding Loan, libras	20-	100- 500-1.000
1901 — 4 % — Resgate de títulos — Estradas de Ferro encampadas, libras	20-	100- 500-1.000
1903 — 5 % — Obras do Porto do Rio de Janeiro, libras	100-	500-1.000
1910 — 4 % — Conversão e resgate de títulos da E. F. O. Minas, libras	100-	500-1.000
1910 — 4 % Lloyd Brasileiro, libras	100-	
1911 — 4 % — Obras do Porto do Rio de Janeiro, libras	100-	500-1.000
1911 — 4 % — Rede de Viação Cearense, libras	20-	100
1913 — 5 % — Obras dos Portos de Pernambuco-Paranaguá-Corumbá, etc.	20-	100- 500-1.000
1914 — 5 % — 2º Funding Loan, libras	20-	100- 500-1.000
1927 — 6 1/2 % — Consolidação Dívida Flutuante, libras	100-	500-1.000
1931 — 5 % — 3º Funding-Loan — Títulos de 20 anos, libras	20-	100- 500
1931 — 5 % — 3º Funding-Loan — Títulos de 40 anos, libras	20-	100- 500

Empréstimos franceses:

1909 — 5 % — Obras do Porto Recife, francos ouro	500
1910 — 4 % — Estrada de Ferro Goiás, francos ouro	500
1911 — 4 % — Viação Baiana, francos ouro	500
1916 — 5 % — E. F. de Goiás, francos ouro	500
1922 — 5 % — Encampação do Ramal de Curralinho-Diamantina, francos ouro	500
1908-9 — 4 % — E. F. Itapura-Corumbá, francos papel	500
1931 — 5 % — 3º Funding-Loan — Títulos de 20 anos, francos papel	250- 500-1.000
1931 — 5 % — 3º Funding-Loan — Títulos de 40 anos, francos papel	250- 500-1.000

Empréstimos americanos:

1921 — 8 % — Compromissos do Tesouro dolar	500-1.000
1922 — 7 % — Eletrificação da E. F. C. Brasil, dolar	500-1.000
1926 — 6 1/2 % — Consolidação da Dívida Flutuante, dolar	500-1.000
1927 — 6 1/2 % Consolidação da Dívida Flutuante, dolar	500-1.000
1931 — 5 % — 3º Funding-Loan — Títulos de 20 anos, dolar	100- 500-1.000

Observação — O serviço dos empréstimos acima, obedece as porcentagens estabelecidas no Decreto-lei n. 2.085, de 8 de março transacto, sendo, que os juros referentes aos empréstimos franceses relativos aos anos de 1901-1910-1911-1916 e 1922, serão pagos em francos papel, na base de cinco para cada um franco ouro, de acordo com o disposto no Decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1931 e revigorado pelo Decreto-lei n. 2.085, citado.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 20 de julho de 1940

Pracas:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	—	66\$000
Libras "AREA"	—	79\$921	—
Itália	—	18000	\$985
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	68081	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$000
Portugal	—	\$786	\$963
Suica	—	4\$503	—
Nova York	16\$580	19\$779	21\$748
Uruguai	—	—	8\$200
Argentina	—	—	5\$099
Japão	—	4\$660	—

Cotações oficiais de Títulos, em 22 de julho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, mindas	750\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	800\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port.	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	800\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	814\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas	795\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	835\$0
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$0, 5 %, port.	790\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	194\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	812\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port.	29\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	831\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª Série	142\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª Série	159\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (3ª Série	156\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	193\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:046\$0

Ações de Bancos:

Comércio, nom.	285\$0
Funcionários Públicos	43\$0

Ações de Companhias:

Nacional de Seguros de Vida "Sul América"	100\$0
Petropolitana	218\$0
Docas de Santos, nom.	209\$5
Docas de Santos, port.	222\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	202\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — <i>Juvencio de Queiroz Vieira</i> , Presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	
		Importâncias
Receita do dia:		
20 de julho de 1940		1.289.996\$2
20 de julho de 1939		1.430.144\$4
Receita mensal:		
De 1 a 20 de julho de 1940		33.086.088\$9
De 1 a 20 de julho de 1939		25.431.879\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		7.654.209\$3
Receita global:		
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1940		286.884.510\$4
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1939		275.210.739\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		11.673.801\$4

Alfândega de Santos

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
18 de julho de 1939.....	1.529:212\$6	
18 de julho de 1940.....	1.880:879\$4	
Receita mensal:		
De 1 a 18 de julho de 1939.....	34.142:828\$2	
De 1 a 18 de julho de 1940.....	31.679:103\$5	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.463:724\$7	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1939.....	325.330:321\$9	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1940.....	347.804:811\$3	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	22.474:489\$4	

Alfândega de Santos

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
19 de julho de 1939.....	1.594:615\$7	
19 de julho de 1940.....	1.616:160\$8	
Receita mensal:		
De 1 a 19 de julho de 1939.....	35.737:443\$9	
De 1 a 19 de julho de 1940.....	33.295:264\$3	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.442:179\$6	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1939.....	326.924:937\$6	
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1940.....	349.420:972\$1	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	22.496:034\$5	

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
10 de julho de 1940	292:029\$3	
10 de julho de 1939	345:123\$8	
Receita mensal:		
De 1 a 10 de julho de 1940	1.622:534\$2	
De 1 a 10 de julho de 1939	2.035:113\$4	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	412:579\$2	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1940.....	40.971:446\$5	
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1939.....	43.201:178\$8	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.229:732\$3	

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
11 de julho de 1940	275:930\$9	
11 de julho de 1939	196:108\$0	

Receita mensal:

De 1 a 11 de julho de 1940	1.898:465\$1
De 1 a 11 de julho de 1939	2.231:221\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	332:756\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de julho de 1940.....	41.247:377\$4
De 2 de janeiro a 11 de julho de 1939.....	43.397:286\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.149:909\$4

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
12 de julho de 1940	1.145:960\$0	
12 de julho de 1939.....	552:377\$8	
Receita mensal:		
De 1 a 12 de julho de 1940.....	3.044:425\$1	
De 1 a 12 de julho de 1939.....	2.783:599\$2	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	260:825\$9	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 12 de julho de 1940.....	42.393:337\$4	
De 2 de janeiro a 12 de julho de 1939.....	43.949:664\$6	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.556:327\$2	

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
Em 13 de julho de 1940	96:779\$5	
Em 13 de julho de 1939	94:515\$3	
Receita mensal:		
De 1 a 13 de julho de 1940	3.141:204\$6	
De 1 a 13 de julho de 1939	2.878:114\$5	
Diferença da receita para mais em 1940	263:090\$1	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1940	42.490:116\$9	
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1939	44.044:179\$9	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.554:063\$0	

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

De 1 a 19 de julho de 1940	22.610:276\$0
Em 20 de julho de 1940	545:265\$0
Total	23.155:541\$0
Em igual período de 1939	20.666:728\$1
Diferença para mais em 1940	2.488:812\$9
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1940	232.771:159\$3
Em igual período de 1939	200.938:207\$8
Diferença para mais em 1940	31.832:951\$5

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

De 1 a 19 de julho de 1940	22.374:138\$2
Em 20 de julho de 1940	529:982\$1
Total	22.904:120\$3
Em igual período de 1939	20.452:659\$1
Diferença para mais em 1940	2.451:461\$2

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Pelo presente são convidados a comparecerem a esta Divisão, no 6º andar do Palácio do Trabalho, até às 17 horas do dia 26 do corrente, os candidatos habilitados no concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores, que estiverem, acaso, beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro último, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês, devendo os mesmos fazer disso prova habil.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1940. — *Sebastião Luiz do Nascimento*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE 2º GRAU, PARA ACESSO À CLASSE "L" DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados das provas a que se refere o artigo 3º, capítulo III, das Instruções Especiais.

N. inse.	Nome	Prova A	Prova B
1.	Rubens Klier Assumpção.....	24	0 (zero)
2.	Victor Stawiariski	56	10
3.	Maria Lucia Andrade Magalhães.....	80	80
4.	Ophelia Guimarães	50	65
5.	Maria de Lourdes Sá Pereira.....	68	60
6.	José Antonio Augusto de Lima.....	28	40
7.	Acacio Manuel de Campos França.....	8	25
8.	Antonio Figueira de Almeida.....	26	55
9.	Joaquim Braz Ribeiro.....	66	35
10.	Josué de Souza Montello.....	38	15
11.	Thiers Martins Moreira.....	62	65
12.	Pedro Gouvêa Filho.....	52	60
13.	Jorge Barata	40	15
15.	Nair Fortes	72	85
16.	Raul Moreira Lellis	32	20
17.	Ruy Guimarães de Almeida.....	68	80
18.	Paulo Celso de Almeida Montinho.....	34	65

D.S. do D.A.S.P., em 22 de julho de 1940. — *Antonio Franzen Bhering*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE DESENHISTA

São chamados a comparecer ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Ancora, Edifício da Imprensa Nacional, no próximo dia 25, quinta-feira, às 8 horas, afim de prestarem a prova de matemática, os seguintes candidatos a transferência para a carreira de Desenhista:

Alberto Pinto Pereira.
José de Amorim Garcia Filho.
Wilson Martini.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de julho de 1940. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS PARA OFICIAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos:

Dia 29 do corrente às 11 horas:

Oficial Administrativo: 1.070 — Jarbas Gonçalves Leite; 1.071 — Walter Vieira de Azevedo; 1.072 — Waldemar Teixeira Bastos; 1.074 — Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi; 1.075 — Abrahão Nagib Azem; 1.076 — Nilo Antunes de Figueiredo Filho; 1.077 — Apolinário Bustamante Maciel; 1.080 — Antonio Mariz de Oliveira; 1.081 — Elcio Fortes; 1.082 — Roberval Baêta Neves; 1.083 — Jorge Corrêa Richard; 1.084 — Jorge Fróes Fernandes; 1.085 — Maurício Eugênio Ribeiro de Castro; 1.086 — José Terzi; 1.087 — Francisco Martins Dias Filho; 1.088 — Max Sant'Anna; 1.089 — Ari Inocencio Ferreira da Silva; 1.090 — João Sebastião das Chagas Varella; 1.091 — Lycio Silva Hauser e 1.092 — Jersey de Oliveira Gomes dos Santos.

Dia 29 do corrente às 13 horas:

Oficial Administrativo: 1.093 — Didimo Nascimento Queiroz; 1.099 — José Silveira Corrêa; 1.100 — Adolfo Letichevsky; 1.102 — José Geraldo de Faria; 1.105 — Gerson de Araujo Góes; 1.105 — Hugo Crespo Alves Borges; 1.106 — Carlos Tavares de Lyra; 1.109 — Paul Chaves Zambrano; 1.110 — José de la Pena Júnior; 1.114 — Anízio Henrique Lopes Freire Barata; 1.114 — Murillo Daltro Rodrigues; 1.115 — Dulberto Soares Catunda; 1.116 — Mauricio Paes Barreto; 1.118 — Léo Camara Neiva; 1.119 — Dante Camara Neiva; 1.120 — Aldir de Castro Dantas; 1.122 — Hermar Wanderley; 1.123 — Marcello Cerqueira; 1.124 — Otavio de Souza Lobo; 1.125 — Newton de Carvalho Menezes; 1.127 — Murillo Nogueira de Oliveira; 1.128 — João Constantino Ribas; 1.129 — Fernando Jacques da Silva; 1.131 — Gil Luiz da Cruz Franco e 1.132 — Paulo Valle Vieira.

Dia 30 do corrente às 11 horas:

Oficial Administrativo: 1.133 — Antônio de Mello Sampaio; 1.134 — Djalmani Callafange Castello Branco; 1.135 — Rosental Quitete de Lima; 1.137 — José Ribeiro Gonçalves; 1.139 — Victor Ramos da Silva; 1.140 — Ramiro Varella Freire; 1.141 — Rodolpho da Paixão Linhares; 1.142 — Durval de Oliveira Magalhães; 1.143 — José Saldanha Marinho; 1.144 — Euclides Cordeiro Moletta; 1.145 — Renato de Souza Rangel; 1.146 — Celso Macedo; 1.147 — André Gerbeg; 1.148 — Heitor de Figueiredo Couto; 1.149 — Alcides do Carvalho Amorim; 1.150 — Genserico Camera Castro; 1.152 — Roosevelt Nader; 1.154 — Sebastião Alves Moreira; 1.155 — Tomáz de Vila Nova Monteiro Lopes e 1.156 — Flávio Henry Accacio Corrêa de Guamá.

Dia 30 do corrente às 13 horas:

Oficial Administrativo: 1.000 — Zoraide Menna Barreto; 1.002 — Isilla Maria Moreira Lima da Veiga; 1.003 — Ana Corrêa; 1.010 — Graziela Travassos; 1.013 — Helena da Costa Rodrigues; 1.032 — Nair Carneiro da Silva; 1.033 — Ilmah Aglais de Moreira e Barbosa; 1.035 — Cândida Gondim Costa Ribeiro; 1.039 — Maria Helena Silva; 1.047 — Carmem Dolores Alcides da Silva; 1.049 — Iracema Jazbik; 1.050 — Maria da Conceição Menezes Alcides; 1.052 — Léa Abrahão; 1.053 — Benedito Hostilia de Arruda; 1.057 — Luiza Trindade Kleinsorgen; 1.064 — Aristotelina Pimentel; 1.073 — Consuelo Gondim Marinho; 1.097 — Mariela Pinto Severo; 1.098 — Regina de Abreu e Lima; 1.104 — Zaira de Castilho Gama; 1.107 — Jurema Miragaya Paredes; 1.108 — Mercedes de Faria Marcial; 1.112 — Maria Ribeiro Neves; 1.112 — Dory Ribeiro de Azevedo e 1.117 — Maria Luiza de Moraes Macedo.

Dia 31 do corrente às 11 horas:

a) Oficial Administrativo: 1.157 — José Barreiros; 1.158 — Cosme Castor da Rosa; 1.159 — Sebastião Lopes Pequeno; 1.161 — Frederico Menezes Filho; 1.163 — João Silva Fortes; 1.165 — Geraldo Agnello Connore Silva; 1.166 — Amaury Calafange Castello Branco; 1.168 — Mário Ferreira Alves; 1.169 — Abdical Albano Bahia; 1.174 — Manoel Normando da Silva; 1.175 — Oswaldo Duarte Nunes; 1.177 — Wilson de Azevedo e Silva; 1.178 — Luis Ferreira de Carvalho; 1.180 — Fausto Castel e 1.181 — Zenobio de Lacerda Novaes.

b) Técnico de Educação: 4 — Tarquinio José Barbosa de Oliveira; 5 — Otto Carlos Bandeira Duarte Filho; 6 — Joaquim Paulo Negrão Colares da Silva; 8 — José Anacleto Schiavo; 9 — Aydano Athos Romano Botelho

Dia 31 do corrente às 13 horas:

a) Oficial Administrativo: 1.182 — Clovis Joaquim de Campos Cantiero; 1.183 — Hugo Alvaro Alvares Corrêa; 1.188 — Helvecio Garrido Alvarez; 1.191 — José Lopes Taveira; 1.192 — Oswaldo Perdigão Peixoto; 1.194 — Ivaneck da Silva Oliveira; 1.195 — João Baptista de Arruda; 1.197 — Pedro Borges Leitão Filho; 1.198 — Dirceu Guedes Ramos; 1.199 — Gilyar Fonseca da C. Alecrim; 1.200 — Laudelino Firmino Carneiro Barros; 1.201 — Walter Tardelli; 1.202 — Marcos José Barreira da Faria; e 1.204 — Alfredo da Costa de Oliveira.

b) Técnico de Educação: 10 — Antônio da Silva Garcia; 11 — Derlepidas Correia de Melo; 12 — Silas Raeder; 15 — Edison Lins de Albuquerque; 17 — Fábio Xavier Barletta; 19 — Joaquim Luiz de Oliveira Bello; 23 — Dário Gomes de Araujo; 24 — Olindo Mariano da Fonseca; 26 — Yvanoff Godinho Siqueira e 27 — Jorge Xad Zarur.

Dia 1 de agosto às 11 horas:

a) Oficial Administrativo: 1.205 — Niel Aquino Casses; 1.206 — Theodoro Nunes; 1.207 — Arno Jacy Lorenzoni; 1.208 — Ramiro Monteiro Campos; 1.212 — Djalma Marques da Silva Acauan; 1.213 — Wilton Freire Alegria; 1.214 — Nelson Mourão dos Santos; 1.215 — Serafim Vieira Branco; 1.216 — Fernando de Albuquerque Basto; 1.217 — Anysio Asterio Contreiras de Carvalho; 1.218 — Mario Coutinho Furtado; 1.221 — Aldo Pinto Pessoa; 1.223 — Celso Pinto Lopes; 1.225 — Oscar Bahia da Fonseca e 1.227 — José Humberto de Azevedo Barbalho.

b) Técnico de Educação: 28 — Murillo da Silva Barros; 29 — Samuel Markenzon; 32 — Adonias Aguiar Filho; 33 — Sylvio Vieira da Silva; 34 — Odilon Pereira de Souza Guerra.

Dia 1 de agosto às 13 horas:

a) Oficial Administrativo: 1.121 — Odette Ermelinda Pires; 1.126 — Dulce da Silva Rebeilo; 1.130 — Diva Yedda Guimarães da Veiga; 1.136 — Maria de Lourdes B. Soares; 1.138 — Encida Fernandes Garcia; 1.151 — Jacyr Mattos da Cunha Valle; 1.153 — Ruth Bós de Hollanda; 1.160 — Walkyria de Souza Magalhães; 1.162 — Yêda Leal da Costa; 1.164 — Oswaldina dos Santos Pires; 1.167 — Yara Cavalcanti de Albuquerque; 1.170 — Antonia Vianna Agra; 1.171 — Hermengarda Kropf Carvalho; 1.173 — Laurinda Pinheiro de Souza Borges e 1.176 — Rita Portugal Kropf.

b) Técnico de Educação: 13 — Cecília de Cerqueira Gonçalves; 20 — Altiva Americana; 21 — Yolanda Alvares de Castro; 22 — Juracy Souza da Silva e 30 — Celme Seixas Maia.

Dia 2 de agosto às 11 horas:

a) Oficial Administrativo: 1.228 — Marcello Cabral de Melo de Aguiar; 1.230 — Waldomiro Costa Nunes; 1.231 — Augusto Barbosa Lima; 1.232 — Deraldo Padilha de Oliveira; 1.233 — Marcelino Gonçalves Pereira; 1.234 — Yvan Frota de Andrade Pinto; 1.235 — Humberto Azeredo Savaget; 1.236 — José Barata de Oliveira Melo; 1.237 — Julião de Almeida Machado; 1.238 — Haldy Altademo Torres; 1.239 — Joaquim Paula Negrão Colares da Silva; 1.240 — Hilton Pinto Sobral; 1.241 — Wilson Moncorvo de Araujo; 1.244 — Júlio Kahl e 1.246 — Alexandre de Moura Campos.

b) Técnico de Educação: 35 — Fernando Pinto Peixoto; 36 — Celso Lemos; 37 — Gladstone Chaves de Melo; 41 — Luis Moreira Lemos e 42 — José Ricardo Gomes de Carvalho Neto.

Dia 2 de agosto às 13 horas:

a) Oficial Administrativo: 1.179 — Wanda de Carvalho Vieira; 1.184 — Lyris Alves; 1.185 — Zelpha da Rocha; 1.187 — Cecília de Azevedo Branco; 1.189 — Nícia Vera de Alvarenga; 1.196 — Barbara da Conceição; 1.203 — Arlette Ribeiro; 1.209 — Alda Pandolpho de Sá; 1.219 — Maria Candida Lisboa; 1.220 — Lia Vianna Marques; 1.224 — Celina de Miranda Lobo; 1.229 — Elsa Arruda Carvalho; 1.242 — Edinah Costa; 1.243 — Alzira de Araujo e Silva e 1.245 — Claudina de Oliveira Pirajá.

b) Técnico de Educação: 31 — Alayde de Seixas Gonçalves; 40 — Izabel Junqueira Schmidt; 41 — Vera Braga Raeder; 45 — Helena Tavares de Queiroga Schmidt; 44 — Vera Braga Raeder; 45 — Helena Tavares de Queiroga; 46 — Ema Ribeiro Acioli.

D.S. do D.A.S.P., 23 de julho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 667, DE 16 DE JULHO DE 1940, E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILÓGRAFO DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Retificações

No "Diário Oficial" de 17 do corrente, página 13.784, na 14ª linha do edital, onde se lê: "...baixada com a portaria n. 661..."; — leia-se: "...baixadas com a portaria n. 661...".

— Na 25ª linha, onde se lê: "...de provas de habilitação..."; — leia-se: "...de prova de habilitação...".

— Na página 13.785, 14ª linha, à esquerda, onde se lê: "A prova de idioma estrangeiro..."; — leia-se: "A prova de idioma estrangeiro".

— Na 41ª linha, onde se lê: "Dactilografia, 5"; — leia-se: "Dactilografia, 5".

— Na 56ª linha, onde se lê: "...para o desempate"; — leia-se: "...para o desempate".

— Na 57ª linha, onde se lê: "...prova de nível mental..."; — leia-se: "...prova de nível mental...".

— Na 58ª linha, onde se lê: "...prova de dactilografia"; — leia-se: "...prova de dactilografia".

D. S. do D. A. S. P., em 22-7-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Retificações

No "Diário Oficial" de 18 do corrente, página 13.902, 82ª linha, à direita, onde se lê: "465 — Otto Rezende"; — leia-se: "465 — Otto Rezende".

— Na página 13.903, 29ª linha, esquerda, onde se lê: "505 — H. Cavalcanti dos Santos"; — leia-se: "505 — Haydéo Cavalcanti dos Santos".

— Na 67ª linha, onde se lê: "543. Alexandrino Pereira Cardoso"; — leia-se: "543. Alexandrina Pereira Cardoso".

D. S. do D. A. S. P., em 22-7-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19, PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRADES, CAIXILHOS, PORTÕES E CORRIMÕES DE FERRO NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Autorizado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 4.720-40, de 22 de junho de 1939, faço público que às 14 horas do dia 8 de agosto de 1940, serão recebidas neste Escritório de Obras propostas para o fornecimento e colocação de grades, caixilhos, portões e corrimãos de ferro nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, cujos projetos e orçamentos foram aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República por despacho exarado no processo acima mencionado.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

Primeira cláusula — As firmas construtoras e as especializadas em obras de ferro que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 7 de agosto de 1940, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, ou no Tesouro Nacional, a importância de 5:000\$00, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

Segunda cláusula — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma " conterá:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931);

c) recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª deste edital;

d) o contrato social, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

e) prova de ter um profissional habilitado na forma do Decreto n. 23.568, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

f) documentos de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma..... " conterá apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas em todas as suas folhas.

Nas referidas propostas, serão exarados, exclusivamente, os preços unitários e global, bem como o prazo, em dias consecutivos, para integral acabamento das obras.

Esse prazo não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital. Os preços unitários serão dados de acordo com a relação da cláusula 3ª. O preço global será o que resultar da aplicação dos preços unitários às unidades constantes da cláusula 3ª.

Terceira cláusula — Os trabalhos a executar serão os constantes do seguinte quadro orçamentário:

Números — Tipos — Quantidade

1	— Tipo A — 16 vãos — 140 m ² .
2	— Tipo B — 17 vãos — 65 m ² .
3	— Tipo C — 2 vãos — 6 m ² .
4	— Tipo D — 8 vãos — 20 m ² .
5	— Tipo E — 10 vãos — 15 m ² .
6	— Tipo F — 1.280 gradais — 1.280 unid.
7	— Tipo G — 190 vãos — 200 m ² .
8	— Tipo H — 168 vãos — 80 m ² .
9	— Tipo I — 20 vãos — 55 m ² .
10	— Continuação de tubo de 2" de diâmetro, com suportes cada 50 cms. — 481 m. l.
11	— Balastrada de tubos, conforme o desenho, 68 m. l.

Nos quadros que, por cópia, constarão das propostas, serão inscritos os preços unitários de cada serviço, os preços dos itens e, por fim, o preço global que será a soma dos preços obtidos para cada item.

4ª cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que diverjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

5ª cláusula — Nos dias e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe "I", fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes e seus anexos citados na cláusula 2ª.

6ª cláusula — No mesmo dia, a comissão, em presença dos interessados, passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula 2ª. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

7ª cláusula — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte da comissão julgadora, seja por parte de qualquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

8ª cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição depois de rubricados pelas firmas interessadas presentes e pelos da comissão.

9ª cláusula — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

10ª cláusula — Julgadas pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Escritório de Obras, nos termos da cláusula 8ª, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora.

11ª cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as instalações serão adjudicadas a quem por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dias e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a um sorteio.

12ª cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro do qual terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo, de modo algum, poderá ser superior ao fixado neste edital.

13ª cláusula — Antes da assinatura do contrato esta concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

14ª cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar, deverá comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União, a cautela de que trata a cláusula 1ª sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Escritório de Obras serão convidadas a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um desses passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese em que também se recusarem ao referido ato.

15ª cláusula — Para garantia da execução do seu contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de Rs. correspondente a 5 % sobre

o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

16ª cláusula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos será de 150 dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, devendo, porém, num prazo de 45 dias, serem fornecidos 50 % das grades do tipo A.

17ª cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de dois contos de réis por dia de excesso.

18ª cláusula — Os prazos fixados na cláusula 16ª deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de dois contos de réis por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

19ª cláusula — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Escritório de Obras, que os submeterá à apreciação do Sr. ministro.

20ª cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preço dos materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso de chegada de encomendas feitas no estrangeiro, etc.

21ª cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

22ª cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato compete exclusivamente ao engenheiro chefe do Escritório de Obras.

23ª cláusula — De qualquer decisão do Escritório de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. Ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Escritório de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

24ª cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá, na hipótese abaixo especificada ser rescindido administrativamente, independentemente de interposição ou ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras bem como a caução de que trata a cláusula décima quinta deste edital, além da sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 50:000\$0;
b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;
c) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do senhor ministro da Justiça.

25ª cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Escritório de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

26ª cláusula — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado, que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

27ª cláusula — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de 5 dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

28ª cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5:000\$0 que serão aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras e confirmadas pelo senhor ministro.

29ª cláusula — As multas que forem confirmadas pelo senhor ministro serão descontadas da caução de que trata a cláusula décima quinta deste edital.

30ª cláusula — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

31ª cláusula — O pagamento será em papel moeda, em três parcelas iguais, que serão liberadas a medida que o valor dos trabalhos executados ultrapassar a quantia a pagar segundo demonstração que deverá ser verificada pelo Escritório de Obras. A última parcela ficará dependendo da total terminação das obrigações contratuais e da plena aceitação dos trabalhos realizados.

32ª cláusula — A caução de que trata a cláusula décima quinta do edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações do Escritório de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elemento.

33ª cláusula — Estas condições e especificações bem como o opúsculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, por cópias, devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição em seu texto.

34.^a Cláusula — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. Ministro.

35.^a Cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários, serão fornecidos pelo Escritório de Obras.

36.^a Cláusula — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigidos pela fiscalização.

37.^a Cláusula — A fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

38.^a Cláusula — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 11 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

39.^a Cláusula — Serão fornecidas aos senhores concorrentes, neste Escritório de Obras, diariamente das 11 às 17 horas, especificações miniógrafadas dos trabalhos a serem executados e que fazem objeto dessa concorrência.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 18 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro Chefe.

Escritório de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17, PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESIDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dezoito dias do mês de julho de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, para nos termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 152 de 3 de julho de 1940 a pág. 12714 a 716, aviso de retificação publicado no "Diário Oficial" n. 163 de 16 de julho de 1940 a pág. 13.683/684 e aviso no do dia 5 de julho a pág. 12.881 e em dias subsequentes, receber os envelopes de que trata a cláusula segunda do edital.

Com a presença das firmas: Companhia Construtora Nacional S. A., Cesar Mello Cunha e Cia. Ltda., Cavalcanti, Junqueira S. A., Empresa Construtora Siemens Bauunion do Brasil S. A., Empresa Técnica de Engenharia "S. Alvares", Construtora Meridional S. A., Soares de Matos e Cia. Ltda., Alberto Haas, foi pelo Sr. presidente da Comissão aberta a sessão e recolhidos os envelopes acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão julgadora procedeu imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, tendo após a leitura dos mesmos sido consideradas idoneas as firmas concorrentes.

De acordo com a cláusula 9.^a do edital, foram pelo Sr. presidente da Comissão, abertos os envelopes que continham as propostas, as quais foram lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

Cavalcanti, Junqueira S. A.	3.729:418\$0
Soares de Matos e Cia. Ltda.	3.741:227\$0
Companhia Construtora Nacional S. A.	3.876:370\$0
Empresa Técnica de Engenharia "S. Alvares"	3.883:550\$0
Empresa Construtora Siemens Bauunion do Brasil S. A.	3.951:574\$0
Construtora Meridional S. A.	4.066:134\$0
Cesar Mello Cunha e Cia. Ltda.	4.285:377\$4
Alberto Haas	4.389:307\$0

Após a leitura das propostas, a Comissão, em presença dos interessados, passou à verificação dos orçamentos detalhados apresentados pelas firmas concorrentes, tendo sido encontrados pequenos enganos de cálculo, que devidamente retificados, conduziram aos seguintes preços globais, que não alteraram em absoluto, a classificação dos concorrentes:

Cavalcanti, Junqueira S. A.	3.729:418\$0
Soares de Matos e Cia. Ltda.	3.741:470\$0
Companhia Construtora Nacional S. A.	3.876:370\$0
Empresa Técnica de Engenharia "S. Alvares"	3.883:550\$0
Empresa Construtora Siemens Bauunion do Brasil S. A.	3.951:574\$0
Construtora Meridional S. A.	4.066:134\$0
Cesar Mello Cunha e Cia. Ltda.	4.285:377\$4
Alberto Haas	4.389:307\$0

Com este resultado concordaram os concorrentes,

Estavam as propostas devidamente estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes e serão publicadas na íntegra no "Diário Oficial" juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel de Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

PROPOSTAS

Cavalcanti, Junqueira S. A., com escritório de engenharia e construções à rua General Câmara n. 64 — 5.^o andar, propõe-se executar as alvenarias, coberturas, revestimentos e outros trabalhos nos Pavilhões em Construção para os Presídios do Distrito Federal, submetendo-se às condições do edital da Concorrência Pública n. 17 e alterações publicadas nos "Diários Oficiais" de 8 e 16 de julho de 1940. Quadros Orçamentários, Projeto e especificações fornecidos por esse Escritório de Obras.

Preço global: 3.729:418\$0 (três mil setecentos e vinte e nove contos quatrocentos e dezoito mil réis).

Prazo: 300 (trezentos) dias consecutivos.

Preços unitários: Conforme Quadros Orçamentários anexos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — Por Cavalcanti, Junqueira ((assinatura ilegível) A. Cavalcanti.

Soares de Matos & Cia. Ltda., firma construtora estabelecida nesta Capital à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 6.^o andar, propõe a V. Ex. executar as obras a que se refere o edital de concorrência n. 17, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1940, e relativo à execução das alvenarias, coberturas, revestimentos e outros trabalhos nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, pelo preço global de 3.741:227\$0 (três mil setecentos e quarenta e um contos duzentos e vinte sete mil réis).

As obras serão executadas de inteiro acordo com o projeto e as especificações aprovadas, e no prazo de 300 (trezentos) dias consecutivos.

A firma declara submeter-se a todas as exigências constantes do edital de concorrência acima referido.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Soares de Matos*.

A Companhia Construtora Nacional S. A., estabelecida à rua México n. 168 — 12.^o pavimento, nesta Capital, vem pela presente apresentar proposta para execução das alvenarias, coberturas, revestimentos e outros trabalhos nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, nos exatos termos do respectivo edital de concorrência de 26 de junho próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1940.

Assim propõe-se a executar as referidas obras pelo preço global de 3.876:370\$0 (três mil oitocentos e setenta e seis contos trezentos e setenta mil réis) a que se chega mediante as parcelas constantes da relação anexa, organizada de acordo com a norma constante da cláusula 3.^a do referido edital, e faz parte integrante da presente proposta.

O prazo total para terminação dos trabalhos será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados da publicação do contrato no "Diário Oficial".

Declara finalmente a proponente que as obras serão executadas de inteiro acordo com o projeto e as especificações, dos quais tomou devido conhecimento, bem como submeter-se inteiramente a todas as cláusulas e condições do respectivo edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — Companhia Construtora Nacional S. A., (assinatura ilegível).

S. Alvares, propõe-se a executar os trabalhos de alvenarias, coberturas, revestimentos e outros nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, concorrência n. 17, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de 3-7-40, pelo valor total de três mil oitocentos e oitenta e três contos quinhentos e cinquenta mil réis (3.883:550\$0) — tudo conforme a relação orçamentária anexa, que faz parte integrante desta proposta.

O prazo dentro do qual serão entregues os trabalhos é de trezentos dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *S. Alvares*.

A Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A., estabelecida à rua General Câmara n. 87 — 5.^o andar, vem apresentar a V. Ex. a sua proposta para a execução das alvenarias, coberturas, revestimentos e outros trabalhos nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal.

Declaração — A proponente declara que se submete a todas as cláusulas do edital de concorrência pública n. 17, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho do corrente ano, páginas 12.714 a 12.716, bem como as retificações do mesmo contidas no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês páginas 13.683 e 13.684 e no ofício de 17 de julho de 1940.

Preços: O preço global para a execução de todos os serviços, objeto da presente concorrência, é de 3.951:574\$0 (três mil novecentos e cinquenta e um contos, quinhentos e setenta e quatro mil réis), preço este obtido mediante as parcelas constantes da relação orçamentária anexa, em que figuram as quantidades indicadas pelo Escritório de Obras, de acordo com a cláusula 3.^a do edital, e os preços unitários da proponente para cada natureza de serviço.

Prazo: O prazo para a execução total dos serviços será de trezentos (300) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

Condições de pagamento: Serão as mencionadas na cláusula trigésima primeira do supra mencionado edital.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940 — Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A., (assinatura ilegível).

A Construtora Meridional S. A., se propõe executar os serviços relativos a concorrência pública n. 17, para diversas obras nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho corrente e retificado no "Diário Oficial" de 17 do mês corrente, declarando:

- 1.º — Que se submete a todas as condições e especificações do edital e bem assim as mimeografadas pelo Escritório de Obras.
- 2.º — Que o preço global das obras será de 4.066:134\$0 (quatro mil e sessenta e seis contos e cento e trinta e quatro mil réis).
- 3.º — Que o prazo para a execução das obras será de 300 (trezentos) dias consecutivos.
- 4.º — Que os preços unitários são os constantes dos quadros orçamentários anexos.

Rio, 18 de julho de 1940 — Construtora Meridional S. A. — Daniel de Carvalho, diretor.

Os abaixo assinados Cesar Melo Cunha & Cia. Ltda., engenheiros empreiteiros, estabelecidos à rua 1.ª de Março n. 6, propõem-se a executar os trabalhos de construção para os presídios do Distrito Federal, de inteiro acordo com as especificações, plantas e edital de concorrência, pela importância global de 4.285:377\$4 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco contos trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete réis) si as quantidades forem as constantes dos quadros orçamentários anexos.

Esta proposta sofrerá uma redução de 13:900\$0 (treze contos e novecentos mil réis) si as quantidades declaradas nos itens 7 e 47 forem respectivamente 600 Kgs. e 52.000 metros quadrados conforme constam de outro quadro orçamentário distribuído pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça.

O prazo para a conclusão dos serviços será o de 300 (trezentos) dias consecutivos.

Os proponentes declaram submeterem-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — Cesar Melo Cunha & Cia. Limitada.

Proposta que faz a firma Alberto Haas, com escritório técnico de engenharia à Avenida Erasmo Braga n. 12, 6.º andar, Edifício Profissional, nesta Capital, para a execução das alvenarias, coberturas, revestimentos e outros trabalhos nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, de acordo com as especificações e o jogo de plantas fornecidos pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" (seção I) página 12.714 de 3 de julho de 1940 e seguintes e sua retificação no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940, página 13.683:

- 1 — O preço global será de quatro mil trezentos e oitenta e nove contos trezentos e sete mil réis.
- 2 — O prazo será de (300) trezentos dias consecutivos.
- 3 — O proponente declara submeter-se, inteiramente às exigências do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — Alberto Haas.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20 PARA AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTOS SECUNDÁRIOS DOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

Autorizado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. C-4.720 de 22 de junho de 1939, faço público que às 14 horas do dia 13 de agosto de 1940, serão recebidas neste Escritório de Obras propostas para as instalações hidráulicas e esgotos secundários dos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, cujos projetos e orçamentos foram aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho exarado no processo acima mencionado.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.ª Cláusula — As firmas construtoras ou especializadas em instalações hidráulicas, que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 12 de agosto de 1940, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 10:000\$0, caução essa que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.ª Cláusula — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma" conterá:

- a) Recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;
- b) Certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931);
- c) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula 1.ª deste edital;
- d) O contrato social, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

e) Prova de ter um profissional habilitado na forma do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

f) Documentos de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis.

O Segundo envelope com os dizeres "Proposta da firma" conterá apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas em todas as suas folhas.

Nas referidas propostas, serão exarados, exclusivamente, os preços unitários e global bem como o prazo, em dias consecutivos, para integral acabamento das obras.

Esse prazo não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital. Os preços unitários serão dados de acordo com a relação da cláusula 3.ª. O preço global será o que resultar da aplicação dos preços unitários às unidades constantes da cláusula 2.ª.

3.ª Cláusula — Os trabalhos a executar serão os constantes dos quadros orçamentários que serão fornecidos pelo Escritório de Obras em cópias mimeografadas devidamente autenticadas, folha por folha.

Nesses quadros orçamentários serão inscritos, a máquina de escrever, os preços unitários de cada serviço, os preços dos itens c, por fim, o preço global que será a soma dos preços obtidos por cada item.

Os proponentes deverão rubricar todas as folhas dos quadros que acompanharão as propostas.

As especificações, que também serão fornecidas mimeografadas, esclarecem e completam os quadros orçamentários.

4.ª Cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que diverjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

5.ª cláusula — Nos dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes e seus anexos citados na cláusula 2.ª.

6.ª cláusula — No mesmo dia, a comissão, em presença dos interessados, passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula 2.ª. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

7.ª cláusula — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte da Comissão Julgadora, seja por parte de qualquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

8.ª cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição depois de rubricados pelas firmas interessadas presentes e pelos da comissão.

9.ª cláusula — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

10.ª cláusula — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, a idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Escritório de Obras, nos termos da cláusula 8.ª, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora.

11.ª cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as instalações serão adjudicadas a quem por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a um sorteio.

12.ª cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo, de modo algum, poderá ser superior ao fixado neste edital.

13.ª cláusula — Antes da assinatura do contrato esta concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

14.ª cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar, deverá comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; si não o fizer perderá em favor da União, a caução de que trata a cláusula 1.ª, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Escritório de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese em que também se recusarem ao referido ato.

15.ª cláusula — Para garantia da execução do seu contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de R\$.:....., correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

16.^a cláusula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos será de 210 dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

17.^a cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de dois contos de réis por dia de excesso.

18.^a cláusula — Os prazos fixados na cláusula 16.^a deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de dois contos de réis por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

19.^a cláusula — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Escritório de Obras, que os submeterá à apreciação do Sr. Ministro.

20.^a cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preço dos materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso de chegada de encomendas feitas no estrangeiro, etc.

21.^a cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

22.^a cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato compete exclusivamente ao engenheiro chefe do Escritório de Obras.

23.^a cláusula — De qualquer decisão do Escritório de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. Ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Escritório de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. Ministro.

24.^a cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante poderá, na hipótese abaixo especificada, ser rescindido administrativamente, independentemente de interposição ou ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras bem como a caução de que trata a cláusula décima quinta deste edital, além da sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) Quando a multa por excesso de prazo atingir a 60:000\$0.
b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;
c) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do Sr. Ministro da Justiça.

25.^a cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Escritório de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

26.^a cláusula — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado, que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

27.^a cláusula — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de 5 dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

28.^a cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5:000\$0 que serão aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras e confirmadas pelo Sr. Ministro.

29.^a cláusula — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro serão descontadas da caução, de que trata a cláusula décima quinta deste edital.

30.^a cláusula — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

31.^a cláusula — O pagamento será em papel moeda, em três parcelas iguais, que serão liberadas à medida que o valor dos trabalhos executados ultrapassar a quantia a pagar segundo demonstração que deverá ser verificada pelo Escritório de Obras. A última parcela ficará dependendo da total terminação das obrigações contratuais e da plena aceitação dos trabalhos realizados.

32.^a cláusula — A caução de que trata a cláusula décima quinta do edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos ou visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações do Escritório de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elemento.

33.^a cláusula — Estas condições e especificações, bem como o opusculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, por cópias, devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição no seu texto.

34.^a cláusula — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. ministro.

35.^a cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos pelo Escritório de Obras.

36.^a cláusula — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigidos pela fiscalização.

37.^a cláusula — A fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

38.^a cláusula — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

39.^a cláusula — Serão fornecidos aos senhores concorrentes, neste Escritório de Obras, diariamente das 11 às 17 horas, especificações mimeografadas dos trabalhos a serem executados e que fazem objeto desta concorrência.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 19 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

Fica por meio deste, convidado a comparecer na Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Polícia (5.^a Seção), dentro do prazo de 8 dias, ou declarar os motivos porque não o faz, o Servente classe "C", Benedito Carlos Siqueira, que se encontra faltando ao serviço há mais de 30 dias consecutivos, afim de que não lhe seja aplicado o art. 238, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1940. — *Artur Hehl Neire*, Diretor Geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 360

ônibus:

José Correia Lopes & Comp., ns. 190, 280, 390 e 540 — Artigos 248 L, 79 e 81.

José Joaquim de Brito, ns. 247, 543 e 957 — Art. 79.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 165 e 973 — Artigo 248 L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 93 e 123 — Art. 248 L.

Alvaro Bianchi, ns. 16 e 925 — Art. 248 L.

Amorim Godinho de Almeida, n. 304 — Arts. 102 e 81.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 310 — Art. 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 445 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 787 — Art. 248 L.

Carga:

Constantino Ferreira, n. 1.318 — Art. 96.

Antônio Alves Correia Filho, n. 2.060 — Art. 102.

Afonso A. Nascimento, n. 6.679 — Arts. 83 e 81.

Valdemar Souza Maia, n. 8.247 — Art. 144.

Manuel Valente Silva Matos, n. 8.924 — Art. 252.

Jaime Teixeira Andrade, n. 9.078 — Art. 248 L.

Joaquim Rodrigues Rocha, n. 13.795 — Art. 144.

Passeio:

Odulvado Nascimento Mata, n. 655 — Art. 102.

Orestes Luiz Silva, n. 2.242 — Art. 248 L.

Adelino Corselli, n. 3.330 — Art. 102.

Martinho Lima Guimarães, n. 7.145 — Art. 102 e 257.

Antônio Jorge, n. 7.798 — Art. 83.

Adão Conceição Dias, n. 8.528 — Art. 102.

Lauro Rego Jardim, n. 9.233 — Art. 248 L.

Antônio Pedro Gouveia Vasques, n. 9.933 — Art. 102.

Carlos Ferreira Alves, n. 10.578 — Art. 81.

João Alberto Lins de Barros, n. 10.632 — Art. 102.

José Figueiredo, n. 11.124 — Art. 257.

Manuel dos Santos, n. 13.080 — Art. 248 L.

Corinto de Andrade Júnior, n. 13.486 — Art. 79.

João José Ferreira, n. 13.577 — Art. 257.

Alcides Nunes da Costa, n. 13.694 — Art. 248 L.

Luís Moreira, n. 14.992, art. 248 L.

José Fernandes, n. 15.643 — Art. 248 L.

Manuel Pires Marques, n. 15.550 — Art. 86.

João Antônio Pato, n. 15.509 — Art. 248 L.

Carlos Rodrigues Silva, n. 15.504 — Art. 248 L.

Francisco Pereira de Aguiar, n. 16.530 — Art. 102.

Edmundo Pereira Leite, n. 16.705 — Art. 102.

Francisco Pellegrini, n. 17.047 — Art. 248 L.

Bernardino de Araujo Bastos, n. 17.437 — Art. 83.

Alípio dos Santos, n. 17.632 — Art. 248 L.

Oswaldo Augusto Quintas, n. 17.664 — Art. 248 L.

Paulino Ferreira Paranhos, n. 19.126 — Arts. 83 e 81.
 Alfredo Augusto Pereira, n. 19.333 — Art. 79.
 Agostinho Chaves do Vale, n. 20.203 — Art. 79.
 Eduardo São Clemente Azevedo, n. 20.237 — Art. 144.
 Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Art. 102.
 Joaquim Fernandes Ribeiro, n. 20.685 — Art. 248 L.
 Noguino Lopes Pereira, n. 21.670 — Art. 102.
 Henrique Pagualette Martins, n. 22.991 — Art. 248 L.
 Sílvio Magalhães Figueiredo, n. 24.866 — Art. 248 L.
 Vicente Businaro, n. 25.517 — Arts. 102 e 257.
 Aloísio R. de Castro, n. 25.603 — Art. 79.
 Afílio Correia Lima, n. 25.993 — Art. 79.
 Luiz Rodolfo de Souza Dantas, n. 26.320 — Art. 248 L.
 Eugene Janssens, n. 27.981 — Art. 248 L.
 Fernando Barreto Rosa, n. 28.521 — Arts. 102 e 257.
 Jocelino Neves Gonzaga, n. 28.795 — Art. 248 L.
 Jaime Muniz Barreto Aragão, n. 29.536 — Art. 102.
 Alfredo Colombo, n. 29.551 — Art. 258 L.
 Francisco Sampaio Vieira Sobrinho, n. 30.485 — Artigos 102 e 257.

José Eugênio Muller, n. 30.523 — Arts. 102 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — O Inspetor

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados: Hubertus Georges Kernon, Agostinho Coelho, Jorge Alves de Campos, Sílvio Mota, Pedro José de Castro, Lauro Lício da Cunha, Teodoro Tele Sampaio, Antônio Henrique de Aguiar, Luiz Costa, Nelson Prudente de Moraes, Dorcelino Selvino da Costa, Antônio Martins Ribeiro, Antônio Paranhos, Valter Rodrigues, Agolupe Avila de Araujo.

Inspetoria do Trafego, em 22 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente, classe C, do Quadro I deste Ministério, Joaquim Machado de Andrade para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 17.450, de 1937, em curso nesta Divisão e referente à sua exoneração por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, em de julho de 1940. — Orlando Gomes Calaza, diretor do Pessoal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

O Chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal, de ordem do Sr. Diretor, convida, em face do que estatue o § único do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último, o oficial administrativo, da classe 14, do Q. S. deste Ministério, Consuelo Brito Galvão Pinto, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar as razões justificativas do seu não comparecimento ao Serviço.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Pedidos de preços por correspondência

Requisição — Estoque — Material

419.688-90 — Medicamentos.
 419.666-7 — Medicamentos de drogas.
 419.672-78 — Soros, vacinas, etc.
 419.548-67 — Medicamentos e drogas.
 419.621-42 — Medicamentos e drogas.

419.611 e 14-20 — Produtos "Bayer".

419.668-671 — Drogas.

419.687 — Medicamentos.

419.681-2 — Drogas.

419.716 — Medicamentos.

419.714-15 — Soros e vacinas.

419.694-713 — Drogas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

413.098-9 — Papel selado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

102.051 — Relógio, carimbo

101.016 — Torrador.

105.094 — Bombas de gás.

105.095 — Corrente completa.

Edital de classe n. 37:

107.044-5-D — Drogas

109.035-B — Drogas.

119.007-B — Drogas.

144.030-B — Drogas.

Edital de classe n. 36:

107.104 — Móveis.

145.043 — Móveis.

107.432 — Acessórios de máquinas.

114.099 — Drogas.

121.141 — Expediente.

121.129 — Aparelho Bell & Howell.

121.138 — Bancos e balcões.

132.404 — Móveis.

144.028-B — Drogas.

226.181-A — Fotográfico.

226.206 — Leiteria, panela, etc.

229.046-7 — Geológico.

229.048 — Antoclave, monóculo, etc.

230.016 — Máquina de calcular.

235.024 — Farmacêutico.

251.152 — Drogas.

252.089 — Centrífugo Internacional.

419.720-3 — Estoque — Drogas.

419.729-32 — Estoque — Drogas.

419.738-41 — Estoque — Medicamentos e drogas.

419.750-53 — Estoque — Drogas.

661.022-B — Grampos.

612.082-3-E — Arame, etc.

615.142 — Expediente.

615.187 — Expediente.

615.206 — Acessórios de motocicleta.

615.213 — Drogas.

615.216 — Toldo de lona.

615.219 — Azulejo, rodapé, etc.

615.220 — Expediente.

619.032 — Capacho de cisco, etc.

621.075 — Código da Justiça Militar etc.

621.149 — Carvão p. lâmpada.

801.419 (edital) — Armário.

801.421 (classe n. 35) — Armário

121.137 — Armário.

801.463 — Livro.

801.470 — Fichas e impressos.

801.708-B — Trela de aço, etc.

902.100 — Pinho de Paraná.

902.101 — Termômetro.

902.102 — Farmacêutico.

902.178-A — Para oficina.

903.203-A — Especializado Ericsson.
 903.205-A — Transformador, etc.
 903.229 — Querosene, óleo e gasolina.
 903.240 — Cordão de linho.
 903.267 — Balança.
 903.272 — Livros.
 903.275 — Máquina industrial.
 903.278 — Carvão e óleo.
 904.301/2-B — Alicates.
 904.367/8-A — Serrote, etc.
 905.076 — Pj. automovel.
 905.080 — Enxada, picareta, etc.
 909.030-B — Balança.
 910.009 — Livros.
 911.064 — Sobressatente pj. embarcação.
 912.083-4 — Parafusos, azulejo, etc.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na publicação da relação das requisições com ofertas, feita no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 14.025.

Onde se lê:

319.541/2 — Expediente

Leia-se:

419.541-A — Expediente.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na publicação da relação das requisições com ofertas, feita no "Diário Oficial" de 18 do corrente, à página 13.908

Onde se lê:

408.965 — Ferramentas

Leia-se:

408.065 — Ferramentas.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na publicação da relação das requisições com ofertas, feita no "Diário Oficial" de 18 do corrente à página 13.908, incluiu-se a concorrência para o edital n. 903.261 — Tinta e papel.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos aos exercícios de 1934 e 1935, em nome de:

Adriano de Sousa.

Dentro de 10 (dez) dias, de terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 22 de julho de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço público que, tendo-se extraviado 2 (duas) apólices "Diversas Emissões", de 1:000\$0, ns. 700.382 e 700.383, inscritas em nome de Aquelino Lopes, português, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, e de acordo com a portaria numero 1.083, de 11 de julho corrente, de Inspetoria da Alfândega, faço público, para conhecimento dos interessados que a partir da data da publicação deste edital, pelo prazo de 30 dias, estão abertas as inscrições para as provas de habilitação ao lugar de despachante alfandegário, na conformidade do art. 6º, do Decreto numero 22.104, de 17 de novembro de 1932.

Os interessados deverão fazer prova de que são ajudantes de despachantes em exercício, por meio de documentos hábil, no caso, certidão passada pela 2ª Secção desta Alfândega.

Alfândega, 19 de julho de 1940. — Caio Quinderé, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do senhor secretário geral do Ministério da Guerra, pelo presente edital fica aberta a "Concorrência para a desmontagem das máquinas pertencentes à carga da Imprensa Militar, bem assim a mudança e montagem das mesmas, inclusive o transporte de móveis e utensílios, de conformidade com a discriminação abaixo, do antigo para o novo edifício do Quartel General do Ministério da Guerra, a saber:

Sete linótipos, uma fundidora, uma serra, uma frezadora, uma de lavar matrizes, uma de fundir metal-tipo, quatro de grampear, duas guilhotinas, uma de dobrar, uma de costurar, dois cutelos, duas prensas, uma de amolar facas para as guilhotinas, uma de picotar, uma de encaixe, uma de dourar, três prelos, uma de impressão BB, três de impressão A, três de impressão tipo "Vitória", uma de impressão 1/2-B, uma guilhotina (encaixotada), uma máquina de punçar, uma dita de frisar; móveis, estantes diversas, caixas de tipo, composição em pacquets, divisões de madeira, papel em resma, etc.

II — Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Imprensa Militar, com o Sr. Armando Cesar Petra de Barros, das 9 às 10 e das 12 às 16 horas de todos os dias úteis.

III — As propostas deverão ser enviadas para a Quarta Secção desta Secretaria Geral, devidamente seladas e lacradas, até o dia 31 do mês corrente.

IV — O proponente deverá declarar na proposta que se responsabilizará pelos danos causados no material, em consequência da própria mudança.

Rio de Janeiro, D.F., 19 de julho de 1940. — Cleto Caminha Monteiro, 1.º Tenente I.E — Almoxarife.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

15º DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR

Segundo tenente João Henrique de Gouveia Monteiro, delegado da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente ano, que haviam sido prorrogados até o dia quinze do corrente mês, pelo Decreto n. 2.283 de 7 de junho de 1940, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão na Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei afixar a relação dos alistados em ordem alfabética na porta principal do edifício em que funciona a Junta e publicar no *Diário Oficial* em aditamento a que foi publicada no mesmo jornal n. 121 de 28 de maio de 1940, em sua página n. 9.989.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las com os competentes documentos a esta Junta ou diretamente a Junta de Revisão até o dia 30 de julho do corrente. E, eu João Henrique de Gouveia Monteiro, segundo tenente delegado militar, lavrei o presente edital que assino.

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito, 17 de julho de 1940. — João Henrique de Gouveia Monteiro, 2º tenente, delegado militar.

Número — Nomes — Filiação

Classe de 1920

1. Agripino Antônio de Melo, filho de Francisco Antônio de Melo e Derculina Maria da Conceição.
2. Antônio José Correia, filho de Domingos José Correia e Maria Francisca de Jesus.

Classe de 1919

1. Amado Feres, filho de Tobias Fere e Matilde Aguilera Feres.
2. Erotides Vieira, filho de Antenor Vieira e Francisca Maria da Conceição.

3. Germano Ruas, filho de Manuel Ruas e Belmira Dias.
4. Joaquim Narciso Gomes, filho de Herculano Narciso Gomes e Maria Felizardo Gomes.
5. Manuel Francisco Alves, filho de Francisco Alves e Maria Felix Lima.

Classe de 1918

1. Amaro Araujo, filho de Pedro Antônio de Araujo e Francisca Ribeiro Soares.
2. Antônio Robles Palma, filho de Salvador Robles Palma e Carlota Robles Lopes.
3. Hélio Duarte Ferraz, filho de Carlos Olinto Ferraz e Anísia Duarte Ferraz.
4. Jorge Dias Batista, filho de João Batista e Adelina Dias.
5. Luiz da Cunha Filho, filho de Luiz da Cunha e Amandina Maria da Silva.
6. Orlando Lopes, filho de Olon Lopes e Olívia de Jesus Lopes.
7. Renato França, filho de Joaquim da Silva França e Almerinda Garcia França.
8. Wilson Fonseca, filho de Manuel Luiz da Fonseca e Jovita Fonseca.

Classe de 1917

1. Adolfo Elias da Silva Filho, filho de Adolfo Elias da Silva e Maria da Penha Reis da Silva.
2. Alberto Takebe, filho de Calisto Takebe e Nair Bohama.
3. Manuel José, filho de Joana das Dores.

Classe de 1916

1. Ademar Faustulino da Silva, filho de José Faustulino da Silva e Josefa Maria do Carmo.
2. Moacir de Sousa, filho de Paulo Albino de Sousa e Marieta Freitas de Sousa.
3. Osório Francisco, filho de Guilherme Francisco e Benedita Luiza.

Classe de 1915

1. Alcínio Conceição Lima, filho de Leopoldo Conceição Lima e Maria Virginia da Conceição.
2. Antônio Merchioro, filho de Luciano Merchioro e Klot Finet.
3. José Jorand, filho de João José Jorand e Ana Lopes Jorand.
4. Luiz Gonzaga dos Santos, filho de Antônio dos Santos e Cândida dos Santos Cardoso.
5. Simplicio Ferreira, filho de Antônio Ferreira e Levina da Conceição.

Classe de 1914

1. Benedito Estelita de Messias Cardoso, filho de Manuel dos Santos Cardoso e Ana de França Messias Cardoso.
2. Eduardo Neves, filho de Fortunato Neves e Rosa Batista Cordeiro.
3. Joaquim Vinteira, filho de Teresa Vinteira.
4. Mário Francisco Paz, filho de Francisco Paz e Palmira Rezen-de Paz.
5. Venezio Francisco de Araújo, filho de Francisco Camilo de Araújo e Maria Luiza da Conceição.

Classe de 1913

1. Antônio Ferreira dos Santos, filho de João Ferreira dos Santos e Maria Ferreira.
2. Edgard Amaral Costa, filho de Emílio Amancio da Costa e Esteria Amaral Costa.
3. Orville Ferreira Gomes, filho de Militão Ferreira Gomes e Rosa Ribeiro do Rosário.
4. Sebastião Amorim, filho natural de Adelaide Maria da Conceição.
5. Vicente Gomes de Sousa, filho de Lourenço de Sousa e Amélia Gomes de Sousa.

Classe de 1912

1. Antônio Campos Tavares, filho de José Goveia Tavares e Beatriz Campos Tavares.

Alistamento para a reserva

Classe de 1912

1. Agenor Sabino Sousa, filho de Joaquim Sabino de Sousa e Ben-vinda Bezerra de Menezes.
2. Antônio Franklin da Cunha, filho de Joaquim Franklin da Cunha e Aguida Franklin da Cunha.
3. João Batista da Costa, filho de João Inácio da Costa e Francisca Roldão da Costa.
4. Manuel Camilo da Costa, filho de Antônio Camilo da Costa e Maria Teresa Nazareth.

Classe de 1911

1. Edmundo Nisbet Smith, filho de Edmundo Nisbet Smith e Alzira Smith.
2. João Nascimento Pereira, filho de Manuel Nascimento Pereira e Joana Mendes Caminha.
3. Manuel Galdino de Oliveira, filho de José Galdino de Oliveira e Francisca Galdino de Oliveira.

Classe de 1910

1. Sebastião Ferreira Felix, filho natural de Maria Ferreira Felix.
2. Sílvio Medeiros, filho de Júlio Medeiros e Josefa Ferreira Nóbrega de Medeiros.
3. Valdemiro Martins, filho de José Martins e Constança Martins.

Classe de 1909

1. Júlio Moreira, filho de Júlio Moreira e Ema Moreira.

Classe de 1908

1. Alberto de Araújo, filho de Antônio de Araújo e Rita Maria Valim.
2. Antônio Martins, filho de José Zeferino Cordeiro e Maria Juliana da Conceição.
3. Domingos Cerqueira dos Santos, filho de José Lino dos Santos e Felicidade Avelina Cerqueira.
4. Eurico da Costa Pereira, filho de Bento da Costa Pereira e Elisa Claudemira S. Pereira.
5. Geovani da Silva Barbosa, filho de Cristiano Manuel Barbosa e Antônia Maria da Silva.
6. Raul Francisco dos Santos, filho de Sebastião Francisco dos Santos e Bernardina Jacinta Ferreira.

Classe de 1907

1. Avelino da Silva Monteiro, filho de Apolinário da Silva Monteiro e Maria Lopes Monteiro.
2. Florindo de Almeida, filho de Lotario de Almeida e Miguella Maria da Conceição.
3. Manuel Furtado de Lira, filho de Antônio Furtado de Lira e Maria Pereira da Luz.
4. Neiton Rodrigues Megre Trindade, filho de Manuel Rodrigues Trindade e Júlia Rostier Megre Trindade.

Classe de 1906

1. Floriano Garcia Pantoja, filho de Donaciano de Araújo Pantoja e Francisco Garcia Pantoja.
2. João Luz, filho de Prudenciano Fermino da Luz e Maria Lima da Luz.
3. Plácido Manuel Sobrinho, filho de Clemente Manuel Sobrinho e Luzia da Conceição Sobrinho.

Classe de 1905

1. Archanjo Vieira, filho de Felismino Dantas Vieira e Mria da Conceição.

Classe de 1904

1. Antônio José Rodrigues de Pinho, filho de Adelino José Rodrigues de Pinho e Brazelina Fernandes de Pinho.
2. Carlos Angel Lopes, filho de Carlos Correia Lopes e Maria Marques Lopes.
3. José Severino da Silva, filho de Amaro José da Silva e Seveirna Maria da Conceição.
4. Manoel Francisco da Rocha, filho de Flanzino Francisco da Rocha e Ana Francisca da Rocha.
5. Manoel da Silveira Brum Neto, filho de Manoel da Silveira Brum Junior e Maria Gomes de Carvalho Brum.
6. Manoel Vitorino, filho de João Vitorino e Maria Benedita Rosa da Conceição.

Classe de 1903

1. Alexandrino Romão, filho de Luiz Pereira Romão e Matilde Pereira de Almeida.
2. Arnando Gudim, filho de Fulgêncio Gudim e Elisa Sgabi.
3. Aristeu Firmino da Silva, filho de João Firmino da Silva e Alexandra Machado de Oliveira.
4. Joaquim Jorge da Costa, filho de Jorge João de Freitas e Josefa Alexandrina.
5. Manoel Fernandes Pereira, filho de Manoel Pereira e Maria Beatriz.
6. Natal Bilanger, filho de Domingos Bilanger e Angelica Brum.
7. Paulo de Carvalho, filho de Paulo Sabino de Carvalho e Jacinta de Carvalho.
8. Sidney Nunes Nogueira da Gama, filho de José J. Nogueira da Gama e Isabel Nunes Nogueira da Gama.

Classe de 1902

1. José Pereira, filho de Manoel Pereira e Maria Julia.
2. Lino Emílio da Cunha, filho de Maria da Cunha e Maria Emília da Cunha.
3. Paulino Rodrigues de Lima, filho de Sebastião Rodrigues de Lima e Maria Rodrigues de Lima.
4. Rubem Liborio Guerra, filho de Liborio Guerra e Ana Xavier Guerra.

Classe de 1901

1. Laurence Vitor Florito, filho de Bartolomeu Florito e Rosa Biavê Florito.
2. Osvaldo Gomes Vieira de Castro, filho de Eugénio Gomes de Castro e Judith Braga Vieira de Castro.
3. Raimundo Correia Petindá, filho de João Nonato Petindá e Balbina Correia Petindá.
4. Ricardo Moreira Dias Cardoso, filho de Moreira Dias Cardoso e Evarista Moreira Dias Cardoso.

Classe de 1900

1. Alfredo de Sousa, filho de Justina Maria da Conceição.
2. Antonio Augusto Soares, filho de Domingos Luiz Soares e Maria Augusta Soares.
3. Galvani Maigre Trindade, filho de Redrigues Trindade e Julia Restier Trindade.
4. Joaquim da Cruz, filho de Manoel de Souza Rodrigues e Maria de Jesus.
5. José Frutuoso Gomes, filho de Augusto Rufino Frutuoso Gomes e Georgina Augusta Diniz.
6. José Narcizo Nunes, filho de Manoel Olegario Nunes e Francisca Gypriana Nazaré.
7. José Valentim Gonçalves, filho de Aurea Lemos.
8. Pedro Moreira Padrão, filho de Joaquim Moreira Padrão e Leopoldina de Almeida Padrão.

Classe de 1899

1. Antenor Paulo Magalhães, filho de João Cruz Azevedo de Sousa e Lília Magalhães Cruz.
2. Benedito Pinheiro de Almeida, filho de José Pinheiro de Almeida e Leonor Fernandes.
3. Djalma Pereira Tavares, filho de Antônio Pereira Tavares e Adelaide Cabral Tavares.
4. Oscar Alves Moutinho, filho de Antônio Alves Moutinho e Alexandra Augusta Moutinho.
5. Roberto Viana Jones, filho de Roberto Jones e Senhorinha Viana.

Classe de 1898

1. Adriano Pinto Lucena, filho de Joaquim Pinto Lucena e Adelaide Augusta Ramos.
2. Alberto Luiz Batista, filho de Manoel da Cruz e Maria Beatriz.
3. André Teixeira, filho de Manoel Teixeira e Carlota Pita de Abreu.
4. Helio Marques Saraiva, filho de Pedro Gomes Saraiva e Celia Marques Saraiva.
5. Hugo Martinez, filho de Angelo Martinez da Riba e Patrocínia Carcelen del Vale.
6. Irineu Antonio do Rego, filho de Luiz Antonio do Rego e Amélia Correia do Rego.
7. Lourival Tavares de Campos, filho de Luiz Tavares de Campos e Ana Lacerda de Campos.

Classe de 1897

1. Antonio Vicente Pinheiro, filho de Maria das Dores.
2. Francelino José dos Santos, filho de Joaquim José dos Santos e Maria Delfina da Conceição.
3. Jorge Ferreira Serpa de Macedo, filho de Silvino Ferreira Serpa de Macedo e Maria de São João Serpa.
4. Raul Pires Branco, filho de José Pires Branco e Laura Maria de Jesus.

Classe de 1896

1. João Baptista da Silva, filho de João José Baptista Junior e Maria Amelia da Silva.
2. Vicente Longo, filho de Domingos Longo e Helena Possi.
Distrito Federal, 19 de julho de 1910. — *João Henrique de Gouveia Monteiro*, 2º tenente delegado militar.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

16º DISTRITO — TIJUCA

Sede à rua Mariz e Barros n. 74

O Dr. Laércio Prazeres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, em aditamento ao edital publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho deste ano, faz saber que foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente ano, prorrogados em virtude do decreto-lei 2.283, e de acordo com as instruções do Sr. coronel chefe da 1ª C. R., em Boletim n. 63. O alistamento foi remetido à Junta de Revisão, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta do edificio em que funciona a Junta, e publicar no "Diário Oficial", a relação geral e singela, em classe e por ordem alfabética, dos alistados, compreendendo os que concorrerão ao sorteio e os da reserva.
Distrito Federal, 17 de julho de 1940. — *Laércio Prazeres*, presidente. — *João Henrique de Gouveia Monteiro*, 2º tenente, delegado militar.

Classe de 1920

1. José, filho de Augusto Marques e Rosa de Jesus Marques.
2. José, filho de João Pereira da Silva e Maria Eulina.
3. Moacir, filho de Tancredo Millevoge Costa e Luiza Ferreira de Moraes.
4. Sebastião, filho de João Manuel de Sousa e Maria Romana.

Classe de 1919

1. Adilo, filho de Augusto Dutra da Silveira e Joventina C. Silveira.
2. Antônio, filho de Virgínia Maria da Conceição.

Classe de 1918

1. José, filho de José Araujo dos Santos e Leopoldina Joaquina dos Santos.
2. Lourival, filho de José Alves Pantaleão e Maria Freire de Araujo.
3. Pedro, filho de João Valeriano da Silva.

Classe de 1917

1. José, filho de José Malaquias do Prado e Joaquina Ximenes.
2. Otávio, filho de Abrão Inácio e Elisa Maria da Conceição.

Classe de 1916

1. Jorge, filho de Júlio Pereira André e Maria Joaquina Moret.
2. José, filho de Prudente Ferreira da Fonseca e Etelvina S. Pacheco.

Classe de 1915

1. Alfredo, filho de Manuel Lourenço da Silva e Maria Menezes da Silva.

Classe de 1914

1. Antenor, filho de Júlia Henriqueta do Amparo.
2. Rosário, filho de Pordeus Marinho e Ana Auta Marinho.

Classe de 1913

1. José, filho de Rafael de Seda e Congelha de Seda.
2. Melquisedes, filho de Aristóteles Azevedo e Maria Azevedo.

Reserva — 1912

1. Amaro, filho de Rita Rosa.
2. Júlio, filho de Joaquim Rodrigues.

Classe de 1911

1. Lourival, filho de Arcangelo Antônio Santos e Anadira Veloso Santos.

Classe de 1910

1. Eduardo, filho de João Malkio Casar e Janiti Cassar.

Classe de 1909

1. João, filho de Sebastião José da Silva e Pascoalina Vivone da Silva.

Classe de 1908

1. Manuel, filho de João Coelho e Ana Brigs.
2. Moacir, filho de Joaquim Santos Botelho e Ernestina Alves Botelho.

Classe de 1907

1. Adão, filho de Adão Gonçalves de Carvalho e Adelaide Pacheco de Carvalho.
2. Antônio, filho de Casemiro Antônio Amorim e Camila Maria da Conceição.
3. Antônio, filho de Pedro Notini e Angelina Amorim Pereira Notini.

Classe de 1906

1. Antônio, filho de Augusto de Brito Pereira e Aguida Bessa Pereira.
2. Djalma, filho de Arlindo Silva Junior e Orelina Ferreira Gomes.

Classe de 1905

1. Antônio, filho de Francisco Jorge Tavares e Francisca Maria da Conceição Tavares.

Classe de 1904

1. Aristides, filho de Maria Joana da Silva.
2. Eulálio, filho de João Constantino da França e Benedita Maria de França.

Classe de 1903

1. Gastão, filho de Juvenino Teodoro de Sousa Moura e Claudina Freitas de Sousa Moura.
2. João, filho de Vitória Assunção Félix.
3. Raimundo, filho de Antônio Pereira Sobral e Maria de Carvalho Mendes Sobral.
4. Roberto, filho de José Castro Lima e Maria Adão.

Classe de 1902

1. Antônio, filho de Antônio Malheiro Pereira de Magalhães e Catarina de Mesquita Magalhães.
2. Sigismundo, filho de Antônio Albino Silva Lages e Maria Cândida Sousa.

Classe de 1901

1. Delfino, filho de João Augusto Dahl e Elisabete Dahl.
2. Júlio, filho de Miguel Nogueira e Josefa de Carvalho.

Classe de 1900

1. António, filho de José Joaquim Alves e Andrelina Jesus Alves.
2. António, filho de António Leopoldo Sampaio e Olinda Ferreira Sampaio.
3. Arino, filho de Alexando Eugénio Bernardes Miguel e Adalina Pereira Bernardes.
4. Estevão, filho de Manuel António Bessa e Lucidia Perpétua Bessa.
5. Henrique, filho de Eugénio Meira Guimarães e Escolastina Lúiza Guimarães.
6. Rodrigo, filho de Francisco Vítor Alves e Carolina Pereira Araujo.

Classe de 1899

1. João, filho de Manuel Carlos de Magalhães e Maria da Conceição Guedes de Magalhães.
2. José, filho de Almeida Neves e Rosa Alcino Neves.
3. Salaskano, filho de António Carneiro da Silva e Liberalina Brighmore Carneiro.
4. Zeque, filho de Abih Bárbara e Zahie Zalut Bárbara.

Classe de 1898

1. José, filho de Ernesto Pereira de Andrade e Cantilda Ramalho de Andrade.
2. Júlio, filho de Francisco Isidro Monteiro e Júlia Lira Monteiro.

Classe de 1897

1. Zacob, filho de Raquel Bluval e Henriqueta Bluval.

Classe de 1896

1. Leopoldo, filho de José Manzano Ruiz e Antonieta Ramirez Martins.
2. Roberto, filho de José Palmeira de Lima e Madalena Cândida.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO

Sede, Rua Bangú n. 19, Bangú — Delegacia Fiscal da 31ª Circunscrição Municipal

Alberto Teixeira de Araújo, Capitão-presidente desta Junta, faz saber que foram alistados para o Serviço do Exército, durante a proclamação, os seguintes cidadãos:

Classe de 1921

1. Carlos de Sousa, filho de Manuel Carlos de Sousa.

Classe de 1920

1. João Francisco da Silva, filho de Francisco da Silva.
2. Moacir dos Reis Príncipe, filho de Tertuliano dos Reis Príncipe.
3. Alfredo Teófilo Abdala, filho de Teófilo Abdala.
4. Nelson Muniz Portugal, filho de António Portugal Filho.
3. José Batista do Nascimento, filho de Adélia Batista do Nascimento.

Classe de 1919

1. João Ferreira Dantas, filho de António Ferreira Dantas.
2. Osvaldo Francisco dos Santos, filho de Virgílio Domingos dos Santos.
3. Alfredo Teófilo Abdala, filho de Teófilo Abdala.

Classe de 1918

5. António Carvalho, filho de Apolinário Carvalho.
1. José de Oliveira Tibúrcio, filho de Manuel Tibúrcio da Silva.
2. Manuel Mércia Bravo, filho de Sátiro Bravo.
4. Georlino Cesário da Silva, filho de Firmino Cesário da Silva.
3. Olivêncio Soares da Silva, filho de Balbino Soares da Silva.
4. João Cristino de Moura Soares, filho de Sebastiana Pereira de Castro.

Classe de 1917

1. Virgílio da Silva, filho de Joaquim da Silva Cipriano.

Classe de 1916

1. Esmeraldo da Silva, filho de Maria da Conceição.
2. Valdemar Menezes, filho de Januário Bispo de Menezes.

Classe de 1915

1. Nestor de Lima, filho de Crisanlo Faustino da Silva.

Classe de 1914

1. Abel Cândido Loureiro, filho de António Abel Loureiro.
2. Cícero Pacheco Silva, filho de Manuel Pacheco da Silva.
3. Newton Dalmar Simas, filho de Sílvio Simas.

Classe de 1913

1. Euclis Rodrigues Lima, filho de Alberto Rodrigues Lima.
2. Carlos dos Santos, filho de João dos Santos Bulé.

Classe de 1911

1. Augusto Tiago de Sá, filho de Manuel Agostinho Filho.

Classe de 1910

1. Sebastião Ferreira Brum, filho de Sebastião Ferreira Bêlico.

Classe de 1909

1. António João de Sousa, filho de Manuel Barbosa de Sousa.
2. Antenor Maximiano de Oliveira, filho de Trajano Maximiano de Oliveira.

Classe de 1908

1. Alvaro Fernandes, filho de António Fernandes Alcino.
2. Joaquim Gama, filho de António Pinheiro da Gama.

Classe de 1907

1. Angelo José Xavier, filho de Joaquim Francisco Xavier.
2. Alfredo Diniz Bino, filho de Joaquim Diniz Bino.

Classe de 1906

1. Manuel José Ferreira, filho de Elesbão Garcia Ferreira.

Classe de 1905

1. João Rodrigues Bento, filho de José Bento.
2. José Rangel Crespos, filho de Fortunato José Rangel.

Classe de 1904

1. Fernando Moreira, filho de Marcino Albino Moreira.
2. Valdemiro José, filho de Silvina Maria da Conceição.

Classe de 1903

1. Antenor Pinto de Magalhães, filho de João Francisco Pinto de Magalhães.
2. Ulisses Alves Pinto, filho de Miguel Alves Pinto.

Classe de 1902

1. Fernando Inocêncio, filho de Joaquina Maria da Conceição.
2. João de Sousa, filho de Aureliano de Sousa.
3. Miguel Sôro, filho de Pascoal Sôro.
4. Terplelino José da Rocha, filho de Júlio José Albino da Rocha.
5. João Correia de Melo, filho de Manuel Correia de Melo.

Classe de 1901

1. Catulina da Silva Barbosa, filho de João Pereira Barbosa.
2. Jarbas Machado Alves, filho de David Cândido da Cruz Alves.

Classe de 1900

1. António Carvalho da Silveira, filho de Alfredo Carvalho da Silveira.
2. António Barreto de Sousa, filho de Francisco José Barreto de Sousa.

Classe de 1899

1. Manuel Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves Nunes.
2. Casemiro Gonçalves Gouveia, filho de João Gonçalves Gouveia.
3. Pedro Matos Barbosa, filho de Joaquim Matos Barbosa.

Classe de 1898

1. João Monsoreos dos Reis, filho de João Batista Monsoreos.
2. Carlos Gomes Ruis Acedo, filho de José Ruis Acedo.
3. Otávio Xavier, filho de Manuela da Silva.
4. Tobias Vieira, filho de Manuel Laureano.
5. João Ferreira Braga, filho de Martinho Leonardo dos Prazeres.

Junta de Alistamento Militar do 28º Distrito, em 16 de julho de 1940. — Alberto Teixeira de Araújo, capitão-presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO MILITAR

Edital de alistamento

O Dr. Herbert Romero, presidente da Junta do 24º Distrito militar, torna público que, em aditamento ao edital de alistamento, publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio do corrente ano, faz publicar a relação abaixo dos cidadãos alistados por essa junta, em cumprimento do que dispõe o Decreto-lei n. 2.283, de 7 de junho de 1940.

Os referidos cidadãos concorrerão, igualmente, ao sorteio do vigente ano.

Classe de 1921

Milton, filho de Albertino Francisco Pereira.

Classe de 1920

André Martins da Silva Neto, filho de João Martins da Silva.
Francisco Benigno Dias, filho de Benigno Antônio Dias.
Olávio, filho de Manuel Pinto da Fonseca.
Otávio, filho de Manuel Pinto da Fonseca.

Classe de 1919

Albertino, filho de Albertino Francisco Pereira.
Benigno, filho de Vitalino Teixeira dos Santos.
Epaminondas Barreto da Silva, filho de Manuel Barreto da Silva Filho.

Classe de 1918

Jessé, filho de João Moreira Leite.
João Alves Ferreira, filho de Jovelino Alves Ferreira.
Maciel Barbosa Lima, filho de Francisco Barbosa Lima.

Classe de 1915

Antônio Pereira Ramos, filho de Benedita Maria da Conceição.
E para que conste, mandou publicar este edital, que assina.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Herbert Romero*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO

Rua Joaquim Meier, n. 3 — Sobrado

O bacharel em Direito Tito de Melo Carvalho, presidente da J.A.M. do 18º Distrito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o alistamento determinado pelo Decreto-lei n. 2.283, de 7 de junho do corrente ano, foi encerrado no dia 15 do corrente, tendo sido nesse período alistados os cidadãos cuja relação vai abaixo publicada em aditamento ao edital já enviado ao "Diário Oficial" para a publicação da relação geral dos alistados até 30 de abril deste ano e vai ser remetido o referido alistamento a J.R.S.

Aqueles que tiverem qualquer reclamação a fazer queiram dirigirlas a J.R.S., até 30 do corrente, devidamente documentadas, para os devidos fins de direito, sendo este alistamento publicado no "Diário Oficial" e afixado na sede da J.A.M. do 18º Distrito na forma da lei.

J.A.M. do 18º Distrito, em 22 de junho de 1940. — *Tito de Melo Carvalho*, presidente.

Relação — 1ª linha

Classe de 1922

Camilo Pinto da Fonseca, filho de Camilo Pinto da Fonseca.
Durvalino Correia de Matos, filho de Alfredo Correia de Matos.
Gladstone Americano do Brasil, filho de Ursulino Americano do Brasil.
Valdir de Araujo, filho de Augusto de Araujo.

Classe de 1921

Alcides, filho de João Venceslau.
José Duarte Neto, filho de Francisco Rodrigues Duarte.
Oswaldo Leite Sorrilha, filho de Basílio Lourenço Sorrilha.

Classe de 1920

Gork, filho de Dalila da Silva Guimarães.
Lavriano de Sousa, filho de Celeste Laureano de Sousa.

Classe de 1919

Antônio Peres Gama, filho de José Gama Castro.
Ariovaldo Alves de Oliveira, filho de Norberto Alves de Oliveira.
Braz de Paiva, filho de Maria Joaquina de Paiva.
Honofre da Silva dos Santos, filho de Estevam Inácio da Silva.
Mário José da Silva, filho de Ananias José da Silva.
Oswaldo Sprovieri, filho de Onofre Sprovieri.

Classe de 1918

Caio de Sousa, filho de Henrique de Sousa.
Jadir Claudino de Oliveira, filho de Tobias Claudino de Oliveira.
José Miranda, filho de Francisco Miranda.
José dos Santos, filho de Manuel Alves dos Santos.
Moisés Isaac de Medeiros Costa, filho de Cap. Camilo Augusto de Medeiros Costa.
Washington de Assis, filho de João de Assis.

Classe de 1917

Caetano Peres Gama, filho de José de Castro Gama.
Francisco Teixeira Gouveia, filho de Macário Teixeira Gouveia.
Narciso Rebibout Crossman, filho de Marcos Rebibout.

Classe de 1916

Mário Moreira, filho de Arnaldo Moreira.

Classe de 1915

Aróldo Bezerra Cavalcante, filho de Manuel J.B. Cavalcanti.
Joaquim Aleixo dos Santos, filho de Antônio Augusto dos Santos.
José Direne, filho de Antônio Jorge Direne.

Classe de 1913

José Ferreira de Moraes, filho de José Ferreira de Moraes.
Nelson Machado, filho de Joaquim Machado.

Classe de 1912

Francisco de Magalhães Barros, filho de José J. de M. Barros.

2ª Linha

Classe de 1912

Ovídio Alexandre Barros, filho de João Alexandre Barros.
Romão Ferreira Duarte, filho de Antônio C. Ferreira Duarte.

Classe de 1911

Francisco do Espírito Santo, filho de Tobias Francisco dos Santos.
Georário Francisco Gouveia, filho de Francisco Gouveia.
Jacinto de Viveiros Pinheiro, filho de Sebastião de Viveiros Pinheiro.

Classe de 1910

Antônio Maia, filho de Antônio Maia.
Bráulio de Sousa, filho de Januário José de Sousa.
João Pereira Barbosa, filho de Antero Pereira.
Leonel Azevedo Costa, filho de Laura Azevedo Silva.

Classe de 1909

Antônio José da Silva, filho de Moisés Alves da Silva.

Classe de 1908

Azor Honorina Magalhães de Pinho, filho de Domingos Passos de Pinho.
José Alves Nogueira, filho de Manuel Casimiro Nogueira.

Classe de 1907

José Cesário da Silva, filho de Cesário José da Silva.
José Pereira, filho de Pedro Augusto Pereira.

Classe de 1906

Bertoldo Cândido, filho de Rosa Cândido.
Francisco Soares dos Santos, filho de Alzira Santos O. Passos.
Jaime Viriato, filho de Viriato Fernandes do Carmo.
José Bernardo dos Santos, filho de Sancha Maria do Espírito Santo.

Classe de 1905

Alcedino Alves da Costa, filho de Sérgio Alves da Costa.
Eduardo da Silva Souto, filho de Eduardo da Silva Souto.

José Pedro, filho de Delfim, Pedro da Silva.
Miguel Trindade Fontes Filho, filho de Manuel Trindade Fontes.
Paulo de Barros Lima, filho de Paulo de Barros Lima.

Classe de 1904

Artur Forteroli, filho de Luiz F. Torteroli.

Classe de 1901

Arlindo Cardoso de Paiva, filho de Augusto Cardoso de Paiva.
Gastão do Nascimento Pereira, filho de Jerônimo do Nascimento Pereira.

Marcelino Luz, filho de José Maria Luz.
Olandino Ribeiro Viana, filho de Alfredo Paulino R. Viana.
Serafim Vieira, filho de Tomaz L. Vieira.

Classe de 1900

João Farias, filho de Antônio Farias.

Classe de 1901

Alvaro da Silva Oliveira, filho de Antônio da Silva.
Antônio Ferreira Barbosa, filho de Antônio Ferreira Barbosa.
Antônio Rodrigues de Sousa, filho de Bernardo R. de Sousa.
Francisco Ribeiro da Silva, filho de Gabriel Ribeiro da Silva.
Manuel Tavares, filho de José Maria Tavares.

Classe de 1900

Antônio do Nascimento, filho de Feliciano Maria das Dores.
Edgard Galvão Monteiro, filho de Guilherme Araujo Monteiro.
Oswaldo Campos, filho de José da Silva Campos.
Severo Felipe de Araujo, filho de Pedro Teixeira de Araujo.
Sílvio Gonçalves de Matos, filho de Manuel Gonçalves de Matos.

Classe de 1899

Alfredo Coelho de Faria Júnior, filho de Alfredo Coelho de Faria.
Antônio de Carvalho, filho de Joaquim Antônio de Carvalho.
Djalma José da Fonseca, filho de José F. Pereira da Fonseca.
Jacinto Costa, filho de Galdina Alice.
Nelson Ferreira, filho de Garcia Coria.

Classe de 1898

Franklin Martins Araujo, filho de Albino Martins Araujo.
Manuel Leôncio da Silva, filho de José Leôncio da Silva.

Classe de 1897

Carlos Bonecker, filho de Carlos Galvão Bonecker.
A. Figueira, filho de Heitor Viana de Andrade de Figueira, filho de José Marcondes de Figueira.

João da Silva Tristão, filho de Francisco da Silva Tristão.

Classe de 1890

Luiz Salustiano de Miranda, filho de Balduino S. de Miranda.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO — SANTA TERESA

Rua Machado Coelho n. 34

Edital de retificações

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.027.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO — SANTA TERESA

Rua Machado Coelho n. 34

Edital de alistamento

Prorrogação de acordo com o Decreto-lei n. 2.283

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.028.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — COPACABANA

Sede: Rua Barata Ribeiro n. 383

Edital de alistamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.028.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL -SRP-2- SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento da telegrafista classe F do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisca Vieira da Silva, que a mesma está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo assim, em pena de demissão por abandono do cargo, conforme consta do processo n. 7.992-40.

E, como se torna necessário a apuração do abandono do cargo fica a mesma intimada a comparecer perante a Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Seção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal n. 2, Edifício Comercial, 3º andar, Avenida Graça Aranha n. 62, diariamente das 12 às 16 horas, afim de prestar declarações sobre a sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para este fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo a revelia até o final.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — O presidente da Comissão, *Altino A. Coelho da Silva*. — Membros, *Maria Jacinta Dutra de Andrade*, *Moema Azanha de Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE 1 TRATOR DE ESTEIRAS E 1 TALHA ELÉTRICA

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 29 de julho de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinados, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coléta de todos os art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigindo-se impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelas leis previstas nos Decretos n. 19.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8 de 1931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência

na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI, deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material a importar será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação e será despachado na forma do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Os proponentes não incluirão no preço dos artigos a importar os direitos aduaneiros e taxa de expediente e declaração expressamente "Material a Importar".

Todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor.

XIII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor de material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — As máquinas e acessórios a serem fornecidos devem obedecer às especificações constantes deste edital.

Só serão aceitas propostas de máquinas de fabricantes que tenham no Brasil representantes com estoque de peças e que possam prestar assistência técnica necessária.

XVII — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixado na Portaria deste "Serviço", à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 20 de julho de 1940. — Chefe do Serviço do Material

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianureto e alcalinos; sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuserem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 10**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Nicolas Audi. Praça 3 de Maio, 5. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso na decisão proferida no processo número 2.869-37, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 32 letras a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Teixeira Canijo & Comp., Estrada Real de Santa Cruz, 517. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo número 14.338-35, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 2.213, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antônio Caetano dos Santos. Praça Saens Pena, 67. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.389-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do Decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Seção**

Sr. Norberto & Alves, Estrada Monsenhor Felix n. 19 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.795-35, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista na artigo 21 do Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto na art. 1º, 10 e § único do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 19 de julho de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, Diretor da Seção.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Rodrigues de Almeida, avenida Rio Branco n. 158 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.295-37, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no art. 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 18 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antônio Assunção, rua dos Romeiros n. 4-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.330-37, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto no art. 17 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Jacob Dahis, rua Barão do Bom Retiro n. 156 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.064-37, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letras a e b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 18 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. J. M. Rolas & Comp., rua Senador Dantas n. 75. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.081-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea a, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 18 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

Pelo presente edital ficam convidadas as firmas abaixo mencionadas a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, trazendo o livro de registro de empregados e respectivas carteiras profissionais, afim de que possam ser homologadas as convenções de trabalho requeridas:

DNT 14.557-40 — A. J. Oliveira Segundo.
 DNT 14.885-40 — P. Pittaluga.
 DNT 14.903-40 — Antônio Dias Flores.
 DNT 14.905-40 — Germano Mendes da Cunha.
 DNT 14.911-40 — Antônio Castro Vasquez.
 DNT 14.978-40 — Manuel Leite da Silva.
 DNT 15.007-40 — Sendas & Comp.
 DNT 15.044-40 — João M. Pereira da Silva.
 DNT 15.121-40 — Felinto de Oliveira & Filho.
 DNT 15.144-40 — Costa, Araújo Ltda.
 DNT 15.278-40 — Manuel da Costa & Comp.
 DNT 15.402-40 — Albino Ribeiro Júnior.
 DNT 15.480-40 — Café Papagaio Ltda.
 DNT 15.479-40 — Café Papagaio Ltda.
 DNT 15.490-40 — J. Borges.
 DNT 15.491-40 — Antônio Gomes Moreira.
 DNT 15.598-40 — Rodrigues Corte & Comp.
 DNT 15.599-40 — Rodrigues Corte & Comp.
 DNT 15.600-40 — Rodrigues Corte & Comp.
 DNT 15.603-40 — M. Dias Ferreira.
 DNT 15.658-40 — J. Assunção & Vasconcelos.
 DNT 15.659-40 — Antônio Riedinger.
 DNT 15.841-40 — G. S. Simões.
 DNT 15.841-40 — J. A. Vila Nova.

Inspeção, 19 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. J. dos Santos Queiroz, a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do zelo no processo S.I.P. 10.103-38, em que é interessado. (SIP. 10.103-38).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Juvenal Araújo de Sousa, a comparecer na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de tomar conhecimento do despacho exarado no processo S. I. P. número 18.747-40, em que é interessado Luiz Eliazar Nicolau. (SIP número 18.747-40).

Rio de Janeiro D. F., 18 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, Intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente fica convidado o Sindicato dos Operários em Cerâmica, desta Capital, a comparecer na pessoa do seu representante perante a Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, munido de estampilhas federais no valor de 4\$0, afim de que possa ter andamento o processo SIP 9.145-938.

Rio de Janeiro D. F., 18 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, Intendente.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente fica convidado o Sr. Osvaldo Francisco Sapoga, a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, munido de estampilhas federais no valor de 13\$2, afim de receber a certidão requerida perante esta Repartição no processo SIP 12.105-938.

Rio de Janeiro D. F., 18 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, Intendente.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente fica convidado a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, o Sr. G. Slerenberg, estabelecido à rua Carolina Machado número 480-B, Madureira, munido de estampilhas federais no valor de 4\$0, afim de selar, o requerimento protocolado nesta Repartição sob o n. 11.754-938.

Rio de Janeiro D. F., 18 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, Intendente.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente fica convidado a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, andar térreo, o Sr. Austrioclinio de Sousa Machado, afim de pagar o selo devido, da certidão que solicitou desta Repartição, referente a anotações na relação de 2/3, apresentada pela firma "Companhia Editora Americana", estabelecida à rua Visconde de Maranguape n. 15. (SIP 9.961-38-IIS).

Rio de Janeiro D. F., 18 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, Intendente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Retificação

Na publicação de "Acordãos de Autos de Infração", feita no "Diário Oficial" de 15-7-1940, a páginas 13.582 e 13.583,

Onde se lê:

N. 16.549, em 27-6-1940, autuado: Jacob Casoy.

Leia-se:

N. 16.549, em 28-6-1940, autuado: Jacob Cosoy.

Onde se lê:

N. 16.839, em 5-7-1940, autuado: Waldemar Beznos.

Leia-se:

N. 16.839, em 5-7-1940, autuado: Waldemar Beznos.

Onde se lê:

N. 16.456, em 26-6-1940, autuado: Teotônio Rodrigues da Silva.

Leia-se:

N. 16.456, em 26-6-1940, autuado: Theotônio Rodrigues da Silva.

Onde se lê:

N. 16.745, em 3-7-1940, autuado: Rozendo da Silva Ramalho, débito 385\$2, juros 83\$4.

Leia-se:

N. 16.745, em 3-7-1940, autuado: Rozendo da Silva Ramalho, débito 36\$, juros 2\$3.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Rio Branco n. 128-A, 14º andar), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Dante Pacini;
 Maria Monteiro Guimarães e Sousa;
 Olga Donato;
 Margarida Figueiredo de Paula Pessoa;
 Mário de Vasconcelos Calmon;
 Montpensier Domingues Vilas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 7.176 — 20-7-1940 — 20\$4)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 20 DE JULHO DE 1940

Ativo	
Títulos Redescontados	301.552:360\$200
Banco do Brasil-Corrente.	3.201:759\$800
Despesas Gerais.	10:220\$000

304.764:340\$000

Passivo	
Tesouro Nacional.	270.000:000\$000
Fundo de Reserva.	30.508:433\$300
Redescontos	4.255:906\$700

304.764:340\$000

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rêgo Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo		
Fábricas ..	77.207:875\$650	
Terras e casas ..	8.572:800\$490	85.780:676\$140
Manufaturas ..	19.384:233\$900	
Almoxarifados ..	4.421:783\$900	
Matérias primas ..	6.373:577\$490	
Combustível ..	24:624\$710	30.204:220\$060
Contas correntes — Devedores ..	11.277:258\$710	
Caixas ..	228:043\$900	
Apólices Federais e outros títulos de valor ..	27.857:471\$960	
Diversas contas ..	751:285\$230	
Ações depositadas ..	100:000\$000	
		156.198:956\$030
Passivo		
Capital ..	48.000:000\$000	
Empréstimo por debentures ..	£ 700.000.-	
Debentures resgatadas ..	£ 216.000.-	
	£ 484.000.-	15.810:782\$200
Fundo de reserva ..	8.200:000\$000	
Fundo de reparações ..	31.800:000\$000	
Fundo de garantia de dividendos — Constituído por 12.700 contos de rês nominais, em apólices e obrigações constantes no ativo ..	10.544:721\$400	
Saldo a aplicar ..	205:278\$600	10.750:000\$060
Obrigações a pagar ..	1.893:153\$900	
Contas correntes — Credores ..	16.461:871\$450	
Dividendos — Não reclamados ..	189:205\$000	
N. 77º, a distribuir ..	1.920:000\$000	2.109:205\$000
Lucros suspensos ..	11.253:938\$180	
Regularização de câmbio ..	6.000:000\$000	
Caução da Diretoria ..	100:000\$000	
Diversas contas ..	820:000\$000	
		156.198:956\$030

Pela Companhia América Fabril — O Diretor Presidente, *Antonio Lartigue Seabra*. — O Diretor Gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — O Diretor Técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O Diretor Secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O Contador, *Raymundo Corrêa Rodrigues*.

(C. 7.484 — 22-7-1940 — 100\$000)

U. S. AIRCO-MOREIRA, S. A.

3º RELATÓRIO-BALANÇO

Rio de Janeiro

Senhores acionistas da U. S. Airco-Moreira, S. A.:

Ao apresentarmos à vossa apreciação e julgamento o relatório, balanço e contas da diretoria, do exercício financeiro encerrado em 31 de maio de 1940, expressamos primeiramente nosso profundo pesar pelo desaparecimento do Dr. Luiz Gustavo Pradez Filho, nosso dedicado amigo e incansável colaborador no cargo de diretor-gerente.

Passando à matéria que nos cumpre focalizar, podemos garantir-vos, em resumo, que não houve esmorecimento nas operações do exercício findo. O menor vulto das operações contratadas, dentro desta gestão, não nos deu margem, porém, a que os resultados se comparassem aos do ano anterior, embora as despesas gerais tenham sofrido sensível diminuição. Melhor julgáveis, porém, os resultados obtidos, examinando o nosso

BALANÇO GERAL

Ativo		
Bens, coisas e direitos ..	28:624\$000	
Caixa ..	255\$900	
Contas correntes ..	185:005\$500	
Instrumentos técnicos ..	676\$200	
Mercadorias ..	135:497\$200	
Instalações contratadas ..	72:810\$000	
Ferramentas e máquinas ..	3:917\$300	
		426:786\$100

Passivo

Capital ..	160:000\$000
Fundo de reserva ..	49:275\$000
Dividendos a pagar ..	2:800\$000
Contas correntes ..	155:739\$400
Títulos em cobrança ..	39:000\$000
Obras ..	19:000\$000
Lucros e perdas ..	971\$700
	426:786\$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
Instrumentos técnicos — depreciação ..	289\$800
Despesas ..	75:871\$100
Ferramentas e máquinas — depreciação ..	1:678\$900
Consertos e reparos ..	8:929\$000
Imposto sobre a renda ..	2:619\$600
	89:388\$100
Lucro líquido apurado ..	971\$700
	90:360\$100
Crédito	
Mercadorias — Lucro ..	2:735\$100
Obras — Lucro ..	86:231\$000
Juros e descontos ..	29\$100
Serviço Geral — Lucro ..	1:364\$600
	90:360\$100

DIVIDENDO AOS ACIONISTAS

De acordo com os Estatutos, cumpre à assembléia deliberar sobre o assunto.

ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTE

Terminando agora o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal e suplentes, teréis, Srs. acionistas, de proceder à eleição do novo Conselho Fiscal para o exercício seguinte, de acordo com o artigo VIII dos Estatutos.

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Com o exercício encerrado em 31 de maio último, findou a gestão da primeira diretoria eleita. Asseguramo-vos, Srs. acionistas, que não poupámos esforços no desenvolvimento da Sociedade, e, nessa tarefa, foi valiosa e digna de reconhecimento a colaboração de todos os funcionários.

Cumpra-vos, agora, de acordo com o artigo VII dos Estatutos, eleger a nova diretoria para o triênio seguinte.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — *Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira*, presidente. — *Luiz Maia de Bettencourt Menezes*, diretor-tesoureiro. — *Paulo dos Santos Maia*, diretor-técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Relativo ao Terceiro Relatório da Diretoria, Contas e Balanço encerrados em 31 de maio de 1940

Os membros do Conselho Fiscal da U. S. Airco-Moreira, S. A., abaixo assinados, tendo submetido a cuidadoso exame os atos da Diretoria, balanço, contas e documentos apresentados, referentes ao exercício findo em 31 de maio último, acharam todos em perfeita ordem e são, por isso, de parecer que devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Afranio Barboza da Silva*. — *Deraldo de Góes Calmon de Brito*. — *Frederico Carlos Franco de Sá*. — *Elvio Ernesto Palmieri Romano*. — *Dr. Machado Bittencourt*.

(C. 7.483 - 22-7-40 - 172\$11)

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Imóveis da Companhia ..	11.160:000\$000
Aluguéis e taxas a receber ..	220:773\$300
Títulos diversos ..	1.066:108\$900
Diversas contas ..	54:287\$900
Contas de seguros ..	15:163\$500
Devedores diversos ..	414:811\$670
Depósitos e caucões ..	554:426\$000
Caixa ..	17:903\$300
	13.500:484\$722

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	1.308:116\$961
Fundo de conservação e depreciação	456:775\$560
Diversas contas	1.336:925\$720
Títulos em caução e depósitos	554:436\$000

Dividendos a pagar:

Saldos anteriores	48:865\$000
51º dividendo	726:000\$000
	768:865\$090

Lucros e perdas — Saldo que passa para o semestre seguinte	75:365\$472
--	-------------

13.500:484\$722

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Henri Neu*, diretor-presidente. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, diretor-tesoureiro, interino. — *Henrique Alberto de Figueiredo*, contador.

(C. 7.446 — 22-7-940 — 73\$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA PEDROZA JOPERT**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA PEDROZA JOPERT**

Aos dez de julho de 1940, na sede da Sociedade Anônima Pedroza Joppert à rua Visconde do Imbuá, 39, 5º andar, presentes todos os acionistas como consta das assinaturas na lista de presença, todos devidamente acreditados pela apresentação dos seus títulos, assumiu a Presidência o Presidente acionista Sr. Gustavo Joppert secretariado pelos acionistas Drs. José Ferreira de Sousa e Tobias Figueira de Melo.

Aberta a sessão, declarou o Presidente haver-la convocado para submeter à Assembléia uma proposta de dissolução da Sociedade na forma dos editais publicados nos números do *Diário Oficial* de 13 de junho e 3 de julho último e concebidos nos seguintes termos, que foram lidos:

Sociedade Anônima Pedroza Joppert.

Ficam convocados os acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social às 16 horas do dia 30 de junho, afim de se deliberar sobre uma proposta de dissolução e liquidação da Sociedade.

Sociedade Anônima Pedroza Joppert — Assembléia Geral Extraordinária.

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas na Assembléia marcada para 30 de junho próximo passado, ficam novamente convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 do corrente no mesmo local e hora publicados anteriormente. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940.

Explicando os motivos da proposta lembrou o Presidente ser ela uma consequência da orientação de vários acionistas que, já no fim do ano passado, reconheceram ser inconveniente o desenvolvimento da exportação para o estrangeiro num período anormal como o que atravessamos. Posta em discussão e a votos foi essa proposta unanimemente aprovada, sendo nomeado liquidante o acionista Senhor Gustavo Joppert, com o prazo máximo e com poderes para fazer a liquidação da maneira que julgar conveniente, inclusive para pagar o capital aos acionistas.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, do que eu, José Ferreira de Sousa, lavrei a presente ata, por todos assinada. — *Gustavo Joppert*. — *Mauro Pedroza Joppert*. — *Maurício Pedroza Joppert*. — *José Ferreira de Souza*. — *Tobias Figueira de Melo*. — *Raul Gomes Pedroza*. — *Armando Joppert*. — *Samuel Machado da Silva*.

(C. 7.486 — 22-7-1940 — 67\$3).

BABCOCK & WILCOX DO BRASIL, S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1940**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social a Praça Quinze de Novembro número dez, segundo andar, presentes os acionistas abaixo assinados, em número legal, conforme se vê do livro de presença, abriu a sessão o Sr. F. H. Jones, presidente da sociedade, que solicitou fosse designado um presidente para a assembléia, tendo sido indicado por aclamação, o próprio Sr. F. H. Jones, que, agradecendo a escolha de sua pessoa, convidou para secretário o doutor William Monteiro de Barros. Constituída assim a mesa, o presidente declarou à assembléia que o fim da reunião era o constante do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente mês, que foi, então, lido pelo secretário, isto é, a eleição de mais dois diretores, conforme faculta o artigo oitavo dos estatutos sociais, ficando a sociedade com sete diretores, número máximo, estabelecido naquele dispositivo estatutário. Disse mais o presidente que essa proposta da Diretoria, sobre a qual cabia à assembléia deliberar, visava uma melhor distribuição dos trabalhos e responsabi-

lidades da administração, tanto nesta Capital, como no Estado de São Paulo. Pediu, então, a palavra o acionista Dr. Alberto Torres Filho, que declarou parecer-lhe conveniente a aprovação da proposta da Diretoria pela assembléia e propôs que fossem eleitos, para preencherem os dois novos cargos na Diretoria a serem criados, os senhores Arthur Allan Hunter e Herbert Ronald Pritchard. Em votação a proposta do Dr. Alberto Torres Filho, foi aprovada por unanimidade, e o presidente, declarando haverem sido eleitos diretores da sociedade os Srs. Arthur Allan Hunter e Herbert Ronald Pritchard, esclareceu que teriam as suas funções definidas em reunião da Diretoria a ser realizada em seguida. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, determinou o presidente fossem suspensos os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. Seguiam-se as assinaturas: *William Monteiro de Barros*. — *F. H. Jones*. — *Alberto Torres Filho*. — *S. C. Goering*. — *P. p. Babcock & Wilcox Ltd.*, *Alexander Anderson*. — *Courtney Shay*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *William Monteiro de Barros*.

BABCOCK & WILCOX DO BRASIL, S. A.**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1940.**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na sede social da Babcock & Wilcox do Brasil, S. A., à Praça Quinze de Novembro número dez, segundo andar, presentes os diretores da mesma sociedade, Srs. F. H. Jones, S. C. Goering, Dr. William Monteiro de Barros, Dr. Henrique Vitor Lage e Herbert Ronald Pritchard, tendo deixado de comparecer os Srs. Frank E. Cowdrick e Arthur Allan Hunter, ambos ausentes desta Capital, por motivos justificados, abriu a sessão o diretor presidente, Sr. F. H. Jones, e declarou que a reunião tinha por fim resolver, na forma do artigo décimo dos estatutos, sobre a distribuição dos cargos dos dois diretores eleitos na assembléia geral extraordinária de hoje, os já referidos Srs. Arthur Allan Hunter e Herbert Ronald Pritchard, cujas cauções estatutárias já foram prestadas, ficando, assim, automaticamente empossados. Deliberou-se, por unanimidade, que a distribuição dos cargos fosse assim feita: o diretor Arthur Allan Hunter exercerá as funções de gerente e administrador da filial da sociedade no Estado de São Paulo, e o diretor Herbert Ronald Pritchard as de diretor tesoureiro, e eventual substituto do diretor gerente no impedimento ou ausência deste. Em seguida, o diretor presidente, como nada mais houvesse a tratar e ninguém desejasse fazer uso da palavra, encerrou a reunião, pedindo ao secretário que fosse lavrada a presente ata, que foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. Seguiam-se as assinaturas: *F. H. Jones*. — *S. C. Goering*. — *William Monteiro de Barros*. — *Henrique Victor Lage*. — *Herbert Ronald Pritchard*. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *William Monteiro de Barros*.

(C — 7.450 — 22-7-940 — 97\$9)

USINAS FRANCISCO VASCONCELOS S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE JULHO DE 1940**

No dia 19 de julho de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da lista de presença, que assinaram. A sessão foi aberta e presidida pelo diretor-presidente da Sociedade, Dr. Guilherme Guinle, aclamado pelos presentes, o qual convidou respectivamente para primeiro e segundo secretários os Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e Eduardo Monteiro de Barros Roxo. A pedido do presidente os secretários fizeram a conferência da lista de presenças, verificando a sua exatidão. Também a pedido do presidente o primeiro secretário leu os anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" de 12, 13 e 15 de julho deste ano, do seguinte teor: — "Usinas Francisco Vasconcelos S. A. Assembléia Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos nas partes relativas à denominação da sociedade e a natureza das suas ações. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Guilherme Guinle*, Presidente". Finda a leitura, tomou a palavra o presidente da assembléia e disse que a sociedade tinha adotado o nome do seu fundador em homenagem a este, que por todos os títulos era digno e merecedor dessa homenagem, e, certamente nenhum acionista pensaria em alterar a primitiva denominação social, se a experiência não tivesse demonstrado ser conveniente alterá-la. De fato, prosseguiu o presidente, continuando o Coronel Francisco Vasconcelos a exercer intensa atividade agrícola no Município de Campos, onde também a Sociedade Anônima Usinas Francisco Vasconcelos S. A. exerce análoga atividade, torna-se frequente a confusão dos que tratam com a segunda, pensando tratar com o primeiro, o que é de se evitar, embora tal confusão só possa ser benéfica para a Sociedade, em vista do alto conceito e grande crédito de que goza o seu fundador. Por isto tudo, concluiu, propunha que se mudasse o nome da sociedade para "Usina São José, S. A., adotando assim p-

nome da sua grande usina, a mais importante do Município de Campos e quicá de todo o Estado do Rio de Janeiro. Também propunha que fosse alterado o art. 6º dos Estatutos, além de que todas as ações da sociedade sejam ao portador. Depois disso o presidente pôs em discussão a sua proposta, e, tendo varios acionistas manifestado o seu apoio à mesma, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovada. O presidente declarou então que a sociedade anônima "Usinas Francisco Vasconcelos S. A." passava a denominar-se doravante "Usina São José S. A.", com todas as suas ações ao portador, e que ia encerrar a sessão, se ninguém mais quisesse usar da palavra. Pediu-a o Dr. Cesar Proença e propôs que, como reafirmação da homenagem que a escolha do primitivo nome significára, se consignasse em ata um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Francisco Ribeiro de Vasconcelos, fundador da empresa, pelos inestimáveis serviços que lhe prestou por longos anos, e pela dedicação, prudência e competência com que a conduziu ao mais alto grau de prosperidade, inclusive fazendo-a aproveitar da sua experiência pessoal de longuissimos anos e do prestígio do seu nome. O presidente pôs em discussão e em votação a proposta do Dr. Cesar Proença, que também foi unanimemente aprovada. Finalmente o acionista Dr. Bandeira de Melo, primeiro secretário, leu à assembléia o projeto de redação final dos artigos reformados dos Estatutos, nesses termos: — "Art. 1º — A Sociedade Anônima "Usina São José S. A.", fundada em 25 de setembro de 1928 sob a denominação "Usinas Francisco Vasconcelos S. A.", na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, cujos estatutos aprovados em assembléia de acionistas daquela data foram ulteriormente alterados pelas assembléias gerais de 5 de agosto de 1932, 15 de fevereiro de 1934 e 9 de julho de 1938, e que se acha autorizada a funcionar no país pelo Decreto n. 3.257, de 11 de novembro de 1938, reger-se-á dora em diante exclusivamente pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor". "Art. 6º — As ações do capital total de réis 20.000:000\$000, já inteiramente integralizado, parte em dinheiro e parte em bens, cousas e direitos, serão todas ao portador". O presidente pôs em discussão e votação esta redação final dos artigos 1º e 6º dos Estatutos, a qual foi aprovada por unanimidade. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, segundo secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu dictado e, tendo sido lida em voz alta pelo primeiro secretário, foi unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, secretário. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, secretário. — *Cesar Proença*. — *Walter Prettyman*. — *Carlos Guinle*. — *O. T. Cunningham*. — *Arnaldo Guinle*. — *Herbert Prettyman*. — *João Proença*. — *Octavio Guinle*. — *Luiz Felipe Monteiro Aché*. — *A. Gastão Bousquet*.

(C 7.448 — 22-7-1940 — 116\$3)

COMPANHIA INDUSTRIAL GEMELI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE 1940

No dia dois de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Alfândega n. 21, 4.º andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Companhia Industrial Gemeli, abaixo assinados, em número legal e representando mais de dois terços do capital social, como se verifica das ações depositadas no cofre da Companhia. O presidente da Companhia, Dr. Artur Martins Sampaio assumiu a direção dos trabalhos, convidou para secretário o acionista João Martins Sampaio e declarou que estava aberta a sessão para se tratar da reforma dos Estatutos e da eleição para os cargos vagos da Diretoria, na conformidade do aviso publicado no "Diário Oficial" de 27 de junho próximo passado. Pediu a palavra o acionista Astênio Bagueira Leal para mostrar a necessidade de ser o diretor técnico aliviado ou melhor libertado dos onus da administração, que ficará a cargo dos demais diretores, especialmente do diretor gerente, afim de poder dedicar toda a sua já demonstrada capacidade técnica exclusivamente ao fabrico dos nossos produtos de modo a ser obtido o maior rendimento possível; salientou ainda a conveniência de serem reformados os estatutos e propôs que se desse às partes modificadas a seguinte redação:

"Art. 10. A diretoria compõe-se de quatro membros, eleitos por maioria: presidente, superintendente, gerente e técnico.

Parágrafo único. O superintendente será o substituto legal do presidente.

Art. 12. O mandato da Diretoria é de seis anos; cada diretor caucionará dez (10) ações para exercer o cargo; todos os atos que obriguem ou responsabilizem a Companhia serão assinados sempre pelo presidente ou pelo superintendente e outro diretor.

Art. 13. Os vencimentos da Diretoria serão fixados pela assembléia geral.

Art. 15. O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (5) membros efetivos e cinco suplentes eleitos pelo prazo de um ano.

Fica suprimido o parágrafo único deste artigo.

Art. 16. Os lucros apurados em 31 de dezembro de cada ano serão distribuídos como dividendos aos acionistas depois de feitas as depreciações necessárias e de destinada uma parte a gralificações, percentagens e fundo de reserva, sob aprovação da assembléia.

A proposta de alteração dos estatutos foi unanimemente aprovada. Disse então o presidente que à vista das disposições manifestadas pelo diretor gerente e pelo diretor técnico, respectivamente, senhores Fernando Lemos de Mesquita e José Gemeli, bem como do pedido de demissão feito em caráter irrevogável pelo diretor secretário Dr. Nélcio Dourado Lopes, também ele, Artur Martins Sampaio, renunciava o cargo de presidente da companhia e propunha que fosse, assim, considerados vagos todos os lugares da diretoria o que foi aprovado unanimemente. Também foram considerados vagos todos os cargos do conselho fiscal. Em seguida procedeu-se à eleição, cujo resultado foi este:

Dr. Augusto Varela Corsino, diretor-presidente;
Dr. Artur Martins Sampaio, diretor-superintendente;
Jaime Martins Sampaio, diretor-gerente;
José Gemeli, diretor-técnico.

Para o conselho fiscal: Dr. Nélcio Dourado Lopes, Astênio Bagueira Leal, David Bloonfield, Fernando Lemos de Mesquita, João Martins Sampaio, membros efetivos; Fabricio Paulo Bandeira Bagueira, Dr. Etienne Paul Richer, Dr. Nei Rache, Aristides Barbosa, Julio Navarro, suplentes.

Por proposta do presidente foi aprovado um voto de louvor aos ex-diretores Dr. Nélcio Dourado Lopes e Fernando Lemos de Mesquita pelos excelentes serviços prestados à companhia desde a sua fundação. Propôs ainda o acionista Astênio Bagueira Leal que fossem de dois contos de réis (2:000\$0) mensais os honorários de cada diretor, o que foi aprovado, com abstenção dos interessados. Declaram a seguir o presidente e superintendente eleitos, Drs. Augusto Varela Corsino e Artur Martins Sampaio, que se abstinham, pelos motivos expostos, de receber os seus honorários. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão para se lavrar a ata. Reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Arthur Martins Sampaio* — *Jayme Martins Sampaio* — *Augusto V. Corsino* — *Astênio Bagueira Leal* — *Fabricio Paulo Bagueira Bandeira* — *Fernando Lemos de Mesquita* — *David Bloonfield* — *Aristides Barbosa* — *José Gemeli*.
(C-7.447—22-7-1940—122\$4)

SOCIEDADE ANÔNIMA SCHERING

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA SCHERING, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1940

Aos 8 dias de junho de mil novecentos e quarenta, às 12 horas, na sede da Sociedade Anônima Schering, à rua Moraes e Silva n. 43, nesta Capital, presentes oito acionistas, representando mil e dez ações, ou seja mais de dois terços do capital social conforme consta da lista de presença, assume a presidência, por aclamação, o acionista Sr. Eurico Brandão Gomes, o qual convida para secretário da mesa o acionista Sr. Valdemar Meth, tomando ambos posse imediata das funções. O Sr. presidente declara então, que, havendo número legal, está aberta a sessão, e que o objetivo da presente assembléia geral, conforme consta da sua convocação publicada no "Diário Oficial" de vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta, consiste na deliberação sobre o relatório da Diretoria, inventário, contas e balanço, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, da eleição da diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1940, e da resolução sobre uma proposta de alteração dos estatutos sociais. Com a palavra o Sr. Adolfo Heck, propõe a dispensa da leitura do relatório da diretoria, do balanço e das contas relativos ao exercício de 1939, visto terem sido publicados no "Diário Oficial" de 6 de junho de 1940, proposta que, submetida à votação, é unanimemente aprovada. Em seguida, a convite do Sr. presidente, o fiscal Sr. Manuel Pereira de Araujo, lê o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

"Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Schering".

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Schering, tendo examinado o inventário, as contas e o balanço relativos ao exercício de 1939, são de parecer que ditos inventários, contas e balanço devem ser aprovados de vez que são exatos e verdadeiros.
Assinado:

H. Stamer.
Manoel Pereira de Araujo.
Arnolfo Saldanha Pimenta de Mello.

O Sr. presidente põe, então, em discussão, o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal. Encerrada a discussão, os ditos documentos são postos em votação, e aprovados cada um de per si, unanimemente, abstendo-se de votar os inibidos por lei. O Sr. presidente propõe, de acordo com o artigo 27, parágrafo 1º dos Estatutos, não se distribua dividendo com relação ao exercício de 1939, levando-se a quantia para isso apurada nos lucros e perdas a crédito do Fundo de Reserva, proposta esta que, discutida, foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Sr. presi-

dente diz que estão sobre a mesa uma proposta da Diretoria de alteração estatutária e o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, documentos esses que passa a lêr: Srs. acionistas: Tende-se verificado a conveniência de proceder-se a melhor distribuição das funções dos membros da Diretoria da nossa Sociedade, e a uma modificação na forma por que estes deverão, com os procuradores sociais exercer os seus poderes a Diretoria da Sociedade Anônima Schering submete à deliberação da Assembléia Geral de seus acionistas, convocada para o dia 8 de junho de 1940, a seguinte

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

"Art. 7.º Acrescente-se: "§ 3.º":

"O diretor-gerente, em conjunto com outro diretor, poderá constituir ou exonerar um ou mais procuradores gerais, com amplos poderes de administração e gerência da Sociedade. Art. 8.º substitua-se pelo seguinte: Na ausência ou impedimento do diretor-gerente, este será substituído, no exercício das suas funções e atribuições, no seu direito de voto e nas deliberações e atos da diretoria, por um dos procuradores gerais nomeados pela forma estatuída no § 3.º do art. 7.º Art. 10 onde se diz, *in fine*, ou do seu substituto", diga-se: do diretor-gerente ou do procurador geral seu substituto". Art. 13. Suprimam-se as alíneas c, e, d, e f. Acrescente-se: "Art. 14. Ao diretor-gerente compete em conjunto com um dos procuradores gerais constituídos na forma do § 3.º do art. 7.º ou com outro diretor: a) dirigir, fiscalizar a administração geral da Sociedade; b) nomear e demitir os empregados e representantes da Sociedade, e fixar os respectivos ordenados e rendas extraordinárias; c) constituir procuradores especiais e advogados em nome da Sociedade. Art. 23. Substitua-se no texto as palavras: "— e fixar os emolumentos do diretor-gerente e dos fiscais" — pelas seguintes: — "aprovar os emolumentos dos diretores e fixar os dos membros do Conselho Fiscal." O mais como está."

"Nota — Far-se-á a necessária retificação da numeração dos artigos e proceder-se-á, após a aprovação desta proposta, a uma consolidação integral dos dispositivos primitivos e das posteriores alterações, para ser publicada no *Diário Oficial*."

Ria de Janeiro, 26 de maio de 1940. — A Diretoria". Werner Kleiber, diretor-gerente. — Eurico Brandão Gomes, diretor-técnico. — Dr. Maurício Teichholz, diretor-médico."

"Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Schering" — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Schering chamado a opinar, de acordo com o preceito legal, sobre a proposta de alterações estatutárias, a ser apresentada pela Diretoria à assembléia geral convocada para o dia 8 de junho de 1940, relativa à distribuição das funções dos membros da Diretoria e do exercício dos poderes dos diretores conjuntamente com os procuradores sociais, e a outras modificações, é de parecer que esta proposta deve ser aprovada, porque consulta aos interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — Manoel Pereira de Araujo. — Il. Shamer. — Arnolfo Saldanha Pimenta de Mello."

O Sr. presidente submete depois à discussão a proposta da diretoria acima transcrita e não havendo quem pedisse a palavra para discutí-la, encerrou a discussão. Posta a votos a dita proposta, artigo por artigo, é aprovada, unanimemente. Após, o Sr. presidente declara que se vai proceder à eleição da nova diretoria e do novo Conselho Fiscal para o exercício de 1940. Feita a eleição, apurou-se o seguinte resultado unânime: Para diretor-gerente, o Sr. Werner Kleiber, para diretor-técnico o Sr. Eurico Brandão Gomes, para diretor-médico o Sr. Dr. Maurício Teichholz. Para o Conselho Fiscal, para membros efetivos, os Srs. Hermann W. Shamer, Manuel Pereira de Araujo e Arnolfo Saldanha Pimenta de Melo, para suplentes, os Srs. Dr. Raul Faria, Sr. Osvaldo A. Costa, e professor Dr. João Marinho. O Sr. presidente empossa os eleitos nas respectivas funções. O acionista Sr. Waldemar Meth propõe sejam fixados em 1:000\$0, anualmente, os emolumentos, de cada um dos fiscais, no exercício de 1940. Submetida a proposta a discussão e votação, é a mesma aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que daria a palavra a quem a solicitasse. Como ninguém pediu a palavra, o Sr. presidente declarou a seção encerrada, e mandou lavrar a presente ata, e suspendeu a sessão, até a lavratura desta. Reaberta a sessão, é a presente ata lida, posta em discussão, e aprovada. E, para constar, eu Waldemar Meth, secretário, lavei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente, por mim e por todos os acionistas presentes. — Eurico Brandão Gomes, presidente. — Waldemar Meth, secretário. — Werner Kleiber. — Adolfo Heck. — Dr. Maurício Teichholz. — Carlos Filgueiras Lima Junior. — Joaquim Marques Barbosa. — Henrique de Moraes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Schering, em 5 de julho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.362, os seguintes documentos:

a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 8 de junho de 1940, que aprovou contas, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e aprovou alterações estatutárias; b) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de indústria e profissões; c) pública forma do comprovante do imposto de renda; d) folha do *Diário Oficial* de 28 de maio de 1940, com a publicação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Sobre estampilhas de vinte mil réis federal e duzentos réis de Educação: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — Lia Baena Machado Silva, esc. E. — Visto, Ernesto Jencarelli, diretor da seção, interino. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Consolidação dos Estatutos da Sociedade Anônima Schering, autorizada pela assembléia geral de 8 de junho de 1940

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, FINS E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação "Sociedade Anônima Schering", uma sociedade anônima, que terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá por objeto o comércio da importação, exportação, fabricação e venda de produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes, especialmente aqueles da marca "Schering", e a realização de quaisquer negócios úteis para os fins da sociedade.

Art. 3.º O prazo social será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. 4.º O capital social é de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações ao portador, do valor-cada uma de 1:000\$000 (um conto de réis), todas realizadas e integralizadas.

Art. 5.º As ações são indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário para cada ação.

Art. 6.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7.º A sociedade é administrada por uma diretoria composta de três membros, eleitos, designadamente, pela Assembléia Geral, para os seguintes cargos: Diretor Gerente, Diretor Técnico e Diretor Médico. Os membros da Diretoria podem ser ou não acionistas. § 1.º O prazo de mandato da Diretoria será sempre de um ano. É permitida a reeleição. § 2.º No caso de não reeleição, os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão nos seus cargos até os novos eleitos assumirem as respectivas funções. § 3.º O Diretor-Gerente, em conjunto com outro diretor, poderá constituir um ou mais procuradores gerais com amplos poderes de administração e gerência da sociedade.

Art. 8.º Na ausência ou impedimento do Diretor-Gerente, este será substituído, no exercício de suas funções e atribuições, no seu direito de voto e nas deliberações e atos da Diretoria, por um dos procuradores gerais nomeados na forma estatuída no § 3.º do artigo 7.º.

Art. 9.º Afim de poder assumir o respectivo cargo, cada diretor deverá caucionar à sociedade, cinco (5) ações da mesma, por declaração formal no livro de Registro da sociedade. Esta caução só poderá ser levantada após o término do mandato do diretor respectivo, se os seus atos administrativos e a sua prestação de contas forem aprovados pela assembléia geral dos acionistas, de conformidade com as disposições legais.

Art. 10. A diretoria tomará as suas deliberações, por maioria de votos dos seus membros componentes; mas só será maioria vencedora a em que estiver incluído e computado no mesmo sentido o voto do Diretor-gerente ou do procurador geral seu substituto. Parágrafo único. As decisões e os votos, também poderão ser tomados por correspondência epistolar ou telegráfica.

Art. 11. A assembléia geral poderá, livremente, em qualquer tempo, por deliberação, tomada por maioria de dois terços, exonerar qualquer dos diretores, sem que para justificar tal resolução se faça mister um motivo especial. Parágrafo único. Si a exoneração, porém, se der sem motivo relevante justificativo, desse ato, os diretores exonerados terão direito a receber os emolumentos que lhes tinham sido fixados até o fim do ano em que se verificar a exoneração.

Art. 12. A diretoria compete: a) cuidar da execução dos estatutos e das decisões e resoluções da assembléia geral, fiscalizando a execução dos diferentes diretores; b) convocar as assembléias gerais ordinárias; c) elaborar os balanços, contas, inventários e relatórios anuais a serem apresentados à assembléia geral ordinária; d) abrir e fechar filiais e agências, construir fábricas e outras instalações industriais e suspender o respectivo funcionamento; e) adquirir e alienar imóveis.

Art. 13. Ao diretor-gerente compete: a) representar a sociedade nos atos oficiais; b) presidir às reuniões da diretoria; c) assinar, juntamente com mais um diretor, as ações e cautelas.

Art. 14. Ao Diretor-Gerente compete, em conjunto com outro diretor, ou em conjunto com um dos procuradores gerais constituídos na forma do § 3º do art. 7º:

- a) dirigir, fiscalizar a administração geral da sociedade;
- b) nomear e demitir os empregados e representantes da sociedade, e fixar os respectivos ordenados e rendas extraordinárias;
- c) constituir procuradores especiais e advogados em nome da sociedade.

Art. 15. Somente pode ser investido nas funções de Diretor-Técnico quem satisfizer as condições legais exigidas no Brasil para o exercício desse cargo. Compete ao Diretor-Técnico: a) dirigir a administração e a fabricação da sociedade; b) representar a sociedade perante as repartições públicas, a cujo cargo, segundo as leis vigentes, estão a vigilância e inspeção do movimento técnico e industrial da sociedade.

Art. 16. Ao Diretor-Médico compete dirigir e fiscalizar o serviço de propaganda e os trabalhos científicos da indústria da sociedade. É vedado ao Diretor-Médico clinicar e exercer a profissão de médico.

Art. 17. Poderão usar da firma da sociedade e representar a mesma perante terceiros, nos negócios sociais, salvo procuração especial passada pela diretoria: a) dois diretores conjuntamente, ou b) um diretor e um procurador conjuntamente, ou c) dois procuradores conjuntamente, sendo expressamente proibido, aos diretores e aos procuradores, utilizarem, o nome da sociedade para contrair quaisquer compromissos, por fianças, avais, endossos ou por qualquer outra espécie, dos quais possam reverter responsabilidades direita ou indiretamente, para a sociedade, sempre que tais transações forem estranhas ao fim da mesma.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. A assembleia geral ordinária dos acionistas elegerá anualmente o conselho fiscal, que se compõe de três membros efetivos e três suplentes, dos quais poderão ser reeleitos somente dois terços de cada categoria. § 1º Os membros do conselho fiscal podem ou não ser acionistas. Parágrafo segundo. Os membros do conselho fiscal recebem uma bonificação fixada pela assembleia geral ordinária em que forem eleitos.

Art. 19. A aceitação do cargo deverá ser comunicada à diretoria na assembleia geral ordinária mesma ou dentro do prazo de duas semanas contadas do recebimento do aviso oficial da eleição. A falta de comunicação de aceitação importa na recusa do cargo.

Art. 20. Compete ao conselho fiscal apresentar à assembleia geral dos acionistas, na forma legal, o seu parecer sobre o movimento comercial e financeiro da sociedade no ano comercial findo e executar as atribuições previstas na lei.

CAPÍTULO V

A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. Na assembleia geral têm direito de voto os acionistas que depositarem as suas ações ao portador na Caixa da sociedade, até o dia anterior à assembleia. § 1º — a assembleia geral somente poderá deliberar quando, em virtude de sua legal convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, e si estiverem presentes, no mínimo, três acionistas, além dos membros da diretoria e do conselho fiscal. § 2º — É permitido ao acionista fazer-se representar por procurador especial, desde que este não faça parte da diretoria ou do conselho fiscal. § 3º — Cada ação representa um voto. As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos para os quais a lei ou estes estatutos prescreverem uma maioria qualificada.

Art. 22. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que, para isso for aclamado, o qual escolherá um acionista para servir de secretário. § único — Ao presidente da assembleia geral, além dos votos a que tiver direito como acionista, cabe o de desempatador.

Art. 23. Haverá anualmente no segundo trimestre do ano, a assembleia geral ordinária dos acionistas, para discutir e aprovar as contas, o balanço e o relatório apresentados pela diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, e para eleger e exonerar os diretores, fiscais e suplentes, aprovar os emolumentos dos diretores e fixar os dos fiscais, e tomar outras decisões e resoluções de interesse social.

Art. 24. Além da assembleia geral ordinária haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, conselho fiscal e acionistas, de conformidade com as disposições legais. As convocações das assembleias gerais extraordinárias sempre serão motivadas, não sendo permitido tratar-se de assuntos estranhos à convocação.

Art. 25. Si convocada uma assembleia, ordinária ou extraordinária, esta não se reunir por falta de número, far-se-ão as novas convocações exigidas pela lei, devendo sempre medear, entre estas novas convocações, um intervalo mínimo de dez (10) dias, declarando-se na última convocação que se deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 26. O ano social corresponde ao civil. O balanço será fechado, impreterivelmente, em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 27. Dos lucros verificados anualmente, em balanço, serão retirados: dez por cento para o fundo da reserva, até este atingir metade do capital social; os restantes noventa por cento serão distribuídos entre os acionistas, como dividendo. § 1º — A assembleia geral que deliberar sobre a aprovação do balanço, poderá por maioria de dois terços deliberar sobre a não distribuição de dividendo, ou decidir que a distribuição se faça em valor inferior ao que for verificado, si assim julgar útil aos interesses da sociedade ou dos acionistas. Tal decisão, porém, só será válida se a assembleia geral, simultaneamente, resolver sobre outro destino a dar-se às quotas do lucro não distribuídas. § 2º — Nenhum dividendo ou gratificação será distribuído quando porventura se tenham verificado prejuízos, e emquanto o capital social, si reduzido por prejuízos anteriores, não estiver integralizado.

Art. 28. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar do dia fixado para o respectivo pagamento, reverterão em benefício do Fundo de Reserva.

(C. 7.477 — 22-7-40 — 479\$4)

FIAT BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FIAT BRASILEIRA S/A.
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1940

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 1940, reuniram-se, de acordo com o aviso de convocação publicado no "Diário Oficial" de 6 do mesmo mês, às dez horas, na sala da Diretoria desta Sociedade, à Praça 15 de Novembro, 20, 2º andar, nesta Capital, os seguintes acionistas: Dr. Giovanni Chirighin com 148 ações, Eng. Domenico Gatto com 100 ações, os Srs. Dr. José Neder, Dr. Nelson Paiva, Pelegrino Biagiotti, José de Sousa Marques da Silva e Luigi Marin com 50 ações cada um, representando ao todo 493 ações das 500 que formam o Capital, todas previamente depositadas no Banco Francês & Italiano para a América do Sul, conforme aviso do mesmo, de acordo com a convocação acima citada.

Havendo número legal de acionistas, deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral, sendo aclamado par apresidi-la o Doutor José Neder que, aceitando a sua indicação, convidou para secretário o acionista Sr. Pelegrino Biagiotti.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, mandando, em seguida, o secretário proceder à leitura do já aludido aviso de convocação e do aviso previsto pelo artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, publicado no "Diário Oficial" de 19 de junho p. findo.

Feita a leitura, o Sr. presidente declarou submeter à apreciação e deliberação da Assembleia toda a matéria contida no edital de convocação, por partes, e na ordem da nomeação.

Assim, ordena ao Sr. secretário a leitura do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1939. Por deliberação unânime da Assembleia foi dispensada a leitura desses documentos, por serem do conhecimento de todos, em virtude de terem sido publicados no "Diário Oficial" de 29 de abril do corrente ano, sobre os quais, entretanto, o senhor presidente prestou todos os esclarecimentos solicitados, submetendo-os, em seguida, à discussão. Ninguém tendo pedido a palavra, foram postos à votação, sendo unanimemente aprovados.

Prosseguindo, o senhor presidente declara que a Assembleia deve proceder à eleição dos membros da Diretoria para o novo biênio 1940-1941 e do Conselho Fiscal.

Pedindo a palavra o acionista Eng. Doménico Gatto, propôs a reeleição dos membros da atual Diretoria, com os vencimentos já fixados.

Submetida essa proposta à votação, foi unanimemente aprovada, pelo que foram pelo senhor presidente proclamados reeleitos os senhores:

Dr. Giovanni Chirighin — para Diretor Geral.

Dr. Sebastião Ferrero — para Diretor Administrativo.

Passando-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal, o mesmo acionista Eng. Domenico Gatto, pedindo a palavra, indicou à Assembleia os nomes do Cav. Francisco De Vivo, Cav. Stefano Margutti, Cav. Giovanni Ballarin para membros efetivos, e, para suplentes, o Dr. Vicente Inglese, Dr. Guido Corti e Dr. Eduardo Sabino de Oliveira, com a mesma remuneração dos exercícios anteriores, proposta essa que, submetida à discussão e votação, é aprovada por unanimidade, declarando o senhor presidente eleitos aqueles senhores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Eu, Pelegrino Biagiotti, secretário, a escrevi.

Rio de Janeiro 22 de julho de 1940. — Dr. Giovanni Chirighin.
— Eng. Domenico Gatto. — Dr. José Neder. — Dr. Nelson Silva. — Pelegrino Biagiotti. — José de Souza Marques da Silva. — Luigi Marin.

(C—7.488—22-7-940—82\$6).

ANÚNCIOS

Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª e 2ª convocações

De ordem do Sr. Almirante Presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral ordinária, em 1ª convocação, no dia 31 de julho, às 17 horas. Caso não se reúna a assembléia nesse dia, fica desde já feita a 2ª convocação para o dia 9 de agosto próximo, às 17 horas.

Assunto a ser tratado: Discussão e votação do relatório do Presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 19 de julho de 1940. — *Luciano Alvares de Azevedo*.

(C. 7.471—19-7-940—67\$3—3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Rua São Pedro n. 69 — 2º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de tomarem conhecimento e aprovarem os atos praticados pela Diretoria para legalização do aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 14 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — Dr. J. Rocha Vaz, presidente.

(C. 7.357—13-7-940—69\$4—4 vezes)

Companhia Brasileira de Café

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléia ordinária a realizar-se na sede da Companhia, à rua São Bento n. 6, sobrado, às 15 horas do dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria referentes ao 2º ano social findo em 30 de junho do corrente ano e elegerem, bem assim, o conselho fiscal para o exercício atual.

Acham-se à disposição dos interessados os documentos enumerados no artigo 147 do Decreto n. 431.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — J. T. Moreira Salles, presidente.

(C. 7.383—16-7-940—12\$8—3 vezes)

Banco Português do Brasil

A partir do próximo dia 24 do corrente paga-se, na Tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e 13 1/2 às 15 horas, o 39º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1940, à razão de 5\$0 por ação, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

Dia 24 — Ações nominativas

Dia 25 — Ações ao portador.

Dia 26 — Ações nominativas.

Dia 27 — Ações ao portador.

Depois dos dias acima mencionados esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações nominativas, quer aos de ao portador, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — O Conselho Administrativo.

(C. 7.325—15-7-940—67\$3—3 vezes)

Edifício Himalaia

ASSEMBLÉIA

São convidados os Srs. condôminos do Edifício Himalaia a comparecerem à assembléia que terá lugar no próximo sábado, dia 27, às 20 horas, no citado edifício, para a prestação de contas do síndico e discussão do regulamento do edifício. — O síndico.

(C. 7.419—23-7-940—11\$2)

A Praça

Liquidação da firma José P. Fonseca, estabelecida nesta Capital, à Avenida Marechal Floriano n. 66 (Casa das Camisas), sua Viúva avisa à praça e a quem mais interessar que está promovendo a liquidação da firma acima, pelo que convida os que se julgarem credores a se apresentarem no prazo de 10 dias e exibirem seus títulos creditórios.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Margarida de Almeida Fonseca*.

Reconheço a firma de Margarida de Almeida Fonseca.

Rio, 22 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 7.478—22-7-940—45\$9—3 vezes)

Banco de Crédito Geral

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 26 do corrente mês, se fará o pagamento do 21º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1940, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.445—22-7-940—21\$4—3 vezes)

Declaração

Luciano de Felipe declara que perdeu sua carteira de identidade n. 303.645.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Luciano de Felipe*.

Reconheço a firma de Luciano de Felipe.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 7.475—22-7-940—11\$2)

Companhia Cerâmica Brasileira

AVISO

A partir de 29 do corrente mês, das 15 horas em diante, serão pagos, no escritório desta Companhia, à rua México n. 168, salas 1.101 a 1.104 (11º andar), os juros de 9 % do empréstimo por debentures, relativo ao semestre vencido em 30 de junho de 1940 (cupões n. 25).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.479—22-7-940—12\$2)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à assembléia geral ordinária, convocada para esta data, afim de tomarem conhecimento dos atos e contas relativos ao exercício de 1939, são novamente convidados os senhores acionistas a comparecer para o mesmo fim, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha número 43, 11º andar, sala n. 1.103, no próximo dia 26, às 11 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.481—22-7-940—15\$3)

Declaração

Francisco de Carvalho Monteiro, infra assinado, para os efeitos legais e afim de obter segunda via de diploma, declara que extraviou a primeira via do seu diploma de médico conferido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, consoante o termo da sua colação de grau em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e trinta e um.

Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 1940. — Dr. *Francisco Carvalho Monteiro*.

Reconheço a firma supra do Dr. Francisco Carvalho Monteiro, e dou fé.

Pouso Alegre, 12 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — 2º tabelião, *José Ribeiro do Amaral*.

Reconheço a firma e sinal José Ribeiro do Amaral.

Rio, 15 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(C. 7.482—22-7-940—70\$4—3 vezes)

Centro dos Comissários de Polícia

Sede: Avenida Henrique Valadares n. 17, sobrado

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados para se reunirem em assembléia geral ordinária nos dias, 30 do corrente, para prestação de contas da diretoria e consequente parecer do conselho fiscal e, no dia imediato, para eleição da nova diretoria.

A primeira reunião terá lugar às 20 horas na sede social e, a segunda, terá início às 9 horas e se prolongará até às 18 horas, de acordo com o art. 20, letra A, n. 1, dos estatutos.

Rio, 20 de julho de 1940. — O 2º secretário, *Oswaldo Corrêa Guimarães*.

(C. 7.485—22-7-940—49\$0—3 vezes)

Instituto de Engenharia Militar

Segunda convocação

A Diretoria convoca os sócios para comparecerem à assembléia geral ordinária que se realizará na sede social, no dia 24 do corrente, às 16,30 horas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — Coronel *Flavio Queiroz Nascimento*, diretor-secretário.

(C. 7.487—22-7-940—12\$2)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANZORA — PONTA DO CALABOUÇO
